

**Escola de Governo
do Distrito Federal**

**Secretaria Executiva
de Valorização
e Qualidade de Vida**

**Secretaria
de Economia**



Curso

**Entendendo o superávit financeiro,
com foco no SIGGo**

Apresentação

Governador do Distrito Federal

Ibaneis Rocha

Secretário de Economia do Distrito Federal

José Itamar Feitosa

Secretário Executivo de Valorização e Qualidade de Vida do Distrito Federal

Epitácio do Nascimento Sousa Júnior

Diretora-Executiva da Escola de Governo do Distrito Federal

Juliana Neves Braga Tolentino

Escola de Governo do Distrito Federal

Endereço: SGON Quadra 1 Área Especial 1 – Brasília/DF – CEP: 70610-610

Telefones: (61) 3344-0074 / 3344-0063

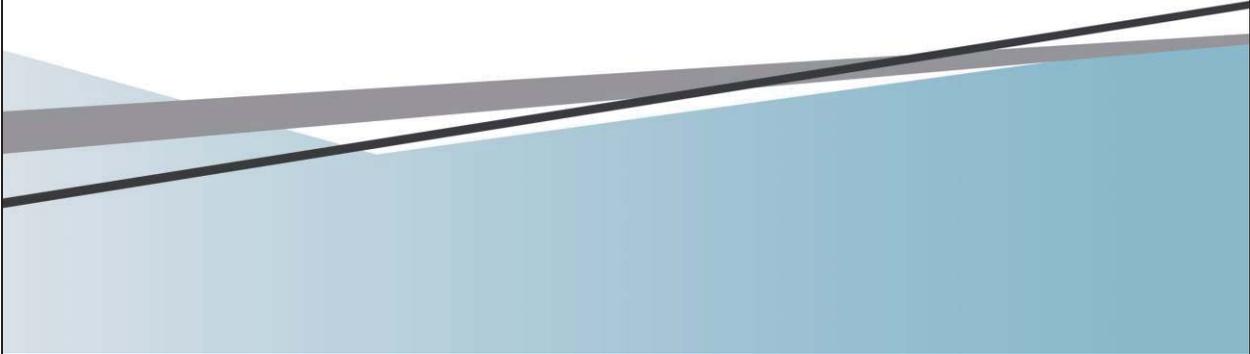
www.egov.df.gov.br

Curso

Entendendo o superávit financeiro, com foco no SIGGo

Daniel Matos Montalvão Monte Santo

Escola de Governo
do Distrito Federal
Secretaria Executiva
de Valorização
e Qualidade de Vida
Secretaria
de Economia



Escola de Governo do Distrito Federal

- ▶ 18 salas de aula;
- ▶ Sala de Estudo, com computadores;
- ▶ 3 Laboratórios de Informática;
- ▶ Auditório com 120 lugares;
- ▶ Fácil acesso e estacionamento amplo.



Escola de Governo do Distrito Federal
Acesse o site: gdf.gdf.gov.br
Telefone: (61) 3346-0100 / 3346-0103
Endereço: SCS Quadra 1 Anísio de Fátima - Brasília/DF - CEP: 70300-800

Escola de Governo do Distrito Federal | Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida | Secretaria de Economia



Informações da Turma

[Login](#)

Entendendo o superávit financeiro, com foco no SIGGO - Turma 1/2022

Data de início	30/05/2022
Data final	03/06/2022
Data Limite	24/05/2022 23:55:00
Horário	14:00:00 às 18:00:00
Objetivo	Desenvolver juntos com os participantes os conhecimentos teóricos e práticos com relação a apuração do Superávit Financeiro e conciliação bancária de recursos próprios, fontes vinculadas no SIGGO. No decorrer do curso teremos várias oficinas com aplicação exercícios práticos.
Público-alvo	Servidores públicos dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e colaboradores, assessores envolvidos nas áreas de orçamento, finanças, contabilidade, materiais, patrimônio, controle interno e demais interessados no tema do Governo do Distrito Federal.
Local	Escola de Governo
Carga-horária	20 horas
Conteúdo	<ol style="list-style-type: none"> 1. Lei nº 4.320/64 2. Lei complementar nº 925/2017 3. Decreto nº 32.598/2010 e Decretos de encerramento de exercícios 4. SIGGO – Sistema de Gestão Governamental – Módulo Convênio 5. Conciliação bancária no SIGGO
Instrutores	DANIEL MATOS MONTALVAO MONTE SANTO
Observações	

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



A fim de capacitar os servidores que trabalham com a área contábil e financeira em relação aos conhecimentos teóricos e práticos na apuração do superávit e conciliação bancária de recursos próprios, fontes vinculadas no SIGGO, a Subsecretaria de Captação de Recursos - SUCAP, propõe a realização de curso sobre **APURAÇÃO DE SUPERAVIT E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**.

A apuração do superávit e conciliação bancária têm se mostrado um dos maiores desafios aos servidores que trabalham com a área contábil e financeira, principalmente ao que se relaciona à prestação de contas. Diante disso, o curso **APURAÇÃO DO SUPERAVIT E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA** se apresenta como essencial para um bom andamento das demandas de execução de recursos de operações de crédito e de transferências discricionárias, além de proporcionar excelente fonte de conhecimento aos diversos técnicos que atuam nessa área.

O Público alvo do curso engloba os servidores, colaboradores e assessores envolvidos nas áreas de orçamento, finanças, contabilidade, materiais, patrimônio, controle interno e demais interessados no tema. Sugerimos à participação dos seguintes órgãos executores: Secretária de Obras, Novacap, CAESB, Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Companhia do Metropolitan do DF, Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CODHAB, além desta Subsecretaria de Captação de Recursos, que vai contar com a participação de 08 (oito) servidores, para a data provável de 8 à 12 de novembro, das 8h às 12h, presencialmente.

O Conteúdo programático é o que se segue:

1. LEI 4.320/64
2. LEI COMPLEMENTAR nº 925/2017
3. DECRETO 32.598/2010 e DECRETOS DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIOS
4. SIGGO – Sistema de Gestão Governamental – Módulo Convênio
5. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
6. ELABORARAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DE SUPERAVIT FINANCEIRO

Carga Horária: 20 horas

No sentido do bom andamento do processo, espero poder contar com a gentileza e cooperação da Secretária Executiva de Valorização e Qualidade de Vida - SEQUALI, por meio da Escola de Governo - EGOV, na organização desse projeto.

Esta Subsecretaria fica à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Vide Emenda Constitucional nº 91 de 2016
 Vide Emenda Constitucional nº 106 de 2020
 Vide Emenda Constitucional nº 107 de 2020

[Emendas Constitucionais](#) [Emendas Constitucionais de Revisão](#)

[Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#)
 Ato decorrente do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO
PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; [\(Vide Lei nº 13.874 de 2019\)](#)
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia



Seção II
DOS ORÇAMENTOS

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109 de 2021\)](#)

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária. [\(Vide Emenda constitucional nº 106 de 2020\)](#)

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

- I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
- II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100 de 2019\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

§ 10. A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 100 de 2019\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 93, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

Produção de efeitos Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e estabelecer a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) da arrecadação da União relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral da Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico e às taxas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data.

§ 1º (Revogado).

§ 2º

§ 3º (Revogado) (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 76-A e 76-B:

Art. 76-A. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetam-se da desvinculação de que trata o caput:

- I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;
- II - receitas que pertencem aos Municípios decorrentes de transferências previstas na Constituição Federal;
- III - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;
- IV - demais transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;
- V - fundos instituídos pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pelas Defensorias Públicas e pelas Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal.*

Art. 76-B. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetam-se da desvinculação de que trata o caput:

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia 

DECRETO Nº 43.340, DE 17 DE MAIO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 90.104.806,00 (noventa milhões, cento e quatro mil, oitocentos e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, III, "a", da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00080-00022548/2018-50, 00020-00004173/2022-46, 00063-00002451/2022-05, 00080-00011656/2018-05, 00080-00022841/2018-17, 00080-00050286/2018-13, 00080-00072596/2018-99, 00080-00096710/2022-52, 00413-00001813/2022-33, 00080-00033211/2018-78, 00080-00035884/2018-62, 00080-00026516/2018-23 e 00080-00070045/2019-71, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 90.104.806,00 (noventa milhões, cento e quatro mil, oitocentos e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

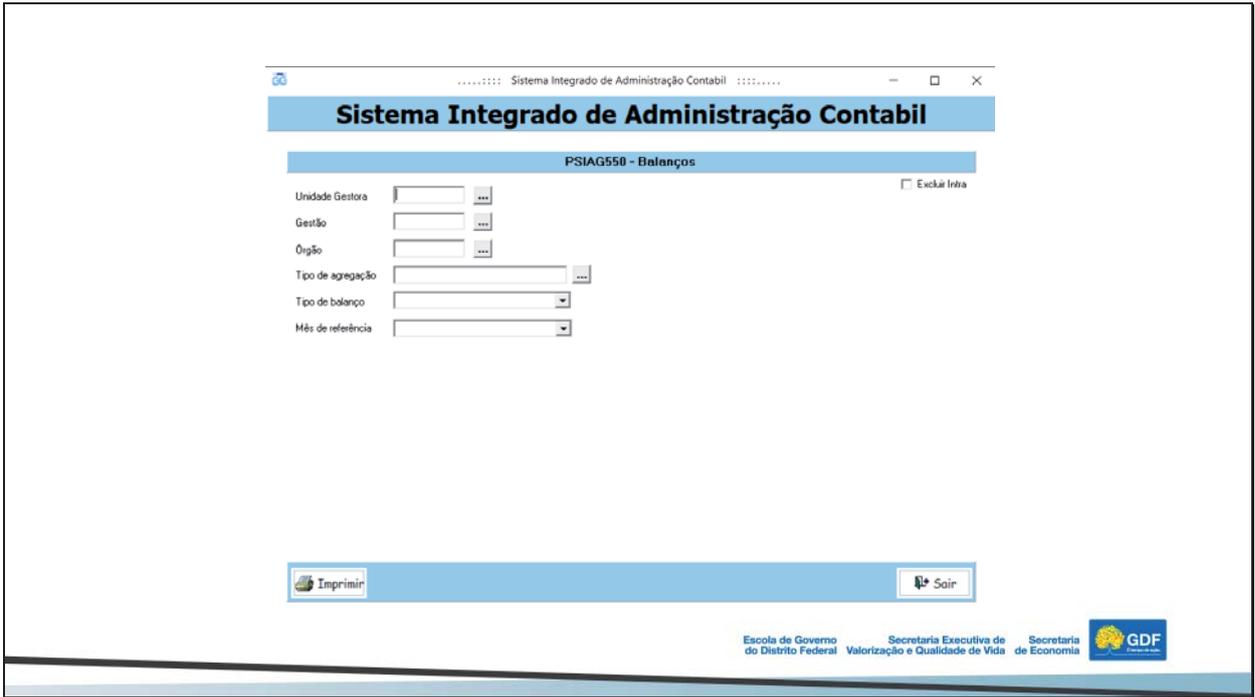
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro das Fontes 320 - diretamente arrecadados, 321 - aplicações financeiras vinculadas, 332 - convênios com outros órgãos - exercícios anteriores, 377 - apoio financeiro para construção de unidades de educação infantil - PROINF, 383 - desvinculação de receita do DF - EC 93/2015, 390 - contrapartida de convênio - tesouro, 406 - contribuição para o plano de seguridade social do servidor, 421 - aplicação financeira vinculada - exercícios anteriores, 432 - convênio com outros órgãos - exercícios anteriores, 433 - compensação previdenciária em regime geral e próprios, 453 - contribuição previdenciária do servidor da defensoria pública, 454 - contribuição previdenciária do servidor da câmara legislativa, 455 - contribuição previdenciária do servidor do tribunal de contas, 463 - contribuição patrimonial da defensoria pública para o RPPS, 464 - contribuição patrimonial da câmara legislativa para o RPPS, 466 - contribuição patrimonial do executivo para o RPPS e 465 - contribuição patrimonial TCDF para o RPPS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2022
133ª da República e 63ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

Os anexos constam no DODF nº 92, de 18/05/2022, p. 8.

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia 



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício 2021

Com Intra **PSIAG550**

Posição em: 28/03/2022 às 23:53:59

Movimento do Exercício Consolidado por UG/Gestão

Mes de Referência 13
 Unidade Gestora 320203 - FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA DO DF
 Gestão 32203 - INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES DO DF - IPREV/DF

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO		787.440.340,98	450.379.639,01	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		787.440.340,98	450.379.639,01
ATIVO CIRCULANTE		787.440.340,98	450.379.639,01	PASSIVO CIRCULANTE		269.708.019,63	354.170.021,20
Caixa e Equivalentes de Caixa	000001	30.000.998,58	42.000.521,41	Obrig. Trab., Prev. e Assist. a Pagar a Curto Prazo		169.096.220,05	248.787.723,21
Créditos a Curto Prazo		585.555.769,74	287.076.554,81	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	10,00		38.420,00
Investimentos e Aplic. Temporárias a Curto Prazo		165.334.361,27	115.490.941,59	Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	1.361.895,79
VPD Pagas Antecipadamente		6.549.211,39	5.811.621,20	Demais Obrigações a Curto Prazo		100.611.789,48	103.981.962,20
				PASSIVO NÃO CIRCULANTE		946.595.607,61	692.141.767,15
				Obrig. Trab., Previd. e Assist. a Pagar a LP		171.040.353,73	171.040.353,73
				Provisões a Longo Prazo		775.555.253,88	521.101.413,42
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO		-428.863.286,16	-595.932.149,34
				Patrimônio Social e Capital Social		-52.711.701.632,28	-52.711.701.632,28
				Resultado Acumulado		52.282.838.346,12	52.115.769.482,94
				Resultado do Exercício		-227.433.198,85	-655.834.514,59
				Ajustes de Exercícios Anteriores		52.510.271.544,97	52.771.618.367,53
				Resultado das Empresas		0,00	-14.370,00

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia **GDF** E tempo de ação.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				Exercício 2021			
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES				Com Intra			
Movimento do Exercício Consolidado por UG/Gestão				PSIAG550			
Posição em: 28/03/2022 às 23:53:59							
Mes de Referência	13						
Unidade Gestora	320203 - FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA DO DF						
Gestão	32203 - INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES DO DF - IPREV/DF						
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)		787.440.340,98	490.379.639,01	PASSIVO (II)		1.216.303.627,14	1.046.311.788,35
Ativo Financeiro		543.665.419,13	207.037.864,45	Passivo Financeiro		269.708.009,53	258.451.636,32
Ativo Permanente		243.774.921,85	243.341.774,56	Passivo Permanente		946.595.617,61	787.860.152,03
				SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)		- 428.863.286,16	- 595.932.149,34

Escola de Governo
do Distrito FederalSecretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de VidaSecretaria
de Economia

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				Exercício 2021			
QUADROS DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO				Com Intra			
Movimento do Exercício Consolidado por UG/Gestão				PSIAG550			
Posição em: 28/03/2022 às 23:53:59							
Mes de Referência	13						
Unidade Gestora	320203 - FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA DO DF						
Gestão	32203 - INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES DO DF - IPREV/DF						
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		2.790,00	2.790,00				
Garantias e Contra Garantias Recebidas		2.790,00	2.790,00				

Escola de Governo
do Distrito FederalSecretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de VidaSecretaria
de Economia

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		EXERCÍCIO 2021	
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		Com Intra	
Movimento do Exercício Consolidado por UG/Gestão		PSIAG550	
Posição em: 28/03/2022 às 23:53:59			
Mes de Referência	13		
Unidade Gestora	320203 - FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA DO DF		
Gestão	32203 - INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES DO DF - IPREVI/DF		
	Exercício Atual	Exercício Anterior	
FONTE DE RECURSOS - SUPERÁVIT / DÉFICIT	272.147.103,29	- 51.413.771,87	
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	0,00	- 18.921.273,54	
206 - CONTRIB. P/O PLANO DE SEG. SOCIAL DO SERV.D	- 63.587.131,13	- 58.650.234,83	
233 - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REG.GERAL E PR	- 10.418,06	0,00	
261 - RECURSOS DE DIVIDENDOS	- 205.319,05	0,00	
266 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL EXECUTIVO PARA O RPPS	- 14.662.981,56	- 61.179.973,98	
278 - RECURSOS DECORRENTES DE JUROS SOBRE O CAPITAL	- 40.280,72	0,00	
300 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	325.136.252,66	47.449.309,07	
329 - TRANSFERÊNCIA VALORES ARRECADADOS - LEI 13.8	- 0,61	502.109,39	
330 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	169.274,16	169.274,16	
983 - DESVINCULAÇÃO DE RECEITA DO DF - EC 93/2016	2.515,75	0,00	
406 - CONTRIB. P/O PLANO DE SEG. SOCIAL DO SERV.D	- 0,28	4.546.001,72	
433 - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REG.GERAL E PR	171.588,14	2.042.460,50	
453 - CONTRIB. PREV. DO SERVIDOR DA DEFENSORIA PÚBLICA	3.068.992,54	3.073.127,11	
454 - CONTRIB. PREVIDÊNCIA DO SERV.DA CÂMARA LEGIS	5.284.413,61	5.421.825,92	
455 - CONTRIB. PREVIDÊNCIA DO SERV.DO TRIBUNAL DE	992.940,34	4.878.040,99	
461 - RECURSOS DE DIVIDENDOS	- 0,88	36,12	
463 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEFENSORIA PÚBLICA P/	2.490.280,21	4.314.877,16	

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		EXERCÍCIO 2021	
Balço Patrimonial		Com Intra	
Notas Explicativas do Balço		PSIAG550	
Posição em: 28/03/2022 às 23:53:59			
Mes de Referência	13		
Unidade Gestora	320203 - FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA DO DF		
Gestão	32203 -		
Nota Explicativa:	000001		
Item do Balço:	10101000000 - Caixa e Equivalentes de Caixa		
Descrição da Nota Explicativa	O QUADRO RESUMO DOS VALORES CONCILIADOS DE CONTAS CORRENTES E APLICAÇÕES FINANCEIRAS ENCONTRAM-SE NO ANEXO III - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA VOL. VII.		

..... Sistema Integrado de Administração Contábil

Sistema Integrado de Administração Contábil

PSIAG650 - Demonstrativo de Superávit

Unidade Gestora ...
 Gestão ...
 Tipo de Agregação ...
 Mês de Referência

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Demonstrativo de Superávit

Tipo de Administração Exercício 2022
 Mês de Referência PSIAG650

Relatório	Limite Abertura de Crédito	Crédito aberto	Crédito por Fonte Detalhada	Superávit a Solicitar
1 DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT	SD 721190300 +	MD 821191209 +	MC 821191202 +	
1	SD 721190703 +			
1	SD 721191202 +			
2 DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT - (UGIGESTÃO)	SD 721190300 +	MD 821191209 +	MC 821191202 +	
2	SD 721190702 +			
2	SD 721190703 +			
2	SD 721191202 +			

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia

- D+ 721190300 - DISPONIBILIDADES REAL POR FONTE DE RECURSOS NA UG ORIGEM
- D+ 721190702 - DISPONIBILIDADE POR AJUSTE OU CANC. OBRIGAÇÕES.EX.ANTERIOR
- D+ 721190703 - DISPONIBILIDADE POR AJUSTE OU CANC. DE DIREITOS EX.ANTERIOR
- D+ 721191202 - AJUSTE DE CONTRTOLE DE DISPONIBILIDADE REAL NA UG
- D- 821191209 - (-) SUPERÁVIT POR FONTE
- C+ 821191202 - SUPERÁVIT POR FONTE CLASSIFICADA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Demonstrativo de Superávit

Exercício 2022

PSIAG650

Unidade Gestora 320203 - FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA DO DF
Gestão 32203 - INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES DO DF - IPREVIDF
Mês de Referência 04 - Abril

FONTES	LIMITE ABERTURA DE CRÉDITO	CRÉDITO ABERTO	CRÉDITO POR FONTE DETALHADA	SUPERÁVIT A SOLICITAR	PROCESSO	DECRETO
300000000	325.136.252,66	0,00	0,00	325.136.252,66		
329000000	0,61-	0,00	0,00	0,61-		
330000000	169.274,16	0,00	0,00	169.274,16		
383000000	2.515,75	0,00	0,00	2.515,75		
406000000	984.011,48	0,00	0,00	984.011,48		
433000000	0,04	0,00	0,00	0,04		
433002000	163.841,09	0,00	0,00	163.841,09		
433018000	0,58	0,00	0,00	0,58		
433023000	0,09	0,00	0,00	0,09		
433048000	7.746,34	0,00	0,00	7.746,34		
453000000	3.068.992,54	0,00	0,00	3.068.992,54		
454000000	5.284.413,61	0,00	0,00	5.284.413,61		
455000000	992.940,34	0,00	0,00	992.940,34		
461000000	0,88-	0,00	0,00	0,88-		
463000000	2.490.280,21	0,00	0,00	2.490.280,21		
464000000	4.861.100,26	0,00	0,00	4.861.100,26		
465000000	1.196.807,92	0,00	0,00	1.196.807,92		
466000000	358.478,45	0,00	0,00	358.478,45		
467000000	7.274.344,27	0,00	0,00	7.274.344,27		
478000000	0,73-	0,00	0,00	0,73-		
480000000	4.726,45	0,00	0,00	4.726,45		
TOTAL	351.995.724,02	0,00	0,00	351.995.724,02		

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Detalha Conta Contábil

Exercício: 2021

Unidade Gestora 320203 - FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA DO DF
Gestão 32203 - INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES DO DF - IPREV/DF
Mês Referência 13 - Encerramento de Exercício
Conta Contábil 721190300 - DISPONIBILIDADES REAL POR FONTE DE RECURSOS NA UG
Conta Corrente a

Conta Corrente	Movimento Devedor	Movimento Credor	Saldo Atual	
206000000 - CONTRIB. P/ O PLANO DE SEG. SOCIAL DO SERV. DO EXEC	0,00	984.011,76	63.587.131,13	C
233001000 - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CLDF	0,00	0,00	10.418,06	C
261000000 - RECURSOS DE DIVIDENDOS	0,00	0,00	205.319,05	C
266000000 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL EXECUTIVO PARA O RPPS	0,00	826.294,55	14.662.981,56	C
278000000 - RECURSOS DECORRENTES DE JUROS SOBRE O CAPITAL	0,00	0,00	40.280,72	C
300000000 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	279.827.836,16	2.140.892,57	325.136.252,66	D
329000000 - TRANSFERÊNCIA VALORES ARRECADADOS - LEI 13.885/19	0,00	0,00	0,61	C
330000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	0,00	0,00	169.274,16	D
383000000 - DESVINCULAÇÃO DE RECEITA DO DF - EC 93/2016	2.515,75	0,00	2.515,75	D
406000000 - CONTRIB. P/ O PLANO DE SEG. SOCIAL DO SERV. DO EXEC	0,00	0,00	0,28	C
433000000 - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REG. GERAL E PRÓPRIOS	0,54	0,00	0,04	D
433002000	163.841,09	0,00	163.841,09	D
433018000	0,58	0,00	0,58	D
433023000	0,09	0,00	0,09	D
433048000	7.746,34	0,00	7.746,34	D
453000000 - CONTRIB. PREV. DO SERVIDOR DA DEFENSORIA PÚBLICA	3.068.992,54	0,00	3.068.992,54	D
454000000 - CONTRIB. PREVIDÊNCIA DO SERV. DA CÂMARA LEGISLATIVA	5.284.413,61	0,00	5.284.413,61	D
455000000 - CONTRIB. PREVIDÊNCIA DO SERV. DO TRIBUNAL DE CONTAS	992.940,34	0,00	992.940,34	D
461000000 - RECURSOS DE DIVIDENDOS	0,00	0,00	0,88	C
463000000 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEFENSORIA PÚBLICA P/ O RPPS	2.490.281,05	0,00	2.490.280,21	D

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia 

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE SUPERÁVIT
UG: 320203

Conta Contábil	Descrição da Conta	Ativo	Passivo	A - P
111110301	Banco de Brasília	29.705.190,02		29.705.190,02
111110302	Banco do Brasil	295.808,56		295.808,56
111110401	Banco de Brasília	0,00		0,00
Subtotal		30.000.998,58		30.000.998,58
114110901	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOUREIRO	398.074,57		398.074,57
114110904	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA	164.936.286,70		164.936.286,70
Subtotal		165.334.361,27		165.334.361,27
Total		195.335.359,85		195.335.359,85

Conta Contábil	Fonte	Saldo R\$
383000000	Desvinculação da Receita do DF - EC 93/2016	2.515,75
406000000	Contribuição para o Plano de seguridade Social do Servidor do Exercício	984.011,48
433002000	Compensação Previdenciária - TCDF	163.841,09
433048000	Compensação Previdenciária - DPF	7.746,34
453000000	Contribuição Previdenciária do servidor da Defensoria Pública	3.068.992,54
454000000	Contribuição Previdenciária do servidor da CLDF	5.284.413,61
455000000	Contribuição Previdenciária do servidor do TCDF	992.940,34
463000000	Contribuição Patronal - Defensoria Pública	2.490.280,21
464000000	Contribuição Patronal - CLDF	4.861.100,26
465000000	Contribuição Patronal - TCDF	1.196.807,92
466000000	Contribuição Patronal - Executivo	358.478,45
Total		19.411.127,99

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia 



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113 e 114:

Art. 106. Fica instituído o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que vigorará por vinte exercícios financeiros, nos termos dos arts. 107 a 114 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

*Art. 107. Ficam estabelecidos, para cada exercício, limites individualizados para as despesas primárias:

I - do Poder Executivo;

II - do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal, da Justiça Militar da União, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito do Poder Judiciário;

III - do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União, no âmbito do Poder Legislativo;

IV - do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público; e

V - da Defensoria Pública da União.

§ 1º Cada um dos limites a que se refere o caput deste artigo equivalecerá:

I - para o exercício de 2017, à despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento); e

II - para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

§ 2º Os limites estabelecidos na forma do inciso IV do caput do art. 51, do inciso XIII do caput do art. 52, do § 1º do art. 99, do § 3º do art. 127 e do § 3º do art. 134 da Constituição Federal não poderão ser superiores aos estabelecidos nos termos deste artigo.

§ 3º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária demonstrará os valores máximos de programação compatíveis com os limites individualizados calculados na forma do § 1º deste artigo, observados os §§ 7º a 9º deste artigo.

§ 4º As despesas primárias autorizadas na lei orçamentária anual sujeitas aos limites de que trata este artigo não poderão exceder os valores máximos demonstrados nos termos do § 3º deste artigo.

§ 5º É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo.

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia 

Lei de Responsabilidade Fiscal

Publicado em 20/04/2020 09h42 | Atualizado em 07/05/2020 23h05

Compartilhe:   

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000) estabelece, em regime nacional, parâmetros a serem seguidos relativos ao gasto público de cada ente federativo (estados e municípios) brasileiro.

As restrições orçamentárias visam preservar a situação fiscal dos entes federativos, de acordo com seus balanços anuais, com o objetivo de garantir a saúde financeira de estados e municípios, a aplicação de recursos nas esferas adequadas e uma boa herança administrativa para os futuros gestores.

Entre seus itens está previsto que cada aumento de gasto precisa vir de uma fonte de financiamento correlata e os gestores precisam respeitar questões relativas ao fim de cada mandato, não excedendo o limite permitido e entregando contas saudáveis para seus sucessores.

Um dos mais fortes instrumentos de transparência em relação aos gastos públicos, indicando os parâmetros para uma administração eficiente, a LRF brasileira se inspirou em outros exemplos bem sucedidos ao redor do mundo, como Estados Unidos e Nova Zelândia.

Abaixo você tem acesso ao texto completo da Lei e a material explicativo adicional.

- [Lei completa](#)
- [Entendendo a LRF \(cartilha didática\)](#)
- [Acesse também o item de transparência da LRF no Tesouro Transparente para encontrar as informações fiscais relacionadas ao cumprimento dos dispositivos da lei.](#)

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia 



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Mensagem de veto
(Vide ADI 2238)

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no [Capítulo II do Título VI da Constituição](#).

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos à Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

- I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:
 - a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;
 - b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;
- II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;
- III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

- I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;
- II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



Seção IV

Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

Art. 6º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. [\(Vide Decreto nº 4.959, de 2004\)](#) [\(Vide Decreto nº 5.358, de 2005\)](#)

[Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorre o ingresso.](#)

Art. 6º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço de dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço de dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 177, de 2021\)](#)

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. [\(Vide ADI 2238\)](#)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no [§ 1º do art. 166 da Constituição](#) ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

Art. 10. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no [art. 100 da Constituição](#).

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



Seção II

Da Escrituração e Consolidação das Contas

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade do caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

IV - as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V - as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

VI - a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

§ 1º No caso das demonstrações conjuntas, excluir-se-ão as operações intragovernamentais.

§ 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

§ 3º A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

§ 1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos:

I - Municípios: com o prazo para o Poder Executivo do respectivo Estado; até trinta de abril;

II - Estados: até trinta e um de maio;

§ 1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União até 30 de abril. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento da principal situação de dívida mobiliária.

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o Poder ou órgão referido no art. 20 receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia

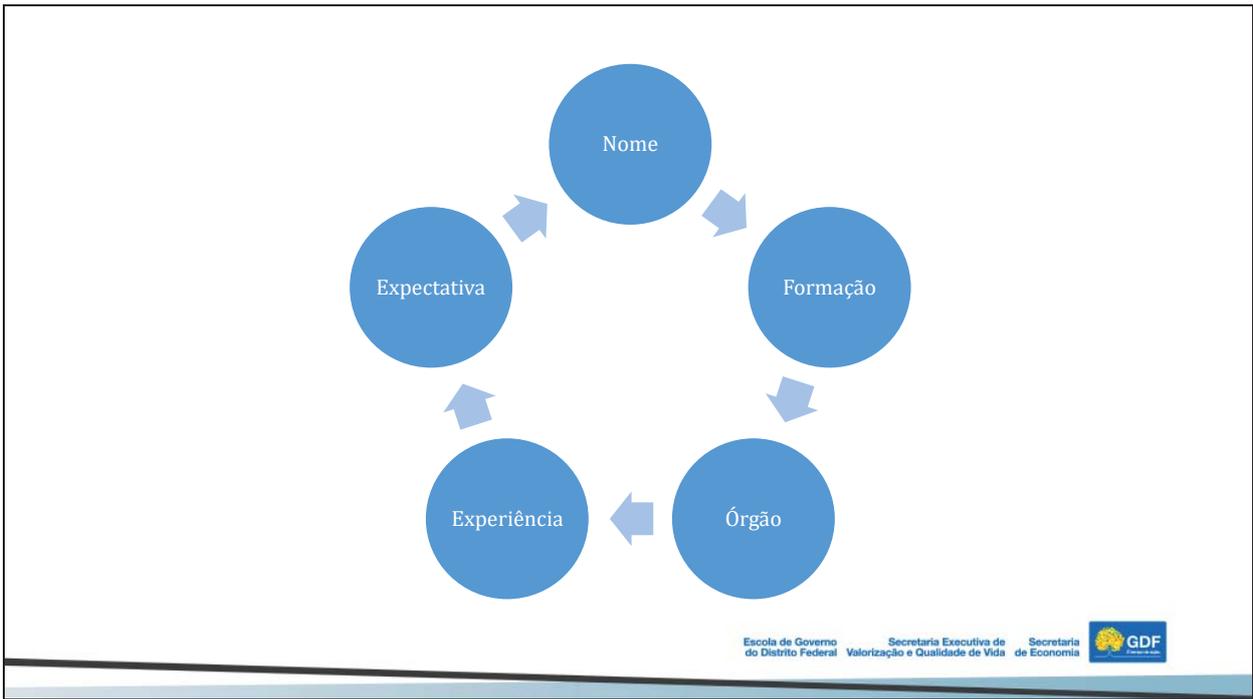


Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia





SINJ-DF
SISTEMA INTEGRADO DE NORMAS JURÍDICAS DO DF
Texto Compilado

[Legislação Correlata - Decreto 41471 de 13/11/2020](#)

[Legislação Correlata - Decreto 41773 de 04/02/2021](#)

[Legislação Correlata - Lei 4614 de 12/08/2011](#)

LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

PREÂMBULO

Sob a proteção de Deus, nós, Deputados Distritais, legítimos representantes do povo do Distrito Federal, investidos de Poder Constituinte, respeitando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, pronunciamos a presente Lei Orgânica, que constitui a Lei Fundamental do Distrito Federal, com o objetivo de organizar o exercício do poder, fortalecer as instituições democráticas e os direitos da pessoa humana.

TÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º O Distrito Federal, no pleno exercício de sua autonomia política, administrativa e financeira, observados os princípios constitucionais, reger-se-á por esta Lei Orgânica.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Art. 2º O Distrito Federal integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como valores fundamentais:

I - a preservação de sua autonomia como unidade federativa;

II - a plena cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Ninguém será discriminado ou prejudicado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, orientação sexual, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição, observada a Constituição Federal.

Parágrafo único. Ninguém será discriminado ou prejudicado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, características genéticas, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, orientação sexual, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição, observada a Constituição Federal. (Parágrafo alterado(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 65 de 30/08/2013)

Escola de Governo do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria de Economia

GDF

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO

Art. 147. O orçamento público, expressão física, social, econômica e financeira do planejamento governamental, será documento formal de decisões sobre a alocação de recursos e instrumento de consecução, eficiência e eficácia da ação governamental.

Art. 148. Na elaboração de seu orçamento, o Distrito Federal destinará anualmente às Administrações Regionais recursos orçamentários em nível compatível, com critério a ser definido em lei, prioritariamente para o atendimento de despesas de custeio e de investimento, indispensáveis a sua gestão.

Parágrafo único. Para os fins preconizados no caput, as Regiões Administrativas constituem-se individualmente em órgãos.

Art. 149. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º O plano plurianual será elaborado com vistas ao desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, podendo ser revisto ou modificado quando necessário, mediante lei específica.

§ 2º A lei que aprovar o plano plurianual, compatível com o plano diretor de ordenamento territorial, estabelecerá, por região administrativa, as diretrizes, objetivos e metas, quantificados física e financeiramente, da administração pública do Distrito Federal, no horizonte de quatro anos, para despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas a programas de duração continuada a contar do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias, compatível com o plano plurianual, compreenderá as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal, incluídas as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da lei orçamentária anual; disporá sobre as alterações da legislação tributária; estabelecerá a política tarifária das entidades da administração indireta e a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; bem como definirá a política de pessoal a curto prazo da administração direta e indireta do Governo.

§ 4º A lei orçamentária, compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento de seguridade social, abrangidas todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público.

§ 5º O orçamento da seguridade social compreenderá receitas e despesas relativas a saúde, previdência, assistência social e receita de concursos de prognósticos, incluídas as oriundas de transferências, e será elaborado com base nos programas de trabalho dos órgãos incumbidos de tais serviços, integrantes da administração direta e indireta.

§ 6º Os projetos de lei referentes a matérias de receita e despesa públicas serão organizados e compatibilizados, em todos os seus aspectos setoriais, pelo órgão central de planejamento do Distrito Federal.

§ 7º Integram o projeto de lei orçamentária, além daqueles definidos em lei complementar, demonstrativos específicos com detalhamento das ações governamentais, dos quais constarão:

- I - objetivos, metas e prioridades, por Região Administrativa;

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



II - identificação do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia; referidos no art. 133;

II - identificação do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia; **[Inciso alterado(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014]**

II - demonstrativo da situação do endividamento, no qual se evidenciará para cada empréstimo o saldo devedor e respectivas projeções de amortização e encargos financeiros correspondentes a cada semestre do ano da proposta orçamentária.

§ 8º A lei orçamentária incluirá, obrigatoriamente, previsão de recursos provenientes de transferências, inclusive aqueles oriundos de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares com outras esferas de governo e os destinados a fundos.

§ 9º As despesas com publicidade do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo deverão ser objeto de dotação orçamentária específica:

§ 9º As despesas com publicidade do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo serão objeto de dotação orçamentária específica, destinando-se, no mínimo, dez por cento do seu total para contratação de veículos alternativos de comunicação comunitária impressa, falada, televisada e on-line sediados no Distrito Federal. **[Parágrafo alterado(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 74 de 23/04/2014]**

§ 10. O orçamento anual deverá ser detalhado por Região Administrativa e terá entre suas funções a redução das desigualdades inter-regionais.

§ 11. A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, excluindo-se da proibição:

- I - a autorização para a abertura de créditos suplementares;
- II - a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei;
- III - a forma da aplicação do superávit ou o modo de cobrir o déficit.

§ 12. Cabe a lei complementar estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para instituição e funcionamento de fundos, observados os princípios estabelecidos nesta Lei Orgânica e na legislação federal. **[Parágrafo regulamentado(a) pelo(a) Lei Complementar 292 de 02/06/2009]**

Art. 150. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão encaminhados à Câmara Legislativa, que os apreciará na forma de seu regimento interno.

§ 1º O projeto de lei do plano plurianual será encaminhado pelo Governador no primeiro ano de mandato, até dois meses e meio após sua posse, e devolvido pelo Legislativo para sanção até dois meses antes do encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

§ 1º O projeto de lei do plano plurianual será encaminhado pelo governador à Câmara Legislativa até o dia primeiro de agosto do primeiro ano de mandato e devolvido para sanção até o encerramento da primeira sessão legislativa. **[Parágrafo alterado(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 58 de 24/12/2010]**

§ 1º O projeto de lei do plano plurianual será encaminhado pelo Governador à Câmara Legislativa até 15 de setembro do primeiro ano de mandato e devolvido para sanção até o encerramento da primeira sessão legislativa. **[Parágrafo alterado(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 87 de 20/07/2015]**

§ 2º O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até sete meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido pelo Legislativo para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

§ 3º O projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte será encaminhado até três meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro em curso e devolvido pelo Legislativo para sanção até o encerramento do segundo período da sessão legislativa.

§ 4º Cabe à comissão competente da Câmara Legislativa examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Governador do Distrito Federal.

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



§ 5º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

- I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
 II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 6º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 7º As emendas serão apresentadas à comissão competente da Câmara Legislativa, que sobre elas emitirá parecer, e serão apreciadas na forma do regimento interno.

§ 8º O Governador poderá enviar mensagem ao Legislativo para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada, na comissão competente da Câmara Legislativa, a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 9º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 10. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 11. As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, bem como as das empresas públicas e sociedades de economia mista, serão programadas para atender preferencialmente gastos com pessoal e encargos sociais; amortizações, juros e demais encargos da dívida; contrapartida de financiamentos ou outros encargos de sua manutenção e investimentos prioritários; respeitadas as peculiaridades de cada um.

§ 12. Não tendo o Legislativo recebido a proposta de orçamento anual até a data prevista no § 3º, será considerado como projeto a lei orçamentária vigente, com seus valores iniciais, monetariamente atualizados pela aplicação do índice inflacionário oficial.

§ 13. Na oportunidade da apreciação e votação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo todas as informações sobre o endividamento do Distrito Federal, sem prejuízo do disposto no art. 146, § 4º.

§ 14- São anualmente desvinculados e automaticamente transferidos para o Tesouro do Distrito Federal os recursos de superávit financeiro de órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as receitas: (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014) (Legislação correlata - Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014) (declarado(a) Inconstitucional pelo(a) ADI 23917-7 de 25/09/2014)

I - oriundas de convênios e operações de crédito; (Inciso acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014) (declarado(a) Inconstitucional pelo(a) ADI 23917-7 de 25/09/2014)

II - próprias da unidade orçamentária; (Inciso acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014) (declarado(a) Inconstitucional pelo(a) ADI 23917-7 de 25/09/2014)

III - previdenciárias; (Inciso acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014) (declarado(a) Inconstitucional pelo(a) ADI 23917-7 de 25/09/2014)

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



IV - destinadas; (Inciso acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014) (declarado(a) Inconstitucional pelo(a) ADI 23917-7 de 25/09/2014)

a) às ações e aos serviços públicos de saúde, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e às demais vinculações compulsórias previstas na Constituição Federal; (Alínea acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014) (declarado(a) Inconstitucional pelo(a) ADI 23917-7 de 25/09/2014)

b) o fundo constituído para custeio de ações e programas voltados para apoio à cultura; apoio ao esporte; combate a drogas ilícitas; meio ambiente; sanidade animal; assistência social; direitos da criança e do adolescente e assistência à saúde da Câmara Legislativa, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar. (Alínea acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014) (declarado(a) Inconstitucional pelo(a) ADI 23917-7 de 25/09/2014)

§ 15. As emendas individuais dos Deputados Distritais ao projeto de lei orçamentária anual são aprovadas até o limite de 2% da receita corrente líquida nele estimada. (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 85 de 25/11/2014)

§ 16. Ressalvado impedimento de ordem técnica ou jurídica, é obrigatória a execução orçamentária e financeira dos programas de trabalho incluídos por emendas individuais dos Deputados Distritais ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que modifiquem a lei orçamentária anual. (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 85 de 25/11/2014)

I - quando destinadas a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino ou a ações e serviços públicos de saúde e infraestrutura urbana; (Inciso acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 85 de 25/11/2014)

I - quando destinadas a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino; ações e serviços públicos de saúde, infraestrutura urbana ou assistência social; (alterado(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 112 de 12/06/2019)

I - quando destinadas a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino ou a ações e serviços públicos de saúde, infraestrutura urbana e assistência social e destinadas à criança e ao adolescente; (alterado(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 118 de 28/01/2020)

II - nos demais casos definidos na lei de diretrizes orçamentárias. (Inciso acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 85 de 25/11/2014)

§ 17- Além da obrigatoriedade de execução prevista no § 16; os remanejamentos das emendas individuais somente podem ocorrer por manifestação expressa do autor. (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 85 de 25/11/2014)

§ 17. Além da obrigatoriedade de execução prevista no § 16, os remanejamentos das emendas individuais somente podem ocorrer por manifestação expressa do autor que seja detentor do mandato, ou, em não sendo, por deliberação do Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal. (alterado(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 91 de 10/09/2015)

§ 18. A execução das programações de caráter obrigatório decorrentes das emendas individuais deve ser equitativa durante o exercício, atendendo de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de sua autoria. (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 109 de 10/08/2018)

Art. 151. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam aos créditos orçamentados ou adicionais;

III - a realização de operações de crédito que excedam ao montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Legislativa, por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino; como determina o art. 212 da Constituição Federal; bem como a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita; prevista no art. 165, § 8º da Constituição Federal;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal; (Inciso alterado(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



- VI - a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive os mencionados no art. 149, § 4º desta Lei Orgânica, em conformidade com o art. 165, § 5º da Constituição Federal;
- IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;
- X - a concessão de subvenções ou auxílios do Poder Público a entidades de previdência privada.
- XI - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelo Distrito Federal e suas instituições financeiras para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista. [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014\)](#)
- § 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
- § 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
- § 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, e será objeto de apreciação pela Câmara Legislativa no prazo de trinta dias.
- § 4º A autorização legislativa de que trata o inciso IX dar-se-á por proposta do Poder Executivo, que conterá, entre outros requisitos estabelecidos em lei, os seguintes:
- I - finalidade básica do fundo;
- II - fontes de financiamento;
- III - instituição obrigatória de conselho de administração, composto necessariamente de representantes do segmento respectivo da sociedade e de áreas técnicas pertinentes ao seu objetivo;
- IV - unidade ou órgão responsável por sua gestão.
- Art. 152. Qualquer proposição que implique alteração, direta ou indireta, em dotações de pessoal e encargos sociais deverá ser acompanhada de demonstrativos da última posição orçamentária e financeira, bem como de suas projeções para o exercício em curso.
- Parágrafo único. As proposições de créditos adicionais que envolvam anulação de dotações de pessoal e encargos sociais somente poderão ser apresentadas à Câmara Legislativa no último trimestre do exercício financeiro relativo à lei orçamentária.
- Art. 153. O Poder Executivo publicará, até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, do qual constarão:
- I - as receitas, despesas e a evolução da dívida pública da administração direta e indireta em seus valores mensais;
- II - os valores realizados desde o início do exercício até o último bimestre objeto da análise financeira;
- III - relatório de desempenho físico-financeiro.

- Art. 154. A lei de diretrizes orçamentárias estabelecerá procedimentos de ligação entre o planejamento de médio e longo prazos e cada orçamento anual, de modo a ensejar continuidade de ações e programas que, iniciados em um governo, tenham prosseguimento no subsequente.
- Art. 155. Ao Poder Legislativo é assegurado amplo e irrestrito acesso, de forma direta e rápida, a qualquer informação, detalhada ou agregada, sobre a administração pública do Distrito Federal.
- Art. 156. Os ocupantes de cargos públicos do Governo do Distrito Federal serão pessoalmente responsáveis por suas ações e omissões, no que tange à administração pública.
- Art. 157. A despesa com pessoal ativo e inativo ficará sujeita aos limites estabelecidos na lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal.
- Art. 157. A despesa com pessoal ativo e inativo fica sujeita às disposições e limites estabelecidos na lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal. [\(Artigo alterado\(a\) pelo\(a\) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014\)](#) [\(Legislação correlata - Decreto Legislativo 2232 de 17/12/2018\)](#)
- Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras; bem como a admissão de pessoal; a qualquer título; por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:
- § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou a contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só podem ser feitas: [\(Parágrafo alterado\(a\) pelo\(a\) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014\)](#)
- I - se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- I - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista; [\(Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014\)](#)
- II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias; ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;
- II - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. [\(Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014\)](#)
- § 2º A adequação das despesas com pessoal à lei complementar referida neste artigo é feita na forma e nas condições do art. 169 da Constituição Federal e na legislação aplicável sobre a matéria. [\(Parágrafo acrescido\(a\) pelo\(a\) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014\)](#)

Art. 240: O Poder Público criará seu próprio sistema de ensino superior, articulado com os demais níveis, na forma da lei:

Art. 240. O Poder Público deve criar seu próprio sistema de educação superior, articulado com os demais níveis, na forma da lei. (Artigo alterado(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 79 de 31/07/2014)

§ 1º Na instalação de unidades de ensino de terceiro grau do Distrito Federal, levar-se-ão em conta, prioritariamente, regiões densamente povoadas não atendidas por ensino público superior, observada a vocação regional.

§ 1º Na instalação de unidades de educação superior do Distrito Federal, consideram-se, prioritariamente, regiões densamente povoadas não atendidas por ensino público superior, observada a vocação regional. (Parágrafo alterado(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 79 de 31/07/2014)

§ 2º As universidades gozarão de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º As instituições de ensino superior gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. (Parágrafo alterado(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 79 de 31/07/2014)

Art. 240-A. O Poder Executivo criará e manterá o Fundo da Universidade do Distrito Federal – FunDF, atribuindo-lhe dotação mínima percentual da receita corrente líquida do Distrito Federal. (Acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 123 de 17/11/2021)

§ 1º A dotação mínima de que trata o caput, destinada a garantir recursos para obras necessárias a sua estruturação, projetos, pesquisas e inovação, é de: (Acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 123 de 17/11/2021)

I – 0,08% da receita corrente líquida do Distrito Federal, em 2022; (Acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 123 de 17/11/2021)

II – 0,15% da receita corrente líquida do Distrito Federal, em 2023; (Acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 123 de 17/11/2021)

III – 0,2% da receita corrente líquida do Distrito Federal, em 2024; (Acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 123 de 17/11/2021)

IV – 0,3% da receita corrente líquida do Distrito Federal, em 2025. (Acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 123 de 17/11/2021)

§ 2º A dotação mínima de que trata o caput, destinada a garantir recursos para projetos, pesquisas e inovação, é de 0,08% da receita corrente líquida do Distrito Federal a partir de 2026. (Acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 123 de 17/11/2021)

§ 3º Os recursos não utilizados anualmente na forma dos §§ 1º e 2º constituem **superávit financeiro** para utilização em exercícios subsequentes, sem qualquer dedução da parcela devida do exercício vigente. (Acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 123 de 17/11/2021)

Art. 241: O Poder Público aplicará anualmente, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, incluída a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro e segundo graus e da educação pré-escolar, em conformidade com o art. 212 e o art. 66 de Ato das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

Art. 241. O Poder Público deve aplicar anualmente, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, incluída a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino. (Artigo alterado(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 79 de 31/07/2014) (Artigo revogado(a) pelo(a) ADI 30003-4 de 06/11/2015)

Art. 241: O Poder Público deve aplicar, anualmente, no mínimo 25% da receita resultante de impostos, incluída a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento da educação básica pública; e no mínimo 3% na educação superior pública. (alterado(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 88 de 03/09/2015) (Artigo declarado(a) inconstitucional pelo(a) ADI 30003-4 de 06/11/2015)

§ 1º São vedados o desvio temporário, a retenção ou qualquer restrição ao emprego dos recursos referidos no caput.

§ 1º São vedados o desvio temporário, a retenção ou qualquer restrição ao emprego dos recursos referidos no caput. (Parágrafo alterado(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 79 de 31/07/2014)

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



Plano Plurianual (PPA)

O Plano Plurianual – PPA é instrumento de planejamento governamental, previsto no Art. 165 da Constituição Federal e nos arts. 149, I, §§ 1º e 2º; 150, § 1º; e 166 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelece, por região administrativa, as diretrizes, objetivos e metas, quantificados física e financeiramente, da Administração Pública do Distrito Federal, no horizonte de quatro anos, orienta atuação do governo nos quatro anos seguintes e a alocação de recursos nos orçamentos anuais.

O PPA declara as escolhas do Governo e da sociedade, indica os meios para a implementação das políticas públicas, orienta taticamente a ação do Estado para a consecução dos objetivos pretendidos.

O Plano Plurianual (PPA) do Distrito Federal contempla o planejamento dos órgãos e entidades da administração pública distrital direta e indireta, da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do DF; e apresenta de forma regionalizada os objetivos e metas do governo para o período, inclui recursos provenientes da arrecadação própria, das transferências constitucionais, do Fundo Constitucional do DF, do orçamento de investimento das estatais e de receitas de outras fontes como operações de crédito e convênios.

O Plano Plurianual informará à sociedade as propostas a serem implementadas para a melhoria da qualidade de vida da população e para o desenvolvimento político, econômico e social do Distrito Federal. É, portanto, documento central para compreender as diretrizes que fundamentarão a implementação de políticas públicas, e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da atuação do governo. Portanto, realiza e coloca em prática diversos valores democráticos essenciais: transparência, controle social, responsabilização e governança.

O Projeto de Lei do PPA é encaminhado à Câmara Legislativa no dia 15 de setembro do 1º ano de mandato do Governador e tem vigência até o 1º ano de mandato do próximo governo.

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



PLANO PLURIANUAL 2020-2023

Lei do PPA 2020-2023 atualizada

LEI INICIAL DO PPA 2020-2023

Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020

Projeto de Lei nº 646, de 2019

Mensagem nº 237, Projeto de Lei e Exposição de Motivos do PPA 2020-2023

DOCUMENTOS DA ELABORAÇÃO DO PPA 2020-2023

Orientações para elaboração do PPA 2020-2023

Reunião preparatória – março/2019

Reuniões temáticas

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



LEI Nº 6.490, DE 29 DE JANEIRO DE 2020 (*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2020-2023.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Distrito Federal para o quadriênio 2020- 2023, em cumprimento ao disposto nos arts. 149, I e §§ 1º e 2º, 150, § 1º, e 166 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º O PPA é o instrumento de planejamento governamental que define as diretrizes, programas, objetivos, metas, ações e indicadores com o propósito de viabilizar, no médio prazo, a implementação e a gestão das políticas públicas.

§ 2º O planejamento governamental é a atividade que, com base em diagnósticos, construção de cenários e diálogo com os segmentos sociais, orienta as escolhas de políticas públicas e a definição de prioridades do governo distrital para a promoção do desenvolvimento sustentável e da inclusão social.

§ 3º O PPA 2020-2023 contempla o planejamento dos órgãos e das entidades da administração pública distrital direta e indireta, da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e está em conformidade com o Plano Estratégico do Distrito Federal 2019-2060 e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis – ODS, definidos pela Organização das Nações Unidas.

§ 4º O PPA apresenta as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública do Distrito Federal de forma regionalizada, com base no disposto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT vigente, conforme preconiza o § 2º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º A alocação de recursos e a implementação e gestão das políticas públicas serão orientados pelos seguintes Eixos Temáticos, constantes do Plano Estratégico do Governo do Distrito Federal:

- I – Eixo Saúde;
- II – Eixo Segurança;
- III – Eixo Educação;
- IV – Eixo Desenvolvimento Econômico;
- V – Eixo Desenvolvimento Social;
- VI – Eixo Desenvolvimento Territorial;
- VII – Eixo Meio Ambiente;
- VIII – Eixo Gestão e Estratégia.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO PLANO PLURIANUAL

Art. 3º O PPA 2020-2023 é composto por um conjunto de disposições normativas e pelos seguintes Anexos:

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

SUMÁRIO

ANEXO I CONTEXTUALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.....	14
1.1. INTRODUÇÃO.....	15
1.2 CONTEXTUALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.....	16
1.2.1. Diagnóstico Social.....	16
1.2.2. Perspectivas Demográficas 2020-2025.....	16
1.2.3. Perspectivas Educacionais.....	20
1.2.4. Perspectivas de Saúde.....	23
1.2.5. Desigualdades.....	26
1.3. DIMENSÃO ECONÔMICA.....	29
1.3.1. Cenário Nacional.....	29
1.3.2. Distrito Federal: Atividades Econômicas (PIB e IDECON).....	30
1.3.3. Distrito Federal: Mercado de Trabalho (PED).....	32
1.3.4. Distrito Federal: Inflação IPCA e INPC.....	34
1.4. DIMENSÃO TERRITORIAL.....	36
1.4.1. Uso Ordenado da Terra.....	36
1.4.2. Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Área Metropolitana de Brasília.....	41
1.4.3. Mobilidade.....	47

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



1.4.4. O Distrito Federal e os Desafios Ambientais.....	51
1.4.5. O ZEE e uma nova forma de zoneamento no DF.....	55
1.4.6. A Gestão dos Resíduos Sólidos.....	56
1.4.7. Os Desafios das mudanças climáticas para o Distrito Federal.....	58
1.5. POLÍTICA FISCAL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.....	59
1.5.1. Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.....	59
1.5.1.1. Receitas.....	59
1.5.1.2. Receitas Correntes.....	61
1.5.1.3. Receitas de Capital.....	64
1.5.1.4. Despesas.....	65
1.5.1.5. Despesas Correntes.....	66
1.5.1.6. Despesas de Capital.....	67
1.5.2. Resultados Primários.....	68
1.5.3. Resultado Nominal.....	68
1.5.4. Dívida Pública.....	69
1.5.5. Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF.....	70
1.6. CONCLUSÃO.....	71
ANEXO II – ESTRUTURAÇÃO, BASE ESTRATÉGICA E PROGRAMAS TEMÁTICOS DO PLANO PLURIANUAL.....	72
2.1. ESTRUTURAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA.....	73
2.2. METODOLOGIA E CONCEITOS.....	73
2.3. DIMENSÃO ESTRATÉGICA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - PLANO ESTRATÉGICO DO DISTRITO FEDERAL 2019-2060.....	75

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



2.4. DIMENSÃO TÁTICA - ALINHAMENTO DO PLANO ESTRATÉGICO DO GOVERNO 2019-2060 COM O PLANO PLURIANUAL 2020-2023.....	77
2.5. DIMENSÃO OPERACIONAL - COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE O PPA E A LOA.....	79
2.6. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO.....	80
2.7. PROJEÇÃO DA RECEITA.....	81
2.8. PROGRAMAS TEMÁTICOS E PROGRAMAS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO.....	83
• Eixo Gestão e Estratégia.....	84
6203 – Gestão Para Resultados.....	85
6204 – Atuação Legislativa.....	110
• Eixo Saúde.....	118
6202 – Saúde em Ação.....	119
• Eixo Segurança.....	139
6217 – Segurança para Todos.....	140
• Eixo Educação.....	164
6221 – EducaDF.....	165
• Eixo Desenvolvimento Econômico.....	177
6201 – Agronegócio e Desenvolvimento Rural.....	178
6207 – Desenvolvimento Econômico.....	194
• Eixo Desenvolvimento Social.....	229
6211 – Direitos Humanos.....	230
6228 – Assistência Social.....	263

• Eixo Desenvolvimento Territorial.....	274
6206 – Esporte e Lazer.....	275
6208 – Território, Cidades e Comunidades Sustentáveis.....	285
6209 – Infraestrutura.....	302
6216 – Mobilidade Urbana.....	318
6219 – Capital Cultural.....	338
• Eixo Meio Ambiente.....	343
6210 - Meio Ambiente.....	344

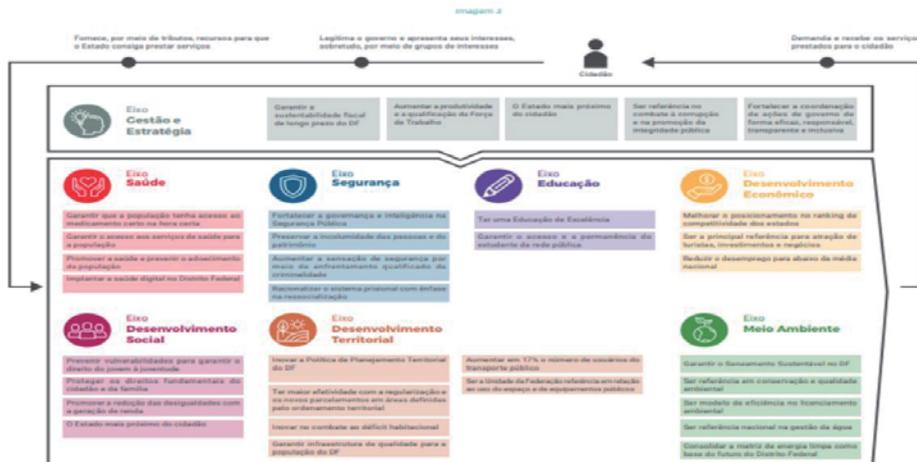
ANEXO III – PROGRAMAS E AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV – METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO DO EXERCÍCIO DE 2020

Dimensões do PPA 2020-2023



Visão: Ser a Cidade síntese do futuro



Fonte: Plano Estratégico- PEDF

2.4. Dimensão Tática - alinhamento do Plano Estratégico do Governo 2019-2060 com o Plano Plurianual 2020-2023

Para cada Eixo do Plano Estratégico, foram definidos um ou mais programas temáticos que refletem as estratégias e ações do governo para o período do Plano. Cada Programa Temático possui um Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, conforme demonstrado na figura a seguir:

Correlação entre Plano Estratégico 2019-2060 e Plano Plurianual 2020-2023

PLANO ESTRATÉGICO 2019-2060	PLANO PLURIANUAL PPA 2020-2023	
EIXO TEMÁTICO	PROGRAMA TEMÁTICO	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO
Gestão e Estratégia	6203 – Gestão Para Resultados	8203 – Gestão Para Resultados - Gestão e Manutenção
		8205 – Regional - Gestão e Manutenção
	6204 – Atuação Legislativa	8204 – Legislativo - Gestão e Manutenção – 8231 – Controle Externo - Gestão e Manutenção
Saúde	6202 – Saúde em Ação	8202 – Saúde – Gestão e Manutenção
Segurança Pública	6217 – Segurança para Todos	8217 – Segurança – Gestão e Manutenção
Educação	6221 – EducaDF	8221 – Educação - Gestão e Manutenção
Desenvolvimento Econômico	6207 – Desenvolvimento Econômico	8207 – Desenvolvimento Econômico – Gestão e Manutenção
	6201 – Agronegócio e Desenvolvimento Rural	8201 – Agricultura – Gestão e Manutenção
Desenvolvimento Social	6228 – Assistência Social	8228 – Assistência Social - Gestão e Manutenção
	6211 – Direitos Humanos	8211 – Direitos Humanos - Gestão e Manutenção –
Desenvolvimento Territorial	6208 – Território, Cidades E Comunidades Sustentáveis	8208 – Desenvolvimento Urbano - Gestão e Manutenção
	6209 – Infraestrutura	8209 – Infraestrutura - Gestão e Manutenção
	6206 – Esporte e Lazer	8206 – Esporte e Lazer - Gestão e Manutenção
	6216 – Mobilidade Urbana	8216 – Mobilidade Urbana - Gestão e Manutenção
	6219 – Capital Cultural	8219 – Cultura - Gestão e Manutenção
Meio Ambiente	6210 – Meio Ambiente	8210 – Meio Ambiente - Gestão e Manutenção

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



PROGRAMA TEMÁTICO: 6203 – GESTÃO PARA RESULTADOS

CONTEXUALIZAÇÃO

O Governo do Distrito Federal, visando cumprir o Plano Estratégico 2019- 2060, implementará uma arquitetura de gestão capaz de conectar, informar e servir bem ao cidadão. Assim, modernas práticas de planejamento, arrecadação, gestão, legalidade, conformidade e transparência permitirão a otimização dos recursos disponíveis para atendimento às necessidades da sociedade. Em tais práticas, está implícita a adoção do modelo de gestão para resultados, que prioriza o que será entregue, efetivamente, como produto final do processo administrativo, com qualidade e a tempo de bem atender às expectativas do cidadão.

Para viabilizar tais entregas, é necessário assumir o desafio de integrar as peças orçamentárias aos sistemas de planejamento estratégico de curto, médio e longo prazos. No âmbito fiscal, deve-se aprimorar mecanismos para maior eficiência da gestão tributária e controlar os gastos públicos. Para tanto, é fundamental uma política de resultados financeiros positivos de forma a restabelecer o equilíbrio das finanças públicas e permitir a retomada do investimento do Estado.

No âmbito da legalidade, conformidade e transparência, cabe ao Estado a consolidação de programa de integridade para reger os agentes e ações do setor público. Além desses importantes desafios, o programa "Gestão para resultados", presente no PPA 2020-2023, contempla ações relacionadas a diversas áreas, a saber:

FINANÇAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

1. Racionalizar o processo de alocação de recursos

Trata-se do zelo pelo equilíbrio das contas públicas com foco em resultados para a sociedade. A qualidade da alocação de recursos na administração pública do Distrito Federal reveste-se da maior importância, uma vez que viabiliza a implementação das políticas públicas. A racionalização da alocação de recursos é um processo de gestão que tem como ponto de partida a proposta da lei orçamentária, a discussão em termos do benefício/custo e impacto de cada uma das ações desenvolvidas para a sociedade, os créditos orçamentários, o monitoramento das ações e, finalmente, a análise qualitativa e quantitativa da programação envolvida, assegurando a aplicação de boas práticas à luz destas informações, deve-se estabelecer as iniciativas e os respectivos planos de ação necessários à implementação das melhorias necessárias para transformar o atual cenário.

2. Aperfeiçoar a elaboração do planejamento estratégico

A atividade de planejamento governamental não deve ser desempenhada de forma centralizada e com viés essencialmente normativo. Por essa razão, é necessário dotá-la de:

- (i) forte conteúdo estratégico, tomando-se o campo aglutinador de propostas, diretrizes e projetos, que anunciem, em seus conteúdos, as potencialidades e trajetórias possíveis e/ou desejáveis para a ação ordenada e planejada do Estado, em busca do desenvolvimento;
- (ii) capacidade de articulação e coordenação institucional;
- (iii) relevantes conteúdos prospectivos e propositivos, isto é, atribuir-lhe instrumentos e técnicas permanentes de monitoramento, de apreensão e interpretação de cenários/tendências, que se traduzam em mecanismos ágeis de acompanhamento da ação governamental e permitam a reorientação e o redirecionamento políticas, programas e ações de governo, quando pertinente.

3. Fortalecer e integrar as funções de planejamento, orçamento, execução, monitoramento, avaliação e controle

Para tanto, é fundamental:

- (a) integrar informações no âmbito dos sistemas corporativos, em especial aqueles relacionados às funções planejamento, orçamento, pessoal, finanças, monitoramento, avaliação e controle, no sentido de:
 - (i) melhor subsidiar a alocação de recursos e o acompanhamento do andamento e dos resultados produzidos pelas ações governamentais;
 - (ii) avançar nas ações relacionadas à interoperabilidade e à integração dos principais macrosistemas estruturantes da administração pública do Distrito Federal;
 - (iii) melhorar a qualidade e a agilidade decisória;
- (b) investir em monitoramento e avaliação, para possibilitar melhores condições de gerenciamento e, assim, subsidiar a reorientação da ação governamental, a alocação de recursos e a gestão de restrições, com especial atenção para os programas prioritários.

INDICADORES DE IMPACTO

CÓDIGO	NOME	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA	DATA DE REFERÊNCIA	PERIODICIDADE	FONTE
I118	RESULTADO PRIMÁRIO	REAL	377.963.174,78	12/2018	ANUAL	SECRETARIA DE ECONOMIA

OBJETIVO

O112 - FORTALECIMENTO DA COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE GOVERNO APRIMORAR OS MECANISMOS DE GOVERNANÇA, DESENVOLVENDO INSTITUIÇÕES EFICAZES, RESPONSÁVEIS E TRANSPARENTES, CONTRIBUINDO PARA A TOMADA DE DECISÃO RESPONSIVA, INCLUSIVA, PARTICIPATIVA E REPRESENTATIVA; INCENTIVANDO PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, BEM COMO PROMOVENDO A ARTICULAÇÃO POLÍTICA, A FIM DE CAPTAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NA ESFERA FEDERAL.

UNIDADE RESPONSÁVEL: 09101 - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - CACI

CARACTERIZAÇÃO

Atualmente, a Administração Pública carece de ações voltadas ao fortalecimento das relações do Governo com a sociedade civil e com os demais órgãos distritais e federais; carece, ainda, da implantação de programas voltados ao aperfeiçoamento da máquina pública, considerando a falta de mecanismos de governança, ineficiência do monitoramento, falta de respostas às demandas da sociedade, foco nos processos e pouca atenção aos resultados. Acresça-se a esse cenário a situação financeira do Estado, desfavorável a novos investimentos que contribuiriam para melhoria de condições de vida da sociedade.

No intuito de aumentar a capacidade de resposta do poder público, serão desenvolvidos sistemas de informações que subsidiem a formulação e a avaliação de políticas públicas, bem como a tomada de decisão pela alta administração, a exemplo do sistema de indicadores de governança.

Com tais medidas, será possível aprimorar os processos das unidades envolvidas, para que estas se tornem mais eficazes e transparentes, aumentando a eficiência da máquina pública e as entregas feitas à população, que é a destinatária final das políticas de governo.

METAS 2020 - 2023

- M802 - IMPLANTAR PROJETOS DE INTEGRAÇÃO DE DADOS E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM 04 SECRETARIAS PRIORITÁRIAS DO DISTRITO FEDERAL (CACI)
- M803 - IMPLANTAR INDICADOR DE GOVERNANÇA EM 100% DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL (CACI)

INDICADORES

DESIGNAÇÃO DO INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA	DATA DE REFERÊNCIA	PERIODICIDADE	ÍNDICES DESEJADOS	TENDÊNCIA	FONTE	LUO RESPONSÁVEL
IM18 - PERCENTUAL DE UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL COM COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA PÚBLICA - CIO INSTITUÍDO	PERCENTUAL	-	-	Anual	2020	= 25,00	Melhor, Melhor	ATAS DE REUNIÃO/CACI 09101 (CACI)
					2021	= 50,00		
					2022	= 75,00		
					2023	= 100,00		

AÇÕES NECESSÁRIAS PARA ALCANCE DO OBJETIVO

AÇÕES NÃO ORÇAMENTÁRIAS:

- AN10554 - REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CACI)
- AN10555 - ARTICULAÇÃO POLÍTICA COM FOCO NA OBTENÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS FEDERAIS ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BANCADAS PARA APLICAÇÃO NAS SECRETARIAS DE ESTADO DO DISTRITO FEDERAL (CACI)
- AN10556 - PROMOÇÃO DA ARTICULAÇÃO ENTRE O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E OS MOVIMENTOS SOCIAIS, ENTIDADES SINDICAIS E TERCEIRO SETOR A FIM DE PROMOVER A INTEGRAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS RELAÇÕES COM O GOVERNO (CACI)
- AN1163 - IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE INDICADORES EM UNIDADES PRIORITÁRIAS (CACI)

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 3486 - PROPOSIÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
- 4090 - APOIO A EVENTOS
- 9044 - CONSÓRCIO BRASIL CENTRAL



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Plano Plurianual 2020 - 2023
Anexo III - Programas de Governo

PROGRAMA : 0001 - PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
OBJETIVO : X

TIPO DE PROGRAMA : Temático
PÚBLICO ALVO : X

HORIZONTE TEMPORAL : Contínuo INÍCIO : 2020 TÉRMINO : 2023

Valores do Programa		Total
Despesas Correntes		36.781.317.640
Tesouro		23.913.514.498
Outras Fontes		11.867.803.142
Despesas Capital		1.413.197.666
Tesouro		1.404.899.283
Outras Fontes		8.298.383
Total		37.194.514.706

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE MAIS RECENTE	APURADO EM	DESEJADO				FONTE DA INFORMAÇÃO				
				1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO					
				Físico / Financeiro								
Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Região	2020		2021		2022		2023	
					Meta	R\$	Meta	R\$	Meta	R\$	Meta	R\$
9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	SENTENÇA JUDICIAL PAGA	UNIDADE	1	2	20.000	3	30.000	3	20.000	3	100.000
				95	24	2.301.000	24	1.589.563	24	1.697.680	24	1.806.330
				99	2026	484.940.904	2599	254.691.767	2550	383.816.480	2588	436.550.211
9002	RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCIÁRIO DE HABITAÇÃO	-	-	99	1	50.000	1	53.150	1	58.552	1	60.171
9003	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	99	1	8.328.383	1	5.000.000	1	5.000.000	1	5.000.000
9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL	-	-	99	90988	6.208.053.732	94178	7.139.212.041	97428	7.476.113.099	99728	7.869.618.907
9009	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE MULTAS DE TRÂNSITO	-	-	99	1000	600.000	1000	600.000	1000	600.000	1000	600.000



2019-2060: Plano Estratégico está dividido em quatro focos temporais

O Plano Estratégico do Distrito Federal 2019-2060 lançado nesta quinta-feira (30/05) está dividido em quatro etapas temporais. A intenção é definir as prioridades do governo para atender as demandas atuais da população e também as necessidades das gerações futuras.

As primeiras ações já devem ser iniciadas este ano e envolvem medidas como redução do desemprego, aumento da competitividade do DF, aumento da disponibilidade de medicamentos para a população e redução de mortes no trânsito. Este é o primeiro foco temporal do plano.

A segunda abrangência vai de 2020 a 2023. Nesse período serão destacadas as políticas públicas que estão sendo elaboradas para o próximo plano pluriannual, que será entregue à Câmara Legislativa do DF em 15 de setembro.

O terceiro foco do plano vai de 2024 a 2030. Nesta fase, a intenção é contemplar a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

A Agenda 2030 consiste num plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade. Foi constituída de 17 objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os ODS, com suas respectivas metas. Ao adotar esse parâmetro, o DF busca posicionamento nacional e internacional no alcance dessas ações.

Os objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS) incluem metas como a erradicação da pobreza, fome zero e agricultura sustentável, saúde e bem-estar, educação de qualidade, igualdade de gênero, água potável e saneamento, energia limpa, trabalho decente e crescimento econômico, redução das desigualdades, indústria, inovação, infraestrutura, cidades e comunidades sustentáveis, entre outras.

O foco temporal de longo prazo está delimitado ao período de 2031-2060, englobando as tendências do futuro rumo ao centenário de Brasília.

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia







Este documento está estruturado em duas partes e anexos. Introdução, com apresentação dos fundamentos e das metodologias utilizadas para a definição da estratégia. E Plano Estratégico propriamente dito, com exposição dos eixos temáticos definidos.

Sumário

01. Introdução

- 1.1 Fundamentos do Plano Estratégico, Missão e Visão
- 1.2 Caracterização do Distrito Federal
- 1.3 Organização do Plano
- 1.4 Eixos Temáticos
- 1.5 Tendências de Futuro
- 1.6 Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
- 1.7 Batalhas que precisam ser vencidas
- 1.8 Objetivos e Resultados-Chave
- 1.9 Painel de Batalhas

02. Plano Estratégico

- 2.1 Gestão e Estratégia
- 2.2 Saúde
- 2.3 Segurança
- 2.4 Educação
- 2.5 Desenvolvimento Econômico
- 2.6 Desenvolvimento Social
- 2.7 Desenvolvimento Territorial
- 2.8 Meio Ambiente

03. Anexos

- 3.1 Processo de Monitoramento
- 3.2 Catálogo de Iniciativas

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



Lei de Dir. Orçamentárias – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é a norma que dirige e orienta o orçamento de todo o governo para o próximo ano. Além de definir quais prioridades devem vir no planejamento, a LDO também traz uma série de regras para elaborar, organizar e executar o orçamento.

Instrumento de planejamento de prerrogativa do Poder Executivo, a LDO faz a ligação entre os programas e estratégias do Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). No Distrito Federal, a proposta da LDO recebe sugestões da população em audiência pública presencial e online e, depois disso, é consolidada pela área técnica e encaminhada para a Câmara Legislativa até o dia 15 de maio.

A LDO ajuda o governo a priorizar os investimentos e orienta em como o recurso disponível para o próximo ano deverá ser gasto, tudo isso de acordo com a necessidade de cada setor – sem deixar de cumprir as metas do governo.

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



10/08/21 às 17h20 - Atualizado em 11/04/22 às 16h17

Lei nº 6.934, de 05.08.2021 (Atualizada)

- 01 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
- 02 – Anexo I – Metas e Prioridades
- 03 – Anexo II – Metas Fiscais Anuais 2022
- 04 – Anexo II – Considerações sobre Metas Fiscais
- 05 – Anexo II – Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais
- 06 – Anexo III – Avaliação de Cumprimento das Metas Relativas a 2020
- 07 – Anexo IV – Acréscimo em Pessoal
- 08 – Anexo V – Metas Comparadas
- 09 – Anexo VI – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias
- 10 – Anexo VII – Evolução do Patrimônio Líquido
- 11 – Anexo VIII – Orig. e Aplic. de Recursos de Alienação de Ativos
- 12 – Anexo IX – Avaliação Atuarial – IPREV
- 13 – Anexo X – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
- 14 – Anexo XI – Renúncia Tributária – Considerações
- 15 – Anexo XI – Renúncia Tributária – Estimativa e Compensação
- 16 – Anexo XI – Projeção dos Benefícios Creditícios e Financeiros
- 17 – Anexo XII – Anexo de Riscos Fiscais PLDO-2022
- 18 – Anexo XII – Anexo de Riscos Fiscais – Considerações
- 19 – Anexo XIII – Subfunções relacionadas a EPIs obrigatórias
- 20 – Quadro A – Relação de Projetos em andamento
- 21 – Quadro B – Relatório de Conservação do Patrimônio Público

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



LEI Nº 6.934, DE 05 DE AGOSTO DE 2021(*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, contendo:

- I – a estrutura e organização do orçamento;
- II – as metas e prioridades e as metas fiscais;
- III – as diretrizes para elaboração do orçamento;
- IV – as disposições relativas a despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- V – as diretrizes para execução e alterações do orçamento;
- VI – a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre política tarifária;
- IX – as disposições sobre a transparência e a participação popular;
- X – as disposições finais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º A elaboração, aprovação, execução e o controle do cumprimento da Lei Orçamentária Anual devem:

- I- manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II- visar o alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual – PPA 2020-2023;
- III- observar o princípio da publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de site eletrônico na internet com atualização periódica;
- IV- observar as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II – Metas Fiscais desta Lei;
- V- assegurar os recursos necessários à execução e expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, discriminadas no Anexo VI desta Lei.

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



ANEXO I

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
Anexo de Metas e Prioridades

ANEXO

Programa	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
Programa: 6201 - AGRONEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL							
3534 CONSTRUÇÃO DE GALPÃO							
	NOVO - (VETADO)	CONSTRUÇÃO DO GALPÃO DO PRODUTOR RURAL DE PLANALTINA	14101	GALPÃO CONSTRUÍDO	5.099	M²	6
Programa: 6202 - SAÚDE EM AÇÃO							
1141 REFORMA DO HEMOCENTRO							
	NOVO - (VETADO)	REFORMA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	23202	PRÉDIO REFORMADO	2.000	M²	1
2899 CONTRATUALIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO							
	0001 -	CONTRATUALIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO-INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	23901	UNIDADE GERIDA	8	UNIDADE	99
3135 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE							
	NOVO - (VETADO)	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	5.000	UNIDADE	99
	NOVO - (VETADO)	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO DISTRITO FEDERAL	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	5	UNIDADE	99
	NOVO - (VETADO)	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EM SOBRADINHO I/DF	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	3	UNIDADE	26
	NOVO - (VETADO)	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RIO SOL NASCENTE	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	9
	NOVO - (VETADO)	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EM ÁGUAS CLARAS	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	20
3140 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							
	0002 -	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS E CENTRO ONCOLÓGICO DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	1
	NOVO - (VETADO)	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	14
	NOVO - (VETADO)	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	99
3223 REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							
	NOVO - (VETADO)	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI	22201	UNIDADE REFORMADA	1	UNIDADE	6
3225 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL							
	NOVO - (VETADO)	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	16	UNIDADE	99

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia 

Lei Orçamentária Anual – LOA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um instrumento legal que detalha as receitas (previsão de recursos) que o governo irá arrecadar e fixa os gastos e despesas para o ano seguinte.

Apesar da proposição da LOA ser do Poder Executivo, ela precisa ser votada e aprovada pelo Poder Legislativo, que é quem exerce o controle externo sobre as finanças governamentais. Assim, o texto da LOA do ano seguinte precisa ser aprovado em dois turnos pelos deputados distritais até a última sessão legislativa do ano, normalmente em 15 de dezembro do ano corrente.

A LOA é conhecida como uma peça de execução orçamentária, pois é nela que o governo coloca em prática os programas e projetos que foram previstos no Plano Plurianual (PPA) e priorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nos links abaixo, estão os arquivos referentes à LOA:

7/01/22 às 20h29 - Atualizado em 8/01/22 às 9h16

LEI Nº 7.061, 7.1.2022

- A0 – Texto da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022
- A1 – Anexo I – Resumo Geral da Receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social
- A2 – Anexo II – Resumo Geral da Despesa
- A3 – Anexo III – Dem Desp, Poder, Orgao, UO, Fonte, Grupo – OF e OSS
- A3 – Anexo III – Dem Desp, Poder, Orgao, UO, Fonte, Grupo – OF
- A3 – Anexo III – Dem Desp, Poder, Orgao, UO, Fonte, Grupo – OSS
- A4 – Anexo IV – Detalhamento dos Créditos Orçamentários
- A5 – Anexo V – Demonstrativo de Compatibilidade do Orçamento com as Metas Fiscais da LDO 2022
- A6 – Anexo VI – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade
- A7 – Anexo VII – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por UO, Fte Financiamento
- A8 – Anexo VIII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários – OI
- A9 – Anexo IX – Margem de Expansão
- A10 – Anexo X – Obras com Índícios de Irregularidades Graves
- A11 – Anexo XI – Demonstrativo da Receita e Despesa por Categoria Econômica

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



LEI Nº 7.061, DE 07 DE JANEIRO DE 2022 (*)

(Autoria: Poder Executivo)

Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2022.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2022 no montante de R\$ 32.261.920.806,00 (trinta e dois bilhões, duzentos e sessenta e um milhões, novecentos e vinte mil, oitocentos e seis reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Distrito Federal, a seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo poder;
- III - o Orçamento de Investimento das empresas estatais não dependentes em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A receita total estimada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 31.023.458.648,00 (trinta e um bilhões, vinte e três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

Parágrafo único. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, estão estimadas em:

- I - recursos do Tesouro: R\$ 24.345.216.731,00 (vinte e quatro bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e dezesseis mil, setecentos e trinta e um reais); e
- II - recursos de outras fontes: R\$ 6.678.241.917,00 (seis bilhões, seiscentos e setenta e oito milhões, duzentos e quarenta e um mil, novecentos e dezessete reais).

Art. 3º A despesa total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita orçamentária constante do art. 2º, está detalhada por órgãos orçamentários, nos quadros que integram esta Lei, assim distribuída:

- I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 20.630.096.767,00 (vinte bilhões, seiscentos e trinta milhões, noventa e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais);
- II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.393.361.880,00 (dez bilhões, trezentos e noventa e três milhões, trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta reais).

Art. 4º A receita e despesa orçamentárias do Orçamento de Investimento são fixadas em R\$ 1.238.462.158,00 (um bilhão, duzentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil cento e cinquenta e oito reais), cuja distribuição por órgão ou entidade consta do Anexo VI desta Lei.

Parágrafo único. As fontes de recursos para financiamento do Orçamento de Investimento totalizam R\$ 1.238.462.158,00 (um bilhão, duzentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil cento e cinquenta e oito reais), na forma do Anexo VII.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio:

I - com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% do valor total de cada unidade orçamentária, nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei federal nº 4.320, de 1964;

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



II - para incorporar a Lei Orçamentária Anual – LOA, por excesso de arrecadação, os recursos referentes às transferências concedidas pela União, oriundos de:

- a) convênios;
b) eventuais resultados de aplicações financeiras vinculadas, durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no Orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;

III - para incorporação de recursos decorrentes de:

- a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver;
b) doações;
c) operações de crédito, internas e externas; e
d) excesso de arrecadação destinados a pagamento de pessoal, encargos sociais, concessão de benefícios e serviço da dívida.

IV – com o objetivo de remanejar, sem a incidência do limite de que trata o inciso I do caput, as dotações:

- a) para suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais;
b) para cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores;
c) para atender a despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo VI da [Lei nº 6.934, de 03.08.2021](#) (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022);
d) da Reserva de Contingência;
e) constantes do Anexo I da Lei nº 6.934, de 05.08.2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022);
f) destinadas à contrapartida de convênios, operações de crédito e congêneres.

V – para o atendimento de despesas com dotação mínima estabelecida em lei.

Parágrafo único. Fica vedado o cancelamento das dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como dos subtítulos inseridos nesta Lei por emenda parlamentar nos termos do § 15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 6º Fica autorizada a transposição, o remanejamento e a transferência de dotações de uma unidade orçamentária para outra já existente ou que venha a ser instituída, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, ficando ajustado proporcionalmente o limite de que trata o inciso I do artigo 5º, tanto para a unidade de origem quanto para a unidade de destino.

Art. 7º Fica a Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante Ato da Mesa Diretora, a Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante ato da Defensoria Pública Geral, e o Tribunal de Contas do Distrito Federal autorizados a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 15% do valor total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da sua unidade orçamentária, para atender somente a remanejamento dentro da própria unidade e mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Fica o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 9º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), fica autorizada a contratação de crédito incluídas nesta Lei para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser financiadas com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Anexo IV

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		0501/2022
Detalhamento dos Créditos Orçamentários		1
ÓRGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL		9100970
TOTAL DO ÓRGÃO :		677.803.711
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
01 LEGISLATIVA		580.100.000
10 SAÚDE		55.734.000
28 ENCARGOS ESPECIAIS		41.969.680
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
031 AÇÃO LEGISLATIVA		54.086.000
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		503.315.417
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		20.415.579
128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		1.768.800
131 COMUNICAÇÃO SOCIAL		150.000
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		55.734.000
302 DIFUSÃO CULTURAL		374.000
845 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS		1.023.200
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		40.975.680
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0001 PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS		40.975.680
0204 ATUAÇÃO LEGISLATIVA		5.405.700
8204 LEGISLATIVO - GESTÃO E MANUTENÇÃO		631.472.248
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		653.343.711
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	447.900.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	184.204.458
	INVESTIMENTO	21.239.253
170 REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS DE FUNDOS		600.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	600.000
171 RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS		23.910.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.910.000
TOTAL		677.803.711
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	447.900.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	208.714.458
	INVESTIMENTO	21.239.253

ORGÃO: 0100 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 UNIDADE: 01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	N	D	M	U	F	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAS										30.475.685
OPERAÇÕES ESPECIAS											
28 846	0001	0001									1.600.000
28 846	0001	0001	0103								
											1.000.000
											600.000
											10.000.000
28 846	0001	0001									
28 846	0001	0001	0001								10.000.000
											14.875.685
28 846	0001	0001									
28 846	0001	0001	0001								10.500.000
											4.375.685
											13.000.000
28 846	0001	0003									
28 846	0001	0003	0003								13.000.000
											5.405.790
6204 ATUAÇÃO LEGISLATIVA											
ATIVIDADES											
01 031	6204	4182									10.000
01 031	6204	4182	0001								
											10.000

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia 



ANEXO IX
 DISTRITO FEDERAL - DF
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2022

AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) RS
1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	1.582.400.437
1. Crescimento real da atividade econômica	1.439.068.177
2. Variação dos Recursos do FPDF destinados à Saúde e Educação	143.332.260
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.582.400.437
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.582.400.437
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.363.632.764
DOCC	1.363.632.764
DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	218.767.673

FONTES: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia 

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	VARIÁVEL DO CRESCIMENTO DA DESPESA		
						DESPESA ANO 2021 (A)	IPCA 2021	
							PLOA 2022 (B)	L0952
						ACRÉSCIMO (B-A)		
1	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17100)	4175	3	Restaurante Comunitário	Lei nº 4.206, de 21/05/06, 4.401 de 14/07/11, Lei nº 4.220/2006, Decreto nº 18.674/2012	37.786.937	41.063.466	5.276.529
2	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17100) e Fundo de Inovação e Combate a Fome (17100)	4182	3	Complementação do Programa Bolsa Família	Lei nº 4.802/2011, Decreto nº 13.320/2011, Lei nº 4.732/2011, Lei nº 4.220/2006 e Decreto nº 18.674/2012, Lei nº 4.670/2011, Decreto nº 13.320/2011	102.967.028	157.297.954	54.330.926
3	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17100)	4232	3	Ações Complementares de Transferência de Renda	Lei nº 4.802/2011, Decreto nº 13.320/2011, Lei nº 5.091/2013, Lei nº 4.670/2011, Decreto nº 13.320/2011	10.269.183	9.145.530	(1.123.653)
4	Fundação de Apoio a Pesquisa (40201)	4087	3	Bolsa Universitária	Lei Complementar nº 770/2008, Decreto de regulamentação nº 29.361/2008	1.000.000	700.000	(300.000)
5	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17100)	4124	3	Fornecimento Continuído de Alimentos	Lei nº 4.206, de 21/05/06, 4.401 de 14/07/11, Lei nº 4.670/2011, Lei nº 4.670/2011, Decreto nº 13.320/2011	2.552.000	64.602.522	62.050.522
6	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (19101)	9025	3	Complementação de Aposentadoria de Ex-Empregado de Empresa Estatal	Lei Distrital nº 701/94	17.048.038	20.000.000	2.951.962
7	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (19213) Polícia Militar do Distrito Federal (19105) Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (24034)	9004	1	Inativos e Pensionistas	Constituição Federal, Lei Complementar nº 840/2011	7.723.285.838	7.795.488.882	72.203.044
8	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (19101)	9009/9100	1	Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (inapto genl, tratamento de carreira, gratificação de avaliação e de produtividade, concursos públicos)	Constituição Federal	-	1.325.059.379	1.325.059.379
9	Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (06101)	4302	3	Passo Livre	Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010	172.506.856	312.821.769	140.314.913
10	9999	9001	1,3	Sentenças Judiciais	Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000	622.814.863	415.148.849	(207.666.014)
11		9004	3	Concessão de Benefícios a Servidores	Lei nº 1.136, 10/07/96, Lei nº 2.839, 07/12/2000, Lei nº 3.844, 17/04/2002	916.249.061	108.851.168	(807.397.893)
12		9029/9030/9096/9002	2,6	Serviço da Dívida	Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal	775.898.000	871.371.324	95.473.324
13	9999	9013	3	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio Público - FAFIP	Lei Federal nº 9.713 de 21/11/1998	229.737.992	245.622.243	15.884.251
14		9002	1	Pessoal e Encargos Sociais	Constituição Federal	14.041.310.788	13.788.588.794	(252.721.994)
						36.733.498.864	36.087.688.879	1.324.258.311

LEGENDA:
 9999: Refere-se a diversas Unidades Orçamentárias
 GD - Grupo de Despesa

OBSERVAÇÃO:
 1) As despesas elencadas neste anexo não são objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), por constituírem obrigações constitucionais ou legais do Distrito Federal.
 2) A projeção da Despesa com Pessoal (Ativos, Inativos e Pensionistas) para os exercícios de 2021 e de 2022 foi realizada utilizando-se como base, preferencialmente, as despesas liquidadas até abril de 2021, considerando a renúncia do exercício, acréscimos de crescimento vegetativo.
 3) Na projeção da Despesa com Pessoal (Ativos, Inativos e Pensionistas) e da Despesa com Concessão de Benefícios a Servidores, foram consideradas tanto as despesas realizadas com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCFD (área da Saúde e da Educação) quanto as despesas realizadas com recursos do FCFDF para o exercício de 2022 foi fornecida pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Para o exercício de 2021, foram utilizados os valores constantes da Lei Orçamentária Anual de 2021 (LOA/2021) da União.
 4) A projeção do Serviço da Dívida (Grupos de Despesa 2 e 6) para os exercícios de 2021 e de 2022 foi fornecida pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
 5) A projeção da despesa com Bolsa Universitária para 2021, adotou-se o valor da dotação autorizada para 2021.
 6) Na projeção da despesa com Bolsa Universitária para 2021, adotou-se o valor da dotação autorizada para 2021.
 7) A projeção das demais despesas para o exercício de 2021 teve como base os valores empenhados em 2020, atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de 2021, ou os valores Empenhados e Liquidados até junho de 2021, projetados para o final do exercício. Na projeção dessas despesas para o exercício de 2022, foram utilizados os valores do PLOA/2022.
 8) A projeção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Distrito Federal para o exercício de 2021 e de 2022 foi fornecida pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN.

DECRETO Nº 32.767, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à "Conta Única" do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, considerando o disposto no artigo 100, inciso VII e no artigo 144, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no artigo 56, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º A "Conta Única" do Tesouro do Distrito Federal tem por finalidade acolher a arrecadação de todas e quaisquer receitas do Distrito Federal e será gerida pela Diretoria Geral de Gestão Financeira – DIGEF, da Subsecretaria do Tesouro – SUTES, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF, através do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO.

Parágrafo único. O gerenciamento dos recursos financeiros a que se refere o caput deste artigo tem como objetivo: [\(Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 36135 de 12/12/2014\)](#)

I - manter a disponibilidade financeira em nível capaz de atender à programação financeira de desembolso, dentro dos parâmetros estabelecidos em lei; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36135 de 12/12/2014\)](#)

II - prover o Tesouro Distrital dos recursos necessários às liberações financeiras; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36135 de 12/12/2014\)](#)

III - utilizar o saldo de disponibilidade de recursos de qualquer órgão ou entidade do Poder Executivo, no montante necessário para garantir a liquidez de obrigações do Tesouro. [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36135 de 12/12/2014\)](#)

Art. 2º O Banco de Brasília S/A-BRB, como agente financeiro do Tesouro do Distrito Federal, mantém a "Conta Única", onde serão depositados e movimentados a disponibilidade de caixa e os recursos colocados à disposição dos órgãos da administração direta, das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas e demais entidades em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvados os casos previstos em lei.

Parágrafo único. Quando exigência legal determinar a abertura de conta corrente, por órgãos da Administração Direta ou entidades da Administração Indireta dependentes do Distrito Federal, em qualquer agente financeiro, esta se dará, obrigatoriamente, através da Diretoria Geral de Gestão Financeira, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 3º A Diretoria Geral de Gestão Financeira e os órgãos de Administração Financeira das autarquias, empresas públicas e demais entidades a que se refere o art. 2º, emitirão, diariamente, até as 16:00 horas, as "Ordens Bancárias" - OB correspondentes para efetuar os pagamentos de suas obrigações.

§ 1º "Ordem Bancária" - OB é o instrumento hábil para pagamento de despesas por meio da "Conta Única", e deverá ser emitida por intermédio do SIGGO, e acatada pelo BRB mediante arquivo eletrônico ou magnético, ressalvado o disposto no §2º do art. 70 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

§ 2º O saldo remanescente diário da Conta Única do Tesouro do Distrito Federal deve ser aplicado no mercado financeiro, exclusivamente no BRB, em produto criado especificamente para essa finalidade, admitida a composição com Certificados de Depósitos Bancários, observada a legislação específica. Os saldos das demais contas bancárias geridas pelo Distrito Federal serão obrigatoriamente aplicados conforme determinar a legislação de regência.

§ 3º A aplicação de recursos depositados e geridos em contas bancárias específicas de convênios, contratos de repasse ou termos de cooperação que envolvam recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, observarão o disposto no art. 42 da Portaria Interministerial nº 127, de 29.05.2008, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência.

§ 4º A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, gestora do Sistema Financeiro da Conta Única, por intermédio da Subsecretaria do Tesouro - SUTES, fica autorizada a utilizar o saldo de disponibilidade de recursos de qualquer órgão ou entidade integrante do Sistema Financeiro da Conta Única, para atender necessidade momentânea de caixa, até o limite das respectivas dotações orçamentárias, garantidos os direitos dos cedentes dos recursos. [\(Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 36135 de 12/12/2014\)](#)

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



Art. 6º Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

Parágrafo único. Excluem-se das disposições do caput deste artigo:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

Art. 7º Os editais de licitação ou documentos que os substituam, no caso de dispensa ou inexigibilidade, deverão conter, obrigatoriamente, a norma estabelecida no artigo anterior.

Art. 8º As arrecadações tributárias serão depositadas diretamente na "Conta Única".

Parágrafo único. Os ingressos de recursos decorrentes de arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta e dos entes integrantes da Administração Indireta do Distrito Federal deverão ser transferidos para a "Conta Única" por meio de OB emitida no SIGGO.

Art. 9º A Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal encaminhará ao agente financeiro, diariamente, as OB's emitidas por meio eletrônico ou magnético, devendo as não acatadas serem devolvidas.

Art. 10. São gestores financeiros e representantes do Distrito Federal perante as instituições bancárias:

I - o Gerente de Pagamento e Controle Financeiro;

II - o Diretor-Geral de Gestão Financeira;

III - o Subsecretário do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 1º A movimentação bancária de qualquer gênero deverá conter a anuência mínima de 2 (dois) gestores financeiros de que trata este artigo, sendo 1 (um) deles o Subsecretário do Tesouro, sob pena de nulidade do documento.

§ 2º Contrato de câmbio de interesse de Unidade Orçamentária diversa da Secretaria de Estado de Fazenda deverá ser firmado pelo titular da unidade contratante com a anuência dos gestores financeiros do Distrito Federal.

Art. 11. O Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal poderá estabelecer, por ato próprio, procedimentos específicos relacionados a este Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs: 17.733, de 02 de outubro de 1996, 17.895, de 10 de dezembro de 1996, 18.126, de 27 de março de 1997 e 20.946, de 31 de dezembro de 1999.

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



DECRETO Nº 42.959, DE 28 DE JANEIRO DE 2022. (*)

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto nos arts. 25 a 27 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e observados os termos dos arts. 1º, 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º As Unidades Orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal somente poderão empenhar as dotações aprovadas na Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual de 2022 - LOA/2022), de acordo com o Anexo I deste Decreto, que contempla o limite quadrimestral de cada unidade.

§ 1º A limitação a que se refere o caput abrangerá apenas os recursos pertencentes ao Tesouro do Distrito Federal administrados pela Secretaria de Economia do Distrito Federal, quais sejam:

- I - Ordinarário não vinculado (fonte 100);
- II - Cota-parte do fundo de participação dos estados e DF (fonte 101);
- III - Cota-parte do fundo de participação dos municípios (fonte 102);
- IV - Transferência de Imposto Territorial Rural (fonte 105);
- V - Alienação de imóveis (fonte 107);
- VI - Compensação pela utilização de recursos hídricos (fonte 108);
- VII - Transferência de Imposto sobre Produtos Industrializados - estados exportadores (fonte 109);
- VIII - Taxa de expediente (fonte 111);
- XIX - Taxa de Limpeza Pública (fonte 114);
- X - Alienação de bens móveis (fonte 117);
- XI - Amortização de financiamentos (fonte 123);
- XII - Contribuição de Iluminação Pública (fonte 134);
- XIII - Cota-parte de contribuição de intervenção do domínio econômico (fonte 248);
- XIV - Recursos decorrentes de juros sobre o capital (fonte 278); e
- XV - Desvinculação de receita do DF - EC 93/2016 (fonte 183).

§ 2º Ficam ressalvadas do desdobramento quadrimestral as dotações relativas:

- I - ao Fundo da Criança e do Adolescente e destinadas ao Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA, nos termos do art. 269-A da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- II - à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, conforme a Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008;
- III - à Defensoria Pública do Distrito Federal e seu respectivo Fundo, conforme § 1º do art. 114 da Lei Orgânica do Distrito Federal; e
- IV - ao Programa de Descentralização Administrativa e Financeira da Secretaria de Estado de Educação - PDAF.

§ 3º Os titulares das Unidades Orçamentárias e seus respectivos ordenadores de despesas são responsáveis por priorizar os empenhos relativos ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, inclusive das despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como das despesas necessárias ao funcionamento das respectivas Unidades, destinando dotações suficientes para atender as obrigações contratuais, de modo a assegurar o funcionamento normal e regular dos serviços públicos, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 - LDO/2022).

§ 4º A assunção de obrigações de despesas das Unidades Orçamentárias fica limitada aos valores disponibilizados no Anexo I, devendo os titulares dos órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social adotar os procedimentos necessários para a observância do limite da respectiva Unidade.

Art. 2º Para cumprimento das metas de resultado primário e nominal previstas no art. 8º da Lei nº 6.934, de 2021, os valores relativos à diferença entre as dotações previstas na Lei nº 7.061, de 2022, e os limites totais estabelecidos para as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo detalhadas no Anexo I deste Decreto, serão objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas da limitação de empenho e de movimentação financeira prevista no caput deste artigo as despesas relativas:

- I - ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais;
- II - ao pagamento de Juros e Encargos da Dívida;
- III - ao pagamento de Amortização da Dívida;
- IV - às programações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;
- V - ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- VI - às sentenças judiciais e requisições de pequeno valor;
- VII - ao pagamento de benefícios a servidores;
- VIII - às ações do Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA;
- IX - aos Programas de Trabalho marcados como Emenda Parlamentar Individual - (EPI);
- X - ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal;
- XI - às ações custeadas com recursos oriundos de operações de crédito, convênios e transferências da União e suas respectivas contrapartidas;
- XII - ao Programa de Descentralização Administrativa e Financeira da Secretaria de Estado de Educação - PDAF;

XIII - às obrigações de caráter constitucional ou legal, constantes do anexo VI da Lei nº 6.934, de 2021 - LDO/2022; e

XIV - à dotação mínima atribuída à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF em razão do disposto no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Após as avaliações bimestrais de que trata o art. 58 da Lei nº 6.934, de 2021, o Poder Executivo informará o montante de limitação de empenho e de movimentação financeira que caberá à Defensoria Pública e aos órgãos do Poder Legislativo, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo, nos termos do § 1º do art. 58 da referida Lei.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Economia deliberar sobre a reprogramação orçamentária estabelecida no Anexo I.

§ 1º Os titulares das Unidades Orçamentárias poderão solicitar a reprogramação do limite de empenho disponibilizado na forma do Anexo I, desde que o pleito seja devidamente justificado, demonstrando a inviabilidade da execução da despesa se mantida a periodicidade quadrimestral constante do referido anexo.

§ 2º Compete à Subsecretaria de Orçamento Público da Secretaria de Estado de Economia efetuar os ajustes necessários no Anexo I para atender:

I - às solicitações de antecipação das disponibilidades orçamentárias, quando a solicitação da Unidade Orçamentária for acompanhada de fonte de compensação; e

II - as despesas relacionadas no parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

§ 3º Caberá à Secretaria Executiva de Orçamento da Secretaria de Estado de Economia deliberar sobre pedidos de antecipação de cota orçamentária sem indicação de fonte de compensação.

Art. 5º Os limites mensais da programação financeira de 2022, previstos para pagamento de despesas classificadas nos grupos de natureza da despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", "2 - Juros e Encargos da Dívida", "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos", "5 - Inversões Financeiras", e "6 - Amortização da Dívida", são os constantes dos Anexos II ao VII.

Parágrafo único. A Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia disponibilizará, no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, os limites programados de que tratam os Anexos II ao VII.

Art. 6º A programação financeira de 2022 contempla tanto as despesas a serem pagas do atual exercício, conforme Anexos II ao VII, quanto às de Restos a Pagar, constante no Anexo VIII.

Art. 7º Os restos a pagar inscritos em 2021 sem lastro financeiro deverão ser objeto de contingenciamento do orçamento do exercício, com a finalidade de compensação do déficit apurado.

Art. 8º Os recursos financeiros vinculados a convênios e a operações de crédito serão programados e transferidos às unidades beneficiárias após seu efetivo ingresso no Tesouro Distrital.

Parágrafo único. As despesas de convênios e de operações de crédito serão ajustadas ao valor da efetiva arrecadação, devendo a unidade gestora proceder, ao final do exercício, ao cancelamento da diferença empenhada a maior.

Art. 9º A Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia transferirá os recursos financeiros alocados às entidades da administração indireta e fundos, mediante solicitação dos respectivos ordenadores de despesas por meio de Mensagem no SIGGO.

Parágrafo único. Cabe à Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia monitorar as transferências de recursos financeiros referidos no caput e proceder aos ajustes necessários, assim como orientar as unidades gestoras quanto aos procedimentos a serem seguidos, visando otimizar a administração do caixa do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 10. Compete à Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia controlar e acompanhar o fluxo de caixa do Tesouro Distrital e proceder a liberação dos correspondentes recursos financeiros programados.

(*) Republicado por omissão dos anexos, publicado na Edição Extra nº 7-A, de 28 de janeiro de 2022, páginas 4 e 5.

LIMITE DE EMPENHO QUADRIMESTRAL

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Fonte	GND	1º Quadrimestre (40%)	2º Quadrimestre (75%)	3º Quadrimestre (100%)
9101	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	100	1	30.303.780	56.819.588	75.759.450
			3	4.274.193	8.014.112	10.685.482
		111	3	3.786	7.099	9.465
9102	ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL	100	1	1.688.176	3.165.330	4.220.440
			3	202.306	379.323	505.764
			4	47.890	89.795	119.726
		111	3	1.829.149	3.429.655	4.572.873
9103	ADM. REG. DO PLANO PILOTO	100	3	1.236.002	2.317.503	3.090.004
			4	200.000	375.000	500.000
		111	3	30.359	56.923	75.897
			3	343.264	643.621	858.161
		183	4	216.000	405.000	540.000
9104	ADM. REG. DO GAMA	100	1	4.311.367	8.083.813	10.778.417
			3	411.312	771.210	1.028.280
		111	3	238	447	596
			3	74.375	139.454	185.938
9105	ADM. REG. DE TAGUATINGA	183	4	4.800	9.000	12.000
		100	1	5.540.240	10.387.949	13.850.599
			3	653.377	1.225.082	1.633.443
			4	8.000	15.000	20.000
		111	3	98	184	245
9106	ADM. REG. DE BRAZLÂNDIA	183	3	110.046	206.336	275.114
		100	1	2.846.467	5.337.125	7.116.167
			3	828.620	1.533.663	2.071.551
			4	168.400	315.750	421.000
		111	3	20.066	37.623	50.164
	3	9.307	17.451	23.268		

ANEXO VI														
INVERSÕES FINANCEIRAS														
R\$ (1,00)														
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Fonte	AM JANEIRO	AM FEVEREIRO	AM MARÇO	AM ABRIL	AM MAIO	AM JUNHO	AM JULHO	AM AGOSTO	AM SETEMBRO	AM OUTUBRO	AM NOVEMBRO	AM DEZEMBRO
14904	FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FDR	123	67.727	122.433	240.652	378.583	504.213	578.386	746.443	1.173.366	1.367.356	1.668.519	1.790.030	1.935.000
		171	17.655	39.206	58.787	73.459	94.568	125.796	146.214	169.755	189.667	212.085	234.021	271.071
		183	-	1.518	2.873	6.118	8.065	9.308	10.147	24.087	28.161	28.161	29.069	37.601
19101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF	100	880.960	2.013.644	2.965.116	3.927.044	5.102.758	6.053.760	7.070.058	8.038.779	8.963.694	9.893.881	10.847.337	11.870.000
		135	248.412	412.025	541.015	876.695	1.800.881	2.003.149	2.264.142	3.330.790	3.855.952	4.607.751	4.870.476	5.514.130
		123	154.703	279.663	549.699	864.761	1.151.726	1.321.152	1.705.028	2.680.208	3.123.319	3.811.239	4.088.793	4.419.935
20902	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEFI	170	0	0	0	0	1	1	1	2	2	3	3	
		171	297.993	663.422	992.240	1.239.888	1.596.168	2.123.256	2.467.890	2.865.231	3.201.308	3.579.699	3.949.948	4.575.296
		183	-	62.143	117.633	250.537	330.259	381.156	415.497	986.321	1.153.159	1.153.159	1.190.311	1.539.693
25902	FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO - FUNGER	100	148.435	339.283	499.598	661.676	859.774	1.020.010	1.191.248	1.354.470	1.510.311	1.667.040	1.827.690	2.000.000
		123	330.579	597.600	1.174.628	1.847.870	2.461.073	2.823.114	3.643.403	5.727.223	6.674.088	8.144.075	8.737.168	9.444.771
		TOTAL	2.546.466	4.531.836	7.142.242	10.126.631	13.999.488	16.439.889	19.668.873	26.308.232	30.867.818	34.765.612	37.564.845	41.607.500

ANEXO VII														
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA														
R\$ (1,00)														
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Fonte	AM JANEIRO	AM FEVEREIRO	AM MARÇO	AM ABRIL	AM MAIO	AM JUNHO	AM JULHO	AM AGOSTO	AM SETEMBRO	AM OUTUBRO	AM NOVEMBRO	AM DEZEMBRO
19101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF	100	56.830.550	82.671.946	124.589.155	187.482.941	215.480.480	326.899.118	383.780.324	409.806.564	437.838.840	499.525.339	523.071.760	628.867.118
		100	28.073	56.147	84.220	112.293	140.366	168.440	196.513	224.586	252.659	280.733	308.806	336.879
22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	220	228	455	683	910	1.138	1.365	1.593	1.821	2.048	2.276	2.503	2.731
		TOTAL	56.858.851	82.728.548	124.674.057	187.596.144	215.621.984	327.868.923	383.978.430	410.032.911	438.093.548	499.808.347	523.383.069	629.206.728

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia 

ANEXO VIII				
RESTOS A PAGAR				
R\$ (1,00)				
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Fonte	Grupo	RAP
9101	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	100	1	6.176.983
		100	3	1.449.662
		100	4	269.880
		101	3	467
		120	3	1.050.301
		120	4	722.859
		183	3	268.850

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia 

[Legislação Correlata - Instrução Normativa 10 de 27/04/2022](#)

[Legislação Correlata - Portaria 142 de 01/10/2021](#)

[Legislação Correlata - Portaria 37 de 19/08/2021](#)

[Legislação Correlata - Portaria 98 de 13/03/2020](#)

PORTARIA Nº 135, DE 26 DE JULHO DE 2016.

Classificação Econômica da Despesa. Tabelas para Classificação das Despesas quanto a sua natureza.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelos incisos I e III do Artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo inciso III do Artigo 16 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo Único a esta Portaria, a codificação e interpretação da despesa orçamentária do Distrito Federal.

Art. 2º Fica a Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda encarregada de promover quaisquer alterações, em nível de subelemento de despesa, na codificação em anexo, a constar do Plano de Contas do Distrito Federal, a fim de melhor ajustá-la às necessidades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a [Portaria/SEF nº 70, de 1º de abril de 2014](#).

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 135, DE 26 DE JULHO DE 2016.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA

TABELAS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS QUANTO A SUA NATUREZA

I - DA ESTRUTURA

A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

3. Despesas Correntes

4. Despesas de Capital

B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

1. Pessoal e Encargos Sociais

2. Juros e Encargos da Dívida

3. Outras Despesas Correntes

4. Investimentos

5. Inversões Financeiras

6. Amortização da Dívida

C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

20. Transferências à União

22. Execução Orçamentária Delegada à União

30. Transferências a Estados e ao Distrito Federal

31. Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo

32. Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

35. Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012

36. Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012

40. Transferências a Municípios

41. Transferências a Municípios - Fundo a Fundo

42. Execução Orçamentária Delegada a Municípios

45. Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012

46. Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012

50. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

60. Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

67. Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP

70. Transferências a Instituições Multigovernamentais

71. Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio
72. Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
73. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012
74. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012
75. Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012
76. Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012
80. Transferências ao Exterior
90. Aplicações Diretas
91. Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
92. APLICAÇÃO DIRETA DE RECURSOS RECEBIDOS DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO DECORRENTES DE DELEGAÇÃO OU DESCENTRALIZAÇÃO. (Acrescido(a) pelo(a) Portaria 421 de 30/12/2020)
93. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente participe
94. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente não participe
95. Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012
96. Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012
99. A Definir
- D - ELEMENTOS DE DESPESA
01. APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES
01. Proventos - Pessoal Civil
02. Vantagens Incorporadas - Pessoal Civil
04. Soldo - Pessoal Militar
07. Gratificação Especial
08. Vencimento Complementar
11. Décimo Terceiro Salário - Inativo Civil
12. Décimo Terceiro Salário - Inativo Militar

PORTARIA Nº 62, DE 04 DE MARÇO DE 2021

Estabelece os procedimentos para solicitação de alterações orçamentárias no âmbito das Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando as competências previstas no art. 23, inciso II, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º As demandas das Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento do Distrito Federal relativas às alterações orçamentárias devem ser formalizadas em processo específico, autuado e instruído pela unidade demandante, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/GDF, contendo:

- I - ficha de instrução prevista no Anexo Único desta Portaria, devidamente preenchida e assinada pelo Titular da Pasta ou pelo Ordenador de Despesas;
- II - documentos comprobatórios do pedido;
- III - demonstrativos de compromissos assumidos e vinculados ao Programa de Trabalho relacionado à demanda, quando aplicável; e
- IV - nota de crédito adicional, quando aplicável.

§ 1º A Ficha de Instrução prevista no Anexo Único desta Portaria encontra-se disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/GDF, documento "FICHA DE INSTRUÇÃO".

§ 2º O processo de que trata o caput deste artigo deve ser encaminhado pela unidade interessada à Secretaria Executiva de Orçamento - SEORC, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, no endereço eletrônico: SEEC/SEORC.

§ 3º A Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, da Secretaria Executiva de Orçamento - SEORC/SEEC, disporá de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do processo devidamente instruído, para analisar e se manifestar sobre as alterações propostas.

§ 4º Os processos de que tratam esta Portaria, que não atendam às especificações técnicas e legais, serão devolvidos à Unidade Orçamentária de origem, com os indicativos de correção. A contagem de prazo estabelecido no § 3º deste artigo será reiniciada após retorno dos processos ajustados.

Art. 2º A Unidade Orçamentária - UO deverá identificar, no respectivo orçamento, as fontes de financiamento necessárias para atender às demandas dos créditos adicionais solicitados, acompanhado de:

- I - demonstrativo da série histórica da execução da despesa no exercício financeiro; e
- II - identificação de medidas de compensação, disponibilidade orçamentária na própria Unidade Orçamentária, em atendimento ao art. 43, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Na ausência de identificação de fontes de financiamento para a abertura dos créditos, a Unidade Orçamentária deverá apresentar justificativa, considerando a projeção de sua execução orçamentária anual.

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
(Preenchimento pela Unidade Orçamentária)

FICHA DE INSTRUÇÃO	
Processo SEIGDF:	
Unidade Orçamentária*:	
Código:	
TIPO DA DEMANDA	
<input type="checkbox"/> Antecipação de cota (despesa) <input type="checkbox"/> Descontingenciamento (receita) <input type="checkbox"/> Alteração de Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD (Portaria) <input type="checkbox"/> Abertura de crédito especial (Projeto de Lei) <input type="checkbox"/> Abertura de crédito suplementar <input type="checkbox"/> Outros	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
<input type="checkbox"/> Despesa de Exercícios Anteriores - DEA <input type="checkbox"/> Aumento de Despesa de Pessoal <input type="checkbox"/> Geração de Despesa (art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)** <input type="checkbox"/> Criação ou aumento de despesa de caráter continuado - DOCC (art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)**	
Descrição resumida da demanda:	
Base legal e consequências operacionais, econômicas, sociais ou jurídicas no caso do não atendimento ao pleito:	
Valor Mensal R\$:	
Valor Anual R\$:	
ANTECIPAÇÃO DE COTA/DESCONTINGENCIAMENTO	
Tipo:	
<input type="checkbox"/> Cota de Despesa <input type="checkbox"/> Exatidão de Receita	
Programa de Trabalho:	
Natureza da Despesa:	
Tipo de Fonte:	
<input type="checkbox"/> Vinculada <input type="checkbox"/> Não Vinculada	
IDUSO:	
Fonte de Recursos:	
Valor R\$:	
Programa de Trabalho:	
Natureza da Despesa:	
Tipo de Fonte:	
<input type="checkbox"/> Vinculada <input type="checkbox"/> Não Vinculada	
IDUSO:	
Fonte de Recursos:	
Valor R\$:	
Programa de Trabalho:	
Natureza da Despesa:	
Tipo de Fonte:	
<input type="checkbox"/> Vinculada <input type="checkbox"/> Não Vinculada	
IDUSO:	
Fonte de Recursos:	
Valor R\$:	

SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Programa de Trabalho:	
Natureza da Despesa:	
Tipo de Fonte:	
<input type="checkbox"/> Vinculada <input type="checkbox"/> Não Vinculada	
IDUSO:	
Fonte de Recursos:	
Valor R\$:	
Programa de Trabalho:	
Natureza da Despesa:	
Tipo de Fonte:	
<input type="checkbox"/> Vinculada <input type="checkbox"/> Não Vinculada	
IDUSO:	
Fonte de Recursos:	
Valor R\$:	
Programa de Trabalho:	
Natureza da Despesa:	
Tipo de Fonte:	
<input type="checkbox"/> Vinculada <input type="checkbox"/> Não Vinculada	
IDUSO:	
Fonte de Recursos:	
Valor R\$:	
INDICAÇÃO DE CASCLAMENTO	
Programa de Trabalho:	
Natureza da Despesa:	
Tipo de Fonte:	
<input type="checkbox"/> Vinculada <input type="checkbox"/> Não Vinculada	
IDUSO:	
Fonte de Recursos:	
Valor R\$:	
Programa de Trabalho:	
Natureza da Despesa:	
Tipo de Fonte:	
<input type="checkbox"/> Vinculada <input type="checkbox"/> Não Vinculada	
IDUSO:	
Fonte de Recursos:	
Valor R\$:	
Programa de Trabalho:	
Natureza da Despesa:	
Tipo de Fonte:	
<input type="checkbox"/> Vinculada <input type="checkbox"/> Não Vinculada	
IDUSO:	
Fonte de Recursos:	
Valor R\$:	
Brasília/DF, / /	
Assinatura do Titular da Pasta ou do Ordenador de Despesa	



MENU

Publicações > Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) - Federação > Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) - Federação - 2022

TESOURO NACIONAL
TRANSPARENTE

Twitter Facebook

Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) - Federação

Histórico
Periodicidade: **Anual**

Ano: 2022 Atualizar ano

2022

Anual Publicado em 02/09/2021

Tabela

Com o objetivo de uniformizar as práticas contábeis, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em conjunto com o Grupo Técnico de Procedimentos Contábeis (GTCON), elaborou o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), adequado aos dispositivos legais vigentes, às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T SP), aos padrões internacionais de Contabilidade do Setor Público e às regras e procedimentos de Estatísticas de Finanças Públicas reconhecidas por organismos internacionais.

Formado por uma relação padronizada de contas apresentada em conjunto com atributos conceituais, o PCASP permite a consolidação das Contas Públicas Nacionais, conforme determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O PCASP é atualizado anualmente e publicado exclusivamente na Internet para uso obrigatório no exercício seguinte. Adicionalmente, a STN disponibiliza o "PCASP Estendido" (constante do Anexo III da IPC 00), de adoção facultativa, para os entes que precisem de uma referência para desenvolvimento de suas rotinas e sistemas. O quadro a seguir apresenta as versões do PCASP disponibilizadas para a Federação, bem como a síntese de alterações de uma edição para a seguinte.

PCASP Federação 2022 - Versão 3 de 02/09/2021

[DOWNLOAD](#) (APPLICATION/VND.OPENXMLFORMATS-OFFICEDOCUMENT.SPREADSHEETML.SHEET - 598,1 KB)

Escola de Governo do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria de Economia

CLASSE	GRUPO	GRUPO	TÍTULO	TÍTULO	ITEM	ITEM	UNIDADE	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO
1	0	0	0	0	00	00	00	1.0.0.0.00.00	ATIVO	Compreende os recursos controlados por uma entidade como consequência de eventos passados e dos quais se espera que fluam benefícios econômicos ou potencial de serviços futuros a unidade.
1	1	0	0	0	00	00	00	1.1.0.0.00.00	ATIVO CIRCULANTE	Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis a longo prazo.
1	1	1	0	0	00	00	00	1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.
1	1	1	1	0	00	00	00	1.1.1.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.
1	1	1	1	1	00	00	00	1.1.1.1.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o somatório dos valores de caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional. Compreende os saldos que não serão demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (DFSS).
1	1	1	1	1	01	00	00	1.1.1.1.01.00	CAIXA	Compreende/Registra o somatório de numerários em espécie e outros valores em tesouraria.
1	1	1	1	1	02	00	00	1.1.1.1.02.00	CONTA ÚNICA	Compreende/Registra os valores da Conta Única, exceto RPPS.
1	1	1	1	1	06	00	00	1.1.1.1.06.00	CONTA ÚNICA RPPS	Compreende os valores disponíveis na Conta Única do RPPS.
1	1	1	1	1	06	01	01	1.1.1.1.06.01	BANCOS-CONTA MOVIMENTO - RPPS	Registra o somatório das disponibilidades bancárias agregadas nos itens conta única da previdência social e outras contas, agências financeiras autorizadas.
1	1	1	1	1	06	02	02	1.1.1.1.06.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO - FUNDO EM REPARTIÇÃO	Registra a movimentação financeira dos recursos nas contas movimento do Fundo em Repartição do RPPS através dos agentes credenciados.
1	1	1	1	1	06	03	03	1.1.1.1.06.03	BANCOS CONTA MOVIMENTO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	Registra a movimentação financeira dos recursos nas contas movimento do Fundo em Capitalização do RPPS através dos agentes credenciados.
1	1	1	1	1	06	04	04	1.1.1.1.06.04	BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Registra a movimentação financeira dos recursos nas contas movimento da taxa de administração do RPPS através dos agentes credenciados.
1	1	1	1	1	19	00	00	1.1.1.1.19.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	Compreende/Registra o somatório das disponibilidades existentes em outras contas bancárias, que não sejam a Conta Única, agregadas pelos subitens identificativos dos bancos correspondentes.
1	1	1	1	1	30	00	00	1.1.1.1.30.00	REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO	Compreende/Registra o somatório dos recursos referentes a receitas arrecadadas e não recolhidas.

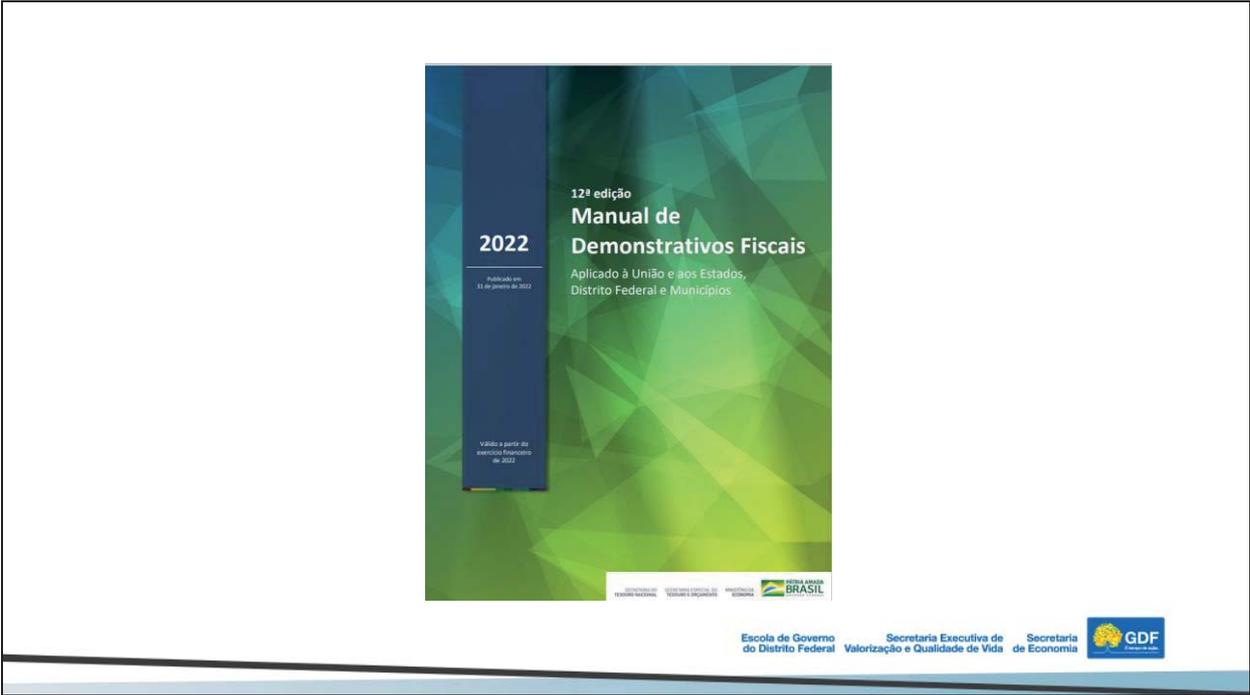
Escola de Governo do Distrito Federal

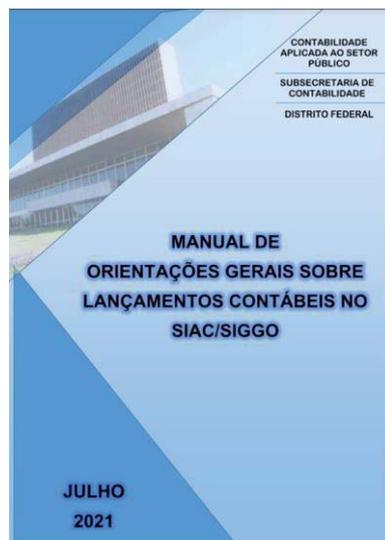
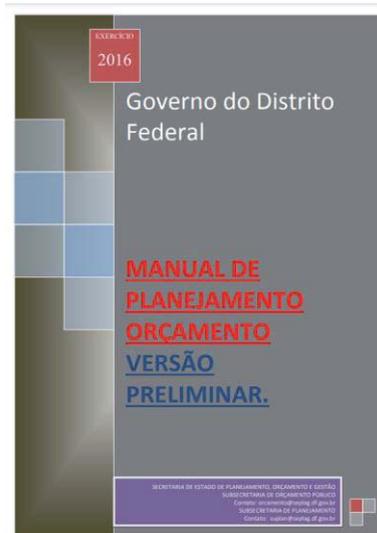
Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria de Economia

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	BTÍTULO	ITEM	UBITEM	CONTA	NATUREZA DO SALDO	PCASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	PCASP RPPS	CONTROLE
1	0	0	0	0	00	00	1.0.0.0.0.00.00	Devedora	Sim	Ativa	Superior	-	-	Sim	
1	1	0	0	0	00	00	1.1.0.0.0.00.00	Devedora	Sim	Ativa	Superior	-	-	Sim	
1	1	1	0	0	00	00	1.1.1.0.0.00.00	Devedora	Sim	Ativa	Superior	-	-	Sim	
1	1	1	1	0	00	00	1.1.1.1.0.00.00	Devedora	Sim	Ativa	Superior	-	-	Sim	
1	1	1	1	1	00	00	1.1.1.1.1.00.00	Devedora	Sim	Ativa	Superior	-	-	Sim	
1	1	1	1	1	01	00	1.1.1.1.1.01.00	Devedora	Não	Ativa	Último	Financeiro	Estados e DF, Municípios, União	Não	
1	1	1	1	1	02	00	1.1.1.1.1.02.00	Devedora	Não	Ativa	Último	Financeiro	Estados e DF, Municípios, União	Não	
1	1	1	1	1	06	00	1.1.1.1.1.06.00	Devedora	Não	Ativa	Superior	-	-	Sim	
1	1	1	1	1	06	01	1.1.1.1.1.06.01	Devedora	Não	Inativa	Último	Financeiro	Estados e DF, Municípios, União	Sim	EXCLUÍDA
1	1	1	1	1	06	02	1.1.1.1.1.06.02	Devedora	Não	Ativa	Último	Financeiro	Estados e DF, Municípios, União	Sim	ALTERADA
1	1	1	1	1	06	03	1.1.1.1.1.06.03	Devedora	Não	Ativa	Último	Financeiro	Estados e DF, Municípios, União	Sim	ALTERADA
1	1	1	1	1	06	04	1.1.1.1.1.06.04	Devedora	Não	Ativa	Último	Financeiro	Estados e DF, Municípios, União	Sim	
1	1	1	1	1	19	00	1.1.1.1.1.19.00	Devedora	Não	Ativa	Último	Financeiro	Estados e DF, Municípios, União	Não	
1	1	1	1	1	30	00	1.1.1.1.1.30.00	Devedora	Não	Ativa	Último	Financeiro	Estados e DF, Municípios, União	Não	







1

• LEI Nº 4.320, DE 17
DE MARÇO DE 1964

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no [art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal](#).

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



CAPÍTULO II

Da Receita

CAPÍTULO III

Da Despesa

Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á *no mínimo* por elementos. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

§ 1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

§ 2º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.

TÍTULO II

Da Proposta Orcamentária

CAPÍTULO I

Conteúdo e Forma da Proposta Orçamentária

CAPÍTULO II

Da Elaboração da Proposta Orçamentária

TÍTULO III

Da elaboração da Lei de Orçamento

TÍTULO IV

Do Exercício Financeiro

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I – as receitas nêle arrecadadas;

II – as despesas nêle legalmente empenhadas.

Regimes da Contabilidade Aplicada ao Setor Público					
Regime Orçamentário			Regime Contábil (Patrimonial)		
Receita Orçamentária	Arrecadação	Lei nº 4.320/1964 art. 35	Varição Patrimonial Aumentativa	Competência	Resolução CFC nº 1282/2010

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. ([Regulamento](#))

Art. 38. Reverte à dotação a importância de ca própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição despesa anulada no exercício; quando a anulação ocorrer após o encerramento dêste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.

Não devem ser reconhecidos como receita orçamentária os recursos financeiros oriundos de:

a. Superavit Financeiro – a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos neles vinculadas. Portanto, trata-se de saldo financeiro e não de nova receita a ser registrada. O superavit financeiro pode ser utilizado como fonte para abertura de créditos suplementares e especiais;

b. Cancelamento de Despesas Inscritas em Restos a Pagar – consiste na baixa da obrigação constituída em exercícios anteriores, portanto, trata-se de restabelecimento de saldo de disponibilidade comprometida, originária de receitas arrecadadas em exercícios anteriores e não de uma nova receita a ser registrada. O cancelamento de restos a pagar não se confunde com o recebimento de recursos provenientes do ressarcimento ou da restituição de despesas pagas em exercícios anteriores que devem ser reconhecidos como receita orçamentária do exercício.

4.4.2.2. Em Liquidação

O PCASP incluiu a fase da execução da despesa – “em liquidação”, que busca o registro contábil no patrimônio de acordo com a ocorrência do fato gerador, não do empenho. Essa regra possibilita a separação entre os empenhos não liquidados que possuem fato gerador dos que não possuem, evitando assim a dupla contagem para fins de apuração do passivo financeiro. Quanto aos demais lançamentos no sistema orçamentário e de controle, permanecem conforme a Lei nº 4.320/1964.

O passivo financeiro é calculado a partir das contas crédito empenhado a liquidar e contas do passivo que representem obrigações independentes de autorização orçamentária para serem realizadas. Ao se iniciar o processo de execução da despesa orçamentária, caso se tenha ciência da ocorrência do fato gerador, a conta crédito empenhado a liquidar deve ser debitada em contrapartida da conta crédito empenhado em liquidação no montante correspondente à obrigação já existente no passivo.

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.2.1.3.01.xx Crédito Empenhado a Liquidar -

C 6.2.2.1.3.02.xx Crédito Empenhado em Liquidação +

4.7.5. Cancelamento de Restos a Pagar

O cancelamento de despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar deve observar rotinas específicas quanto às informações de natureza patrimonial, orçamentária e controle.

Essa rotina terá tratamento específico, conforme o estágio em que a despesa se encontrar, podendo estar pendente de liquidação (“a liquidar” ou “em liquidação”) ou liquidado.

Os lançamentos em contas de natureza de informação patrimonial dependerão de informações quanto à pertinência da obrigação, portanto, não serão tratados neste capítulo.

Nos casos em que houver obrigação a pagar, como já houve autorização orçamentária, o atributo do superavit financeiro é “F”. Assim, no cancelamento de restos a pagar, deve-se alterar o atributo financeiro “F” para atributo “P”. Os lançamentos a seguir consideram a manutenção da obrigação da entidade, conforme demonstrado:

Registro do cancelamento de RPNP a liquidar:

Natureza da informação: orçamentária

D 6.3.1.1.x.xx RP não processados a liquidar -

C 6.3.1.9.x.xx RP não processados cancelados +

Natureza da informação: controle

D 8.2.1.1.2.xx DDR comprometida por empenho -

C 8.2.1.1.1.xx Disponibilidade por destinação de recursos +

Registro do cancelamento de RPNP em liquidação:

Natureza da informação: patrimonial

D 2.1.x.x.x.xx Passivo circulante (F) -

C 2.1.x.x.x.xx Passivo circulante (P) +

Natureza da informação: orçamentária

D 6.3.1.2.x.xx RP não processados em liquidação -

C 6.3.1.9.x.xx RP não processados cancelados +

Natureza da informação: controle

D 8.2.1.1.2.xx DDR comprometida por empenhos -

C 8.2.1.1.1.xx Disponibilidade por destinação de recursos +

Registro do cancelamento de RPNP liquidado a pagar :	
Natureza da informação: patrimonial	
D 2.1.x.x.x.xx	Passivo circulante (F) -
C 2.1.x.x.x.xx	Passivo circulante (P) +
Natureza da informação: orçamentária	
D 6.3.1.3.x.xx	RP não processados liquidados a pagar -
C 6.3.1.9.x.xx	RP não processados cancelados +
Natureza da informação: controle	
D 8.2.1.1.3.xx	DDR comprometida por liquidação e entradas compensatórias -
C 8.2.1.1.1.xx	Disponibilidade por destinação de recursos +
Registro do cancelamento de RPP a pagar :	
Natureza da informação: patrimonial	
D 2.1.x.x.x.xx	Passivo circulante (F) -
C 2.1.x.x.x.xx	Passivo circulante (P) +
Natureza da informação: orçamentária	
D 6.3.2.1.x.xx	RP processados a pagar -
C 6.3.2.9.x.xx	RP processados cancelados +
Natureza da informação: controle	
D 8.2.1.1.3.xx	DDR comprometida por liquidação e entradas compensatórias -
C 8.2.1.1.1.xx	Disponibilidade por destinação de recursos +
	

TÍTULO V Dos Créditos Adicionais	
Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.	
Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:	
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;	
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;	
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.	
Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.	
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)	
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)	
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)	
II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)	
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)	
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)	
	

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#) [\(Vide Lei nº 6.343, de 1976\)](#)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

TÍTULO VI

Da Execução do Orçamento

CAPÍTULO I

Da Programação da Despesa

Art. 47. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Art. 48 A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

- a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;
- b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 49. A programação da despesa orçamentária, para feito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 50. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

CAPÍTULO II

Da Receita

CAPÍTULO III

Da Despesa

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

Art. 70. A aquisição de material, o fornecimento e a adjudicação de obras e serviços serão regulados em lei, respeitado o princípio da concorrência.

TÍTULO VII

Dos Fundos Especiais

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

TÍTULO VIII

Do Controle da Execução Orçamentária

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO II

Do Controle Interno

CAPÍTULO III

Do Controle Externo

TÍTULO IX

Da Contabilidade

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II

Da Contabilidade Orçamentária e Financeira

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

CAPÍTULO III

Da Contabilidade Patrimonial e Industrial

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO IV

Dos Balanços

Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os [Anexos](#) números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;
- II - O Ativo Permanente;
- III - O Passivo Financeiro;
- IV - O Passivo Permanente;
- V - O Saldo Patrimonial;
- VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

TÍTULO X

Das Autarquias e Outras Entidades

TÍTULO XI

Disposições Finais

Art. 111. O Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, além de outras apurações, para fins estatísticos, de interesse nacional, organizará e publicará o balanço consolidado das contas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e outras entidades, bem como um quadro estruturalmente idêntico, baseado em dados orçamentários.

§ 1º Os quadros referidos neste artigo terão a estrutura do [Anexo nº 1](#).

§ 2º O quadro baseado nos orçamentos será publicado até o último dia do primeiro semestre do próprio exercício e o baseado nos balanços, até o último dia do segundo semestre do exercício imediato àquele a que se referirem.

Art. 112. Para cumprimento do disposto no artigo precedente, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal remeterão ao mencionado órgão, até 30 de abril, os orçamentos do exercício, e até 30 de junho, os balanços do exercício anterior.

Parágrafo único. O pagamento, pela União, de auxílio ou contribuição a Estados, Municípios ou Distrito Federal, cuja concessão não decorra de imperativo constitucional, dependerá de prova do atendimento ao que se determina neste artigo.

Brasília, 17 de março de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GOULART

Brasília, 4 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. Castello Branco.

Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2009 (Complementar)

(LEI DA QUALIDADE FISCAL – AGENDA BRASIL 2015)

Autoria Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)
Nº na Câmara dos ... PLP 295/2016
Assunto Economia e Desenvolvimento > Fiscalização e Controle da Atividade Econômica
Natureza Norma Geral

[Texto inicial](#)
[Tramitação bicameral](#)
[Imprimir](#)

Ementa:
 Estabelece normas gerais sobre plano, orçamento, controle e contabilidade pública, voltadas para a responsabilidade no processo orçamentário e na gestão financeira e patrimonial, altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a fim de fortalecer a gestão fiscal responsável e dá outras providências.

Explicação da Ementa:
 Estabelece normas sobre finanças públicas (planejamento, orçamento, execução orçamentária e controle), tendo por base o princípio da responsabilidade. Altera dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Revoga a Lei nº 4.320/64.

Situação Atual Tramitação encerrada

Decisão: Aprovada pelo Plenário
Destino: À Câmara dos Deputados
Último estado: 21/06/2016 – REMETIDA À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Participe

[Compartilhe](#)

Escola de Governo do Distrito Federal | Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida | Secretaria de Economia

PLP 295/2016 | Inteiro teor

Projeto de Lei Complementar

Situação: Aguardando Criação de Comissão Temporária pela MESA

Origem: PLS 229/2009

Acessóri de:

Identificação da Proposição

Autor	Apresentação
Senado Federal - Tasso Jereissati - PSDB/CE	21/06/2016

Ementa
 Estabelece, com amparo nos arts. 163 e 165, § 9º, da Constituição Federal, normas gerais sobre planejamento, orçamento, fundos, contabilidade, controle e avaliação na administração pública; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e revoga a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Indexação

Informações de Tramitação

Forma de Apreciação	Regime de Tramitação
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário	Prioridade (Art. 151, II, RICD)

Escola de Governo do Distrito Federal | Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida | Secretaria de Economia

PLP 25/2022 | Inteiro teor 
 Projeto de Lei Complementar

Situação: Apensado ao PLP 295/2016

Acessóri de:

Identificação da Proposição

Autor Felipe Rigoni - UNIÃO/ES , Tabata Amaral - PSB/SP	Apresentação 16/03/2022
---	-----------------------------------

Ementa
 Estabelece normas gerais de finanças públicas voltadas para a elaboração de planos e orçamentos, gestão e controle orçamentário, financeiro e patrimonial e criação e funcionamento de fundos da Administração Pública, altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a fim de fortalecer a gestão fiscal responsável e dá outras providências.

Indexação ▶

Informações de Tramitação ▾

Forma de Apreciação Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário	Regime de Tramitação Prioridade (Art. 151, II, RICD)
---	--






2

• **LEI COMPLEMENTAR**
Nº 925, DE 28 DE
JUNHO DE 2017






Dispõe sobre a reversão ao Tesouro do Distrito Federal do superávit financeiro de órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 1º A reversão ao Tesouro do Distrito Federal do superávit financeiro de órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal observa o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º O superávit financeiro de órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal apurado no balanço patrimonial ao final do exercício financeiro fica revertido ao Tesouro do Distrito Federal.

§ 1º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 2º Excetuam-se das disposições do caput os fundos, que observam legislação própria, e eventual superávit financeiro:

I - vinculado ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF;

II - decorrente de recursos transferidos pela União;

III - decorrente de recursos de convênios;

IV - decorrente de operações de crédito;

V - relacionado a receitas destinadas a ações e aos serviços públicos de saúde, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e às demais vinculações compulsórias previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal;

VI - de fundo constituído para custeio de:

a) ações e programas voltados para apoio à cultura;

b) assistência à saúde da Câmara Legislativa;

c) assistência à saúde da Polícia Militar;

d) assistência à saúde do Corpo de Bombeiros Militar;

VII - vinculado ao Poder Legislativo.

VIII – decorrente de recursos provenientes e destinados à política habitacional de interesse social do Distrito Federal, administrados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal; [\(Acrecido\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 997 de 05/01/2022\)](#)

IX – (VETADO) [\(Acrecido\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 997 de 05/01/2022\)](#)

§ 3º O superávit financeiro a que se refere o caput deve ser recolhido ao Tesouro do Distrito Federal até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro a que se refere.

Art. 3º A alocação ou a realocação no orçamento dos recursos decorrentes do superávit financeiro revertido ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos dos arts. 1º e 2º, condicionam-se a prévia autorização legislativa, observados o disposto na legislação orçamentária e a finalidade para a qual a receita foi instituída.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei Complementar, compete:

I - à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal efetuar todos os procedimentos para a transferência do superávit financeiro de que tratam os arts. 1º e 2º ao Tesouro do Distrito Federal;

II - à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal efetuar os procedimentos necessários à alocação ou à realocação de recursos, na forma do art. 3º.

Art. 5º Fica acrescido o [art. 2º-A à Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000](#), com a seguinte redação:

Art. 2º-A. Salvo determinação em contrário da lei que o instituir, o superávit financeiro do fundo apurado em balanço é transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§ 1º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 2º É sempre transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo, o superávit financeiro decorrente:

I - de convênio (e ajustes congêneres) ou transferência de recursos da União ou de organismo estrangeiro;

II - de operação de crédito.

§ 3º Havendo determinação de transferência do superávit financeiro ao Tesouro do Distrito Federal, sua apuração e transferência deve ocorrer até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro a que se refere.

§ 4º Na hipótese do § 3º, fica a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal autorizada a efetuar todos os procedimentos para a transferência do superávit financeiro ao Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no § 2º.

Art. 6º O art. 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. O saldo financeiro positivo do FUNDEFE apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

~~Art. 7º O art. 74 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único: (Artigo revogado(a) pelo(a) Lei Complementar 957 de 20/12/2019)~~

~~Parágrafo único. O saldo financeiro positivo do FUNAM apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000. (Parágrafo revogado(a) pelo(a) Lei Complementar 957 de 20/12/2019)~~

Art. 8º O [art. 2º da Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997](#), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. O saldo financeiro positivo do FDDC apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

Art. 9º O [art. 6º da Lei Complementar nº 326, de 4 de outubro de 2000](#), passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

§ 5º O saldo financeiro positivo do FAE apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

Art. 10. O [art. 2º da Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000](#), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. O saldo financeiro positivo do FADF apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

Art. 11. O [art. 3º da Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o inciso IX do caput passa a vigorar com a seguinte redação:

IX - os valores advindos da aplicação dos recursos do fundo;

II - é acrescido o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. O saldo financeiro positivo do Fundo PRÓ-GESTÃO apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

Art. 12. O [art. 3º da Lei nº 3.311, de 21 de janeiro de 2004](#), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

§ 3º O saldo financeiro positivo do **FUNDAF** apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

Art. 13. O [art. 2º da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005](#), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. O saldo financeiro positivo do **FUNGER/DF** apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

Art. 14. O [art. 15 da Lei nº 3.982, de 25 de abril de 2007](#), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único:

§ 2º O saldo financeiro positivo do **FITUR/DF** apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

Art. 15. O [art. 2º da Lei Complementar nº 761, de 5 de maio de 2008](#), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

Parágrafo único. O saldo financeiro positivo do **FUNPDF** apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

Art. 16. O [art. 3º da Lei Complementar nº 762, de 23 de maio de 2008](#), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. O saldo financeiro positivo do **FUNDHIS** apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

Art. 17. O [art. 3º da Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008](#), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. O saldo financeiro positivo do **FDS** apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

Art. 18. O [art. 2º da Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008](#), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

§ 3º O saldo financeiro positivo do **Fundo** apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

Art. 19. O [art. 2º Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009](#), fica alterado como segue:

I - o inciso IX passa a vigorar com a seguinte redação:

IX - rendimentos auferidos da aplicação dos recursos do Fundo;

II - é acrescido o seguinte § 2º, renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único:

§ 2º O saldo financeiro positivo do **FUNDURB** apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

Art. 20. O [art. 3º da Lei Complementar nº 819, de 26 de novembro de 2009](#), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. O saldo financeiro positivo do **FUNPAD** apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

Art. 21. O [art. 3º da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013](#), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. O saldo financeiro positivo do **FDR** apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

Art. 22. O [art. 1º, caput, da Lei Complementar nº 894, de 2 de março de 2015](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a movimentar os recursos dos fundos especiais, **exceto os vinculados ao Poder Legislativo**, na conta única do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 23. Ficam extintos os seguintes fundos:

I - Fundo Distrital pelo Desenvolvimento da Educação - **FDDE**, instituído pela [Lei Complementar nº 729, de 21 de setembro de 2006](#);

II - Fundo de Trânsito do Distrito Federal - **FTDF**, instituído pela [Lei Complementar nº 750, de 28 de dezembro de 2007](#);

III - Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos do DF - **FUNALFA**, instituído pela [Lei nº 1.511, de 3 de julho de 1997](#);

IV - Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Atividade Tributária - **FUNDAT**, instituído pela [Lei nº 367, de 3 de dezembro de 1992](#);

V - Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal - **FUNDO IDR**, instituído pela Lei federal nº 6.611, de 7 de dezembro de 1978;

VI - Fundo de Promoção do Esporte, Educação Física e Lazer - **FUNEF**, instituído pela [Lei nº 225, de 30 de dezembro de 1991](#).

§ 1º A extinção de cada um dos fundos previstos no caput deve ser seguida de imediata prestação de contas, com a apresentação de relatório final de atividades, na forma do [art. 6º da Lei Complementar nº 292, de 2000](#).

§ 2º Eventual superávit apurado em balanço, assim como bens integrantes do patrimônio dos fundos extintos na forma do caput, serão revertidos ao Tesouro do Distrito Federal.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LEI COMPLEMENTAR Nº 925/2017

Reversão ao Tesouro do Distrito Federal do superávit financeiro de órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal
Salvo determinação em contrário da lei que o instituir, o superávit financeiro do fundo apurado em balanço é transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art.	Sigla	Nome	Norma
6	FUNDEF	Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal	DECRETO-LEI Nº 82/1.966.
1(LC957)	FUNAM	Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal (*exceto quanto aos recursos provenientes de processos judiciais)	LEI Nº 41/1989
8	FDDC	Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor	LEI COMPLEMENTAR Nº 50/1997
9	FAE	Fundo de Apoio ao Esporte	LEI COMPLEMENTAR Nº 326/2000
10	FADE	Fundo de Apoio ao Distrito Federal	Revogado(a) pelo(a) Lei 6606/2020
11	PRO-GESTÃO	Fundo de Melhoria da Gestão Pública	LEI Nº 2.958/2002
12	FUNDAF	Fundo de Modernização e Resgateamento da Administração Fazendária	LEI Nº 3.311/2004
13	FUNGER/DF	Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal	LEI COMPLEMENTAR Nº 704/2005
14	FTUR/DF	Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal	LEI Nº 3.982/2007
15	FUNPDF	Fundo Penitenciário do Distrito Federal	LEI COMPLEMENTAR Nº 761/2008
16	FUNDHIS	Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social	LEI COMPLEMENTAR Nº 762/2008
17	FMS	Fundo Distrital de Sanidade Animal	LEI COMPLEMENTAR Nº 763/2008
18	CEP	Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	LEI Nº 4.220/2008
19	FUNDURB	Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal	LEI COMPLEMENTAR Nº 800/2009
20	FUNPAD	Fundo Antídotos do Distrito Federal	LEI COMPLEMENTAR Nº 819/2009. (*)
21	FRA	Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal	Revogado(a) pelo(a) Lei 6606/2020
22	fundos especiais	exceto os vinculados ao Poder Legislativo	LEI COMPLEMENTAR Nº 894/2015
?	FDR	Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural	LEI Nº 6.606/2020
Art. 23. Ficam extintos os seguintes fundos:			
I	FDDE	Fundo Distrital pelo Desenvolvimento da Educação	LEI COMPLEMENTAR Nº 729/2006
II	FTDF	Fundo de Trânsito do Distrito Federal	LEI COMPLEMENTAR Nº 750/2007
III	FUNALFA	Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos	LEI Nº 1.511/1997
IV	FUNDAT	Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Atividade Tributária	LEI Nº 367/1992
V	FUNDO IDR	Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal	LEI Nº 6.611/1978
VI	FUNEF	Fundo de Promoção do Esporte, Educação Física e Lazer	LEI Nº 225/1991

LEI COMPLEMENTAR Nº 292, DE 2 DE JUNHO DE 2000

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre condições para instituição e funcionamento de fundos, regulamentando, em parte, o § 12 do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A instituição de fundos de qualquer natureza deve ser precedida de autorização legislativa, consubstanciada em proposta do Poder Executivo, que conterá, entre outros requisitos previstos em lei, os seguintes:

I – finalidade básica do fundo;

II – fontes de financiamento;

III – constituição obrigatória de conselho de administração, composto necessariamente de representantes do segmento respectivo da sociedade e de áreas técnicas pertinentes ao seu objetivo;

IV – unidade ou órgão responsável por sua gestão.

Art. 2º Os recursos destinados a financiar a instituição ou funcionamento dos fundos devem estar previstos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, nos termos exigidos pela legislação em vigor, sendo vedada a realização de despesas ou a assunção de obrigações sem prévia dotação orçamentária.

§ 1º O Banco de Brasília S.A. será o agente financeiro dos fundos, responsável por receber os depósitos e movimentar os respectivos recursos.

§ 2º Salvo determinação em contrário da lei que o instituir, o saldo positivo do fundo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§ 2º Salvo determinação em contrário da lei que o instituir, o saldo positivo do fundo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo. (restaurado(a) pelo(a) ADI 2358 de 09/01/2014)

§ 2º O saldo positivo do fundo apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, ressalvadas as receitas seguintes, que devem permanecer no fundo: (Parágrafo alterado(a) pelo(a) Lei Complementar 872 de 27/11/2013) (Parágrafo declarado(a) inconstitucional pelo(a) ADI 2358 de 09/01/2014) (revogado(a) pelo(a) Lei Complementar 925 de 28/06/2017)

I – destinadas às ações e serviços públicos de saúde, bem como à assistência social do Distrito Federal; à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e demais vinculações compulsórias previstas na Constituição Federal; ao meio ambiente, às ações antidrogas, aos direitos da criança e do adolescente; às ações de sanidade animal e ao fundo de saúde do Corpo de Bombeiros; de Polícia Militar e de assistência à saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal; (Inciso acrescido(a) pelo(a) Lei Complementar 872 de 27/11/2013) (declarado(a) inconstitucional pelo(a) ADI 2358 de 09/01/2014)

II – previdenciárias; (Inciso acrescido(a) pelo(a) Lei Complementar 872 de 27/11/2013) (declarado(a) inconstitucional pelo(a) ADI 2358 de 09/01/2014)

III – originárias de convênios e operações de crédito; (Inciso acrescido(a) pelo(a) Lei Complementar 872 de 27/11/2013) (declarado(a) inconstitucional pelo(a) ADI 2358 de 09/01/2014)

IV – próprias da unidade orçamentária; (Inciso acrescido(a) pelo(a) Lei Complementar 872 de 27/11/2013) (declarado(a) inconstitucional pelo(a) ADI 2358 de 09/01/2014)

§ 3º Na gestão dos recursos dos fundos serão observadas as normas gerais sobre execução orçamentária e financeira, inclusive as relativas ao controle, prestação e tomada de contas.

Art. 2º-A. Salvo determinação em contrário da lei que o instituir, o superávit financeiro do fundo apurado em balanço é transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo. (Artigo acrescido(a) pelo(a) Lei Complementar 925 de 28/06/2017)

§ 1º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Parágrafo

Escola de Governo
do Distrito FederalSecretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de VidaSecretaria
de Economia**LEI COMPLEMENTAR Nº 894, DE 02 DE MARÇO DE 2015**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a movimentação dos recursos dos fundos especiais na conta única do Tesouro do Distrito Federal e das outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício financeiro de 2015, a movimentar os recursos dos fundos especiais na conta única do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos exercícios financeiros de 2015 e 2016, a movimentar os recursos dos fundos especiais na conta única do Tesouro do Distrito Federal. (Artigo alterado(a) pelo(a) Lei Complementar 900 de 14/12/2015)

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a movimentar os recursos dos fundos especiais, exceto os vinculados ao Poder Legislativo, na conta única do Tesouro do Distrito Federal. (Artigo alterado(a) pelo(a) Lei Complementar 925 de 28/06/2017)

§ 1º No prazo de até 2 dias úteis, contado da data de publicação desta Lei Complementar, os gestores dos fundos de que trata o caput adotarão as medidas necessárias para que os saldos de recursos atualmente mantidos em contas específicas passem a ser movimentados na conta única.

§ 2º Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no § 1º, fica a Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal autorizada a adotar as medidas necessárias para que os saldos de recursos atualmente mantidos em contas específicas passem a ser movimentados na conta única.

§ 3º Executam-se do disposto neste artigo os fundos:

I – voltados às ações e aos serviços públicos de saúde, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, aos direitos da criança e do adolescente e às demais vinculações compulsórias previstas na Constituição Federal;

II – instituídos em garantia de obrigações pecuniárias dos parceiros públicos nas parcerias público-privadas e destinados ao custeio e ao investimento das atividades inerentes às funções essenciais à Justiça;

III – de assistência à saúde da Câmara Legislativa;

IV – destinados ao custeio do regime próprio de previdência social;

V – oriundos de convênios.

VI – voltados a ações e programas de apoio à cultura. (Inciso acrescido(a) pelo(a) Lei Complementar 934 de 07/12/2017)

§ 4º Os recursos financeiros de que trata o caput serão utilizados para pagamento de folha de pessoal, incluídos eventuais passivos e os encargos sociais.

Art. 2º Os recursos dos fundos serão arrecadados em conta própria, devendo o saldo ser transferido diariamente para a conta única do Tesouro do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, não havendo a transferência em 1 dia útil, fica a Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal autorizada a transferir para a conta única distrital os saldos financeiros dos recursos de que trata o caput.

Art. 3º O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa, no prazo de 180 dias, projetos de lei revisando os fundos especiais com execução orçamentária abaixo de 50% nos dois últimos exercícios financeiros.

Art. 4º Esta Lei Complementar não altera a vinculação dos recursos, cuja titularidade e disponibilidade permanecem com os respectivos fundos.

Escola de Governo
do Distrito FederalSecretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de VidaSecretaria
de Economia



• **DECRETO Nº 32.598,**
DE 15 DE DEZEMBRO
2010

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia 

Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 1º A elaboração dos planos de Governo e a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Distrito Federal serão realizadas em conformidade com a legislação pertinente à matéria e o que dispõe este Decreto.

CAPÍTULO I
DA RECEITA
CAPÍTULO II
DA RENÚNCIA DE RECEITA

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia 

CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 16. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA.

Art. 17. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e que dependerão de autorização legislativa;

III - extraordinários, os destinados a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, subversão interna ou calamidade pública.

Art. 18. A abertura de créditos adicionais será processada por meio de proposta encaminhada pelos titulares dos órgãos, ou autoridades equivalentes, no que concerne às unidades integrantes dos respectivos órgãos, ao órgão central de planejamento e orçamento.

§ 1º As unidades orçamentárias deverão observar, também, os dispositivos contidos na LDO, na LOA, no Manual de Planejamento e de Orçamento – MPO, consolidados pelo órgão central de planejamento e orçamento e elaborados na forma da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da LRF, e de outras legislações pertinentes a matéria orçamentária.

§ 2º As solicitações de créditos adicionais deverão ser acompanhadas de justificativas de sua necessidade e adequação com as diretrizes governamentais, condições indispensáveis para sua apreciação.

§ 3º Os subtítulos, cujos recursos venham a ser utilizados como compensação para a abertura de créditos adicionais, só poderão ter suas dotações posteriormente suplementadas após análise pelo órgão central de planejamento e orçamento das razões que motivaram o cancelamento anterior.

§ 4º Compete ao órgão central de planejamento e orçamento a análise dos pedidos de abertura de créditos adicionais, observando a compatibilidade da execução do Programa de Trabalho com o equilíbrio entre o comportamento da receita e da despesa, e, em considerando sua viabilidade, submetê-los à decisão do Governador.

§ 5º O prazo para solicitação de créditos adicionais expirar-se-á em data a ser fixada pelo órgão central de planejamento e orçamento.

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



Art. 19. A descentralização de créditos será efetivada pelas unidades gestoras integrantes do SIAC/SIGGo, devendo ser processada em conformidade com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e suas alterações, e ocorrerá, exclusivamente, quando os recursos financeiros forem administrados pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 20. As dotações orçamentárias consignadas para atendimento de despesa com Pessoal e Encargos Sociais não poderão ser indicadas como compensação de despesas de outra natureza, salvo no último trimestre do exercício financeiro.

Parágrafo único. A exceção prevista no caput deste artigo somente será atendida por projeto de lei a ser encaminhado à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, devendo a solicitação de créditos adicionais estar acompanhada de demonstrativos da última posição orçamentária e financeira, bem como de projeções da despesa de pessoal e encargos sociais para o exercício em curso.

Art. 21. A abertura de crédito adicional, a ser financiado com recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias de órgão diverso daquele a que for destinado o crédito, depende de prévia aquiescência do titular da pasta a que se vincule a unidade orçamentária cedente, ressalvados os casos de ajustes orçamentários promovidos pelo órgão central de planejamento e orçamento, na forma do artigo 66 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22. O ato de abertura de crédito adicional fará referência expressa a:

I - tipo de crédito;

II - esfera orçamentária;

III - unidade orçamentária;

IV - função, subfunção, programa, ação e subtítulo, natureza da despesa, identificador de uso – IDUSO e fonte de recursos.

Art. 23. Os créditos adicionais referentes às receitas vinculadas a convênios e outros instrumentos congêneres serão abertos pelo valor dos recursos correspondentes ao exercício, fazendo-se ressalva de que a despesa será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade gestora proceder, ao final do exercício, ao cancelamento da diferença empenhada.

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



CAPÍTULO IV DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

Art. 24. A utilização de recursos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial dependerá de parecer prévio do órgão central de contabilidade.

§ 1º A solicitação de superávit financeiro deverá ser feita por meio de processo contendo os seguintes documentos:

- I - demonstração do cálculo do superávit por fonte de recursos e respectivas vinculações;
- II - balanço patrimonial, quando for o caso;
- III - demonstrativo da execução da despesa por fonte de recursos;
- IV - demonstrativo atual de transferência ou repasse a receber, referente a restos a pagar, com posição atual, relativos ao exercício anterior;
- V - demonstrativo de valores a pagar por fonte de recursos;
- VI - declaração de saldo ou extrato bancário referente ao mês de dezembro do exercício anterior, por conta-corrente e aplicações financeiras;
- VII - conciliação bancária por conta-corrente e aplicações financeiras referente ao mês de dezembro do exercício anterior;
- VIII - termo de conferência de caixa, para as unidades que possuem tesouraria;
- IX - nota de crédito adicional;
- X - pedido de abertura de crédito adicional feito pelo titular do órgão;
- XI - demonstrativo de superávit financeiro extraído do SIAC/SIGGo.

§ 2º Para apuração do superávit financeiro proveniente de recursos de convênios, fica dispensada a apresentação dos documentos previstos nos incisos II e VII do §1º deste artigo, no caso das Unidades Gestoras – UG da Administração Direta.

CAPÍTULO V DO CONTINGENCIAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 25. O contingenciamento da execução orçamentária visa assegurar, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, objetivando a estabilidade financeira do Tesouro do Distrito Federal.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 29. Os titulares da respectiva Unidade de Administração Geral – UAG, ou equivalente, observado, neste último caso, o princípio da segregação de funções, são as autoridades competentes para administrar créditos, na qualidade de ordenadores de despesa, cabendo ao Secretário pronunciar-se sobre suas contas, anualmente, obedecida a legislação específica.

Art. 30. Observadas as disposições legais, compete aos ordenadores de despesa:

- I - determinar ou dispensar a realização de licitação;
- II - autorizar a realização de despesa e determinar a emissão de Nota de Empenho;
- III - autorizar a concessão de suprimentos de fundos;
- IV - autorizar a liquidação da despesa;
- V - autorizar o pagamento.

VI - promover a adequação da classificação orçamentária entre fontes de recurso, nos empenhos liquidados, para o equilíbrio financeiro e orçamentário. [\(alterado pelo\(a\) Decreto 36062 de 26/11/2014\)](#)

§ 1º A autoridade administradora de créditos não poderá autorizar despesas em seu favor, salvo nos casos de vencimentos, vantagens e despesas com viagem. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 36062 de 26/11/2014\)](#)

§ 2º Os valores de desembolso em financiamentos vinculados e recebidos, relativos a etapas já executadas e liquidadas em fonte de recurso do Tesouro Distrital, poderão ser remanejados para livre aplicação orçamentária, quando provenientes das fontes decorrentes de recursos de financiamento interno e externo – Fonte 135 e Fonte 136. [\(alterado pelo\(a\) Decreto 36062 de 26/11/2014\)](#)

CAPÍTULO VII

DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 34. No ato da celebração de convênios e outros instrumentos congêneres, bem como seus aditivos, as unidades gestoras deverão proceder ao cadastro e atualização no SIAC/SIGGo.

§ 1º Quando o Distrito Federal for o receptor dos recursos de convênio, esses deverão ser lançados no SIAC/SIGGo na conta contábil "A RECEBER", e quando se tratar de contrapartida, na conta contábil "CONTRAPARTIDA GDF A LIBERAR".

§ 2º Quando o Distrito Federal for o concedente dos recursos, eles deverão ser lançados no SIAC/ SIGGo na conta contábil "A LIBERAR".

§ 3º A unidade, após o cadastramento dos recursos, comunicará ao órgão central de contabilidade que procederá a inclusão da fonte de recursos detalhada.

Art. 35. Os recursos provenientes de convênios e outros instrumentos congêneres serão depositados em contas bancárias específicas e escriturados como receitas do Distrito Federal.

§ 1º Não constando da LOA, os recursos provenientes de convênios e outros instrumentos congêneres serão indicados como fonte de financiamento para abertura de créditos adicionais.

§ 2º As despesas bancárias decorrentes de transferências de recursos de convênios e outros instrumentos congêneres correrão à conta desses recursos, salvo disposição contratual em contrário, devendo o órgão central de administração financeira informá-las aos órgãos interessados, a fim de que providenciem o empenho para regularização.

§ 3º O órgão conveniente não poderá transferir os recursos recebidos para outra conta, sob pena de não ter a prestação de contas do convênio aprovada.

§ 4º O órgão central de contabilidade ficará responsável pela inclusão da vinculação receita/fonte.

Art. 36. As unidades gestoras detentoras de convênios deverão encaminhar ao órgão central de contabilidade, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a conciliação mensal das contas bancárias.

Art. 37. Compete ao órgão central de administração financeira encaminhar às unidades gestoras da Administração Direta os extratos bancários das contas de convênios e respectivo razão contábil do SIAC/SIGGo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 38. Somente poderão ser firmados contratos e convênios que acarretem despesas compatíveis com a programação financeira.

Parágrafo único. Em se tratando de execução de obras, que tenham os projetos de engenharia e arquitetura aprovados, também deverão ser observados os objetivos e metas do PPA em vigor.

§ 13. Nos convênios de vigência plurianual, deverão ser apresentadas prestações de contas parciais ao final de cada exercício financeiro. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 33261 de 11/10/2011\)](#)

§ 14. Todas as unidades gestoras que tenham aplicações financeiras deverão proceder à atualização dos respectivos saldos bancários, no último dia útil de cada mês, no Siac/Siggo. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 33261 de 11/10/2011\)](#)

§ 15. As unidades gestoras concedentes de recursos financeiros provenientes de convênios ou de instrumentos congêneres ficam obrigadas a efetuar o registro no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo, quando: [\(Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 34470 de 18/06/2013\)](#)

I - da inadimplência dos convenentes que estiverem em débito com a apresentação de prestação de contas; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 34470 de 18/06/2013\)](#)

II - da inadimplência dos convenentes que tiveram a prestação de contas não aprovada; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 34470 de 18/06/2013\)](#)

III - da baixa da inadimplência quando ocorrer a regularização da situação que lhe deu causa. (AC) [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 34470 de 18/06/2013\)](#)

§ 16. Caberá ao órgão central de contabilidade acompanhar e controlar, por meio do SIAC/ SIGGo ou de outro sistema que vier a ser instituído, as prestações de contas de convênios ou de outros instrumentos congêneres. (AC) [\(Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 34470 de 18/06/2013\)](#)

§ 17. Quando for constatada qualquer irregularidade ou atraso nos registros referentes às prestações de contas aludidas no § 16, o órgão central de contabilidade realizará diligência na unidade gestora responsável, visando a sua regularização. (AC) [\(Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 34470 de 18/06/2013\)](#)

§ 18. O órgão central de contabilidade poderá, por meio de instrução normativa, instituir e disciplinar procedimentos e documentos que facilitem a operacionalização, o acompanhamento, a transparência e o controle, ou qualquer outra situação, que vise resguardar a prestação de contas de convênios ou de instrumentos congêneres. (AC) [\(Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 34470 de 18/06/2013\)](#)

CAPÍTULO VIII

DO EMPENHO

Art. 47. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia autorização dos ordenadores de despesa de que trata o artigo 29.

§ 1º A autorização de que trata este artigo deverá ser precedida de informações das unidades setoriais de orçamento e finanças, ou órgão equivalente, sobre:

I - propriedade da imputação da despesa;

II - existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;

III - o limite da despesa na programação mensal e trimestral da unidade.

§ 2º Serão responsabilizadas, por despesas efetivadas em desacordo com o disposto neste artigo, as autoridades que lhes derem causa.

Art. 48. É vedada a realização de despesas, sem a emissão prévia da nota de empenho.

Parágrafo único. Aplica-se, à emissão da nota de empenho, o disposto no §2º do artigo 47.

Art. 49. O empenho poderá ser:

I - ordinário, quando se conheça o montante da despesa, sem parcelamento, seja da entrega do material, do serviço ou do pagamento;

II - por estimativa, quando o valor total da despesa não puder ser determinado, podendo, contudo, haver parcelamento tanto da entrega do material ou serviço, como do pagamento;

III - global, quando se tratar de despesas contratuais e outras em que se conheça o montante, portanto sem reforço, sujeitas, porém, a parcelamento.

Parágrafo único. A dedução da cota das despesas empenhadas far-se-á por ocasião da emissão da nota de empenho, conforme estabelecido no cronograma de desembolso.

CAPÍTULO IX
DA LIQUIDAÇÃO

Art. 58. A unidade administradora de créditos processará a liquidação da despesa tomando por base os documentos de que trata o artigo 57, verificando o direito adquirido pelo credor, a fim de apurar:

- I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II - a importância exata e a quem se deve pagar, para extinguir a obrigação.

Art. 61. A liquidação de despesa por fornecimento de material ou prestação de serviços terá por base as condições estabelecidas na licitação ou ato de sua dispensa, em cláusulas contratuais, ajustes ou acordos respectivos, e nos comprovantes da efetiva entrega e recebimento de material, ou de prestação do serviço ou execução da obra.

Parágrafo único. Para a liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:

- I - nota de empenho;
- II - atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; [\[Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 37815 de 02/12/2016\]](#)
- III - termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente;
- IV - atestado de execução, na forma do artigo 44;
- V - data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo;
- VI - cópia ou publicação do ato autorizativo da viagem, quando se tratar de despesas com fornecimento de passagem a servidor, excetuados os casos previstos na legislação em vigor ou quando se tratar de convidado, com indicação expressa do fato;
- VII - documento eletrônico atestando o recebimento do material, a prestação do serviço ou a execução da obra, relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI". [\[Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 37815 de 02/12/2016\]](#)

Art. 62. A NL deverá ser emitida após a regular liquidação da despesa.

CAPÍTULO X
DO PAGAMENTO

Art. 63. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

~~§ 1º Fica vedada a emissão de Previsão de Pagamento – PP e de Ordem Bancária – OB, quando verificado que o fornecedor ou contratante do serviço ou obra é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Fazenda Pública Federal.~~

~~§ 1º Na emissão de Previsão de Pagamento – PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o órgão central da administração financeira deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento. [\[Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 38123 de 11/04/2017\]](#)~~

§ 1º Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento. [\[Parágrafo alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 38684 de 06/12/2017\]](#)

§ 2º Para emissão de PP fora do prazo previsto no caput deste artigo, a unidade deverá encaminhar solicitação oficial contendo justificativa para análise e autorização expressa da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, exceto quando se tratar de pagamentos relativos à contribuição para o PASEP, aos compromissos assumidos em moeda estrangeira e à folha de pagamento.

§ 3º As autarquias, as fundações e as empresas públicas integrantes do orçamento fiscal e seguridade social, exceto os fundos especiais, integrarão o regime de Conta Única, instituído para a movimentação dos recursos do Tesouro do Distrito Federal.

§ 4º É vedada a transferência de recursos financeiros a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em situação de inadimplência com prestação de contas proveniente de convênios ou de instrumentos congêneres, conforme registro constante no cadastro do SIAC/SIGGO. [\[Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 34470 de 18/06/2013\]](#)

§ 5º O disposto no § 1º não se aplica quando a situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Justiça Trabalhista se referir a encargos previdenciários e trabalhistas, inclusive Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços decorrentes do próprio contrato, hipótese em que o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deverá reter o pagamento no limite da quantia suficiente para o adimplemento dos referidos débitos, como forma de evitar a responsabilização solidária e subsidiária do Distrito Federal. [\[Parágrafo acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 38684 de 06/12/2017\]](#)

Art. 65. O repasse de recursos financeiros para pagamento de despesas, por órgãos e entidades descentralizados, será feita mediante emissão de ordem bancária.

Art. 66. A Conta Única do Tesouro do Distrito Federal, gerida pelo órgão central de administração financeira, tem por finalidade registrar as disponibilidades financeiras do Governo, por meio do SIAC/SIGGo.

Parágrafo único. As contas bancárias dos fundos especiais da Administração Direta do Distrito Federal serão geridas pelo órgão central de administração financeira.

Art. 67. A operacionalização da Conta Única do Governo do Distrito Federal será efetuada por intermédio do BRB, em conformidade com o artigo 144 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 70. O saque para pagamento centralizado ou descentralizado de despesa será efetuado, exclusivamente, por meio de OB, emitida no SIAC/SIGGo.

§ 1º Cabe ao órgão central de administração financeira monitorar e controlar as transferências de recursos referidos no caput deste artigo e proceder aos ajustes necessários dos fluxos financeiros.

§ 2º Em casos excepcionais, a OB poderá ser emitida manualmente, condicionada à autorização prévia do Secretário de Estado de Fazenda.

Art. 72. Os pagamentos devidos pelo Distrito Federal, em virtude de sentenças judiciais, serão feitos na ordem de apresentação dos precatórios e à conta do crédito respectivo, observado o disposto na Constituição Federal.

2.2.5. Relação entre Passivo Exigível (Visão Patrimonial) e as Etapas da Execução Orçamentária (Visão Orçamentária)

2.2.5.1. Passivo Exigível X Empenho

Segundo o art. 58 da Lei nº 4.320/1964, o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Quando a lei utiliza a palavra "obrigação", ela não se refere à obrigação patrimonial (passivo exigível), pois uma obrigação patrimonial é caracterizada por um fato gerador já ocorrido, ou, conforme a lei, por uma condição já implementada. A Lei nº 4.320/1964 refere-se ao comprometimento de recurso financeiro da entidade governamental que fez o empenho, ou seja, uma obrigação financeira para fins de cálculo do superavit financeiro, fonte da abertura de créditos adicionais nos exercícios seguintes. Por outro lado, o registro da obrigação patrimonial independe da execução orçamentária.

2.2.5.2. Passivo Exigível X Em Liquidação

Quando o fato gerador do passivo exigível ocorrer antes do empenho, ou entre o empenho e a liquidação, é necessário o registro de uma etapa intermediária entre o empenho e a liquidação, chamada "empenho em liquidação". Essa etapa é necessária para a diferenciação, ao longo e no final do exercício, dos empenhos não liquidados e que constituiriam, ou não, obrigação presente. Ainda, tal registro é importante para que não haja duplicidade no passivo financeiro utilizado para fins de cálculo do superavit financeiro. Como o passivo financeiro é apurado pela soma da conta "crédito empenhado a liquidar" com as contas de passivo financeiro, ou seja, que representem obrigações independentes de autorização orçamentária para serem realizadas, haveria duplicidade nesse cálculo, pois seu montante seria considerado tanto em "crédito empenhado a liquidar" quanto na obrigação anteriormente contabilizada no passivo exigível.

2.2.5.3. Passivo Exigível X Liquidação

Segundo o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, ou seja, é a verificação de um passivo exigível já existente.

Em alguns casos, pode ser que ocorra uma lacuna temporal significativa entre a entrega do bem, serviço ou fonte de origem daquele crédito e a efetiva liquidação do crédito orçamentário. Nesses casos, também é necessário o registro da etapa entre o empenho e a liquidação chamada "em liquidação", etapa essa que evidencia a ocorrência do fato gerador da variação patrimonial diminutiva (VPD), com o surgimento de um passivo exigível, e a não ocorrência da liquidação da despesa orçamentária.

2.2.5.4. Passivo Exigível X Pagamento

O pagamento consiste na efetiva saída do recurso financeiro que ocasionará a baixa de um passivo exigível existente.

CAPÍTULO XI DAS EMPRESAS ESTATAIS

Art. 73. Integrarão os orçamentos de investimento e de dispêndio as empresas que não recebam transferências à conta do Tesouro, em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 75. As empresas participantes dos orçamentos de investimento e de dispêndio deverão encaminhar seus balancetes ao órgão central de contabilidade, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Art. 76. As empresas estatais integrantes do orçamento fiscal e de seguridade social deverão registrar toda sua execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no SIAC/SIGGo.

CAPÍTULO XII DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 77. Compete aos órgãos e entidades do Distrito Federal, responsáveis pela administração ou execução de fundos especiais:

- I - manter a contabilidade analítica e em separado de suas operações, em conformidade com a legislação específica;
- II - proceder à análise dos demonstrativos contábeis e do demonstrativo de créditos adicionais visando identificar inconsistências existentes;
- III - regularizar as inconsistências identificadas quando da análise dos demonstrativos contábeis e do demonstrativo de créditos adicionais, e daquelas apontadas pelo órgão central de contabilidade;
- IV - enviar ao órgão central de contabilidade, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente:
 - a) relatório analítico, das despesas realizadas pelo fundo, fazendo comparativo com a legislação que o normatiza;
 - b) demonstrativo analítico dos bens móveis e imóveis, transferidos da gestão Fundo para a gestão Tesouro;
 - c) conciliação bancária, acompanhada de extrato bancário ou declaração do banco, das contas correntes pertencentes ao fundo especial, incluindo os convênios;
 - d) plano de aplicação dos recursos;
 - e) demonstrativo analítico da realização da receita;
 - f) demonstrativo analítico da aplicação dos recursos recebidos do Sistema Único de Saúde – SUS, no caso do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

§ 1º Os setores responsáveis pela gestão dos recursos dos fundos especiais deverão manter registros das liberações de recursos da sua movimentação financeira, devendo remeter ao órgão central do sistema de correição, auditoria e ouvidoria, até o dia 15 (quinze) de julho e 15 (quinze) de janeiro, as informações do semestre anterior referentes à eficiência, eficácia e efetividade da aplicação dos recursos.

§ 2º Quando os fundos especiais não tiverem execução orçamentária, financeira e contábil no exercício, os responsáveis pela sua execução encaminharão, até o dia 1º (primeiro) de março do exercício subsequente, ao órgão central de contabilidade, ao órgão central de planejamento e orçamento e ao órgão central do sistema de correição, auditoria e ouvidoria, as justificativas circunstanciadas sobre as razões que deram causa a não movimentação citada, bem como as razões para a sua permanência.

Art. 78. Fica o BRB, como agente financeiro dos programas governamentais de incentivo ao desenvolvimento socioeconômico e outros semelhantes, obrigado a encaminhar ao órgão central de contabilidade, até o dia 5 (cinco) de cada mês, demonstrativo que contemple:

I - data base a que se refere o demonstrativo;

II - discriminação nominal dos beneficiários dos programas, com os respectivos números de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF;

III - saldo inicial;

IV - liberações ou concessões de novos benefícios no mês;

V - capitalização de juros;

VI - inadimplência;

VII - amortizações;

VIII - saldo final.

CAPÍTULO XIII DOS RESTOS A PAGAR

Art. 79. Nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 (trinta e um) de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 1º Restos a Pagar Processados são despesas legalmente empenhadas e liquidadas no exercício, mas pendente de pagamento, cujo objeto de empenho tenha sido recebido.

§ 2º Restos a Pagar Não Processados são despesas legalmente empenhadas e não liquidadas no exercício, não tendo havido a entrega de material ou a prestação do serviço.

Art. 82. As notas de empenho inscritas em Restos a Pagar Não Processados no encerramento do exercício de sua emissão terão validade até 31 de março do exercício seguinte, sendo automaticamente canceladas, vedada a sua reinscrição. ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 41939 de 25/03/2021](#))

Art. 82-A. No último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo serão cancelados, até 15 de novembro, os Restos a Pagar: ([Artigo acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 39406 de 26/10/2018](#))

I - Não Processados, que estejam em vigor, nos termos do §1º do Art. 82; ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 39406 de 26/10/2018](#))

II - Processados, cuja inscrição tenha ocorrido em períodos anteriores a cinco anos; e ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 39406 de 26/10/2018](#))

III - relativos às despesas classificadas como "Pessoal e Encargos Sociais", agrupados em Folha de Pagamento - FP. ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 39406 de 26/10/2018](#))

§ 1º Exclui-se do disposto no caput os restos a pagar referentes: ([Parágrafo acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 39406 de 26/10/2018](#))

I - às despesas das áreas de saúde e educação, até o montante necessário para o atendimento dos respectivos limites mínimos de aplicação em cada exercício; e ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 39406 de 26/10/2018](#))

I - às receitas vinculadas, especialmente de convênios e operações de crédito, cujos recursos tenham efetivamente ingressado no Distrito Federal até 15 de novembro. ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 39406 de 26/10/2018](#))

§ 2º O cancelamento dos Restos a Pagar realizado nos termos deste artigo não afasta eventual direito do credor, que deverá ser reconhecido em processo próprio, observada a legislação em vigor, especialmente o disposto no art. 86 e 87. ([Parágrafo acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 39406 de 26/10/2018](#))

Art. 83. As unidades gestoras elaborarão cronograma de pagamento das despesas inscritas em Restos a Pagar e o encaminharão ao órgão central de administração financeira até o dia 10 (dez) de janeiro de cada exercício.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, deverão ser observados os prazos dos compromissos assumidos, para as despesas relativas ao fornecimento de material e à prestação de serviços, e os prazos dos cronogramas físico-financeiros, para as despesas relativas à execução de obras.

Art. 84. A liquidação e o pagamento das despesas inscritas em Restos a Pagar serão processadas, independentemente de requerimento do credor, observado o disposto no artigo 61.

Art. 85. Ao portador de notas de empenho canceladas por não ter ocorrido, no exercício de sua emissão, a entrega do material ou a execução do serviço, será assegurado o recebimento do valor a que tenha direito, mediante empenho à conta de dotação orçamentária, com a mesma classificação anterior, na mesma unidade orçamentária, obedecidas as condições estabelecidas na nota de empenho cancelada.

§ 1º Será emitida nota de empenho no mês de janeiro, em substituição ao empenho cancelado no exercício anterior, observado o disposto neste artigo, desde que dentro do prazo de entrega do material ou da execução do serviço, fazendo referência, no campo especificado, ao número da nota de empenho cancelada no exercício anterior.

§ 2º No caso de não ser entregue o material ou executado o serviço, o fornecedor ou prestador de serviços estará sujeito às penalidades previstas em normas específicas.

§ 3º A emissão de notas de empenho, consoante o disposto neste artigo, será precedida de autorização do ordenador da despesa da unidade, para realização da despesa.

CAPÍTULO XIV
DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 86. As despesas de exercícios anteriores, oriundas de regular contratação, deverão ser pagas, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela dotação orçamentária constante do elemento de despesa “92 – Despesas de Exercícios Anteriores”, consignado às programações das respectivas unidades originárias da obrigação, desde que apurado o direito adquirido pelo credor e devidamente reconhecida a dívida. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 35073 de 13/01/2014\)](#)

§ 1º O processo de autorização para pagamento de despesas de exercícios anteriores será instruído com a documentação necessária à comprovação da despesa e: [\(Parágrafo alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 39014 de 26/04/2018\)](#)

I - manifestação do ordenador de despesa com identificação do requerente, importância a ser paga e disponibilidade orçamentária ou pedido de alteração orçamentária para quitação da despesa; [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 39014 de 26/04/2018\)](#)

II - análise da Unidade de Controle Interno (UCI) ou equivalente da unidade orçamentária, ressalvados os processos que totalizem valores inferiores a R\$ 100.000,00; [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 39014 de 26/04/2018\)](#)

III - atestado de regularidade da despesa assinado pelo atual ordenador de despesa e pelo titular do órgão; [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 39014 de 26/04/2018\)](#)

IV - declaração do requerente, emitida sob as penas da lei, de desistência de propositura de ação judicial ou de ação judicial proposta que tenha por objeto a constituição de crédito administrativo, informando o número do respectivo processo; [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 39014 de 26/04/2018\)](#)

V - publicação do ato de reconhecimento de dívida. [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 39014 de 26/04/2018\)](#)

§2º Para solicitar a alteração orçamentária, a unidade interessada encaminhará o processo instruído para a autorização de pagamento ao Órgão Central de Planejamento e Orçamento indicando, preferencialmente, a fonte de cancelamento. [\(Parágrafo alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 39014 de 26/04/2018\)](#)

§ 3º O processo de solicitação de alteração orçamentária deverá ser instruído ainda com os seguintes documentos: [\(acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 39014 de 26/04/2018\)](#)

I - comprovante do registro dos valores devidos no Sistema SIGGO, conforme orientação técnica da Secretaria de Estado de Fazenda; [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 39014 de 26/04/2018\)](#)

II - formulário divulgado por ato normativo do Órgão Central de Planejamento e Orçamento. [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 39014 de 26/04/2018\)](#)

§ 4º A análise da Unidade de Controle Interno (UCI) tem caráter procedimental, opinativo, e por objetivo subsidiar a avaliação do ordenador de despesa. [\(acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 39014 de 26/04/2018\)](#)

§ 5º O requerimento deve ser indeferido se o titular da unidade orçamentária ou o respectivo ordenador de despesa não atestarem ou reconhecerem os fatos alegados pelo requerente. [\(acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 39014 de 26/04/2018\)](#)

§ 6º Ficam excluídas do disposto no caput deste artigo as empresas públicas e as sociedades de economia mista não dependentes de recursos do Tesouro do Governo do Distrito Federal. [\(acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 39014 de 26/04/2018\)](#)

§ 7º Excetuam-se do disposto no caput as despesas decorrentes de sentenças judiciais, que serão classificadas no elemento de despesa 91. [\(acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 39014 de 26/04/2018\)](#)

Art. 87. A execução de despesas de exercícios anteriores, originária de realização de despesa sem cobertura contratual ou decorrente de contrato posteriormente declarado inválido, deverá ser objeto de processo específico, do qual conste, obrigatoriamente: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 35073 de 13/01/2014\)](#)

I - o nome do credor, a importância a pagar e a comprovação de entrega do material ou de execução do serviço; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 35073 de 13/01/2014\)](#)

II - o motivo pelo qual não foi conhecido o compromisso que se pretende reconhecer; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 35073 de 13/01/2014\)](#)

III - a existência de disponibilidade orçamentária em valor suficiente para a quitação do montante da dívida. [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 35073 de 13/01/2014\)](#)

~~Parágrafo único. As despesas de exercícios anteriores somente poderão ser executadas após autorização por decreto específico com regras e critérios de pagamento e até o montante da dívida reconhecida.~~

~~§ 1º As despesas de natureza indenizatória de que trata o caput terão seu reconhecimento condicionado à apuração dos direitos do credor e devem ser submetidas à apreciação da Procuradoria Geral do Distrito Federal, para manifestação sobre os aspectos jurídicos. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 35073 de 13/01/2014\)](#)~~

§ 1º As despesas de natureza indenizatória de que trata o caput deste artigo terão seu reconhecimento condicionado à apuração dos direitos do credor. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 35535 de 12/06/2014\)](#)

§ 2º Declarada a nulidade do contrato, seus efeitos jurídicos se desconstituem retroativamente à data da assinatura. [\(Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 35073 de 13/01/2014\)](#)

§ 3º Os processos de que trata este artigo deverão ser objeto de apuração de responsabilidade de quem lhe deu causa. [\(Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 35073 de 13/01/2014\)](#)

CAPÍTULO XV
DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
CAPÍTULO XVI
DA APURAÇÃO DOS CUSTOS GOVERNAMENTAIS
CAPÍTULO XVII

DAS TOMADAS DE CONTAS ANUAL DOS ORDENADORES DE DESPESAS

Art. 107. As unidades da Administração Direta gestoras de fundos especiais encaminharão ao órgão central de contabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento dos lançamentos no SIAC/SIGGo, o relatório de receitas arrecadadas pelos fundos especiais por elas geridos.

Art. 108. O órgão central de contabilidade emitirá parecer com pronunciamento conclusivo sobre a observância quanto à aplicabilidade dos princípios contábeis das contas de que trata este capítulo.

Art. 109. A tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, após aprovada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, será encaminhada para arquivamento nos órgãos de origem, ficando estes responsáveis pela guarda dos processos.

Art. 110. Os processos encaminhados às unidades gestoras, em diligências pelo órgão central do sistema de correição, auditoria e ouvidoria, deverão ser devolvidos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com as irregularidades devidamente sanadas.

CAPÍTULO XVIII
DO SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE RESPONSÁVEIS POR DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS DAS
JURISDICIONADAS DO DISTRITO FEDERAL/PRÓTOC/TCDF

CAPÍTULO XIX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CAPÍTULO XX

DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO GOVERNAMENTAL – SIGGo

~~Art. 117. A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal é responsável pela sustentação, produção, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, pela modernização e segurança do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo.~~

Art. 117. A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal é responsável pela administração, produção, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva e pela modernização e segurança do Sistema Integrado de Gestão Governamental - Siggo. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 33261 de 11/10/2011](#))

~~Parágrafo único. Compete ao órgão central de contabilidade, como gestor do SIGGo, em conjunto com os gestores dos subsistemas, orientar as unidades gestoras do Distrito Federal, sobre os atos de gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Governo do Distrito Federal.~~

Parágrafo único. A Unidade Central de Contabilidade, como gestora do Siggo, orientará, em conjunto com os gestores dos subsistemas, as unidades orçamentárias do Distrito Federal sobre os atos de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Governo do Distrito Federal. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 33261 de 11/10/2011](#))

Art. 118. São gestores dos subsistemas integrantes do Siggo: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 33261 de 11/10/2011](#))

I - A Unidade Central de Contabilidade: ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 33261 de 11/10/2011](#))

a) gestora do subsistema Segurança e Controle do Acesso; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 33261 de 11/10/2011](#))

b) gestora do subsistema Administração Financeira e Contábil; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 33261 de 11/10/2011](#))

c) gestora do subsistema Geral de Patrimônio; ([Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40792 de 19/05/2020](#))

d) gestora do subsistema Rol de Responsáveis; ([Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40792 de 19/05/2020](#))

II - O Órgão Central de Planejamento e Orçamento: ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 33261 de 11/10/2011](#))

a) gestor do subsistema Planos Plurianuais de Governo; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 33261 de 11/10/2011](#))

b) gestor do subsistema Elaboração e Execução do Orçamento; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 33261 de 11/10/2011](#))

c) gestor do subsistema Planejamento e Ações de Governo; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 33261 de 11/10/2011](#))

III - O Órgão Central do Sistema Jurídico: ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 33261 de 11/10/2011](#))

a) gestor do subsistema Representação e Consultoria Jurídica; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 33261 de 11/10/2011](#))

IV - A Câmara Legislativa do Distrito Federal: ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 33261 de 11/10/2011](#))

a) gestora do subsistema Regulamentação Legislativo-Orçamentária. ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 33261 de 11/10/2011](#))

Art. 119 O acesso ao SIGGo será concedido pelos gestores de cada subsistema, os quais poderão, por ato próprio, normatizar a descentralização da concessão de senha personificada e habilitação de usuário do seu subsistema, em perfil determinado, conforme regramento a ser expedido pelos gestores de cada subsistema, para o desenvolvimento de atividades voltadas aos atos de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Governo do Distrito Federal. [\(Artigo alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40792 de 19/05/2020\)](#)

§ 5º O usuário habilitado no Siac/Siggo, em nível de execução, somente poderá atuar em um dos estágios da despesa - empenho, liquidação ou pagamento. [\(Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 33261 de 11/10/2011\)](#)

Art. 120. O servidor detentor de senha é responsável pelos atos praticados no âmbito do Siggo, estando sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/1991. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 33261 de 11/10/2011\)](#)

Art. 121. Os parlamentares eleitos pelo Distrito Federal, no exercício do mandato, os membros e os servidores auditores do Tribunal de Contas do Distrito Federal terão acesso irrestrito ao modo CONSULTA do SIAC e de outros sistemas integrados ao Siggo e seu extrator de dados. [\(Artigo alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 39475 de 23/11/2018\)](#)

Art. 122. Os registros contábeis, resultantes da emissão de documentos representativos de atos e fatos da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, serão feitos de acordo com os eventos definidos pela Unidade Central de Contabilidade e ficarão sob a responsabilidade do ordenador de despesas. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 33261 de 11/10/2011\)](#)

Art. 123. As sugestões de alterações corretivas, evolutivas ou adaptativas no Siggo serão encaminhadas para análise e deliberação do gestor do sistema, definido no art. 117 deste Decreto. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 33261 de 11/10/2011\)](#)

Art. 124. As mensagens encaminhadas pelos gestores dos subsistemas que integram o Siggo e pelo Órgão Central do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria, por meio da função "COMUNICA", possuem caráter oficial, podendo estabelecer orientações, determinações, procedimentos técnicos, requisições e cumprimento de prazos. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 33261 de 11/10/2011\)](#)

CAPÍTULO XXI

DAS COMUNICAÇÕES

Art. 127 Os materiais de natureza permanente e de consumo, inclusive aqueles adquiridos por meio de suprimentos de fundos durante o exercício, deverão ter trânsito obrigatório pelo almoxarifado, de forma a coincidir os valores das entradas desses materiais com os constantes do demonstrativo da execução anual da despesa, na parte relativa às Despesas Correntes e de Capital do exercício, excluindo os valores referentes a obras.

Art. 128. A Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal remeterá ao órgão central de administração financeira, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fechamento da folha de pagamento, o quadro consolidado de resumo da despesa de pessoal e encargos sociais.

Art. 129. Todas as unidades gestoras que dispõem de conta bancária deverão encaminhar ao órgão central de contabilidade, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a conciliação mensal das contas bancárias, acompanhada da declaração do saldo fornecida pelo estabelecimento bancário.

§ 1º O órgão central de administração financeira é o responsável pelo encaminhamento das conciliações bancárias, por ele administradas, dos fundos especiais e da Conta Única.

§ 2º Deverão constar da conciliação bancária do Tesouro as contas referentes aos recursos bloqueados.

Art. 130. Os órgãos da Administração Direta deverão:

I - encaminhar ao órgão central de contabilidade os demonstrativos, devidamente conciliados com os valores do SIAC/SIGGo de entradas e saídas do almoxarifado, referentes a material de consumo, equipamento, material permanente e material de distribuição gratuita, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

II - encaminhar ao órgão central de patrimônio:

a) os documentos necessários à incorporação de bens móveis, semoventes e de bens imóveis, e as vias dos termos de movimentação de bens patrimoniais móveis, entre unidades administrativas, e termos de recolhimento de bens patrimoniais, nos prazos estipulados no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994;

b) o inventário físico-patrimonial e o demonstrativo de bens móveis, semoventes e de bens imóveis, após ratificação, em que conste o saldo anterior, as aquisições, transferências e baixas ocorridas no exercício e o saldo para o exercício seguinte, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de disponibilização do demonstrativo de execução patrimonial do exercício no SISGEPAT.

CAPÍTULO XXII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 133. A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e a Corregedoria-Geral do Distrito Federal poderão baixar instruções específicas para a execução das disposições deste Decreto, a fim de melhor ajustá-lo às necessidades da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Distrito Federal.

Art. 134. O dirigente de unidade gestora do Distrito Federal e seu respectivo ordenador de despesa será pessoalmente responsável por suas ações e omissões, no que tange à administração orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal e de outras normas aplicáveis ao caso, sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos e da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 135. O descumprimento do disposto neste Decreto suspenderá os pagamentos e transferências de recursos pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, e a abertura de créditos adicionais pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, enquanto perdurar a irregularidade, ficando a unidade responsabilizada por qualquer prejuízo que desse fato derivar.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo não se aplica às despesas de caráter continuado e de pessoal.

Art. 136. Verificada qualquer irregularidade na execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Distrito Federal, o órgão central de contabilidade notificará, por meio de ofício e (ou) mensagem no SIGGO, o ordenador da despesa, que deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação, promover junto ao referido órgão a regularização do ato ou fato apontado.

Parágrafo único. Em caso de não atendimento da notificação, o órgão central de contabilidade comunicará o fato ao órgão central do sistema de correição, auditoria e ouvidoria para as providências pertinentes.

Art. 138. Será obrigatória a participação do servidor nos cursos de capacitação relacionados às atividades por ele desenvolvidas.

Parágrafo único. A iniciativa da inscrição nos cursos de capacitação será do servidor ou de sua chefia imediata, devendo esta manifestar a sua concordância.

Art. 140-A. Os contratos celebrados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal terão como executor, preferencialmente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por este composta, exceto os contratos celebrados por aquela autarquia em valor acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), que terão como executor, necessariamente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por este composta. [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 33748 de 29/06/2012\)](#)

Parágrafo único. A designação do executor de que trata o caput deste artigo é válida até o término de vigência do respectivo contrato. [\(Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 33748 de 29/06/2012\)](#)

Art. 140-B. Os contratos celebrados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal terão como executor, preferencialmente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por este composta, exceto os contratos celebrados por aquela empresa pública em valor acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), que terão como executor, necessariamente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por este composta. [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 38053 de 13/03/2017\)](#)

Parágrafo único. A designação do executor de que trata o caput deste artigo é válida até o término de vigência do respectivo contrato. [\(Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 38053 de 13/03/2017\)](#)

Art. 140-C. No último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo serão conciliados os valores das inscrições dos precatórios com a Coordenadoria de Conciliação de Precatórios, até 10 de dezembro. [\(Artigo acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 39406 de 26/10/2018\)](#)

Art. 141. Este Decreto entra em vigor 1º de janeiro de 2011.

Art. 142. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o [Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994](#).

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 26 DE JANEIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Comissão de Estudos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que "Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal", com a finalidade de realizar os levantamentos e estudos para a sua revisão integral.

Parágrafo Único. A Comissão de Estudos deverá definir e aprovar os procedimentos e forma de atuação que ordenarão os trabalhos, no prazo de 02 (dois) dias contados a partir da sua efetiva instalação física;

Art. 2º Designar, para compor a Comissão de Estudos de que trata esta Portaria, os membros abaixo relacionados:

I - Elaine Elesbão de Siqueira Oliveira, Assessora Especial, matrícula nº. 260.139-7, representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;

II - Raimundo Nonato dos Santos e Silva, Coordenador de Estudos, Normas e Desenvolvimento, matrícula nº. 24.515-1, representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;

III - Estevão Caputo e Oliveira, Assessor, matrícula 46.191-1, representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

IV - Helvio Ferreira, Diretor Geral de Contabilidade, matrícula 30.862-5, representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

V - Miriam da Silva Carvalho Burnett, Assessora Especial, matrícula nº. 42.502-8, representante da Secretaria de Estado de Transparência e Controle;

VI - Markos Flávio Sales Duarte, Assessor, matrícula nº. 193.395-7, representante da Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

Parágrafo único. A Comissão de Estudos será coordenada pelo primeiro membro designado e no caso de ausência deste, pelo segundo membro designado.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal promoverá o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Comissão de Estudos, disponibilizando espaço físico, equipamentos e suprimentos para realização dos trabalhos.

Art. 4º A Comissão de Estudos, constituída por intermédio desta Portaria deverá apresentar o resultado do estudo, por meio de relatório circunstanciado, em 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



PORTARIA Nº 266, DE 22 DE JULHO DE 2020

Estabelece normas e procedimentos no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo) para a conformidade contábil da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e Considerando o disposto no art. 117 do decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que confere a esta Secretaria a responsabilidade pela administração, produção, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva e pela modernização e segurança do Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo);

Considerando o disposto no art. 133 do Decreto nº 32.598, de 2010, que estabelece a faculdade para baixar instruções específicas para a execução das disposições deste Decreto, a fim de melhor ajustá-lo às necessidades da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Distrito Federal;

Considerando o disposto no art. 134 do Decreto nº 32.598, de 2010, que determina que o dirigente de unidade gestora do Distrito Federal e seu respectivo ordenador de despesa serão pessoalmente responsáveis por suas ações e omissões, no que tange à administração orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal e de outras normas aplicáveis ao caso, sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos e da aplicação das sanções cabíveis.

Considerando o disposto no art. 135 do Decreto nº 32.598, de 2010, que estipula que no caso de seu descumprimento serão suspensos os pagamentos, transferências de recursos e a abertura de créditos adicionais pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, enquanto perdurar a irregularidade, ficando a unidade responsabilizada por qualquer prejuízo que desse fato derivar.

Considerando o disposto no art. 136 do Decreto nº 32.598, de 2010 que consigna que em caso de irregularidade na execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Distrito Federal, o Órgão Central de Contabilidade notificará, por meio de ofício e (ou) mensagens no SIGGo, ao ordenador da despesa, que deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação, promover a regularização do ato ou fato apontado, cabendo ao referido órgão central, em caso de não atendimento de sua notificação, comunicar o fato ao Órgão Central do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria, para as providências pertinentes.

Considerando ainda a Decisão TCDF nº 2330/2020, que determina à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal que aprimore os controles internos para detectar e corrigir tempestivamente falhas de classificação antes da divulgação das demonstrações contábeis no Subsistema Administração Financeira e Contábil (SIAC) do SIGGo, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos procedimentos relativos à conformidade contábil da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Distrito Federal, os quais serão estabelecidos por meio de ato próprio da Subsecretaria de Contabilidade, Órgão Central de Contabilidade do Distrito Federal, subordinado à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

§ 1º As funcionalidades utilizadas para a operacionalização da conformidade contábil deverão integrar módulo específico no SIAC do SIGGo.

§ 2º A conformidade do Rol de Responsáveis está prevista nos procedimentos inerentes à execução financeira.

Art. 2º A Subsecretaria de Contabilidade, na ocorrência de descumprimento das normas e procedimentos relacionados à execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Distrito Federal, tem prerrogativa de aplicar as restrições inativando a Unidade Gestora-UG, no SIGGo, enquanto perdurar a irregularidade, ficando a Unidade Gestora responsabilizada por qualquer prejuízo que desse fato derivar.

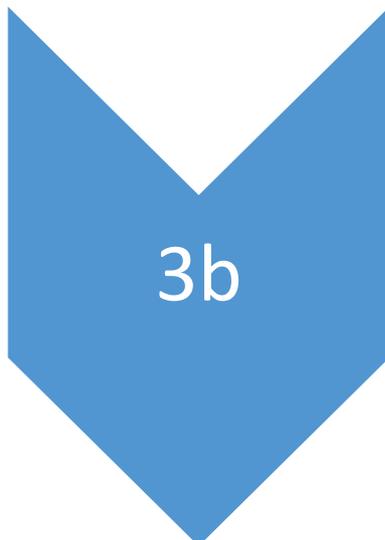
Art. 3º A Subsecretaria de Contabilidade estabelecerá procedimentos operacionais para as Unidades Gestoras, responsáveis pela conformidade no SIAC do SIGGo, devendo atribuir responsabilidades para procedimentos particularizados aos órgãos setoriais, conforme regulamentação específica.

Art. 4º A conformidade contábil de que trata esta Portaria, implementada no SIAC do SIGGo, deverá permitir a emissão de declarações de conformidade, a fim de evidenciar a regular execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil em relação às normas vigentes.

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



• **DECRETO Nº**
42.614, DE 13 DE
OUTUBRO DE 2021

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



Dispõe sobre prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2021.

Art. 1º Fica estabelecida a data de 31 de dezembro de 2021 para as Unidades Gestoras realizarem os ajustes orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis com vistas ao encerramento do exercício financeiro de 2021.

Parágrafo único. A Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria Executiva da Fazenda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SUCON/SEF/SEEC- DF), na condição de órgão central de contabilidade, tem até o dia 11 de janeiro de 2022 para realizar os ajustes finais necessários ao encerramento do exercício de 2021 no Sistema Integrado de Administração Contábil (SIAC) do Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo).

Art. 2º Fica vedada aos órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) a emissão de nota de empenho após 29 de outubro de 2021.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às seguintes despesas:

- I - de pessoal e encargos sociais e demais custeios relacionados às folhas de pagamento;
- II - com auxílio-funeral;
- III - relativas a suprimento de fundos de caráter secreto;
- IV - relativas à formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- V - com sentenças judiciais;
- VI - custeadas com recursos transferidos pela União ao Distrito Federal;
- VII - financiadas com recursos de convênios ou operações de crédito, quando o Distrito Federal for o beneficiário, desde que guarde compatibilidade com o ingresso dos respectivos recursos financeiros;
- VIII - relativas aos órgãos do Poder Legislativo;
- IX - relativas à Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF);
- X - relativas à amortização, juros e encargos da dívida pública;

- XI - relativas ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (FDCADF);
- XII - relativas ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal (FAC-DF);
- XIII - relativas à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP-DF);
- XIV - relativas à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA-DF);
- XV - relativas ao Fundo de Saúde do Distrito Federal (FSDF);
- XVI - relativas ao Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD-DF);
- XVII - referentes aos subtítulos incluídos na Lei Orçamentária Anual por meio de emendas parlamentares, nos termos dos §§15 e 16 do art. 150 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#);
- XVIII - relativas às demais despesas obrigatórias constantes no Anexo VI da [Lei nº 6.664, de 2020](#);
- XIX - relativas ao Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal (FUNAM-DF);
- XX - relativas aos créditos adicionais que forem abertos após 22 de outubro de 2021;
- XXI - relativas à Secretaria de Estado de Educação do DF;
- XXII - relativas ao Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal (FUNGER-DF);
- XXIII - relativas ao contexto de enfrentamento à COVID-19; e
- XXIV - empenhos até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 2º A vedação prevista no caput não se aplica à emissão de reforço de nota de empenho.

Art. 3º As aprovações de Solicitação de Saldo de Atas (SSA) de que trata o VIII do art. 5º do [Decreto nº 39.103, de 6 de junho de 2018](#), pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, serão emitidas até às 12 horas do dia 22 de outubro de 2021, ressalvadas as despesas previstas no § 1º do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos que tiverem suas Solicitações de Saldo de Atas (SSA) autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, que não forem empenhadas até o dia 05 de novembro de 2021, deverão solicitar o seu cancelamento até 26 de novembro de 2021, ficando assegurada a emissão de nova autorização de compras no exercício de 2022, obedecidas as condições estabelecidas no Decreto nº 39.103, de 2018, e no [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#).

Art. 4º A Unidade Gestora Executora (UGE), que tenha saldo de créditos orçamentários descentralizados, que não foi empenhado até o dia 29 de outubro de 2021 ou não se enquadre nas ressalvas do § 1º do art. 2º deste Decreto, deverá realizar o estorno do saldo da Nota de Movimentação de Crédito (NC) correspondente, conforme estabelece o [Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016](#).

Parágrafo único. Ficam excepcionalizados do disposto no caput a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC-DF) e o Fundo de Saúde do Distrito Federal (FSDF).

Art. 5º A Unidade Gestora (UG) ficará obrigada a realizar o estorno do detalhamento de fonte de recurso referente à contrapartida de convênios e de operações de crédito, ou a outras despesas, caso essas despesas não sejam empenhadas até 29 de outubro de 2021.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC-DF) ficará autorizada a bloquear os saldos orçamentários remanescentes a partir de 3 de novembro de 2021.

§ 1º Sujeitam-se ao procedimento de que trata o caput as despesas constantes de créditos adicionais que se encontrem em tramitação na data da publicação deste Decreto.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às dotações orçamentárias relacionadas às despesas previstas no § 1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 7º Os saldos de empenhos a liquidar, que estejam empenhados em montantes superiores às obrigações contratadas para execução no exercício de 2021, deverão ser cancelados até o dia 19 de novembro 2021, em observância ao regime de competência, conforme o inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo que o não cumprimento das obrigações no prazo estabelecido acarretará aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 9º Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar os empenhos cujas despesas se enquadrem nos seguintes casos:

I - como Restos a Pagar Processados (RPP), as despesas que completarem o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento; e

II - como Restos a Pagar Não Processados (RPNP), as despesas cujo serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue pelo contratado até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º Os empenhos que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos I e II devem ser cancelados pela Unidade Gestora.

§ 2º A geração de despesas classificadas como Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão ou entidade do Distrito Federal, é de responsabilidade do ordenador de despesa e do titular da respectiva Pasta, devendo observar o disposto neste Decreto, em atenção aos princípios da anualidade do orçamento e da competência da despesa, conforme estabelece o inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320, de 1964, combinado com o inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º Ficam vedados a inscrição e o pagamento de Restos a Pagar Não Processados referente à prestação de serviços, cujo fato gerador venha ocorrer no exercício de 2022.

§ 4º Nos termos do art. 85 do Decreto nº 32.598, de 2010, ao portador de notas de empenho canceladas por não ter ocorrido, no exercício de sua emissão, a entrega do material ou a execução do serviço, será assegurado o recebimento do valor a que tenha direito, mediante empenho à conta de dotação orçamentária, com a mesma classificação anterior, na mesma unidade orçamentária, obedecidas as condições estabelecidas na nota de empenho cancelada.

§ 5º O pagamento de despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados será computado para fins de limite da programação financeira do exercício 2022 do respectivo órgão ou entidade.

§ 6º O pagamento de Restos a Pagar Não Processados decorrentes de descentralização orçamentária será deduzido da programação financeira da Unidade Orçamentária cedente.

Art. 10. Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal deverão realizar a emissão de Previsão de Pagamento (PP) e efetuar os pagamentos de suas despesas até o dia 30 de dezembro de 2021.

Art. 11. As despesas de pessoal e encargos sociais e de benefícios aos servidores, em que o fato gerador venham ocorrer no mês de dezembro de 2021, deverão ser empenhadas até 31 de dezembro de 2021 e poderão ser pagas somente no mês de janeiro de 2022 via lançamento no módulo de pagamentos pendentes (PAGPDT), no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), quando se tratarem de:

I - remuneração e benefício de servidores empossados;

II - substituição de função de confiança ou de cargo em comissão;

III - diferença de proventos, pensão civil e acertos de contas de servidores ativos ou aposentados;

IV - auxílio-transporte e auxílio alimentação;

V - auxílio natalidade; e

VI - despesas previstas nos arts. 67 e 68 da [Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011](#).

Art. 12. As Unidades Gestoras que recebem repasse financeiro do Tesouro deverão devolver os saldos dos recursos não utilizados e não comprometidos até o dia 28 de dezembro de 2021:

I - no caso de inscrição de Repasse a Maior a Devolver, as Unidades Gestoras deverão proceder à devolução dos recursos ao Tesouro, até o dia 31 de janeiro de 2022.

§ 1º O Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal farão a restituição ao Tesouro Distrital dos recursos que não tenham contrapartida em obrigações financeiras assumidas pelos respectivos órgãos.

§ 2º A não restituição do Poder Legislativo e da Defensoria Pública não caracteriza superávit financeiro no exercício seguinte.

§ 3º A apuração de superávit financeiro fica condicionada à devolução do saldo dos recursos ordinários e não vinculados à fonte 100, repassados pelo Tesouro e não executados no exercício financeiro de 2021.

Art. 13. A Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SUREC/SEF/SEEC-DF) deverá encaminhar à SUCON/SEF/SEEC-DF:

I - os relatórios referentes à dívida ativa, à arrecadação da receita tributária e aos bens apreendidos até o dia 5 de janeiro de 2022; e

II - as conciliações e os extratos bancários dos agentes arrecadadores, até o dia 21 de janeiro de 2022.

Art. 19. As unidades gestoras da administração direta, relativa autonomia e fundos especiais deverão encaminhar à SUCON/SEF/SEEC-DF, na qualidade de organizador das contas, até 04 de março de 2022, os documentos para compor a Tomada de Contas de Ordenadores de Despesas do exercício de 2021, de que trata o Anexo III-A da Decisão Normativa nº 01/2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Subsecretaria de Contabilidade - SUCON/SEF/SEEC-DF, em sua competência institucional de organizador das contas, na forma do §3º do art. 2º da Instrução Normativa nº 2 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 20 de maio de 2021, expedirá Instrução Normativa com as instruções para a realização das tomadas de contas de que trata o caput.

Art. 20. As Unidades Gestoras detentoras de convênios deverão encaminhar à SUCON/SEF/SEEC-DF, até o dia 21 de janeiro de 2022, as conciliações das contas bancárias de convênios, devidamente fechadas e com os saldos das disponibilidades por fonte de recursos.

Art. 21. Os órgãos e entidades do Distrito Federal deverão elaborar o relatório de gestão da unidade, referente ao exercício de 2021, no Sistema RAT-(RGE) e encaminhar até o dia 20 de janeiro de 2022, à Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Orçamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SUPLAN/SEORC/SEEC-DF), para subsidiar o relatório de que trata o inciso V do art. 1º da [Instrução Normativa nº 1, de 2016](#), do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os Relatórios de Gestão dos órgãos da administração direta, de relativa autonomia e fundos especiais deverão ser encaminhados, até 04 de março de 2022, à Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SUCON/SEF/SEE-DF), para compor a Tomada de Contas Anual de Ordenadores de Despesas, em cumprimento ao disposto no art. 6º da [Instrução Normativa nº 2, de 2020](#), do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 22. As Unidades Orçamentárias responsáveis por indicadores no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 deverão atualizar os resultados referentes ao ano de 2021, no Sistema PPA WEB, até o dia 20 de janeiro de 2022, os quais comporão o Demonstrativo elaborado pela Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Orçamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SUPLAN/SEORC/SEEC-DF), previstos no inciso XVII do art. 1º da Instrução Normativa TCDF nº 1/2016.

Art. 23. As Unidades Orçamentárias deverão registrar no Sistema de Acompanhamento Governamental (SAG WEB/SIGGo) as informações físico-financeiras correspondentes às execuções de seus orçamentos até o dia 10 de janeiro de 2022, para a atualização do 6º bimestre de 2021, com as informações acumuladas até 31 de dezembro de 2021.

Art. 24. A Subsecretaria do Tesouro (SUTES/SEF/SEEC-DF) deverá encaminhar à SUCON/SEF/SEEC-DF as conciliações das contas bancárias, correntes e de aplicações financeiras até o dia 21 de janeiro de 2022, devidamente justificadas e inseridas no módulo PSIA057, Notas Explicativas do Balanço Patrimonial da Unidade Gestora, conforme [Instrução Normativa/SUCON nº 02, de 10 de março de 2021](#) com as alterações introduzidas pela [Instrução Normativa/SUCON nº 06/2021-SUCON, de 30 de agosto de 2021](#).

Parágrafo único. Ficam os gestores responsáveis pelo Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PRÓ-JURÍDICO), Fundo de Melhoria da Gestão Pública (PRÓGESTÃO), Fundo de Saúde do Distrito Federal (FSDF), Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes, obrigados a encaminhar à SUCON/SEF/SEEC-DF as respectivas conciliações das contas bancárias, correntes e de aplicações financeiras dos fundos especiais por eles administrados até o dia 21 de janeiro de 2022.

Art. 28. As Unidades Gestoras que apresentarem, em 2021, operações que tenham impactado, significativamente, as Demonstrações Contábeis, deverão elaborar Notas Explicativas em observância ao Capítulo 8 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e ao que estabelece a Instrução Normativa/SUCON nº 02, de 10 de março de 2021 com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa/SUCON nº 06/2021-SUCON, de 30 de agosto de 2021, utilizando a funcionalidade específica constante no SIAC/SIGGo, até o dia 14 de janeiro de 2022. As informações relevantes das Notas Explicativas constarão nas Demonstrações Consolidadas de Governo que compõem a Prestação de Contas do Governador.

Parágrafo único. De acordo com o MCASP, as Notas Explicativas são informações adicionais e são consideradas parte integrante das Demonstrações Contábeis e devem ser claras, sintéticas e objetivas.

Art. 29. A Unidade Gestora deverá analisar as contas do Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido com objetivo de identificar situações que necessitem de ações corretivas em tempo hábil, a fim de permitir a validação, exatidão e qualificação dos dados que constarão dos relatórios consolidados de governo.

§ 1º Após análise e certificando-se de que o saldo de conta contábil do Passivo, objeto de obrigação com prazo já prescrito, a Unidade Gestora deverá adotar as providências necessárias no sentido de que seja efetuada a baixa contábil com devida base documental comprobatória, levando-se em consideração o que dispõe o Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e a legislação que trata da matéria.

§ 2º A Unidade Gestora deverá analisar as contas do Ativo, Direitos a Receber com saldos de exercícios anteriores para certificação de que são procedentes ou necessitam de baixas contábeis, com base na documentação comprobatória, entre outros registros.

Art. 32. Os pleitos considerados excepcionais deverão ser instruídos com a ficha de instrução, devidamente justificada, e assinados pelo Titular da Unidade, e serão encaminhados para análise das áreas técnicas, a fim de subsidiar a deliberação Secretário de Estado de Economia, de acordo com as seguintes competências:

- I - para a Secretaria Executiva de Orçamento, quando o pleito envolver matéria orçamentária;
- II - para a Secretaria Executiva da Fazenda, quando o pleito envolver matéria contábil e financeira; e
- III - ao Gabinete do Secretário de Estado de Economia, quando envolver quaisquer outras demandas, inclusive casos omissos e dúvidas.

Parágrafo único. São considerados pleitos excepcionais nos termos do caput:

- I - despesa que não pode ou não teve como ser prevista até a data limite constante no caput do art. 2º deste Decreto, que deverá apresentar consulta do saldo disponível da célula orçamentária da programação;
- II - situação de caso fortuito ou força maior;
- III - contratações emergenciais consideradas essenciais à prestação de serviços à sociedade; e
- IV - manutenção de empenhos cujo prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente e não haja a mesma programação na Lei Orçamentária de 2022.

DECRETO Nº 17.815, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1996

Fixa prazos para solicitação de alterações orçamentárias, emissão e cancelamento de notas de empenho e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º As solicitações de abertura de créditos adicionais, alteração de quadro de detalhamento da despesa e dos orçamentos das empresas estatais deverão ser encaminhados à apreciação da Secretaria de Fazenda e Planejamento até, impreterivelmente, 15 de novembro de 1996, data a partir da qual não mais serão analisadas.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Fazenda e Planejamento a iniciativa de proceder às alterações orçamentárias necessárias à continuidade da ação de governo até o encerramento do exercício e ao equilíbrio das contas governamentais.

Art. 2º Fica vedada a emissão de notas de empenho após o dia 02 de dezembro de 1996, exceto para o pagamento de despesas relativas a Pessoal e Encargos Sociais, PASEP, Serviço da Dívida e aquelas expressamente autorizadas pelo Secretário de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. A Secretaria de Fazenda e Planejamento fica autorizada a, independentemente da prévia aquiescência dos titulares das Unidades Orçamentárias, remanejar os saldos apurados após a data estabelecida no caput, visando ao encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Somente serão inscritas em restos a pagar as despesas empenhadas e liquidadas até o dia 27 de dezembro de 1996, conforme o disposto no art. 72 do Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994, devendo ser canceladas as notas de empenho que não se enquadrem nesta condição.

Art. 3º Somente serão inscritas em restos a pagar as despesas empenhadas até o dia 31 de dezembro de 1996. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Decreto 17948 de 30/12/1996)

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas à conta de dotações orçamentárias decorrentes de projetos de lei aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal no mês de dezembro de 1996.

§ 2º As notas de empenho canceladas nos termos do caput deste artigo deverão ser empenhadas à conta do orçamento de 1997, desde que amparadas pelo art. 79 do Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994.

Art. 4º O pagamento da despesa somente será efetuado até o dia 26 de dezembro de 1996, após sua regular liquidação, exceto no que se refere a Pessoal e Encargos Sociais.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as empresas que recebam recursos do Governo do Distrito Federal apenas sob a forma de participação acionária.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



• SIGGO – SISTEMA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL – MÓDULO CONVÊNIO

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



SIGGO

CPF

Senha

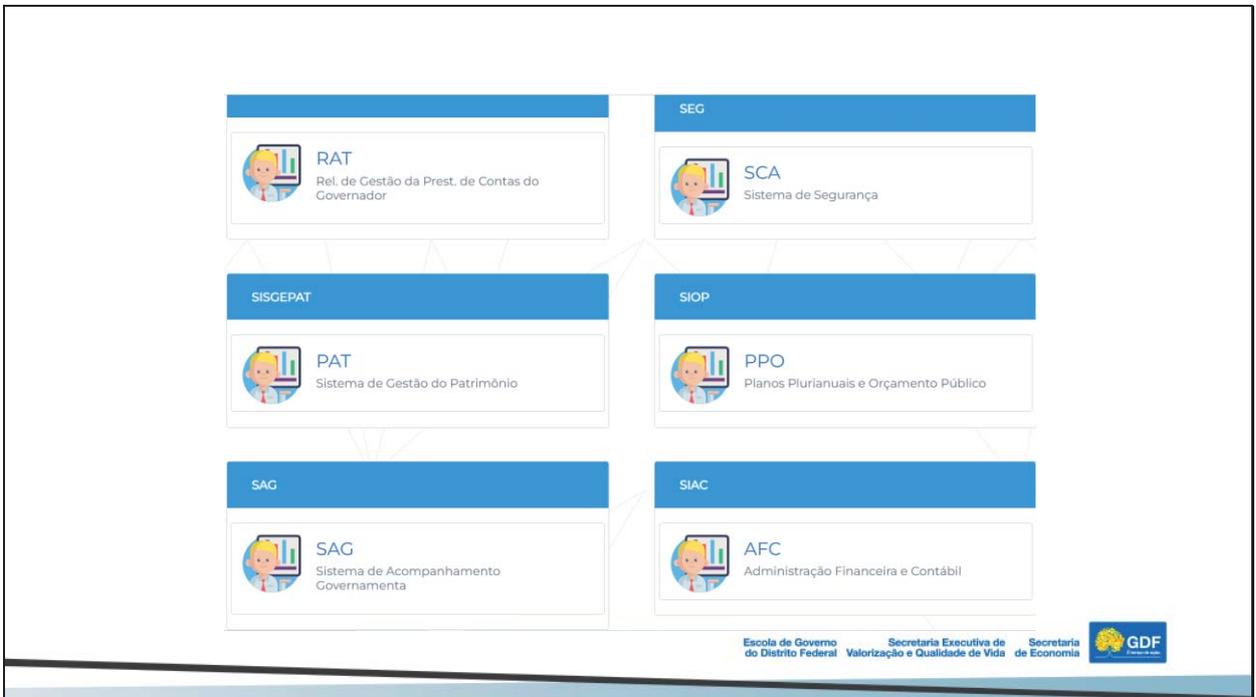
Ano

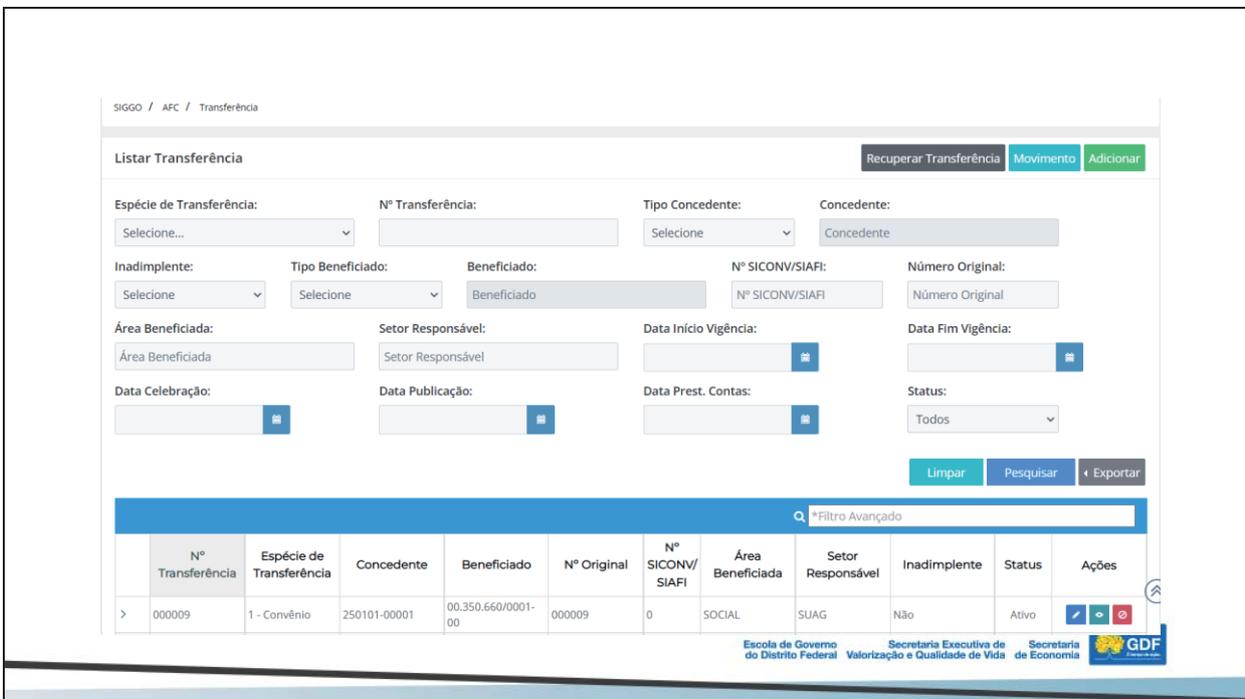
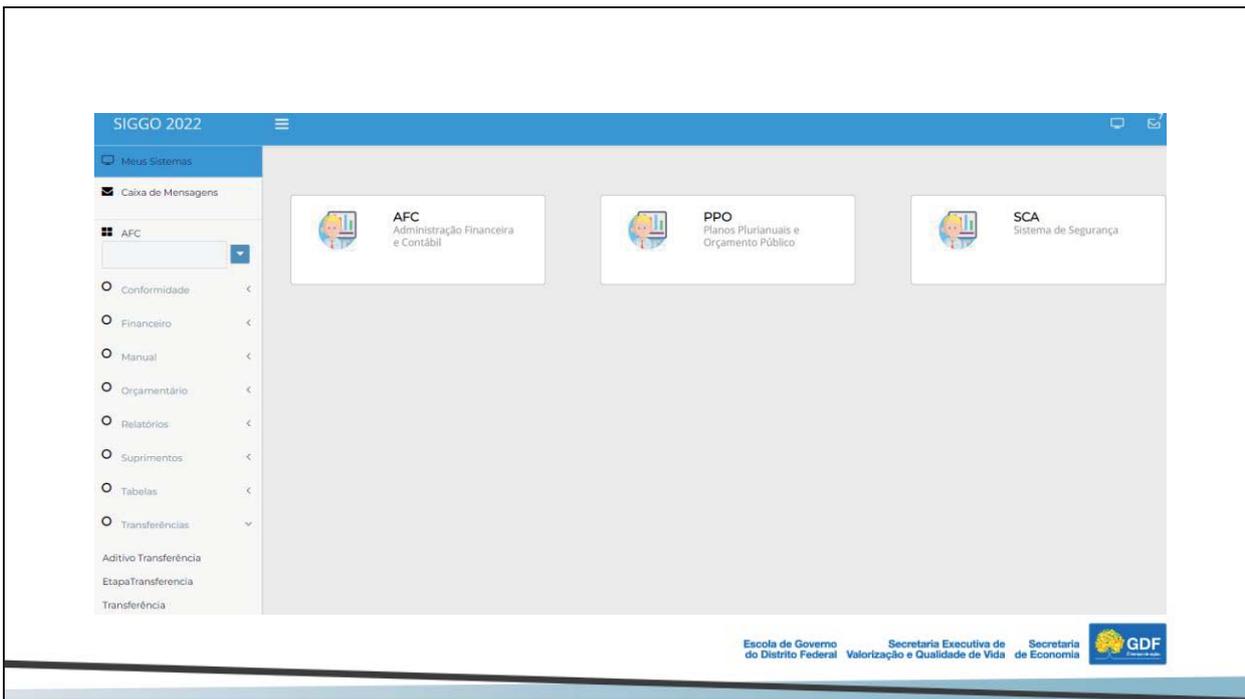
[Trocar Senha](#) [Esqueci minha senha](#)

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia





Listar Transferência Recuperar Transferência **Movimento** Adicionar

Espécie de Transferência: N° Transferência: Tipo Concedente: Concedente:

Beneficiário: N° SICONV/SIAFI: Número Original:

Setor Responsável: Data Início Vigência: Data Fim Vigência:

Data Publicação: Data Prest. Contas: Status:

Limpar **Pesquisar** **Exportar**

*Filtro Avançado											
N° Transferência	Espécie de Transferência	Concedente	Beneficiário	N° Original	N° SICONV/SIAFI	Área Beneficiada	Setor Responsável	Inadimplente	Status	Ações	
> 022926	3 - Ajuste	230903-23903	036.813.801-12	1101	0	conexao	fac	Não	Ativo		
> 022927	3 - Ajuste	230903-23903	455.101.991-72	1079	0	conexao	fac	Não	Ativo		
> 022928	8 - Termo de Formento	340101-00001	10.550.936/0001-40	XX/22	0	ESPORTE	UCONP	Não	Ativo		

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Detalhamento de Transferência

Dados Cadastrais - Aba Principal:

Espécie de Transferência	1 - Convênio
Número Transferência	022922
Concedente	00.360.305/0002-95 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Beneficiário	130101-00001
Área Beneficiada	DF
Processo	00040-0000011646/2019-91
Inadimplente	N - Não
N° SICONV/SIAFI	0
Valor Transferência	R\$49.000.000,00
Número Original	0600.952-34
Unidade Gestora	130101 - SECR. DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Gestão	00001 - TESOURO
Banco	104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência	00027 - SETOR BANCÁRIO SUL TERRIO AG. PLANALTO
Conta Bancária	000711179
Valor Contrapartida	R\$5.444.444,00
Setor Responsável	ESPII

Datas:

Data Celebração	29/12/2021
Data Publicação	29/12/2021
Data Início Vigência	29/12/2021
Data Fim Vigência	28/12/2023
Data Prestação de Contas	31/12/2022
Data Conclusão	28/12/2023
Data Efetiva Prest. Contas	

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia

SIGGO / AFC / Etapa Transferência

Listar Etapa Transferência Movimento Adicionar

Espécie de Transferência: Número Transferência: Número Etapa: Status:

Limpar Pesquisar Exportar

Espécie de Transferência	Número Transferência	Número Etapa	Data Inicio	Data Fim	Valor Etapa	Descrição	Status	Ações
5 - Subvenção	018229	001	21/07/2021	20/10/2021	50.852,00	1ª PARCELA DE SUBVENÇÃO SOCIAL, PARA ATENDIMENTO DE METAS Nº 1, 2 E 3.	Ativo	
5 - Subvenção	018229	002	01/02/2022	02/05/2022	380.527,05	2ª PARCELA DE SUBVENÇÃO SOCIAL, PARA ATENDIMENTO DE METAS Nº 1, 2 E 3.	Ativo	
5 - Subvenção	018229	003	02/05/2022	31/07/2022	214.207,05	3ª PARCELA DE SUBVENÇÃO SOCIAL, PARA ATENDIMENTO DE METAS Nº 1, 2 E 3.	Ativo	
5 - Subvenção	018229	004	31/07/2022	29/10/2022	214.207,05	4ª PARCELA DE SUBVENÇÃO SOCIAL, PARA ATENDIMENTO DE METAS Nº 1, 2 E 3.	Ativo	
5 - Subvenção	018229	005	29/10/2022	27/01/2023	214.207,05	5ª PARCELA DE SUBVENÇÃO SOCIAL, PARA ATENDIMENTO DE METAS Nº 1, 2 E 3.	Ativo	
4 - Auxílio	018230	001	21/07/2021	20/10/2021	118.838,88	PARCELA ÚNICA DE AUXÍLIO INVESTIMENTO, PARA ATENDIMENTO DE METAS Nº 4.	Ativo	

Escola de Governo do Distrito Federal | Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida | Secretaria de Economia | GDF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Detalhamento Etapa Transferência

Dados Cadastrais:

Espécie de Transferência	4 - Auxílio
Número Transferência	018230
Número Etapa	001
Data Inicio	21/07/2021
Data Fim	20/10/2021
Valor Etapa	0,00
Descrição	PARCELA ÚNICA DE AUXÍLIO INVESTIMENTO, PARA ATENDIMENTO DE METAS Nº 4.
Situação do Registro	Ativo

Escola de Governo do Distrito Federal | Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida | Secretaria de Economia | GDF

SIGGO / AFC / Aditivo Transferência

Listar Aditivo Transferência Movimento Adicionar

Espécie de Transferência: Número Transferência: Número Aditivo: Status:

Limpar Pesquisar Exportar

Espécie de Transferência	Número Transferência	Número Aditivo	Data Publicação	Descrição	Status	Ações
1 - Convênio	000106	155	05/01/2005	CENTÉSIMO QUINQUAGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 036/91, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO...	Ativo	  
1 - Convênio	000106	156	01/02/2005	CENTÉSIMO QUINQUAGÉSIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 036/91, OBJETIVANDO A INCLUSÃO DE REC...	Ativo	  
1 - Convênio	000106	157	02/03/2005	CENTÉSIMO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 036/91, OBJETIVANDO A INCLUSÃO DE RE...	Ativo	  
1 - Convênio	000106	158	05/04/2005	CENTÉSIMO QUINQUAGÉSIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 036/91, OBJETIVANDO A INCLUSÃO DE RE...	Ativo	  
1 - Convênio	000106	159	02/05/2005	CENTÉSIMO QUINQUAGÉSIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 036/91, OBJETIVANDO A INCLUSÃO DE REC...	Ativo	  
1 - Convênio	000106	160	01/06/2005	CENTÉSIMO SEXAGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 036/91, OBJETIVANDO A INCLUSÃO DE RECURSOS. A...	Ativo	  

Escola de Governo do Distrito Federal | Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida | Secretaria de Economia | 



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Detalhamento Aditivo de Transferência

Dados Cadastrais:

Espécie de Transferência	1 - Convênio
Número Transferência	000106
Número Aditivo	155
Data Publicação	05/01/2005
Descrição	CENTÉSIMO QUINQUAGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 036/91, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRZO DE VIGÊNCIA PARA 31/12/2005. ASSINATURA: 23/12/2004..
Situação do Registro	Ativo

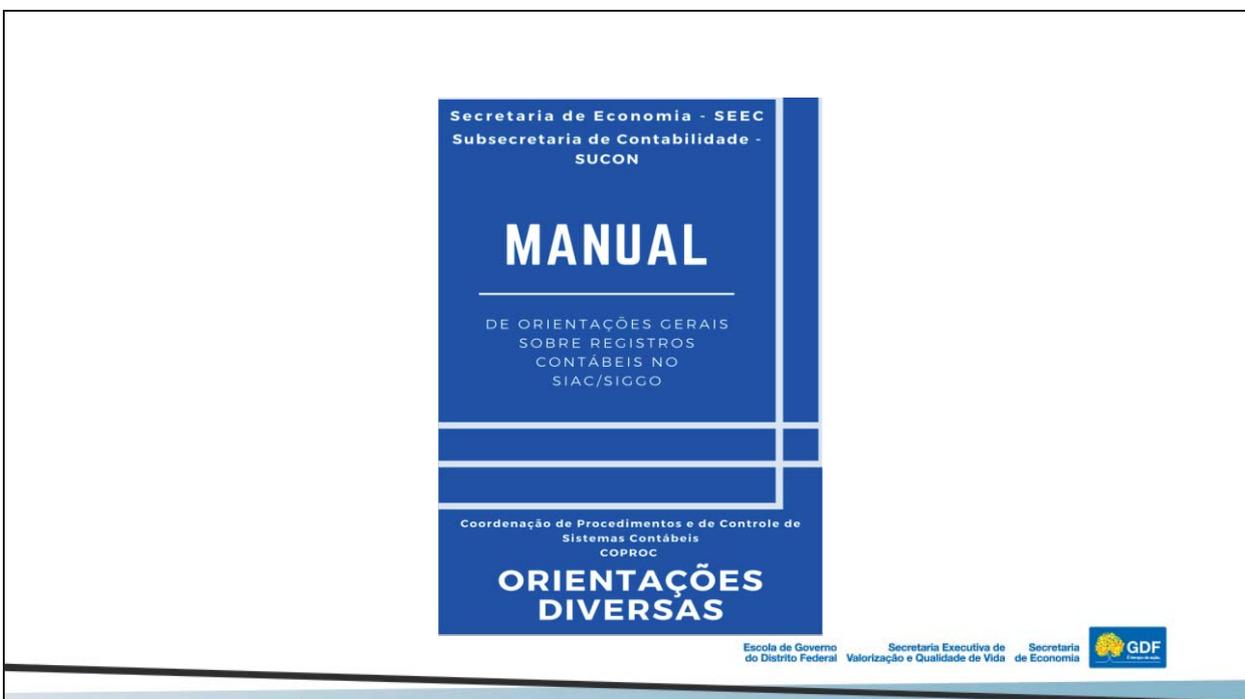
Escola de Governo do Distrito Federal | Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida | Secretaria de Economia | 



5

- **CONCILIAÇÃO**
BANCÁRIA NO
SIGGO

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia 



Secretaria de Economia - SEEC
Subsecretaria de Contabilidade -
SUCON

MANUAL

DE ORIENTAÇÕES GERAIS
SOBRE REGISTROS
CONTÁBEIS NO
SIAC/SIGGO

Coordenação de Procedimentos e de Controle de
Sistemas Contábeis
COPROC

**ORIENTAÇÕES
DIVERSAS**

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia 

1.8. SUPERÁVIT FINANCEIRO

1.8.1. APURAÇÃO

Para apurar o superávit financeiro, a Unidade Gestora (UG) deve abrir um processo no SEI e instruí-lo com as documentações exigidas, conforme o Art. 24, do Decreto 32.598/2010.

Art. 24. A utilização de recursos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial dependerá de parecer prévio do órgão central de contabilidade.

§ 1º A solicitação de superávit financeiro deverá ser feita por meio de processo contendo os seguintes documentos:

- I - demonstração do cálculo do superávit por fonte de recursos e respectivas vinculações;*
 - II - balanço patrimonial, quando for o caso;*
 - III - demonstrativo da execução da despesa por fonte de recursos;*
 - IV - demonstrativo atual de transferência ou repasse a receber, referente a restos a pagar, com posição atual, relativos ao exercício anterior;*
 - V - demonstrativo de valores a pagar por fonte de recursos;*
 - VI - declaração de saldo ou extrato bancário referente ao mês de dezembro do exercício anterior, por conta-corrente e aplicações financeiras;*
 - VII - conciliação bancária por conta-corrente e aplicações financeiras referente ao mês de dezembro do exercício anterior;*
 - VIII - termo de conferência de caixa, para as unidades que possuem tesouraria;*
 - IX - nota de crédito adicional;*
 - X - pedido de abertura de crédito adicional feito pelo titular do órgão;*
 - XI - demonstrativo de superávit financeiro extraído do SIAC/SIGGo.*
- § 2º Para apuração do superávit financeiro proveniente de recursos de convênios, fica dispensada a apresentação dos documentos previstos nos incisos II e VII do §1º deste artigo, no caso das Unidades Gestoras – UG da Administração Direta.*

Este processo deve ser encaminhado à Subsecretaria de Contabilidade do Distrito Federal (SUCON/DF).

A UG da administração indireta pode, basicamente, apurar os recursos superavitários de fontes vinculadas a convênios. Com a vigência da LC 925/2017, a apuração de superávit financeiro de recursos próprios está proibida e devem ser revertidos ao Tesouro distrital.

As seguintes contas contábeis compõe o processo:

- Contas de disponibilidade real: 7.2.1.1.9.03.00, 7.2.1.1.9.04.00;
- Contas bancos/vinculadas: 1.1.1.1.1.05.XX, 1.1.1.1.1.22.XX;
- Conta de valores a pagar: 8.2.7.1.3.01.01.

O cálculo do superávit considera o seguinte:

- O Superávit Financeiro é igual ao Total da Disponibilidade (7.2.1.1.9.03.00).
- O Total da Disponibilidade é igual ao Ativo Financeiro subtraído dos valores a pagar.

Após o registro da Nota de Dotação, efetuada pela SEORC, a SUCON efetua a Nota de Lançamento, liberando a disponibilidade real no exercício.

A utilização de créditos orçamentários de superávit financeiro poderá ser feita somente pela Unidade Gestora que apurou e teve o crédito aberto pela Subsecretaria de Orçamento, portanto, não é possível fazer descentralização de Créditos Orçamentários de superávit financeiro.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Detalhamento Conta Contábil

Dados Cadastrais

Conta Contábil	721190300 - DISPONIBILIDADES REAL POR FONTE DE RECURSOS NA UG ORIGEM
Escrituração	S - É de Escrituração
Lançamento	0 - Mensal
Conta Corrente	09 - Fonte de Recurso
Tipo de Inscrição Genérica	
Tipo Saldo	D - Débito
Inverter Saldo	S - Sim
Encerramento	2 - Não Encerra e Transfere o Saldo
Contrapartida	
Sistema Contábil	C - Compensação
Natureza da Informação	C - Controle
Natureza MTO	N - Não
Cálculo Superávit	N - Não
Integração	S - Sim
Função	REGISTRA A MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA VINC. À EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DO EXERCÍCIO(REC.MENOS DESP) MAIS O SALDO DE EXERC. ANT. INDEPENDENTE DO PGTO, ENFIM A O VALOR A SER APURADO EM SUPERAVIT FINANCEIRO UG ORIGEM DO CONVÊNIO
Circunstância do Débito	PELO INGRESSO DA RECEITA
Circunstância do Crédito	PELA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA
Significado do Saldo	DEVEDOR. DEMONSTRA O SALDO DE SUPERAVIT FINANCEIRO A SER APURADO MAIS A MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO
Observação	DENTRO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CONTAS, ESTA CONTA É DO SEXTO NÍVEL E É DENOMINADO DE "ITEM". A CONTA ESTÁ NO NÍVEL DE ESCRITURAÇÃO.
Descrição	DISPONIBILIDADES REAL POR FONTE DE RECURSOS NA UG ORIGEM
Situação do Registro	Ativo

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Detalhamento Conta Contábil

Dados Cadastrais

Conta Contábil	721190400 - BLOQUEIO DE DISPONIBILIDADES CONTRA PARTIDA DE CONVÊNIO
Escrituração	S - É de Escrituração
Lançamento	0 - Mensal
Conta Corrente	09 - Fonte de Recurso
Tipo de Inscrição Genérica	
Tipo Saldo	D - Débito
Inverter Saldo	N - Não Inverte
Encerramento	2 - Não Encerra e Transfere o Saldo
Contrapartida	
Sistema Contábil	C - Compensação
Natureza da Informação	C - Controle
Natureza MTO	N - Não
Cálculo Superávit	N - Não
Integração	S - Sim
Função	REGISTRA O BLOQUEIO EFETUADO NA DISPONIBILIDADE POR FONTE DE RECURSO, EM VIRTUDE DA CONTRAPARTIDA EXIGIDA PELOS CONCEDENTES DE CONVÊNIO
Circunstância do Débito	PELA TRANSFERÊNCIA DE BANCO
Circunstância do Crédito	PELA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA
Significado do Saldo	DEVEDOR. DEMONSTRA O SALDO BLOQUEADO DE CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIO
Observação	DENTRO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CONTAS, ESTA CONTA É DO SEXTO NÍVEL E É DENOMINADO DE "ITEM". A CONTA ESTÁ NO NÍVEL DE ESCRITURAÇÃO.
Descrição	BLOQUEIO DE DISPONIBILIDADES CONTRA PARTIDA DE CONVÊNIO
Situação do Registro	Ativo

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Detalhamento Conta Contábil

Dados Cadastrais

Conta Contábil	111110500 - RECURSOS VINCULADOS
Escrituração	N - Não é de Escrituração
Lançamento	
Conta Corrente	
Tipo de Inscrição Genérica	
Tipo Saldo	--
Inverter Saldo	
Encerramento	
Contrapartida	
Sistema Contábil	--
Natureza da Informação	--
Natureza MTO	N - Não
Cálculo Superávit	N - Não
Integração	
Função	COMPREENDE O SOMATÓRIO DAS DISPONIBILIDADES DOS RECURSOS VINCULADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS VINCULADAS, TAIS COMO CONVÊNIOS, EXCETO DEPÓSITOS E CAUÇÕES.
Circunstância do Débito	
Circunstância do Crédito	
Significado do Saldo	
Observação	DENTRO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CONTAS, ESTA CONTA É DE SEXTO NÍVEL E É DENOMINADO DE "ITEM". A CONTA NÃO ESTÁ NO NÍVEL DE ESCRITURAÇÃO.
Descrição	RECURSOS VINCULADOS
Situação do Registro	Ativo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Detalhamento Conta Contábil

Dados Cadastrais

Conta Contábil	111112200 - RECURSOS VINCULADOS - APLICAÇÕES FINANCEIRAS
Escrituração	N - Não é de Escrituração
Lançamento	
Conta Corrente	
Tipo de Inscrição Genérica	
Tipo Saldo	--
Inverter Saldo	
Encerramento	
Contrapartida	
Sistema Contábil	--
Natureza da Informação	--
Natureza MTO	N - Não
Cálculo Superávit	N - Não
Integração	
Função	COMPREENDE O SOMATÓRIO DAS DISPONIBILIDADES DOS RECURSOS VINCULADOS DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONTAS BANCÁRIAS VINCULADAS DA UNIDADE, EXCETO DEPÓSITOS E CAUÇÕES.
Circunstância do Débito	
Circunstância do Crédito	
Significado do Saldo	
Observação	DENTRO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CONTAS, ESTA CONTA É DE SEXTO NÍVEL E É DENOMINADO DE "ITEM". A CONTA NÃO ESTÁ NO NÍVEL DE ESCRITURAÇÃO.
Descrição	RECURSOS VINCULADOS - APLICAÇÕES FINANCEIRAS
Situação do Registro	Ativo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Detalhamento Conta Contábil

Dados Cadastrais

Conta Contábil	827130101 - CONTROLE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR PROCESSO
Escrituração	S - É de Escrituração
Lançamento	0 - Mensal
Conta Corrente	38 - Número do Processo
Tipo de Inscrição Genérica	
Tipo Saldo	C - Crédito
Inverter Saldo	S - Sim
Encerramento	1 - Não Encerra e Não Transfere o Saldo
Contrapartida	
Sistema Contábil	C - Compensação
Natureza da Informação	C - Controle
Natureza MTO	N - Não
Cálculo Superávit	N - Não
Integração	S - Sim
Função	REGISTRA OS VALORES DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONTROLADA POR PROCESSO
Circunstância do Débito	PELO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO
Circunstância do Crédito	PELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Significado do Saldo	CREDDOR. DEMONSTRA O MONTANTE DA DOTAÇÃO POR PROCESSO
Observação	DENTRO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CONTAS, ESTA CONTA É DE SETIMO NIVEL E É DENOMINADO "SUBITEM". A CONTA ESTÁ NO NIVEL DE ESCRITURAÇÃO.
Descrição	CONTROLE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR PROCESSO
Situação do Registro	Ativo

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



4.2.2. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Este quadro apresenta os ativos e passivos financeiros e permanentes, de acordo com o disposto no art. 105 da Lei nº 4.320/1964.

Será elaborado utilizando-se a classe 1 (Ativo), a classe 2 (Passivo e Patrimônio Líquido) do PCASP, bem como as contas que representem passivos financeiros, mas que não apresentem passivos patrimoniais associados, como as contas da classe 6 "Crédito Empenhado a Liquidar" e "Restos a Pagar Não Processados a Liquidar".

Os ativos e passivos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial serão apresentados pelos seus valores totais. É facultativo o detalhamento dos saldos em notas explicativas.

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



4.2.4. Quadro do Superavit / Deficit Financeiro

Este quadro apresenta o superávit / déficit financeiro, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Será elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recurso (DDR), segregado por fonte / destinação de recursos¹⁵. Como a classificação por fonte / destinação de recursos não é padronizada, cabe a cada ente adaptá-lo à classificação por ele adotada.

Poderão ser apresentadas algumas fontes com déficit e outras com superávit financeiro, de modo que o total seja igual ao superávit / déficit financeiro apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro conforme o quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Detalhamento Conta Contábil

Dados Cadastrais

Conta Contábil	821110000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS
Escrituração	N - Não é de Escrituração
Lançamento	
Conta Corrente	
Tipo de Inscrição Genérica	
Tipo Saldo	--
Inverter Saldo	
Encerramento	
Contrapartida	
Sistema Contábil	--
Natureza da Informação	--
Natureza MTO	N - Não
Cálculo Superávit	N - Não
Integração	
Função	REPRESENTA O MONTANTE DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DA UNIDADE CONTROLADAS POR FONTE DE RECURSO A UTILIZAR
Circunstância do Débito	
Circunstância do Crédito	
Significado do Saldo	
Observação	DENTRO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CONTAS, ESTA CONTA É DO QUINTO NÍVEL E É DENOMINADO DE "SUBELEMENTO". A CONTA NÃO ESTÁ NO NÍVEL DE ESCRITURACAO.
Descrição	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS
Situação do Registro	Ativo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Detalhamento Conta Contábil

Dados Cadastrais

Conta Contábil	821110100 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO
Escrituração	S - É de Escrituração
Lançamento	0 - Mensal
Conta Corrente	09 - Fonte de Recurso
Tipo de Inscrição Genérica	
Tipo Saldo	C - Crédito
Inverter Saldo	S - Sim
Encerramento	3 - Encerra e Não Transfere o Saldo
Contrapartida	821110200 - RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Sistema Contábil	C - Compensação
Natureza da Informação	C - Controle
Natureza MTO	N - Não
Cálculo Superávit	N - Não
Integração	N - Não
Função	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADES DE RECURSOS A UTILIZAR, INCLUINDO OS RECURSOS PROVENIENTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E LEGALMENTE AUTORIZADOS PARA UTILIZAÇÃO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Circunstância do Débito	PELO EMPENHO
Circunstância do Crédito	PELA ARRECADAÇÃO
Significado do Saldo	CREADOR. DEMONSTRA O TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO
Observação	DENTRO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CONTAS, ESTA CONTA É DO SEXTO NÍVEL E É DENOMINADO DE "ITEM". A CONTA NÃO ESTÁ NO NÍVEL DE ESCRITURAÇÃO.
Descrição	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO
Situação do Registro	Ativo

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Detalhamento Conta Contábil

Dados Cadastrais

Conta Contábil	821110200 - RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Escrituração	S - É de Escrituração
Lançamento	0 - Mensal
Conta Corrente	09 - Fonte de Recurso
Tipo de Inscrição Genérica	
Tipo Saldo	C - Crédito
Inverter Saldo	S - Sim
Encerramento	2 - Não Encerra e Transfere o Saldo
Contrapartida	
Sistema Contábil	C - Compensação
Natureza da Informação	C - Controle
Natureza MTO	N - Não
Cálculo Superávit	N - Não
Integração	N - Não
Função	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADES PROVENIENTES DE RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, CUJA EXECUÇÃO DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO.
Circunstância do Débito	PELO EMPENHO
Circunstância do Crédito	PELA ARRECADAÇÃO
Significado do Saldo	CREADOR. DEMONSTRA O TOTAL DE RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Observação	DENTRO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CONTAS, ESTA CONTA É DO SEXTO NÍVEL E É DENOMINADO DE "ITEM". A CONTA ESTÁ NO NÍVEL DE ESCRITURAÇÃO.
Descrição	RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Situação do Registro	Ativo

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



1.9. DEVOLUÇÃO/REVERSAO AO TESOURO

Recursos recebidos por meio de repasses da Secretaria de Economia do Distrito Federal e que não foram executados no exercício financeiro e não comprometidos antes do encerramento do exercício deverão ser devolvidos.

A Unidade Gestora deverá fazer a Ordem Bancária (OB) de Devolução até o prazo estabelecido pelo Decreto de encerramento.

Caso o prazo não seja cumprido, a Subsecretaria de Contabilidade inscreverá, por meio de Nota de Lançamento no SIAC/SIGGO, o repasse que necessita ser devolvido. Dessa forma, tem-se o reconhecimento da obrigação.

No exercício seguinte, a Unidade Gestora deverá fazer a OB em favor da Secretaria de Economia do Distrito Federal.

Todas as Unidades Gestoras estão obrigadas a reverter ao Tesouro Distrital o superávit apurado no balanço patrimonial ao final do exercício financeiro, salvo as exceções previstas na Lei Complementar (LC) 925/2017.

O procedimento para reversão ao Tesouro Distrital do superávit é o listado a seguir:

Por meio de Nota de Lançamento no sistema SIAC/SIGGO, a Subsecretaria de Contabilidade do Distrito Federal (SUCON/DF), providencia a inscrição dos recursos de superávit de balanço a serem revertidos ao Tesouro do Distrito Federal para reconhecimento da obrigação.

Dessa forma, a Unidade Gestora deve emitir a Ordem Bancária em favor da Secretaria de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), considerando que o superávit financeiro deve ser recolhido ao Tesouro Distrital até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro a que se refere.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Detalhamento Conta Contábil

Dados Cadastrais

Conta Contábil	218924018 - RECURSOS A DEVOLVER À SEEC - SALDO DE SUPERAVIT DE BALANÇO
Escrituração	S - E de Escrituração
Lançamento	0 - Mensal
Conta Corrente	00 - Nulo
Tipo de Inscrição Genérica	
Tipo Saldo	C - Crédito
Inverter Saldo	N - Não Inverte
Encerramento	2 - Não Encerra e Transfere o Saldo
Contrapartida	
Sistema Contábil	F - Financeiro
Natureza da Informação	P - Patrimonial
Natureza MTO	N - Não
Cálculo Superávit	S - Sim
Integração	N - Não
Função	REGISTRA O VALOR DOS RECURSOS A LIBERAR, PROVENIENTE DE SALDO POSITIVO EM BALANÇO.
Circunstância do Débito	PELA LIBERAÇÃO DO RECURSO
Circunstância do Crédito	PELA INSCRIÇÃO
Significado do Saldo	DEVEDOR - DEMONSTRA O TOTAL DE RECURSOS A LIBERAR
Observação	DENTRO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CONTAS, ESTA CONTA E DO SEXTO NÍVEL É DENOMINADO DE "ITEM". A CONTA ESTÁ NO NÍVEL DE ESCRITURAÇÃO.
Descrição	RECURSOS A DEVOLVER À SEEC - SALDO DE SUPERAVIT DE BALANÇO
Situação do Registro	Ativo

Evento	580967 - PAGAMENTO DE RECURSOS A DEVOLVER À SEF - SUPERÁVIT - Devedor
Documento	08 - OC
Uso do Evento	0 - Uso de Todas as UG
Estorno	S - Sim
Credor/Recolhedor	3 - Exige UG/Gestão
Inscrição	00 - Nulo
Classificação Contábil	218924018
Classificação Orçamentária	
Exige Fatura	N - Não Exige
Exige NF-e	N - Não Exige
Exercício da NE	--
Exige Fonte	S - Exige Fonte de Recurso
Exige Processo	N - Não Exige
Exige Contrato	N - Não
Exige Transferência	0 - Não Exige nº de Transferência
Tipo Evento Complementar	--
Evento Complementar	--
Abertura/Encerramento	0 - Lançamento Mensal
Gestão Tesouro	0 - Todas as Gestões
UG Origem	01 - Emitente do Documento
Gestão Origem	1 - Emitente do Documento
UG Destino	09 - Secretaria de Finanças
Gestão Destino	2 - Favorecida do Documento
Situação do Registro	Ativo

Roteiro

UG Origem		UG Destino	
Debite	Credito	Debite	Credito
218924018	351220103	218815001	112321700
351220199	827110402	451220103	451220199
827110401	827120102		
827120101			

Descritivo

Descrição	PAGAMENTO DE RECURSOS A DEVOLVER À SEF - SALDO DE SUPERÁVIT DE BALANÇO APURADO
Observação	PAGAMENTO DE RECURSOS A DEVOLVER À SEF - SALDO DE SUPERÁVIT DE BALANÇO APURADO

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia



Evento	550967 - INSCRIÇÃO DE RECURSOS A DEVOLVER À SEF - SUPERÁVIT - Devedor
Documento	NL
Uso do Evento	1 - Uso Exclusivo do Contador geral
Estorno	S - Sim
Credor/Recolhedor	3 - Exige UG/Gestão
Inscrição	00 - Nulo
Classificação Contábil	
Classificação Orçamentária	
Exige Fatura	N - Não Exige
Exige NF-e	N - Não Exige
Exercício da NE	--
Exige Fonte	S - Exige Fonte de Recurso
Exige Processo	N - Não Exige
Exige Contrato	N - Não
Exige Transferência	0 - Não Exige nº de Transferência
Tipo Evento Complementar	--
Evento Complementar	--
Abertura/Encerramento	0 - Lançamento Mensal
Gestão Tesouro	0 - Todas as Gestões
UG Origem	01 - Emitente do Documento
Gestão Origem	1 - Emitente do Documento
UG Destino	09 - Secretaria de Finanças
Gestão Destino	3 - Gestão Tesouro
Situação do Registro	Ativo

Roteiro

UG Origem		UG Destino	
Debite	Credito	Debite	Credito
351120800	218924018	112321700	451120800
727110400	721190200		962339800
727120100	721190300		
821190200	827110401		
821190300	827120101		
952339800			

Descritivo

Descrição	INSCRIÇÃO DE RECURSOS A DEVOLVER À SEF - SUPERÁVIT APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL, COMPLEMENTAR AO EVENTO 570967
------------------	--

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia



Evento	540028 - AJUSTE DE SALDOS A DEVOLVER - SUPERÁVIT FINANCEIRO - Equilibrado
Documento	NL
Uso do Evento	0 - Uso de Todas as UG
Estorno	S - Sim
Credor/Recolhedor	3 - Exige UG/Gestão
Inscrição	00 - Nulo
Classificação Contábil	
Classificação Orcamentária	
Exige Fatura	N - Não Exige
Exige NF-e	N - Não Exige
Exercício da NE	--
Exige Fonte	S - Exige Fonte de Recurso
Exige Processo	N - Não Exige
Exige Contrato	N - Não
Exige Transferência	0 - Não Exige nº de Transferência
Tipo Evento Complementar	--
Evento Complementar	--
Abertura/Encerramento	0 - Langamento Mensal
Gestão Tesouro	0 - Todas as Gestões
UG Origem	01 - Emitente do Documento
Gestão Origem	1 - Emitente do Documento
UG Destino	09 - Secretaria de Finanças
Gestão Destino	3 - Gestão Tesouro
Situação do Registro	Ativo

Roteiro

UG Origem		UG Destino	
Debite	Credito	Debite	Credito
237120100	218924018	112321700	237120100
727110400	721190200	721190200	727190101
727120100	721190300	721190300	821110100
727190101	7211D0000	7211D0000	821190200
821110100	727190102	727190102	821190300
821190200	827110401		
821190300	827120101		

Descritivo

Descrição	AJUSTE DE SALDOS A DEVOLVER - SUPERÁVIT FINANCEIRO
------------------	--

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia 

Controle das Contas Contábeis

A partir de 2014, as Contas Contábeis de Dotação Adicional terão um duplo controle. As contas contábeis do grupo "5.2.2.1.2.XX.XX – Dotação Adicional por Tipo de Crédito" atendem ao PCASP. Já as contas do grupo "5.2.2.1.3.XX.XX – Dotação Adicional por Fonte" evidenciam cada tipo de crédito entre Suplementar e Especial.

5.2.2.1.2.XX.XX Dotação Adicional por Tipo de Crédito	5.2.2.1.3.XX.XX Dotação Adicional por Fonte
5.2.2.1.2.01.00 Crédito Suplementar	5.2.2.1.3.01.01 – Superávit Financeiro
	5.2.2.1.3.02.01 – Excesso de Arrecadação
	5.2.2.1.3.03.01 – Anulação Total ou Parcial
	5.2.2.1.3.04.01 – Operação de Crédito
	5.2.2.1.3.05.01 – Reserva de Contingência
	5.2.2.1.3.07.01 – Anulação Total ou Parcial – Veto Lei
	5.2.2.1.3.07.04 – Anulação Total ou Parcial – Res.Orç-Veto Lei
	5.2.2.1.3.08.01 – Excesso de Arrecadação Convênio
	5.2.2.1.3.09.01 – Cancelamento de Dotação
5.2.2.1.2.02.00 Crédito Especial	5.2.2.1.3.01.02 – Superávit Financeiro
	5.2.2.1.3.02.02 – Excesso de Arrecadação
	5.2.2.1.3.03.02 – Anulação Total ou Parcial
	5.2.2.1.3.04.02 – Operação de Crédito
	5.2.2.1.3.05.02 – Reserva de Contingência
	5.2.2.1.3.07.02 – Anulação Total ou Parcial – Veto Lei
5.2.2.1.2.03.00 Crédito Extraordinário	5.2.2.1.3.07.05 – Anulação Total ou Parcial – Res.Orç-Veto Lei
	5.2.2.1.3.08.02 – Excesso de Arrecadação Convênio
	5.2.2.1.3.09.02 – Cancelamento de Dotação

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia 

6. PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO – GDF

6.1. INTRODUÇÃO

O plano de contas contém as diretrizes técnicas gerais e especiais que orientam os seus usuários, na elaboração de registros dos fatos ocorridos e dos atos praticados pela administração no âmbito do Distrito Federal, possibilitando a padronização de procedimentos contábeis.

Tendo em vista a necessidade de melhor evidência dos fenômenos patrimoniais e a busca por um tratamento contábil padronizado dos atos e fatos administrativos no âmbito do setor público tornou imprescindível ao Governo do Distrito Federal adotar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público com abrangência nacional – PCASP, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, com algumas adaptações, necessárias considerando as peculiaridades existentes na Administração Pública Distrital.

Dessa forma, através de um conjunto de contas previamente definidas, organizadas e codificadas, uniformiza o registro contábil dos atos e fatos que afetam o Patrimônio Público.

6.2. OBJETIVOS

O Plano de Contas adotado no Distrito Federal tem como objetivos:

- Padronizar os registros contábeis dos Órgãos de administração Direta e Indireta, por meio do método de partidas dobradas;
- Mensurar os custos públicos;
- Evidenciar o Patrimônio e suas variações, propiciando o conhecimento adequado da situação econômica, patrimonial, orçamentária e financeira de todas as unidades;
- Controlar individualmente os direitos e as obrigações;
- Acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- Permitir a consolidação nacional das contas públicas;
- Permitir a elaboração das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) e dos demonstrativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF);
- Contribuir para a transparência da gestão fiscal e para o controle social;
- Servir de ferramenta de extração de dados gerenciais nas formas previstas em Lei.

6.3. CONTA CONTÁBIL

É a expressão qualitativa e quantitativa de fatos de mesma natureza, evidenciando a composição, variação e estado do patrimônio, bem como de bens, direitos, obrigações e situações nele não compreendidas, mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-lo.

6.4. ALCANCE

A utilização do PCASP/GDF é obrigatória para todos os órgãos e entidades da administração direta e da administração indireta dos entes da Federação, incluindo seus fundos, autarquias, inclusive especiais, fundações, e empresas estatais dependentes. Sendo facultativa para as demais entidades.

6.5. ESTRUTURA BÁSICA

O PCASP/GDF está estruturado de acordo com as seguintes naturezas das informações contábeis:

1. **Natureza de Informação Orçamentária** registra, processa e evidencia os atos e os fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária.
2. **Natureza de Informação Patrimonial** registra, processa e evidencia os fatos financeiros e não financeiros relacionados com a composição do patrimônio público e suas variações qualitativas e quantitativas.
3. **Natureza de Informação de Controle** registra, processa e evidencia os atos de gestão cujos efeitos possam produzir modificações no patrimônio da entidade do setor público, bem como aqueles com funções específicas de controle.

O PCASP/GDF é dividido em 9 classes, sendo as contas contábeis classificadas segundo a natureza das informações que evidenciam:

NATUREZA DA INFORMAÇÃO	CLASSES	
PATRIMONIAL	1 – ATIVO	2 – PASSIVO
	3 – VARIACÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA (VPD)	4 – VARIACÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA (VPA)
ORÇAMENTARIA	5 – CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	6 – CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
	7 – CONTROLES DEVEDORES	8 – CONTROLES CREDORES
CONTROLE	9.5 – RESULTADO DIMINUTIVO DO EXERCÍCIO	9.6 – RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCÍCIO
RESULTADO (*)		

(*) NOTA: Face às mudanças ocorridas quando da implantação da contabilidade internacional e consideramos o grande impacto na apuração do Resultado, o GDF, por meio de SUCON, adotou a classe 9.X.XX.XXX.XX – Resultado do Exercício, facilitando a apuração a qualquer momento do resultado.

6.6. CÓDIGO DAS CONTAS

As contas são identificadas por um código composto de 9 (nove) dígitos numéricos, distribuídos em 7 (sete) níveis de desdobramento:



A essa estrutura de nove dígitos que identifica e detalha uma conta contábil é acrescido um código de conta corrente, o qual permite a individualização das informações exigidas pela conta objeto do detalhamento, permitindo maior flexibilidade no gerenciamento dessas informações.

ESTRUTURA	
1 – ATIVO	2 – PASSIVO
1.1 - Ativo Circulante	2.1 - Passivo Circulante
1.2 - Ativo Não Circulante	2.2 - Passivo Não Circulante
	2.3 - Patrimônio Líquido
3 – VARIACÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA (VPD)	4 – VARIACÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA (VPA)
3.1 - Pessoal e Encargos	4.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
3.2 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	4.2 - Contribuições
3.3 - Uso De Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	4.3 - Exploração e venda de bens, serviços e direitos
3.4 - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	4.4 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras
3.5 - Transferências e Delegações Concedidas	4.5 - Transferências e Delegações Recebidas
3.6 - Desvalorização e Perda De Ativos e Incorporação de Passivos	4.6 - Valorização e Ganhos Com Ativos e Desincorporação de Passivos
3.7 - Tributárias	
3.8 - Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	
3.9 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	4.9 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas
5 – CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	6 – CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
5.1 - Planejamento Aprovado	6.1 - Execução do Planejamento
5.2 - Orçamento Aprovado	6.2 - Execução do Orçamento
5.3 - Inscrição de Restos a Pagar	6.3 - Execução de Restos a Pagar
7 – CONTROLES DEVEDORES	8 – CONTROLES CREDORES
7.1 - Atas Potenciais	8.1 - Execução dos Atas Potenciais
7.2 - Administração Financeira	8.2 - Execução da Administração Financeira
7.3 - Dívida Ativa	8.3 - Execução da Dívida Ativa
7.4 - Riscos Fiscais	8.4 - Execução dos Riscos Fiscais
7.5 - Consórcios Públicos	8.5 - Execução dos Consórcios Públicos
7.6 - Custos	8.6 - Apuração de Custos
7.9 - Outros Controles	8.9 - Outros Controles
9.5 – RESULTADO DIMINUTIVO DO EXERCÍCIO	9.6 – RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCÍCIO

6.7. CONTAS RETIFICADORAS

Também chamadas de redutoras, são as contas que, embora apareçam num determinado grupo patrimonial (ativo ou passivo), têm saldo contrário em relação às demais contas desse grupo.

Desse modo, uma conta retificadora do ativo terá natureza credora, bem como uma conta retificadora do passivo terá natureza devedora. As contas retificadoras reduzem o saldo total do grupo a que pertencem.

Obs.: As contas redutoras ou retificadoras são identificadas no plano de contas pelo sinal (-), colocado, antes da intitulação da conta.

6.8. ATRIBUTOS

É o conjunto de características próprias que a individualizam, distinguindo-a de outra conta pertencente ao plano de contas. Os atributos podem ser definidos por conceitos teóricos, força legal ou por características operacionais do sistema utilizado.

Detalhamento Conta Contábil

Conta Contábil:

Nome da Conta:

Escrituração: E de Escrituração

Lançamento: Mensal

Conta Corrente: Inscrição Genérica

Tip Inscrição Genérica:

Inscrição: Sim

Tip Saldo: Débito

Inverte Saldo: Não Inverte

Encargamento: Não Encarga o Valor do Saldo

Contabilidade:

Núcleo/NTD:

Sistema Contábil: Financeiro

Capacidade:

Núcleo de Informação: Patrimonial

Conta Federal:

Direito Constitucional/MSD: Sim

Unidade de Registro: Sim

Atributo/Descrição:

Os atributos são:

Conta Contábil: código da conta conforme o PCASP/DF;

Nome da Conta: designação que identifica o objeto de uma conta;

Escrituração: característica que identifica se pode receber lançamentos (de escrituração) ou se apenas é consolidadora de contas (não é de escrituração);

Lançamento: identifica o tipo de lançamento aceito pela conta, quanto ao momento de seu registro, sendo as opções possíveis:

- 0 - Mensal;
- 1 - Abertura;
- 2 - Encargamento Mês 13;
- 3 - Encargamento Mês 14.

Conta Corrente: típico o controle discriminado dos registros efetuados na conta contábil, de acordo com o melhor critério;

Tip de Inscrição Genérica: indica qual o código de inscrição genérica e aceito pela conta contábil, quando a conta corrente for do tipo 00 – Inscrição Genérica;

Tip de Saldo: identifica se a conta tem saldo credor ou devedor;

Inverte Saldo: possibilita a inversão ou não do saldo da conta contábil, isto é, se é um conta contábil devedora ela poderá apresentar saldo devedor ou credor (invertido), e vice-versa;

Encerramento: indica a condição de permanência do saldo em uma conta, conforme sua natureza, ou seja, se o saldo contábil encerra ou se transfere para o próximo exercício no final do ano, como por exemplo, contas de resultado e contas de despesa e de receita;

Contrapartida: conta contábil que será utilizada como contrapartida do possível lançamento de encerramento do exercício, conforme sua natureza;

Natureza MTO: indica se a conta contábil comporá o rol de receitas que constarão da Lei Orçamentária Anual - LOA, para fins de emissão de relatórios;

Sistema Contábil: identifica o tipo de sistema contábil a que pertence a conta contábil, que podem ser:

- C - Compensação;
- F - Financeiro;
- O - Orçamentário;
- P - Patrimonial.

Cálculo Superávit: atributo utilizado para informar se as contas do Ativo e Passivo são classificadas como Ativo/Passivo Financeiro ou Ativo/Passivo Permanente, conforme definições do art. 105 da Lei nº 4.320/1964.

Os passivos que dependam de autorização orçamentária para amortização ou resgate integram o passivo permanente. Já o empréstimo, considera-se efetivada a autorização orçamentária, e os passivos passam a integrar o passivo financeiro. Também integram o passivo financeiro os passivos que não são submetidos ao processo de execução orçamentária, a exemplo das cauções.

O controle da mudança do atributo permanente (P) para o atributo financeiro (F), no PCASP/DF é feito por meio da dualização das contas, sendo uma permanente e outra financeira.

Natureza da Informação: identifica o tipo de natureza da informação a que pertence a conta contábil, que podem ser:

- C - Controle;
- O - Orçamentário;
- P - Patrimonial.

Conta Federal: corresponde ao código da conta contábil no PCASP da STN que serve como base para confecção da Matriz de Saldos Contábeis;

Dívida Consolidada MSC: indicador da dívida consolidada líquida.

Os passivos contemplados no cálculo da Dívida Consolidada Líquida - DCL, e que não tenham execução orçamentária associada serão controlados por esse indicador desde o momento do registro da obrigação. As obrigações consideradas na DCL serão controladas pelo atributo com valor zero (0) e as excluídas do cálculo serão controladas pelo atributo com valor um (1).

6.9. LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

O registro contábil deve ser feito pelo método das partidas dobradas e os lançamentos devem debitar e creditar contas que apresentem a mesma natureza de informação. Assim, os lançamentos estarão fechados dentro das classes 1 a 4 ou das classes 5 e 6 ou das classes 7 e 8:

- Lançamentos de Natureza Patrimonial: apenas debitam e creditam contas das classes 1,2,3 e 4;
- Lançamentos de Natureza Orçamentária: apenas debita e creditam contas das classes 5 e 6;
- Lançamentos de Natureza de Controle: apenas debita e creditam contas das classes 7 e 8.

Não é permitido, por exemplo, um lançamento na conta Clientes (Classe 1) em contrapartida à conta de Receita Realizada (Classe 8). Nessa hipótese, apesar de ser utilizado o método das partidas dobradas e de os valores lançados a Débito e a Crédito não apresentarem diferença, haverá uma inconsistência apresentada pelo SIGGO na forma da crítica: "Divergência de valores nos Sistemas Contábeis".

Sugere-se o uso das tabelas abaixo para conferência dos saldos de algumas contas. Elas apresentam contas de natureza devedora (lado esquerdo) e suas respectivas contas de natureza credora (lado direito), as quais devem sempre apresentar os mesmos saldos contábeis.

Contas de Natureza Orçamentária para Conferência de Saldos			
Conta de Natureza Devedora		Conta de Natureza Credora	
5.0.0.0.0.00.00	Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento	6.0.0.0.0.00.00	Controles da Execução do Planejamento e Orçamento
5.1.0.0.0.00.00	Planejamento Aprovado	6.1.0.0.0.00.00	Execução do Planejamento
5.1.1.0.0.00.00	PPA - Aprovado	6.1.1.0.0.00.00	Execução do PPA
5.1.2.0.0.00.00	PLOA	6.1.2.0.0.00.00	Execução do PLOA
5.2.0.0.0.00.00	Orçamento Aprovado	6.2.0.0.0.00.00	Execução do Orçamento
5.2.1.0.0.00.00	Previsão da Receita	6.2.1.0.0.00.00	Execução da Receita
5.2.2.0.0.00.00	Fixação da Despesa	6.2.2.0.0.00.00	Execução da Despesa
5.3.1.7.0.00.00	Restos a Pagar Não Processados - Inscrição no Exercício	6.3.1.7.0.00.00	Restos a Pagar Não Processados - Inscrição no Exercício
5.3.2.7.0.00.00	Restos a Pagar Processados - Inscrição no Exercício	6.3.2.7.0.00.00	Restos a Pagar Processados - Inscrição no Exercício

Contas de Natureza de Controle para Conferência de Saldo	
Conta de Natureza Devedora	Conta de Natureza Credora
7.0.0.0.0.0.00.00 Controles Devedores	8.0.0.0.0.0.00.00 Controles Credores
7.1.0.0.0.0.00.00 Atos Potenciais	8.1.0.0.0.0.00.00 Execução dos Atos Potenciais
7.1.1.0.0.0.00.00 Atos Potenciais Ativos	8.1.1.0.0.0.00.00 Ativos
7.1.1.1.0.0.00.00 Garantias e Contragarantias Recebidas	8.1.1.1.0.0.00.00 Execução de Garantias e Contragarantias Recebidas
7.1.1.2.0.0.00.00 Direitos Convidados e Outros Instrumentos Congêneres	8.1.1.2.0.0.00.00 Execução de Direitos Convidados e Outros Instrumentos Congêneres
7.1.1.3.0.0.00.00 Direitos Contratuais	8.1.1.3.0.0.00.00 Execução de Direitos Contratuais
7.1.1.9.0.0.00.00 Outros Atos Potenciais Ativos	8.1.1.9.0.0.00.00 Execução de Outros Atos Potenciais Ativos
7.1.2.0.0.0.00.00 Atos Potenciais Passivos	8.1.2.0.0.0.00.00 Execução dos Atos Potenciais Passivos
7.1.2.1.0.0.00.00 Garantias e Contragarantias Concedidas	8.1.2.1.0.0.00.00 Execução de Garantias e Contragarantias Concedidas
7.1.2.2.0.0.00.00 Obrigações Convidadas e Outros Instrumentos Congêneres	8.1.2.2.0.0.00.00 Execução de Obrigações Convidadas e Outros Instrumentos Congêneres
7.1.2.3.0.0.00.00 Obrigações Contratuais	8.1.2.3.0.0.00.00 Execução de Obrigações Contratuais
7.1.2.9.0.0.00.00 Outros Atos Potenciais Passivos	8.1.2.9.0.0.00.00 Execução de Outros Atos Potenciais Passivos
7.2.0.0.0.0.00.00 Administração Financeira	8.2.0.0.0.0.00.00 Execução da Administração Financeira
7.2.1.0.0.0.00.00 Disponibilidades por Destinação	8.2.1.0.0.0.00.00 Execução das Disponibilidades por Destinação
7.2.2.0.0.0.00.00 Programação Financeira	8.2.2.0.0.0.00.00 Execução da Programação Financeira
7.2.3.0.0.0.00.00 Inscrição do Limite Orçamentário	8.2.3.0.0.0.00.00 Execução do Limite Orçamentário
7.2.4.0.0.0.00.00 Controles da Arrecadação	8.2.4.0.0.0.00.00 Controles da Arrecadação
7.3.0.0.0.0.00.00 Dívida Ativa	8.3.0.0.0.0.00.00 Execução da Dívida Ativa
7.3.1.0.0.0.00.00 Controle do Encaminhamento de Créditos para Inscrição em Dívida Ativa	8.3.1.0.0.0.00.00 Execução do Encaminhamento de Créditos para Inscrição em Dívida Ativa
7.3.2.0.0.0.00.00 Controle da Inscrição de Créditos em Dívida Ativa	8.3.2.0.0.0.00.00 Execução da Inscrição de Créditos em Dívida Ativa
7.4.0.0.0.0.00.00 Riscos Fiscais	8.4.0.0.0.0.00.00 Execução dos Riscos Fiscais
7.4.1.0.0.0.00.00 Controle de Passivos Contingentes	8.4.1.0.0.0.00.00 Execução de Passivos Contingentes
7.4.2.0.0.0.00.00 Controle dos Demais Riscos Fiscais	8.4.2.0.0.0.00.00 Execução dos Demais Riscos Fiscais
7.6.0.0.0.0.00.00 Controles Fiscais	8.6.0.0.0.0.00.00 Execução de Controles Fiscais
7.8.0.0.0.0.00.00 Custos	8.8.0.0.0.0.00.00 Apuração de Custos
7.9.0.0.0.0.00.00 Outros Controles	8.9.0.0.0.0.00.00 Outros Controles

Escola de Governo do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida
Secretaria de Economia



As classes 5, 6, 7 e 8 foram concebidas para serem utilizadas da seguinte forma:

- a. Quando lançamento representar o início de uma sequência de fatos, a partida dobrada envolverá as duas classes simultaneamente, ou seja, uma conta da classe 5 com uma conta da classe 6 ou uma conta da classe 7 com uma conta da classe 8. Esses são chamados de lançamentos horizontais;

Secretaria do Tesouro Nacional – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9ª Edição



- b. Depois do lançamento inicial, todos os lançamentos posteriores serão realizados nas classes pares, ou seja 6 e 8. Esses são chamados de lançamentos verticais.

Exemplo

A primeira fase da receita orçamentária será a previsão. Para realizar esse lançamento, será utilizada uma conta da classe 5 a débito e uma conta da classe 6 a crédito. Quando a receita for realizada, o débito e o crédito envolverão duas contas da classe 6 para registrar o lançamento contábil.

Existem controles que não seguem a metodologia apresentada acima, como os controles de créditos adicionais por tipo de origem dos recursos. Nesse caso e em alguns outros, toda a execução será feita nas classes 5 ou 7, ou seja, utilizando-se somente de lançamentos verticais desde o início.

Escola de Governo do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida
Secretaria de Economia



- c. Em regra, os lançamentos de encerramento das contas ao final do exercício ou ao final de todas as fases previstas para um determinado fato também são na horizontal, debitando-se as contas credoras e creditando-se as contas devedoras. Assim, os saldos ficam zerados.

Exemplos

- i. Ao final do exercício, as contas de execução orçamentária (classes 5 e 6) serão encerradas pelo cancelamento das dotações ou pela inscrição em restos a pagar.
- ii. As contas de controle de disponibilidades de recursos (classes 7 e 8), quando comprometidas, seguirão a execução dos restos a pagar até o momento do pagamento, independentemente do exercício em que isso ocorrer.
- iii. As contas de obrigações contratuais (classe 8) que foram executadas, deverão ser encerradas ao final do contrato, independentemente do exercício em que isso ocorrer.

Os controles de atos potenciais ativos e passivos são realizados nas classes 7 e 8. Atos potenciais ativos são os atos e fatos que possam vir a aumentar o ativo ou diminuir o passivo da entidade governamental e são registrados nas contas 7.1.1.0.0.00.00 e 8.1.1.0.0.00.00. Os atos potenciais passivos são os atos e fatos que possam vir a aumentar o passivo ou diminuir o ativo da entidade governamental e são registrados nas contas 7.1.2.0.0.00.00 e 8.1.2.0.0.00.00. Dessa forma, os controles de atos potenciais ativos e passivos não são contrapartida um do outro e, pela metodologia do PCASP, em regra, não terão o mesmo saldo. Na classe 8, deve-se observar o que foi executado e o que ainda está por se executar.

3.5.3.1. Conferência de Saldos das Contas de Natureza Patrimonial

Conferência de Saldos das Contas de Natureza Patrimonial	
Contas de Natureza Devedora	Contas de Natureza Credora
Todas as contas da Classe 1 (Ativo)	Todas as contas da Classe 2 (Passivo)
+	+
Todas as contas da Classe 3 (Variações Patrimoniais Diminutivas)	Todas as contas da Classe 4 (Variações Patrimoniais Aumentativas)

Observação:

Ao final do exercício o Balanço Patrimonial (BP) apresentará os valores da Classe 1 (Ativo) iguais aos da Classe 2 (Passivo e Patrimônio Líquido). Os valores registrados ao longo do período na Classe 3 (VPD) e na Classe 4 (VPA) são encerrados ao final do exercício, representando o resultado patrimonial levado para a conta de patrimônio líquido.

3.5.3.2. Conferência de Saldos das Contas de Passivo Financeiro e de Execução Orçamentária

Conferência de Saldos das Contas de Passivo Financeiro e de Execução Orçamentária	
Contas da Classe 2 (Passivo) marcadas com o atributo Financeiro (F)	6.2.2.1.3.02.00 Crédito Empenhado em Liquidação +
	6.2.2.1.3.03.00 Crédito Empenhado Liquidado +
	6.3.1.7.2.00.00 Restos a Pagar Não Processados em Liquidação – Inscrição no Exercício +
	6.3.2.7.0.00.00 Restos a Pagar Processados – Inscrição no Exercício +
	6.3.1.2.0.00.00 Restos a Pagar Não Processados em Liquidação +
	6.3.1.3.0.00.00 Restos a Pagar Não Processados Liquidados a Pagar +
	6.3.2.1.0.00.00 Restos a Pagar Processados a Pagar +
	Contas da Classe 2 (Passivo) marcadas com atributo o atributo Financeiro (F) que se refiram a depósitos de terceiros (independentes da execução orçamentária)

Escola de Governo do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida
Secretaria de Economia


3.5.3.3. Conferência de Saldos das Contas de Disponibilidade de Recursos

Conferência de Saldos das Contas de Disponibilidade de Recursos	
Contas da Classe 1 (Ativo) marcadas com o atributo Financeiro (F) (-)	8.2.1.1.1.00.00 Disponibilidade por Destinação De Recursos (DDR)
Contas da Classe 2 (Passivo) marcadas com o atributo Financeiro (F) (-)	
6.2.2.1.3.01.00 Crédito Empenhado a Liquidar (-)	
6.3.1.7.1.00.00 Restos a Pagar Não Processados a Liquidar – Inscrição no Exercício (-)	
6.3.1.1.0.00.00 Restos a Pagar Não Processados a Liquidar	

Ressalta-se que a conta 6.2.2.1.3.01.00 – Crédito Empenhado a Liquidar somente será utilizada ao longo do exercício. Ela será encerrada no final do exercício e, nesse momento, o resultado dessas equações será equivalente ao superavit financeiro previsto no parágrafo 2º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Escola de Governo do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida
Secretaria de Economia


7.1. EVENTO

É o instrumento, código numérico, utilizado pelas Unidades Gestoras no preenchimento dos documentos de entrada no SIAC/SIGGO, para transformar as Transações no Setor Público em registros contábeis automáticos.

7.2. ATRIBUTOS DO EVENTO

- **Número Evento** – conjunto ordenado de números que permite a identificação de cada um dos eventos que compõem a Tabela de Eventos;
- **Nome** – palavra ou designação que identifica o o fato que se queira registrar na contabilidade;
- **Documentos** – indica os tipos de documentos de entrada de dados com os quais o evento pode ser utilizado, como: ND – Nota de Dotação, NE – Nota de Empenho, NL – Nota de Lançamento, etc;
- **Uso do Evento** – identifica os usuários permitidos para utilizarem o evento, podendo ser:
 - 0 – Uso de todas as UG;
 - 1 – Uso Exclusivo do Contador Geral; e
 - 2 – Uso Exclusivo da Fazenda.
- **Credor/Recolhedor** – tipifica o credor exigido ou não pelo evento:
 - 1 – Não Exige;
 - 2 – Exige CGC, CPF, IG ou UG/Gestão; e
 - 3 – Exige UG/Gestão.
- **Inscrição** – indica qual tipo de inscrição que se relaciona com o evento, quando necessária, essa informação é indispensável para o correto registro do conta corrente da conta contábil que receberá o lançamento;
- **Classificação Contábil** – possibilita, com o uso do mesmo evento, a classificação da conta contábil específica a ser escriturada;
- **Classificação Orçamentária** – possibilita, com o uso do mesmo evento, a classificação nas contas de despesa, por subitem, ou nas contas de receita, conforme detalhamento;
- **Estorno** – característica do evento de permitir o seu uso com lançamento inverso ao registro normal ou de máquina;
- **Exige Fatura** – indica a obrigatoriedade do preenchimento do campo específico para se informar a fatura, geralmente exigido para eventos de liquidações e de pagamentos;
- **Exercício da NE** – indica o ano a que pertence o empenho, quando esse tiver de ser informado no campo inscrição, sendo:
 - 1 – Exercício Atual; ou
 - 2 – Exercício Anterior.
- **Exige Fonte** – atribui ao evento a obrigatoriedade ou não de se informar a fonte de recursos a que se refere o fato a ser registrado;

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



- **Exige Processo** – indica a obrigatoriedade de se informar o número de processo no momento do lançamento, tendo em vista o registro em contas contábeis cujo controle se dá por número de processo;
- **Exige Contrato** – atribui a obrigatoriedade do preenchimento do campo destinado à identificação do contrato, no momento do registro;
- **Abertura/Encerramento** – tipifica o lançamento aceito pelo evento, quanto ao momento de seu registro, sendo:
 - 0 – Lançamento Mensal;
 - 1 – Abertura;
 - 2 – Mês 12 (Doze); ou
 - 3 – Mês 14 (Quatorze)
- **Evento Complementar** – indica a vinculação a um evento complementar de máquina, o qual será automaticamente utilizado com o uso do evento manual;
- **Código do Evento** – identifica o evento complementar que será acionado sistematicamente, caso atenda ao especificado no atributo Evento Complementar;
- **UG Origem** – relaciona a UG que será considerada como a de Origem no que se refere ao roteiro de contabilização do evento;
- **UG Destino** – relaciona a UG que será considerada como a de Destino no que se refere ao roteiro de contabilização do evento;
- **Gestão Origem** – relaciona a Gestão que será considerada para o registro na origem, conforme roteiro de contabilização do evento;
- **Gestão Destino** – relaciona a Gestão que será considerada para o registro no destino, conforme roteiro de contabilização do evento;
- **Gestão Tesouro** – identifica as Gestões permitidas para utilizarem o evento;
- **Exige Transferência** – indica a obrigatoriedade ou não de se informar o número de transferência no documento de entrada do sistema.

7.3. CLASSIFICAÇÃO DOS EVENTOS

Os eventos podem ser classificados quanto a:

7.3.1. FORMA

1. **Registro do Usuário (normal)** – Trata-se do registro rotineiro, realizado pelo usuário do sistema. Nesse caso, o terceiro dígito do evento será 0.
2. **Registro de Sistema (máquina)** – é o registro apresentado pelo próprio sistema, sem necessidade de indicá-lo na transação. Nesse caso, o terceiro dígito do evento será 1.
3. **Registro de Estorno** – representa o lançamento inverso ao registro normal ou de máquina, incluindo parcial ou totalmente os valores de um lançamento anterior registrado indevidamente. Nesse caso, o terceiro dígito do evento será 5 (para os registros normais) ou 6 (para os registros de sistema).

7.3.2. SALDO

1. **Equilibrado** – evento cujo roteiro de contabilização apresenta a mesma quantidade de lançamentos a débito e a crédito.
2. **Devedor** – evento cujo roteiro de contabilização apresenta lançamento(s) a maior a débito em relação ao(s) lançamento(s) a crédito.
3. **Credor** – evento cujo roteiro de contabilização apresenta lançamento(s) a maior a crédito em relação ao(s) lançamento(s) a débito.

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



7.4. ESTRUTURA DO CÓDIGO DO EVENTO

A estrutura do código do evento visa facilitar a identificação dos eventos dentro da tabela de eventos, sendo esses compostos de 06 (seis) dígitos estruturados da seguinte forma:



7.4.1. CLASSE

A classe identifica um conjunto de eventos de mesma natureza, ou seja, em cada classe encontraremos os eventos responsáveis, por exemplo, pelo registro da previsão da receita orçamentária. O intuito de se distribuir os fatos contábeis em classes contendo eventos de mesma natureza tem a finalidade de facilitar a pesquisa e o uso do evento específico que fará a contabilização devida.

A classe está codificada em 2 (dois) dígitos:

- 10 – Eventos de Previsão da Receita;
- 20 – Eventos de Dotação;
- 30 – Eventos de Movimentação de Crédito;
- 40 – Eventos de Empenho;
- 51 – Eventos de Apropriação de Despesas;
- 52 – Eventos de Retenção de Obrigações;
- 53 – Eventos de Pagamento de Obrigações do Exercício (UG que não emite PP);
- 54 – Eventos Diversos e Liquidação de Restos a Pagar Processado;
- 55 – Eventos de Apropriação de Direitos;
- 56 – Eventos de Liquidação de Direitos;
- 57 – Eventos do Compensado;
- 58 – Eventos de Limites e Repasses Financeiros;
- 59 – Eventos de Retenção de Obrigações já provisionadas;
- 60 – Eventos de Pagamento de Restos a Pagar Processado e suas retenções, e Obrigações de Exercícios Anteriores (UG que não emite PP);
- 61 – Eventos de Pagamento de Retenções de Restos a Pagar não Processado e suas retenções (UG que não emite PP);
- 70 – Eventos de Pagamento de Obrigações do Exercício (UG que emite PP);
- 71 – Eventos de Pagamento de Restos a Pagar Processado e suas Retenções de Exercícios Anteriores (UG que emite PP);
- 72 – Eventos de Pagamento de Restos a Pagar Não Processados e suas Retenções (UG que emite PP);
- 80 – Eventos de Ingresso de Receitas orçamentárias e variações patrimoniais aumentativas;
- 81 – Eventos de Cauções e outras variações patrimoniais aumentativas;
- 82 – Eventos de Retenções de Exercícios Anteriores;
- 85 – Eventos de Ajustes de Exercícios Anteriores.

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



7.4.2. TIPO DE UTILIZAÇÃO

No Distrito Federal, o tipo de utilização, que é o terceiro dígito do código do evento, pode assumir um dos 4 (quatro) números: 0, 1, 5 e 6.

- 0 – Eventos utilizados diretamente pelo usuário (XX.0.XXX);
- 1 – Eventos utilizados diretamente pelo sistema (XX.1.XXX);
- 5 – Eventos de estorno dos normais (XX.5.XXX);
- 6 – Eventos de estorno dos de máquina (XX.6.XXX).

7.4.3. CÓDIGO SEQUENCIAL

O código sequencial, que são os 3 (três) últimos dígitos do código do evento, pode assumir os números 000 até 999, identificando individualmente cada um dos eventos constantes da tabela de eventos, possibilitando uma enorme quantidade de combinações a serem utilizados para os mais variados fatos contábeis.

A relação completa pode ser consultada no por meio da função PSIA7220 – Lista Eventos, podendo ser pesquisado por Código, Nome, Tipo de Inscrição ou Conta Contábil.

7.5. ROTEIRO

O roteiro de contabilização de um evento identifica as contas contábeis que o compõem.

Dependendo do documento de entrada de dados a ser utilizado para o registro contábil e do código de eventos que será indicado no documento, o usuário da tabela de eventos, encarregado de efetuar a escrituração contábil, deverá se preocupar com o equilíbrio em nível de débito e crédito, caso esse equilíbrio não for respeitado, o sistema criticará e não permitirá o registro contábil apresentando mensagem "Divergência nos Sistemas Contábeis" ou "Documentos com Valores Incorretos".

7.6. DOCUMENTOS DE ENTRADA DO SISTEMA

Sabendo que na execução dos atos e fatos contábeis é realizada por meio de documentos de entrada de dados, segue a relação dos documentos utilizados no SIAC:

- **Nota de Dotação (ND)** – É o documento utilizado para abertura orçamentária com base na Lei Orçamentária Anual aprovada, bem como a inclusão dos créditos nela não considerados. Documento originado da elaboração de outros documentos, como Nota de Detalhamento de Fonte, Nota de Remanejamento, Nota de Contingenciamento, Nota de Contrapartida, entre outros;
- **Nota de Remanejamento** – É o documento utilizado para registrar o deslocamento de um recurso de determinada natureza da despesa para outra. Documento que dá origem a uma ND;

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



- **Nota de Crédito (NC)** – É o documento de registro dos fatos vinculados à descentralização de créditos orçamentários, tais como Destaque, Provisão, permanecendo o mesmo Programa de Trabalho;
- **Nota de Contingenciamento** – É o documento utilizado para registrar a contenção orçamentária efetuada pela Unidade Gestora nas dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e em suas alterações. Tem como finalidade a retenção de recursos visando o equilíbrio entre a Receita e a Despesa. Exemplo: Receita Superestimada. O orçamento determina às Unidades o valor a ser contingenciado. Documento que dá origem a uma ND;
- **Nota de Contrapartida** – É o documento utilizado para detalhar convênio. Documento que dá origem a uma ND;
- **Nota de Crédito Adicional (NA)** – É o documento emitido pelo SIOF (Sistema de Elaboração e Execução do Orçamento). Documento que dá origem a uma ND;
- **Nota de Sistema (NS)** – É o documento utilizado pelo Contador Geral para registros;
- **Nota de Empenho (NE)** – É o documento utilizado para registrar o comprometimento de despesa orçamentária, obedecidos os limites legais, bem como os casos em que se faça necessário o reforço ou a anulação desse compromisso. Não se deve confundir, entretanto, empenho da despesa com nota de empenho; esta, na verdade, é a materialização daquele, embora no dia a dia haja a junção dos dois procedimentos em um único;
- **Nota de Lançamento (NL)** – É o documento para registro de liquidações de despesas, apropriações de obrigações, entre outros;
- **Ordem Bancária (OB)** – É o documento utilizado para pagamento de credores, que deve ter como favorecido o credor do empenho, exceto as retenções;
- **Ordem Bancária Conta Única (OB)** – É o documento utilizado para pagamento de credores, que deve ter como favorecido o credor do empenho, exceto as retenções. É um documento restrito a movimentação da Conta Única do GDF;
- **Guia de Recebimento (GR)** – É o documento utilizado para ingressos de recursos nos bancos, originários de Receitas, Depósitos de Terceiros, Restituições, etc;
- **Previsão de Pagamento (PP)** – É o documento utilizado pelo liquidante, para autorização da emissão da OB, sendo utilizado apenas pela Administração Direta. Na utilização da PP não gera registro contábil;
- **Guia de Aplicação Bancária (AB)** – É o documento utilizado para registro de Aplicações Bancárias;
- **Ordem Bancária Cancelada (OC)** – É o documento resultante do cancelamento da OB.

10. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

FONTE: INSTRUÇÃO NORMATIVA SUCON Nº 01, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

A conciliação bancária é procedimento que visa comparar a movimentação financeira das contas correntes bancárias e sua escrituração contábil registradas nas contas contábeis que indicam disponibilidade de recursos financeiros, demonstrando de forma pormenorizada as possíveis diferenças existentes, evidenciando quais registros não foram lançados, seja pelo extrato bancário ou razão analítico das contas contábeis.

Essas evidências deverão receber as devidas regularizações contábeis.

A conciliação bancária assegura ao Gestor Financeiro o fiel cumprimento dos princípios da competência, da oportunidade e da fidedignidade das informações contábeis e, portanto, deve ser elaborada em estrita consonância com o princípio basilar do controle interno da segregação de função, de forma contínua e ininterrupta.

De acordo com o Decreto 32.598/2010, todas as unidades gestoras que dispõem de conta bancária deverão encaminhar ao órgão central de contabilidade (SUCON), até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a conciliação mensal das contas bancárias, acompanhada da declaração do saldo fornecida pelo estabelecimento bancário.

O órgão central de administração financeira (SUTES) é o responsável pelo encaminhamento das conciliações bancárias, por ele administradas, dos fundos especiais e da Conta Única. Deverão constar da conciliação bancária do Tesouro as contas referentes aos recursos bloqueados.

A conciliação bancária é de elevada importância para garantir que o saldo disponível possa ser realmente considerado para tomada de decisões. Nesse sentido, a conciliação deverá ser realizada de forma tempestiva e é indispensável para a correta verificação dos registros contábeis em cada Unidade Gestora.

10.1. REGRAS GERAIS

As Unidades Gestoras deverão observar as seguintes regras para a elaboração das Conciliações Bancárias:

- I – fazer a conferência e a revisão dos valores registrados;
- II – acompanhar as providências adotadas pelas unidades para correção das irregularidades existentes;
- III – promover gestão junto à Instituição Financeira, objetivando a regularização das pendências identificadas; e
- IV – fornecer informações aos órgãos de controle sobre situações não regularizadas há mais de 30 (trinta) dias.

10.2. PROCEDIMENTOS

Para realização da Conciliação Bancária é necessário o extrato bancário e o razão analítico da conta contábil da conta única, movimento ou aplicação financeira, referente ao mês que está sendo analisado.

Para cada débito contábil deve haver um crédito bancário e vice versa. Não havendo esta correspondência, surge uma inconsistência.

Com o extrato bancário das contas única, movimento, aplicação com o razão analítico das contas contábeis do mês, verificar se o saldo inicial do extrato/razão, corresponde ao saldo final do mês anterior.

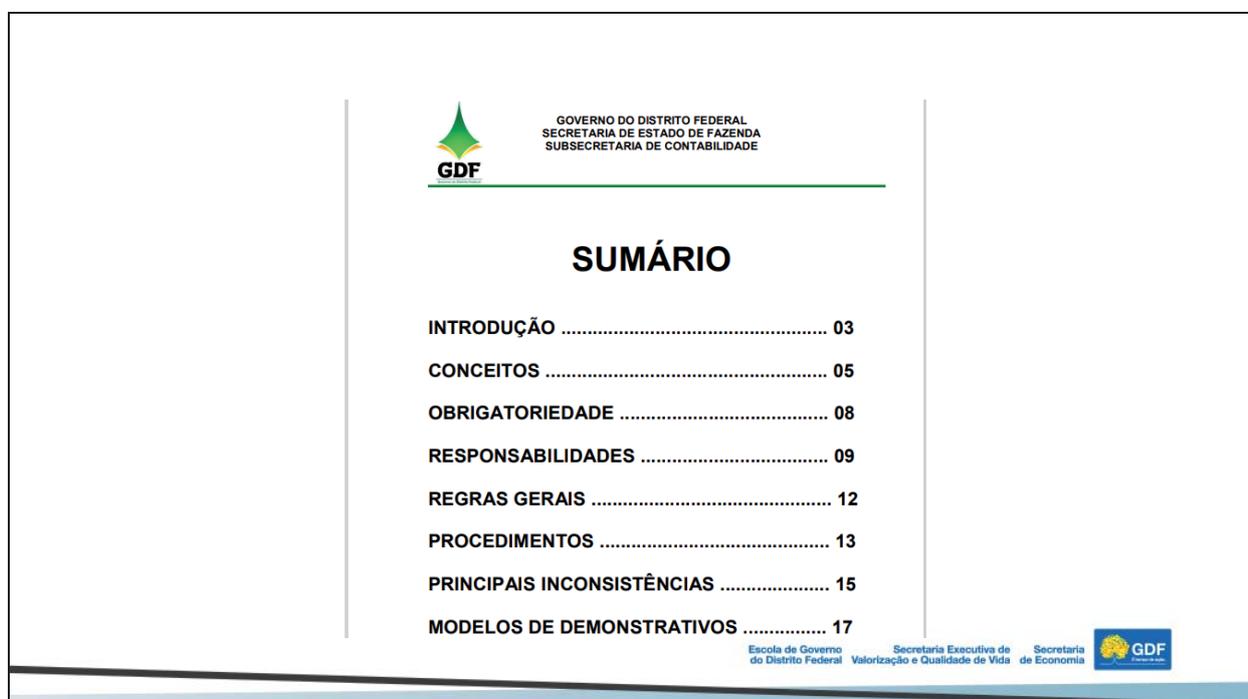
Verificar se cada lançamento presente no extrato bancário foi considerado no razão contábil da Unidade Gestora, certificando-se de que os valores e as datas estejam iguais.

Ao verificar valores incorretos ou inexistentes, o próximo passo é procurar entender o porquê da situação:

- a) Se o erro está no razão contábil ou no extrato bancário buscar o que deve ser feito para corrigir as divergências;
- b) Para sanar as inconsistências de que trata a alínea anterior deve-se evitar fazer somente ajustes para igualar os saldos, mas procurar identificar a origem das divergências e corrigi-las, mantendo-se assim os registros em conformidade com as operações bancárias.

Quando os extratos bancários e o razão contábil não guardarem conformidade, deve ser justificada a diferença entre os valores. Essa justificativa se aplica a casos, como:

1. Ausência de conciliação bancária;
2. Valores lançados pela contabilidade e não creditados pelo Banco (exemplo: Ordem Bancária em Trânsito);
3. Valores lançados pela contabilidade e não debitados pelo Banco (exemplo: recebimento de empréstimos, juros etc.);
4. Valores creditados pelo Banco e não lançados pela contabilidade (exemplo: receitas arrecadadas, depósitos de diversas origens);
5. Valores debitados pelo Banco e não lançados pela contabilidade (exemplo: juros passivos, taxas bancárias, compensação de cheques emitidos pela UG, pagamento por Ofício, mandado de sequestro);
6. Valores de recursos vinculados de Convênio celebrados entre a União e órgãos da administração direta do DF, em que o recurso é retirado pelas Instituições Financeiras sem prévio aviso.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE

INTRODUÇÃO

Este Manual tem como objetivo normatizar os procedimentos para realização de conciliação bancária das contas de disponibilidade do Governo do Distrito Federal, padronizar a metodologia dos registros contábeis quando da elaboração do Demonstrativo de Conciliação Bancária e uniformizar esse Demonstrativo, tudo buscando modernizar e agilizar as ações inerentes aos controles, nos moldes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Serviço Público - MCASP, assim como para dar cumprimento à Decisão nº 3438/2015, do Egrégio Tribunal do Distrito Federal.

O Manual procura descrever rotinas e servir como instrumento orientador para a correta execução dos procedimentos relacionados à Conciliação Bancária, buscando, assim, melhorar a qualidade e a consistência das informações

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia 



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE

evidenciadas no Demonstrativo de Conciliação Bancária – DCB.

O DCB possui características que permitem ao usuário:

I - fazer a correspondência entre os valores existentes nos extratos bancários com os lançamentos contábeis no razão para todos os domicílios bancários cadastrados na Unidade Gestora – UG;

II - conciliar os lançamentos a débito e a crédito ocorridos nos extratos bancários com o razão da conta contábil sendo estes provenientes de estornos bancários, rotinas e ajustes contábeis; e

III - melhorar a qualidade e a tempestividade das informações contábeis da conciliação bancária.

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia 



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE

CONCEITOS

O DEMONSTRATIVO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA trata-se de procedimento que visa comparar a movimentação financeira das contas correntes bancárias e sua escrituração contábil registradas nas contas contábeis que indicam disponibilidade de recursos financeiros, demonstrando de forma pormenorizada as possíveis diferenças existentes, evidenciando quais registros não foram lançados, seja pelo extrato bancário ou razão analítico das contas contábeis.

Essas evidências deverão receber as devidas regularizações contábeis.

A CONCILIAÇÃO BANCÁRIA é procedimento que assegura ao Gestor Financeiro o fiel cumprimento dos princípios da competência, da oportunidade e da fidedignidade das informações contábeis e, portanto, deve ser elaborada em estrita consonância com o princípio basilar do controle

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE

interno da segregação de função, de forma contínua e ininterrupta.

PLANO DE CONTAS é a estrutura básica da escrituração contábil, formada por um conjunto de contas previamente estabelecido, que permite obter as informações necessárias à elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis conforme as características gerais do órgão ou entidade, possibilitando a padronização de procedimentos contábeis.

CONTA BANCÁRIA é a conta física cadastrada junto à instituição bancária utilizada para movimentação dos recursos financeiros.

CONTA CONTÁBIL expressa de forma qualitativa e quantitativa os fatos de mesma natureza, evidenciando a composição, variação e estado do patrimônio, bem como de bens, direitos, obrigações e situações nele não compreendidas mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-lo.

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE

EXTRATO DA CONTA é o demonstrativo da movimentação de débitos e créditos de uma conta bancária; e

RAZÃO DA CONTA evidencia os demonstrativos dos lançamentos de débitos e créditos de uma conta contábil.

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE

De acordo com os §§ 1º e 2º do Art. 129 do Decreto nº 32.598/2010, todas as Unidades Gestoras que dispõem de conta bancária deverão encaminhar ao órgão central de contabilidade, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a conciliação mensal das contas bancárias, acompanhada da declaração do saldo fornecida pelo estabelecimento bancário:

“§1º O órgão central de administração financeira é o responsável pelo encaminhamento das conciliações bancárias, por ele administradas, dos fundos especiais e da Conta Única.

§2º Deverão constar da conciliação bancária do Tesouro as contas referentes aos recursos bloqueados.”

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE

RESPONSABILIDADES

As contas bancárias referentes à movimentação de recursos próprios, oriundos de convênios e outros recursos, serão conciliadas pela unidade responsável por sua movimentação e as contas bancárias referentes aos recursos do Tesouro Distrital serão conciliadas pela Coordenação Financeira da Subsecretaria do Tesouro – SUTES/SEF.

A conciliação bancária é de elevada importância para garantir que o saldo disponível possa ser realmente considerado para tomada de decisões.

Nesse sentido, a conciliação deverá ser realizada de forma tempestiva e é indispensável para a correta verificação dos registros contábeis em cada Unidade Gestora.

Ainda com relação à responsabilidade dos gestores os Arts. 134, 135 e 136 do Decreto nº 32.598/2010 remetem para as implicações que

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE

poderão ocorrer, se não forem atendidas, conforme descrito, *“in verbis”*:

“Art. 134. O dirigente de unidade gestora do Distrito Federal e seu respectivo ordenador de despesa será pessoalmente responsável por suas ações e omissões, no que tange à administração orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal e de outras normas aplicáveis ao caso, sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos e da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 135. O descumprimento do disposto neste Decreto suspenderá os pagamentos e transferências de recursos pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, e a abertura de créditos adicionais pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, enquanto perdurar a irregularidade, ficando a unidade responsabilizada por qualquer prejuízo que desse fato derivar.

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo não se aplica às despesas de caráter continuado e de pessoal.

Art. 136. Verificada qualquer irregularidade na execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Distrito Federal, o órgão central de contabilidade notificará, por meio de ofício e (ou) mensagem no SIGGo, o ordenador da despesa, que deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação, promover junto ao referido órgão a regularização do ato ou fato apontado.

Parágrafo único. Em caso de não atendimento da notificação, o órgão central de contabilidade comunicará o fato ao órgão central do sistema de correção, auditoria e ouvidoria para as providências pertinentes."

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE

As Unidades Gestoras deverão observar as seguintes regras para a elaboração das Conciliações Bancárias:

- I – fazer a conferência e a revisão dos valores registrados;
- II – acompanhar as providências adotadas pelas unidades para correção das irregularidades existentes;
- III – promover gestão junto à Instituição Financeira, objetivando a regularização das pendências identificadas; e
- IV – fornecer informações aos órgãos de controle sobre situações não regularizadas há mais de 30 (trinta) dias.

PROCEDIMENTOS

I - Para realização da Conciliação Bancária é necessário o extrato bancário e o razão analítico da

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE

conta contábil da conta única, movimento ou aplicação financeira, referente ao mês que está sendo analisado. Para cada débito contábil deve haver um crédito bancário e vice versa. Não havendo esta correspondência, surge uma inconsistência.

II - Com o extrato bancário das contas única, movimento, aplicação com o razão analítico das contas contábeis do mês, verificar se o saldo inicial do extrato/razão, corresponde ao saldo final do mês anterior;

III - Verificar se os saldos no Demonstrativo de Conciliação Bancária - DCB do mês anterior com o mês atual estão coerentes, bem como as pendências evidências, se foram regularizadas.

IV - Verifique se cada lançamento presente no extrato bancário foi considerado no razão contábil da Unidade Gestora, certificando-se de que os valores e as datas estejam iguais.

A conferência de lançamentos permite identificar divergências de valores ou lançamentos não registrados no extrato bancário ou razão contábil

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE

V - Ao verificar valores incorretos ou inexistentes, o próximo passo é procurar entender o porquê da situação:

- a) Se o erro está no razão contábil ou no extrato bancário buscar o que deve ser feito para corrigir as divergências;
- b) Para sanar as inconsistências de que trata a alínea anterior deve-se evitar fazer somente ajustes para igualar os saldos, mas procurar identificar a origem das divergências e corrigi-las, mantendo-se assim os registros em conformidade com as operações bancárias;

VI - No mês subsequente verificar se os devidos ajustes foram registrados no SIAC/SIGGo.

PRINCIPAIS INCONSISTÊNCIAS

Quando os extratos bancários e o razão contábil não guardarem conformidade, deve ser justificada a

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE

diferença entre os valores. Essa justificativa se aplica a casos, como:

1. Ausência de conciliação bancária;
2. Valores lançados pela contabilidade e não creditados pelo Banco;
3. Valores lançados pela contabilidade e não debitados pelo Banco;
4. Valores creditados pelo Banco e não lançados pela contabilidade;
5. Valores debitados pelo Banco e não lançados pela contabilidade;
6. Valores de recursos vinculados de Convênio celebrados entre a União e órgãos da administração direta do DF, em que o recurso é retirado pelas Instituições Financeiras sem prévio aviso à Subsecretaria do Tesouro – SUTES;
7. Nas justificativas fornecidas para as situações acima descritas, o órgão deve demonstrar de forma "detalhada" a composição do valor declarado, informando também a data e o histórico do fato.

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



LOGOTIPO DA UG
ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA — RESUMO

01. UNIDADE GESTORA		CODIGO UG:	
02. PERÍODO: MÊS		ANO:	
03. BANCO			
03. BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA BANCÁRIA:	CONTA CONTÁBIL:
04. DETALHAMENTO	05. EXTRATO BANCÁRIO	RAZÃO CONTÁBIL	
SALDOS EM / /			
Débitos não correspondidos (+)			
Créditos não correspondidos (-)			
SALDO AJUSTADO			
06. SETOR FINANCEIRO/RESPONSÁVEL			
CARGO/FUNÇÃO	DATA	ASSINATURA	

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



**LOGOTIPO DA UG
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO**

CAMPO 01	UNIDADE GESTORA	Preencher o nome da Unidade Gestora e o código da UG.
CAMPO 02	PERÍODO	Preencher o mês e ano a que se refere a conciliação bancária.
CAMPO 03	BANCO	Preencher o nome do Banco onde foram movimentados os recursos, além do nº da agência e da conta bancária e conta contábil (única, movimento, aplicação financeira, recursos vinculados)
CAMPO 04	DETALHAMENTO	Tanto o saldo contábil como o saldo bancário deverá ser preenchido pelos seus valores correspondentes ao final do período. Quanto aos itens Créditos e Débitos não Correspondidos, descreverão ser detalhados no Anexo II – Demonstrativo de Conciliação Bancária. O saldo ajustado deverá ter o mesmo valor em ambas as colunas, ajustados pelos débitos e/ou créditos não correspondidos.
CAMPO 05	VALOR R\$	Informar os saldos do extrato bancário e razão contábil no último dia do mês de referência
CAMPO 06	SETOR FINANCEIRO RESPONSÁVEL	Indicar o nome do responsável, a data da conciliação bancária, cargo e a assinatura.

**LOGOTIPO DA UG
ANEXO II
DEMONSTRATIVO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA— DETALHADA**

01. UNIDADE GESTORA:			CÓDIGO UG:	
02. PERÍODO: MÊS			ANO:	
03. BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA BANCÁRIA:	CONTA CONTÁBIL:	
04. DETALHAMENTO	05. EXTRATO BANCÁRIO	RAZÃO CONTÁBIL		
SALDOS EM / / .				
Valores lançados pela contabilidade e não creditados pelo Banco; (-)				
Valores lançados pela contabilidade e não debitados pelo Banco; (+)				
Valores creditados pelo Banco e não lançados pela contabilidade; (+)				
Valores debitados pelo Banco e não lançados pela contabilidade; (-)				
SALDOS AJUSTADOS				
06. SETOR FINANCEIRO/RESPONSÁVEL				
CARGO/FUNÇÃO		DATA	ASSINATURA	



LOGOTIPO DA UG
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO

CAMPO 01	UNIDADE GESTORA	Preencher o nome da Unidade Gestora e o código da UG.
CAMPO 02	PERÍODO	Preencher o mês e o ano a que se refere a conciliação bancária.
CAMPO 03	BANCO	Preencher o domicílio bancário, identificar o Banco, o nº da agência e da conta bancária onde foram movimentados os recursos, bem como a conta contábil (única, movimento, aplicação financeira, recursos vinculados e caução).
CAMPO 04	DETALHAMENTO	Tanto o saldo contábil como o saldo bancário deverá ser preenchido pelos seus valores correspondentes ao final do período; Informar os valores lançados pela contabilidade e não creditados pelo Banco, ex.: Ordem Bancária em Trânsito; Informar valores lançados pela contabilidade e não debitados pelo Banco, ex.: recebimento de empréstimos; juros ativos, etc.; Informar os valores creditados pelo Banco e não lançados pela contabilidade, ex.: receitas arrecadadas, depósitos de diversas origens, etc.; Informar valores debitados pelo Banco e não lançados pela contabilidade, ex.: juros passivos, taxas bancárias, recursos de convênio sacados pelo concedente sem prévio conhecimento do beneficiário (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil), compensação de cheques emitidos pela UG, pagamento por Ofício, mandado de sequestro, etc.; Quando ocorrer valores de créditos e débitos não correspondidos no extrato bancário e no razão analítico, deve-se detalhar, de forma clara e objetiva, os itens pendentes, tais como: depósitos não identificados, depósitos identificados e não contabilizados, tarifas bancárias sem registro, débitos e créditos a regularizar e a estomar, OB em Trânsito, Guias de Recebimento, etc.; Os valores pendentes no DCB do mês anterior DEVERÃO ser regularizados no mês atual.
CAMPO 05	VALOR R\$	Informar os saldos do extrato bancário e do razão contábil correspondente ao último dia do mês de referência;

		Os saldos ajustados deverão ter os mesmos valores em ambas as colunas, ajustados pelos débitos e/ou créditos não correspondidos.
CAMPO 06	SETOR FINANCEIRO RESPONSÁVEL	Indicar o nome, cargo/função do responsável, a data da conciliação bancária e a assinatura do mesmo.

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - Mês e Ano

UG - Conta Contábil - xxxxxxxx - Conta Corrente xxxxxxxx

BANCO: "Número e nome"

AGÊNCIA: "Número e nome"

TIPO DA CONTA: "Pode ser Conta Única, C ou D"

Nº C/C:

A) - SALDO DO RAZÃO NO ÚLTIMO DIA DO MÊS - xxx/xx R\$ 0,00

B) - DÉBITOS LANÇADOS NO RAZÃO, NÃO LANÇADOS PELO BANCO 0,00

Data	Nº do documento	Valor

C) - CRÉDITOS LANÇADOS NO RAZÃO, NÃO LANÇADOS PELO BANCO 0,00

Data	Nº do documento	Valor

D) - DÉBITOS LANÇADOS PELO BANCO, NÃO LANÇADOS NO RAZÃO 0,00

Data	Histórico	Valor

E) - CRÉDITOS LANÇADOS PELO BANCO, NÃO LANÇADOS NO RAZÃO 0,00

Data	Histórico	Valor

F) - SALDO DO RAZÃO AJUSTADO (A - B + C - D + E) R\$ 0,00

G) - SALDO DO EXTRATO NO ÚLTIMO DIA DO MÊS - xxx/xx R\$ 0,00

Fonte: sistema/extrato bancário

Escola de Governo do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria de Economia

EXEMPLO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

RAZÃO DA CTD

DATA	UG	NUMERO	EVENTO	MOVIMENTO
SALDO ANTERIOR A 01JAN2009				
08/jan/09	220101	2009GR00001	800803	11.000,00 D
11/jan/09	220101	2009GR00002	800803	1.500,00 D
16/jan/09	220101	2009NS00002	541500	50,00 D
17/jan/09	220101	2009OB00005	701977	50,00 C
SALDO EM 31JAN2009				12.500,00

EXTRATO BANCÁRIO

BANESTES S.A.
 EXTRATO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
 CONTA: xxxxxxxxxxxx AG. 104 - CENTRAL
 CLIENTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DD/MM	HISTÓRICO	LANC./SALDO
SALDO ANTERIOR		0,00
8/1	ARRECADAÇÃO DE ICMS	11.000,00
11/1	CRÉDITO UNIÃO	1.500,00
18/1	Devolução da OB 00010	102,00
30/1	Estorno de lançamento indevido	-10,00
SALDO TOTAL		12.592,00

Escola de Governo do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria de Economia

UG - Conta Contábil - xxxxxxxx - Conta Corrente xxxxxxxxxx								
BANCO: "Número e nome"								
AGÊNCIA: "Número e nome"								
TIPO DA CONTA: "Pode ser Conta Única, C ou D"								
Nº C/C:								
A) - SALDO DO RAZÃO NO ÚLTIMO DIA DO MÊS - XXX/XX		R\$ 12.500,00						
B) - DÉBITOS LANÇADOS NO RAZÃO, NÃO LANÇADOS PELO BANCO		50,00						
	<table border="1"><thead><tr><th>Data</th><th>Nº do documento</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>16/jan</td><td>2009NS00002</td><td>50,00</td></tr></tbody></table>	Data	Nº do documento	Valor	16/jan	2009NS00002	50,00	
Data	Nº do documento	Valor						
16/jan	2009NS00002	50,00						
C) - CRÉDITOS LANÇADOS NO RAZÃO, NÃO LANÇADOS PELO BANCO		50,00						
	<table border="1"><thead><tr><th>Data</th><th>Nº do documento</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>17/jan</td><td>2009OB00005</td><td>50,00</td></tr></tbody></table>	Data	Nº do documento	Valor	17/jan	2009OB00005	50,00	
Data	Nº do documento	Valor						
17/jan	2009OB00005	50,00						
<hr/>								
D) - DÉBITOS LANÇADOS PELO BANCO, NÃO LANÇADOS NO RAZÃO		10,00						
	<table border="1"><thead><tr><th>Data</th><th>Histórico</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td></td><td>Estorno de lanc.</td><td>10,00</td></tr></tbody></table>	Data	Histórico	Valor		Estorno de lanc.	10,00	
Data	Histórico	Valor						
	Estorno de lanc.	10,00						
E) - CRÉDITOS LANÇADOS PELO BANCO, NÃO LANÇADOS NO RAZÃO		102,00						
	<table border="1"><thead><tr><th>Data</th><th>Histórico</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td></td><td>Dev. CB00010</td><td>102,00</td></tr></tbody></table>	Data	Histórico	Valor		Dev. CB00010	102,00	
Data	Histórico	Valor						
	Dev. CB00010	102,00						
F) - SALDO DO RAZÃO AJUSTADO (A - B + C - D + E)		R\$ 12.592,00						
G) - SALDO DO EXTRATO NO ÚLTIMO DIA DO MÊS - xxx/xx		R\$ 12.592,00						

AUDITORIA DE REGULARIDADE (CONTÁBIL-FINANCEIRA)

RELATÓRIO FINAL

Disponibilidade de caixa do GDF no encerramento do exercício de 2014





TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Sumário Executivo

A presente fiscalização foi determinada pelo Tribunal devido às limitações financeiras anunciadas pelo Governo do Distrito Federal no início de 2015, e a veiculação de notícias conflitantes acerca do saldo bancário da disponibilidade de caixa desta Unidade da Federação e seu registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo no encerramento de 2014¹.

O que o Tribunal buscou avaliar?

Definiu-se como objetivo geral desta Auditoria de Regularidade verificar a compatibilidade entre o saldo bancário da disponibilidade de caixa com os registros contábeis constantes do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo no encerramento do exercício de 2014.

Para alcançar esse objetivo, foi proposta apenas a seguinte questão de auditoria:

1. O saldo bancário da disponibilidade de caixa, no encerramento do exercício de 2014, é compatível com os registros contábeis do SIGGo no âmbito da Administração Direta e Indireta (exceto estatais independentes)²?

O que o Tribunal constatou?

Verificou-se que o saldo contábil da Conta Única do Tesouro do Distrito Federal ficou negativo (credor) no encerramento de 2014, devido à emissão descontrolada de Guias de Recebimento no SIGGo para antecipar receitas tributárias já arrecadadas, mas cujos valores ainda não haviam sido registrados no SIGGo.

¹ Em janeiro de 2015, foram veiculadas notícias afirmando que, quando do encerramento do exercício de 2014: 1) havia disponível na Conta Única do Tesouro do DF e nas suas respectivas aplicações financeiras, o montante de R\$ 64.201,07; e 2) havia o montante de R\$ 1.401.906.496,56 no SIGGo referentes à conta contábil de disponibilidades de caixa e equivalente de caixa.

² O SIGGO não contém os registros contábeis referentes a empresas estatais independentes, tais como: Companhia Energética de Brasília S/A – CEB S/A, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, Banco de Brasília, entre outras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

e-DOC EA875465
Proc 641/2015

Esse procedimento não tem suporte legal e permitiu a emissão de Ordens Bancárias sem o correspondente saldo bancário para honrá-las, o que de fato aconteceu em 2014 e ocasionou o saldo negativo de R\$ 18.879.276,22.

Sobre a matéria, o Decreto nº 32.598/2010 estabelece que a contabilização das receitas tributárias (e assemelhadas) deve ocorrer em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após o pagamento realizado pelo contribuinte. Não obstante, a SEF/DF está utilizando, em média, cerca de 5 (cinco) dias úteis. O atraso decorre, principalmente, do alto grau de intervenção humana nos procedimentos realizados por esta Secretaria na contabilização dos recursos próprios do GDF.

Contatou-se, também, em relação à disponibilidade de caixa do GDF, que o valor de R\$ 64.201,07, divulgado pela SEF/DF em janeiro de 2015, refere-se apenas ao saldo bancário da Conta Única do Tesouro do DF e suas aplicações financeiras, no encerramento de 2014, embora existisse à época outras contas bancárias dispoindo de recursos vinculados e não vinculados.

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



Por outro lado, o montante de R\$1.401.906.496,56, também veiculado na mídia no início deste exercício, refere-se ao saldo contábil registrado no SIGGO referente à disponibilidade de caixa, em 07/01/2015, incluindo Administração Direta, Indireta, fundos, recursos vinculados (convênios, depósitos e cauções, que não podem ser utilizados com objetivo diverso da sua finalidade original).

Ou seja, embora tratem de um mesmo objeto, os números acima são divergentes devido à metodologia empregada na sua obtenção: enquanto a primeira considerou o saldo bancário, a segunda considerou o saldo contábil; enquanto a primeira excluiu os recursos vinculados, a segunda os considerou; enquanto a primeira se restringiu à Conta Única do Tesouro do DF e suas aplicações financeiras, a segunda considerou todas as contas contábeis do GDF, incluindo recursos vinculados; enquanto a primeira se referiu ao encerramento do exercício de 2014 a segunda remontou ao mês de janeiro de 2015.

Neste contexto, sob o ponto vista contábil o montante registrado no SIGGo em 31/12/2014 era de R\$ 1.041.882.865,01 (um bilhão e quarenta e um

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia





TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

e-DOC EA875465
Proc 641/2015

milhões reais). No entanto, excluindo os valores referentes à Administração Indireta, fundos, recursos vinculados, dentre outros, a disponibilidade para o pagamento de despesas da Administração Direta era de R\$ 1.063.096,26 (aproximadamente um milhão e sessenta e três mil reais).

Sob a ótica bancária, apurou-se que os recursos utilizáveis para o pagamento de despesas diversas da Administração Direta perfaziam R\$ 17.229.239,94, ressalvando que neste montante incluía-se o valor de R\$ 64.201,07 relativo à aplicação financeira da Conta Única, e que havia em 31/12/2014 obrigações financeiras no montante de R\$ 14.908.565,71 pendentes de saque por insuficiência de saldo e que não foram rejeitadas e devolvidas à SEF/DF pelo Banco de Brasília S.A.

Após realizadas as conciliações dos saldos bancário e contábil, constatou-se que o montante da disponibilidade financeira da Administração Direta, deduzindo-se os recursos relativos a fundos e ao Poder Legislativo, em 31/12/2014, era de **R\$ 4.720.777,41**, conforme tabela abaixo.

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



SALDO AGREGADO ADMINISTRAÇÃO DIRETA EM 31/12/2014				
Conta contábil	Ótica contábil	Resultado após a conciliação		Ótica bancária
	Saldo SIGGo (original)	Saldo SIGGo (conciliado)	Saldo banco (conciliado)	Saldo bancário (original)
111110300	R\$ 12.912.465,33	R\$ 12.599.435,97	R\$ 12.599.435,97	R\$ 10.199.332,79
111112000	R\$ 7.029.907,15	R\$ 7.029.907,15	R\$ 7.029.907,15	R\$ 7.029.907,15
Total Parcial	R\$ 19.942.372,48	R\$ 19.629.343,12	R\$ 19.629.343,12	R\$ 17.229.239,94
Deduções 111110200	R\$ 18.879.276,22	14.908.565,71	14.908.565,71	R\$ 0,00
Valor utilizável	R\$ 1.063.096,26	R\$ 4.720.777,41	R\$ 4.720.777,41	R\$ 17.229.239,94

Adicionalmente, diversas inconsistências foram detectadas nas conciliações das contas bancárias referentes à disponibilidade de caixa bruta do DF, capazes de comprometer a clareza e a transparência das informações contábil-financeiras.

Por fim, o exame das conciliações bancárias evidenciou a existência de um pagamento sem registro contábil no SIGGo, haja vista a sua autorização

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



por meio do ofício³ subscrito pelo ex-titular da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF – CODHAB e pelo respectivo diretor financeiro à época. O evento constitui, ainda, transposição irregular de fonte de recursos e usurpação da função legislativa.

Quais foram as proposições formuladas pela equipe de auditoria?

Entre as determinações propostas à Secretaria de Fazenda, destacam-se:

- a realização de monitoramento e controle da gestão da disponibilidade financeira, a fim de evitar a realização de transações no SIGGo capazes de distorcer a capacidade de pagamento do Governo do Distrito Federal;
- a implementação de mecanismos que permitam que o processo de contabilização das receitas tributárias (e assemelhadas) no SIGGo seja efetuado em, no máximo, dois dias úteis após o recolhimento dos recursos aos cofres distritais;
- a normatização do procedimento de conciliação bancária das contas de disponibilidade do GDF, de modo a padronizar, ao menos, o modelo de formulário de conciliação, a metodologia contábil empregada e o detalhamento dos registros;
- a realização de monitoramento do envio das conciliações bancárias por parte das Unidades Gestoras, adotando, tempestivamente, as providências cabíveis no caso de atraso e/ou não encaminhamento;
- a regularização das pendências contábil-financeiras das contas sob sua gestão, bem como coordene a regularização das pendências das contas gerenciadas pelas demais Unidades Gestoras do GDF, listadas no Anexo I deste relatório.

Além disso, como o Banco de Brasília é o principal intermediador bancário do GDF, faz-se necessário direcionar a proposição para não acatar Ordens Bancárias do complexo administrativo do GDF quando não houver saldo bancário em conta suficiente para honrá-las.

Propõe-se, ainda, determinar à CODHAB a instauração de Tomada de Contas Especial para apurar eventual prejuízo decorrente do pagamento de montante a título de acordo judicial firmado em decorrência do Processo TJDFT nº 10047/1985, bem assim dos Embargos à Execução, Processo TJDFT nº 1999.01.1.007395-3.

Quais os benefícios esperados com a atuação do Tribunal?

Espera-se que, com a adoção das medidas propostas pelo Tribunal, haja maior compatibilidade entre as informações contábeis e bancárias; torne-se o procedimento de contabilização das receitas tributárias (e assemelhadas) no SIGGo mais tempestivo de forma a aprimorar a operacionalização dos pagamentos das obrigações financeiras do DF; e aprimore-se a padronização dos registros conciliatórios. Também ocorrerá maior eficiência no processo de conciliação bancária, aprimorando a fidedignidade dos dados contábeis registrados no SIGGo, bem como a transparência na utilização dos recursos públicos distritais.

A - LISTA DE CONTAS COM PENDÊNCIAS ANTIGAS NAS CONCILIAÇÕES		
BANCO DE BRASÍLIA		
UG	CONTA CONTÁBIL	CONTA CORRENTE
170901	111110301	070002088351013
		07000262000554-4
		07000262000578-1
		07000262002084-5
	111110501	07000262002255-4
		07000262002259-7
		07000262002402-6
		07000262002404-2
		07000262002405-0
		07000262000578-1
320203	111110301	07000212011460-3
BANCO DO BRASIL		
UG	CONTA CONTÁBIL	CONTA CORRENTE
130101	111110302	001420051908146
170901	111110502	001420055340-6
		001420055341-4
		001420055344-9
		001420055345-7
	111112203	001420055340-6
		001420055344-9
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
UG	CONTA CONTÁBIL	CONTA CORRENTE
130101	111110503	104000270000086
		104000270000256
		104000276470254
		104000276470262

B - LISTA DE CONTAS COM FALHA MATERIAL NA CONCILIAÇÃO				
BANCO DE BRASÍLIA				
UG	CONTA CONTÁBIL	NO_CONTACONTABIL	CONTA CORRENTE	Valor não conciliado
130101	111110501	= BANCO DE BRASÍLIA S/A	070001000468493	R\$ 37,73
	111112201	= CDB	070001000179050	-R\$ 1.000,00
170901	111110501	= BANCO DE BRASÍLIA S/A	07000262002328-3	-R\$ 1.005,70
200201	111110301	= BANCO DE BRASÍLIA S/A	07000146900000-5	R\$ 188,03
220202	111112019	= CDB/RDB	07000214800243-5	-R\$ 321,66
280209	111110301	= BANCO DE BRASÍLIA S/A	07000208014930-4	R\$ 2.521.846,33
BANCO DO BRASIL				
UG	CONTA CONTÁBIL	NO_CONTACONTABIL	CONTA CORRENTE	Valor não conciliado
130101	111112205	= POUPANÇA VINCULADA	001420050064858	R\$ 270,00
170901	111110502	= BANCO DO BRASIL	001420055345-7	-R\$ 18.000,00
		= POUPANÇAS	00142005191377-8	R\$ 1.203,17
	111112202	= POUPANÇAS	0014200535204-7	R\$ 8.264,16
		= POUPANÇAS	001420055907-2	R\$ 2.414,04
		= POUPANÇAS	001420056042-9	R\$ 24.866,30
210203	111112202	= POUPANÇAS	001420056383-5	R\$ 1.629,20

C - LISTA DE CONTAS CUJO VALOR DE SALDO BANCÁRIO EM 31/12 REGISTRADO NA CONCILIAÇÃO DIFERE DO VALOR REGISTRADO NO EXTRATO BANCÁRIO (FALHA MATERIAL NA CONCILIAÇÃO)				
BANCO DE BRASÍLIA				
UG	CONTA CONTÁBIL	CONTA CORRENTE	NO_CONTACONTABIL	DIFERENÇA EXISTENTE
10901	111112001	070002186003044	= CDB	R\$ 131.502,46
220202	111112019	07000214800243-5	= CDB/RDB	-R\$ 494,78
BANCO DO BRASIL				
UG	CONTA CONTÁBIL	CONTA CORRENTE	NO_CONTACONTABIL	DIFERENÇA EXISTENTE
130101	111112203	001420051907514	= FUNDO CURTO PRAZO	-R\$ 30.031,75

E-LISTA DE CONTAS COM OUTRAS INCONSISTÊNCIAS NA CONCILIAÇÃO			
BANCO DO BRASIL			
UG	CONTA CONTÁBIL	CONTA CORRENTE	CONCLUSÃO (FALHA FORMAL)
130101	111112203	001420050062758	Contas de tipos distintos (CDB e fundo) agregadas na mesma conciliação (Falha Formal).
		001420050064874	Contas de tipos distintos (CDB e fundo) agregadas na mesma conciliação (Falha Formal).
		001420050065110	Contas de tipos distintos (CDB e fundo) agregadas na mesma conciliação (Falha Formal).
		001420050065641	Contas de tipos distintos (CDB e fundo) agregadas na mesma conciliação (Falha Formal).
	111112205	001420050062758	Contas de tipos distintos (CDB e fundo) agregadas na mesma conciliação (Falha Formal).
		001420050064874	Contas de tipos distintos (CDB e fundo) agregadas na mesma conciliação (Falha Formal).
		001420050065110	Contas de tipos distintos (CDB e fundo) agregadas na mesma conciliação (Falha Formal).
		001420050065641	Contas de tipos distintos (CDB e fundo) agregadas na mesma conciliação (Falha Formal).
150201	111112203	001420055786-X	Classificação equivocada da conta contábil (Falha Formal).
CEF			
UG	CONTA CONTÁBIL	CONTA CORRENTE	CONCLUSÃO (FALHA FORMAL)
130101	111110303	10400027000001627	Classificação equivocada da conta contábil (Falha Formal).

DECISÃO Nº 3438/2015

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria; b) dos documentos das considerações da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal e do ex-titular da Pasta Fazendária no exercício de 2014 (e-DOCS EA719DC6-c, A4D75336-c e D1A07E0B-c); II - alertar a Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal para que observe o cumprimento integral do art. 3º, §4º, do Decreto nº 36.767/2011, evitando comprometer indefinidamente a execução das respectivas programações orçamentário-financeiras das Unidades Gestoras cedentes dos recursos (achado nº 1); III - determinar à Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal que, doravante: a) implante mecanismos de monitoramento e controle da gestão da disponibilidade financeira, a fim de evitar a realização de transações no SIGGo capazes de distorcer a capacidade de pagamento do Governo do Distrito Federal (achado nº 1); b) adote providências para que o TCDF tenha acesso ao extrato da movimentação da Conta Única do Tesouro do Distrito Federal (achado nº 3); c) requiera às Unidades Gestoras, ao detectar nas conciliações bancárias a existência de pagamentos sem a emissão de Ordem Bancária, a adoção das providências pertinentes para o seu imediato e efetivo registro no SIGGo, sem prejuízo da adoção de outras medidas que julgar cabíveis (achado nº 4); IV - determinar à Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, ainda, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) normalize o procedimento de conciliação bancária das contas de disponibilidade do GDF, de modo a padronizar o modelo de formulário de conciliação, a metodologia contábil empregada e o detalhamento dos registros, entre outros aspectos que entender pertinentes; b) implemente mecanismo de monitoramento do envio das conciliações bancárias por parte das Unidades Gestoras, adotando, tempestivamente, as providências cabíveis no caso de atraso e/ou não encaminhamento destas à SUCON; c) adote procedimento de controle de qualidade das conciliações bancárias encaminhadas à SUCON, a fim de verificar a sua padronização e aderências às normas contábeis, bem como a integridade das informações registradas, atentando para eventuais diferenças não justificadas; d) regularize as pendências contábil-financeiras das contas sob sua gestão, bem como coordenar a regularização das pendências das contas gerenciadas pelas demais Unidades Gestoras do GDF, listadas no Anexo I deste relatório (e contas em situações similares) no que tange a: d.1) lançamentos referentes a períodos anteriores ao mês de referência da conciliação bancária, não permitindo que, doravante, estes perdurem até o encerramento do mês subsequente; d.2) diferenças não conciliadas (falhas materiais) entre saldo contábil e bancário, elaborando as conciliações bancárias de forma precisa, em atenção ao princípio da oportunidade; d.3) lançamentos registrados na conciliação bancária sem referência documental comprobatória, apresentando informações suficientes que demonstrem a integridade dos registros contábeis e bancários

Escola de Governo
do Distrito FederalSecretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de VidaSecretaria
de Economiae-DOC 3796C138
Proc 641/2015-e

presentes na conciliação; d.4) demais inconsistências constantes da Tabela 22 e do Anexo I do relatório de auditoria; e) realize estudos com vistas a modernizar o processo de conciliação bancária das contas de disponibilidade do GDF, tornando-o sistematizado, tempestivo e transparente, a exemplo do que ocorre no estado do Rio de Janeiro; f) conclua, se ainda não fez, a implantação do mecanismo proposto no Documento de Oficialização de Demanda nº 35/2013 (solicitação OASIS nº 645/2013), ou outro que entender mais adequado, de modo que o processo de contabilização das receitas tributárias (e assemelhadas) no SIGGo seja efetuado em, no máximo, dois dias úteis após o recolhimento dos recursos aos cofres distritais, conforme disposto no Decreto nº 32.598/2010, art. 2º, inciso I; g) dê ciência a esta Corte das providências adotadas e dos resultados obtidos, no mesmo prazo (achados nos 1, 2 e 3); V - determinar ao Banco de Brasília que, doravante: a) efetue a devolução das Ordens Bancárias do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal quando não houver saldo bancário em conta suficiente para honrá-las (achado nº 1); b) se abstenha de efetuar pagamentos a crédito de contas bancárias geridas por órgãos ou entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal cujo documento autorizador for diverso de Ordem Bancária, na medida em que o procedimento contraria o disposto no Decreto nº 32.767/2011, art. 3º, §1º, e no Decreto nº 32.598/2010, art. 7º (achado nº 4); VI - facultar aos subscritores do Ofício nº 100.002.538/2014-PRESI/CODHAB (PT 15) a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de esclarecimentos acerca dos índices de irregularidades e prejuízo no pagamento de montante a título de acordo judicial firmado em decorrência do Processo TJDF nº 10047/1985, bem como dos Embargos à Execução, Processo TJDF nº 1999.01.1.007395-3 (achado nº 04); VII - autorizar: a) o envio da cópia do Relatório Final de Auditoria, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e ao Banco de Brasília para ciência; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os fins pertinentes.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e FAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCD Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

SALA DAS SESSÕES, 11 de Agosto de 2015

Escola de Governo
do Distrito FederalSecretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de VidaSecretaria
de Economia

Gestão Contábil

- [Sobre Gestão Contábil](#)
- [Custos](#)
- [Glossário](#)
- [Instruções Normativas](#)
- [Legislação Contábil](#)
- [Manuais de Contabilidade](#)
- [Notas Técnicas](#)
- [Plano de Contas e Tabela de Eventos](#)
- [Prestação de Contas Anual do Governador](#)
- [Relatórios da LRF](#)
- [Eventos e Materiais Institucionais](#)

Prestação de Contas Anual do Governador

A Lei Orgânica do Distrito Federal prevê que compete privativamente ao Governador prestar contas, anualmente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), no prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, referente as contas do exercício anterior.

A Prestação de Contas Anual do Governador é composta pelo conjunto de documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do DF (TCDF), os quais são elaborados pelos diversos órgãos do GDF e consolidados pela Subsecretaria de Contabilidade (SUCON), como órgão central de contabilidade do Distrito Federal, e vinculada à Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do DF SEF/SEEC.

O Balanço Geral do Governo, demonstra sinteticamente as informações da execução orçamentária e financeira dos recursos consignados nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social, de Investimentos e de Dispêndio do GDF (Secretarias, unidades subordinadas, fundos especiais, administrações regionais e órgãos autônomos), registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil – Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIAC/SIGGo), sob a gestão da Subsecretaria de Contabilidade do governo do DF, bem como, órgãos da administração indireta (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo distrital e disponibilizadas neste site, tem como objetivo dar transparência das contas para as instituições, para a sociedade de modo geral, além de subsidiar estudantes em pesquisas acadêmicas.

Escola de Governo do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria de Economia





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA



BALANÇO GERAL

2021

Prestação de Contas Anual do Governador

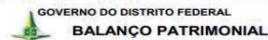
Escola de Governo do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria de Economia



5.13 Balanço Patrimonial - 2021
 O Balanço Patrimonial evidencia os Bens, Direitos e Obrigações, conforme artigo 105 e anexo 14 da Lei 4.320/64.
5.13.1 Balanço Patrimonial Consolidado - 2021



BALANÇO PATRIMONIAL

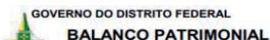
Exercício 2021
Com Intra
 PSIAG550

Movimento do Exercício Consolidado Geral

Posição em: 28/03/2022 às 23:59:59

Mes de Referência 13
 Consolidado

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO		80.724.427.728,37	79.322.963.363,86	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		80.724.427.728,37	79.322.963.363,86
ATIVO CIRCULANTE		21.767.147.934,73	21.094.608.586,03	PASSIVO CIRCULANTE		5.910.476.568,26	7.593.403.483,12
Caixa e Equivalentes de Caixa	000001	5.330.470.503,55	3.571.628.208,96	Obrig. Trib., Prev. e Assist. a Pagar a Curto Prazo		988.560.927,34	2.413.301.933,68
Créditos a Curto Prazo	000003	9.452.961.939,96	8.834.179.129,43	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		625.826.486,74	517.238.213,05
Investimentos e Aplic. Temporárias a Curto Prazo	000002	3.944.557.359,34	3.531.009.494,31	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		589.964.961,48	961.575.054,59
Estoques		546.825.491,82	1.928.112.420,81	Obrigações Fiscais a Curto Prazo		11.613.467,42	4.763.159,96
VPD Pagas Antecipadamente		2.492.532.639,46	3.229.586.332,52	Obrigações de Repartição a Outros Entes		0,00	8.769.836,48
ATIVO NÃO CIRCULANTE		58.957.279.794,64	58.228.357.797,83	Provisões a Curto Prazo		98.714.624,97	107.964.509,68
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		37.033.682.076,01	37.278.522.684,44	Demais Obrigações a Curto Prazo		3.595.795.080,30	3.559.790.775,14
Créditos a Longo Prazo		37.033.364.837,55	37.278.205.645,98	PASSIVO NÃO CIRCULANTE		14.137.534.821,12	12.367.830.606,62
Investimentos Temporários a Longo Prazo		317.238,46	317.238,46	Obrig. Trib., Previd. e Assist. a Pagar a LP000004		7.579.967.486,05	5.756.092.344,02
INVESTIMENTOS		8.814.135.122,67	7.907.476.377,95	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		4.554.855.918,46	4.920.052.285,92
				Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		29.930.778,72	30.155.555,08
Participações Permanentes		8.006.449.200,08	7.820.813.301,37	Obrigações Fiscais a Longo Prazo		18.462.838,92	20.011.340,09
Investimentos do RPPS de Longo Prazo		711.620.000,00	0,00	Provisões a Longo Prazo		1.133.910.723,92	808.589.787,57
				Demais Obrigações a Longo Prazo		820.386.774,15	822.927.302,94
Demais Investimentos Permanentes		96.065.922,59	86.663.076,68	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		60.676.417.646,00	59.371.729.295,12
IMOBILIZADO		13.007.329.113,95	12.977.781.642,87	Patrimônio Social e Capital Social		- 5.624.369.678,98	- 5.642.933.586,49
Bens Móveis		4.467.965.371,40	4.277.517.390,46	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		78.337.550,49	87.025.989,37
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis		- 84.398.623,04	- 74.684.101,79	Reservas de Capital		13.376.375,92	13.376.375,92
Bens Imóveis		9.669.804.634,45	9.757.293.081,70	Ajustes de Avaliação Patrimonial		582.171.143,37	582.835.505,67
				Reservas de Lucros		19.180.972,75	19.180.972,75
				Demais Reservas		8.599.137,28	8.912.748,11



BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício 2021
Com Intra
 PSIAG550

Movimento do Exercício Consolidado Geral

Posição em: 28/03/2022 às 23:59:59

Mes de Referência 13
 Consolidado

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis		- 1.048.042.268,86	- 982.344.727,50	Resultado Acumulado		65.699.122.139,17	64.303.331.289,79
INTANGÍVEL		102.133.482,01	64.576.892,57	Resultado do Exercício		1.771.186.414,32	3.791.503.315,78
Softwares		104.241.930,37	66.147.189,71	Ajustes de Exercícios Anteriores		64.936.370.522,00	61.480.134.609,79
(-) Amortização Acumulada de Softwares		- 2.131.893,01	- 1.593.541,79	Resultado das Empresas		- 1.108.434.797,15	- 968.306.635,78
Marcas, Direitos e Patentes Industriais		23.244,65	23.244,65				

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

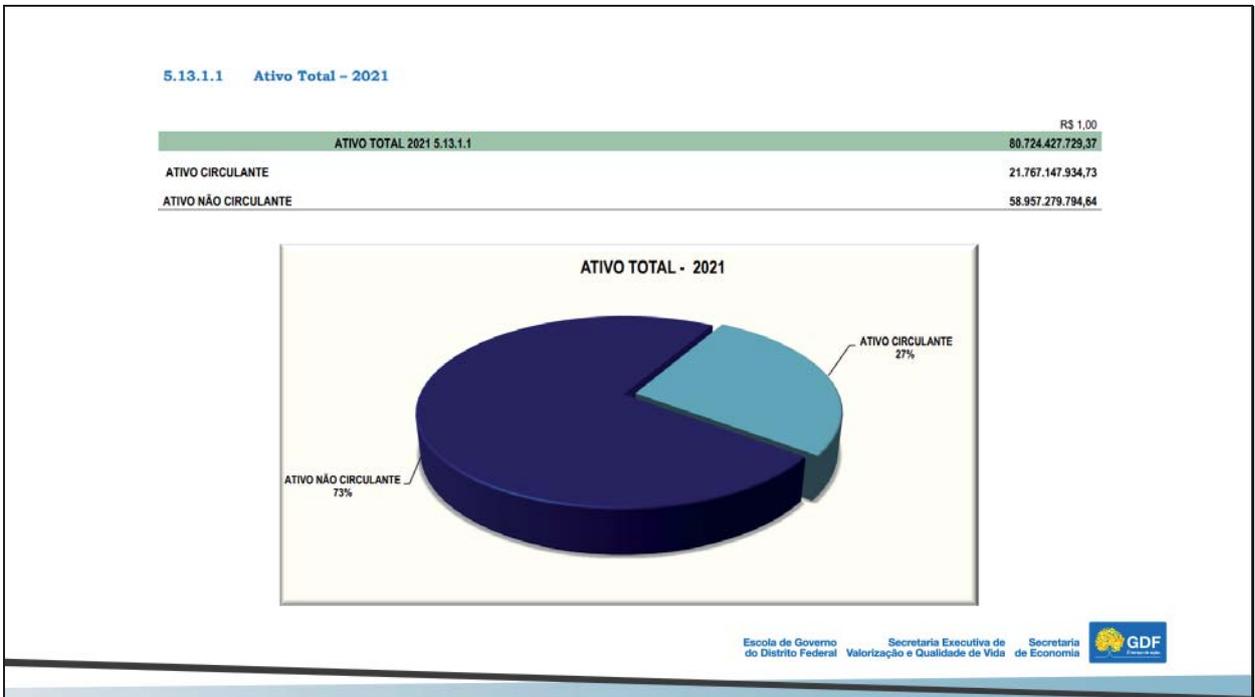
Exercício 2021
Com Intra **PSIAGS50**

Movimento do Exercício Consolidado Geral Posição em: 28/03/2022 às 23:59:59

Mes de Referência Consolidado 13

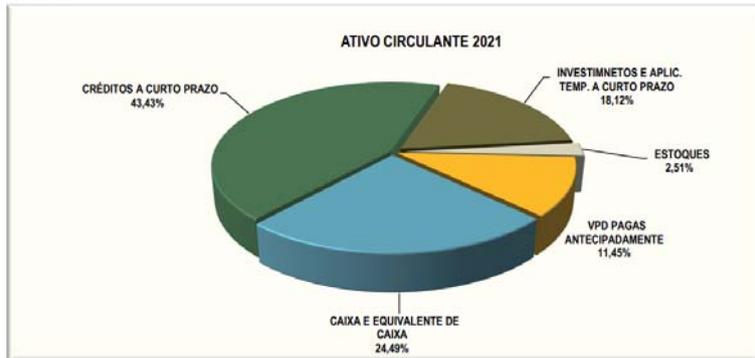
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)		80.724.427.729,37	78.716.384.115,23	PASSIVO (II)		20.048.010.089,37	19.343.624.820,11
Ativo Financeiro		11.958.905.107,61	8.311.526.256,91	Passivo Financeiro		3.907.141.262,87	3.526.716.463,44
Ativo Permanente		68.765.522.621,76	70.403.827.858,32	Passivo Permanente		16.140.868.826,50	15.816.908.356,67
				SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)		60.676.417.640,00	59.371.729.295,12

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia **GDF**



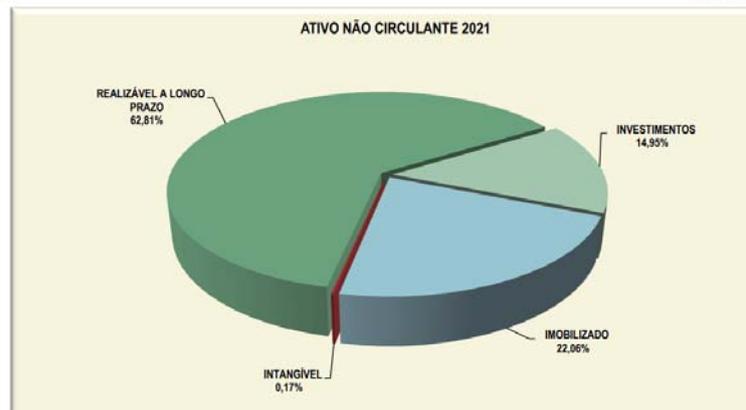
5.13.1.2 Ativo Circulante - 2021

	R\$ 1,00
ATIVO CIRCULANTE 2021	21.767.147.934,73
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	5.330.470.503,55
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	9.452.961.939,96
INVESTIMENTOS E APLIC. TEMP. A CURTO PRAZO	3.944.557.359,94
ESTOQUES	546.625.491,82
VPD PAGAS ANTECIPADAMENTE	2.492.532.639,46



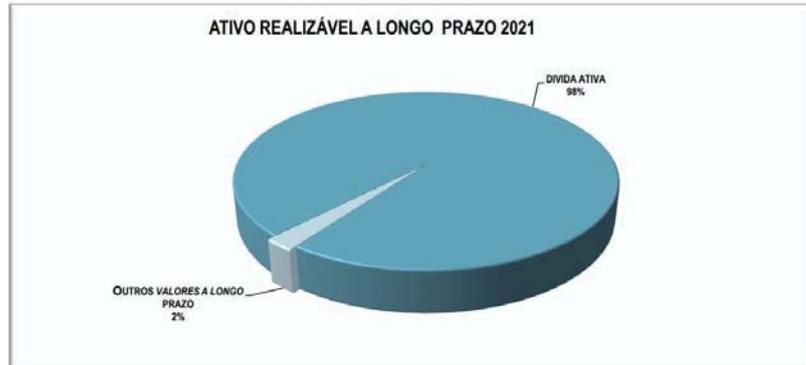
5.13.1.3 Ativo Não Circulante- 2021

	R\$ 1,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE 2021	58.957.279.794,64
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	37.033.682.076,01
INVESTIMENTOS	8.814.135.122,67
IMOBILIZADO	13.007.329.113,95
INTANGÍVEL	102.133.462,01

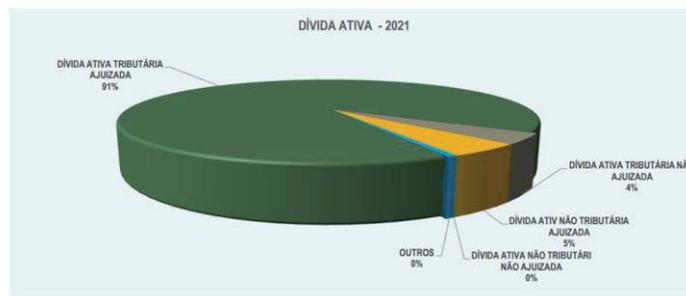


5.13.1.4 Ativo Realizável a Longo Prazo - 2021

DESCRIÇÃO	VALOR	R\$ 1,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
DÍVIDA ATIVA	36.203.169.183,69	
OUTROS VALORES A LONGO PRAZO	830.512.892,32	
TOTAL	37.033.682.076,01	

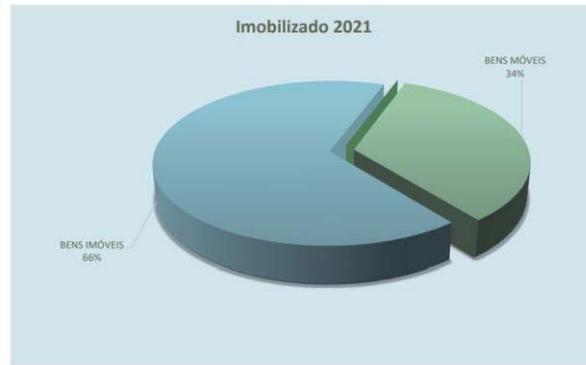


DESCRIÇÃO	VALOR
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA AJUIZADA	32.873.951.623,76
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA NÃO AJUIZADA	1.396.336.740,74
DÍVIDA ATIV NÃO TRIBUTÁRIA AJUIZADA	1.697.789.416,95
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRI NÃO AJUIZADA	37.491.484,93
DÍVIDA ATIVA DETRAN	196.843.141,54
DÍVIDA ATIVA DERF	78.204,77
DÍVIDA ATIVA - IBRAM	678.571,00
TOTAL DÍVIDA ATIVA	36.203.169.183,69
OUTROS VALORES A LONGO PRAZO	830.512.892,32
TOTAL GERAL	37.033.682.076,01



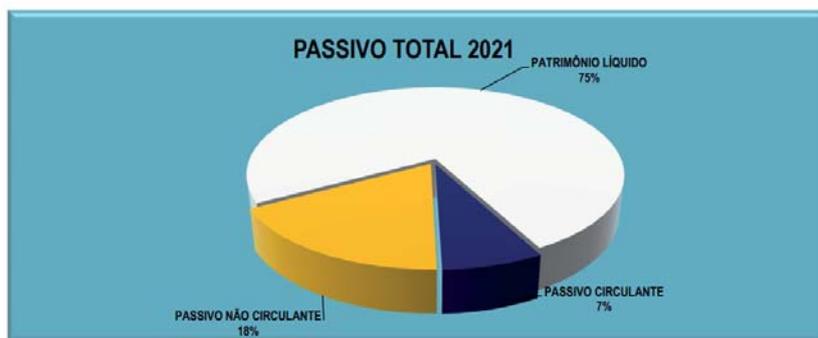
5.13.1.5 Imobilizado -2021

IMOBILIZADO 2021	DESCRIÇÃO	VALOR	R\$ 1,00
BENS MÓVEIS		4.383.566.748,36	
BENS IMÓVEIS		8.823.762.365,59	
TOTAL		13.007.329.113,95	



5.13.1.6 Passivo Total - 2021

PASSIVO TOTAL 2021	DESCRIÇÃO	VALOR	R\$ 1,00
PASSIVO CIRCULANTE		5.910.475.568,25	
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		14.137.534.521,12	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		60.676.417.640,00	
TOTAL		80.724.427.729,37	



5.24 Demonstrativo das Transferências da União – 2018 a 2021

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - EXERCÍCIOS DE 2018 A 2021 DISTRITO FEDERAL				
RECEITA	2018	2019	2020	2021
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (I)	2.060.067.334,21	2.347.637.949,57	3.854.409.256,36	3.113.449.959,04
Participação na Receita da União	818.352.363,18	878.219.217,74	839.799.195,53	1.117.797.871,09
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	614.117.996,53	669.324.580,21	639.076.498,22	858.900.582,92
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	176.093.015,59	189.531.447,17	185.355.972,83	245.243.905,89
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.749.199,28	1.740.967,73	1.444.319,18	852.651,45
Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores	7.102.891,38	5.996.113,33	4.289.593,62	6.944.024,25
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	19.289.260,40	11.626.109,30	9.632.811,68	5.856.706,58
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	2.415.855,91	2.564.053,65	9.127.277,81	13.743.119,48
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	543.523,15	764.746,40	843.842,87	631.655,79
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CPFM	1.872.332,76	1.799.307,25	8.283.434,94	13.111.463,69
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	697.903.457,19	684.120.784,60	986.545.888,81	960.623.994,63
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	14.536.382,44	8.096.059,10	32.980.617,83	28.311.848,59
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação	423.421.064,71	526.412.305,53	793.433.111,78	857.735.314,29
Transferências do Salário-Educação	381.439.442,71	487.121.053,53	748.159.308,10	813.251.925,89
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação	41.981.622,00	39.291.252,00	44.374.053,68	44.483.388,40
Outras Transferências diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação	-	-	899.750,00	0,00

Escola de Governo
do Distrito FederalSecretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de VidaSecretaria
de Economia

RECEITA	2018	2019	2020	2021
Transferência Financeira do ICMS - Deseoneração - L.C. N° 87/96	15.466.224,96	-	12.024.787,50	1.002.065,63
Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	32.513.737,31	169.691.511,56	-	-
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	36.061.327,53	21.873.479,85	24.701.763,67	32.993.367,32
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	-	7.012.853,32	7.774.998,00	10.224.875,12
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência	-	-	-	-
Outras Transferências de Convênios da União	-	14.860.626,53	16.926.765,67	22.768.492,20
Transferências de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Fupen	14.062.658,93	3.866.593,78	47.224.959,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	-	-	-	27.380.888,40
Outras Transferências da União	5.334.262,05	52.793.943,76	1.108.571.654,43	73.861.489,61
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL (II)	43.981.608,61	37.829.011,95	93.774.557,68	108.588.840,61
Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	26.355.754,16	16.889.617,08	12.024.262,65	-
Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	16.131.719,45	20.939.394,87	81.750.295,03	108.588.840,61
Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	1.494.135,00	1.190.000,00	18.194.091,00	20.689.240,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento	-	-	1.815.890,28	-
Outras Transferências de Convênios da União	-	19.749.394,87	61.740.313,75	87.899.600,61
TOTAL = (I + II)	2.104.048.942,82	2.385.466.961,52	3.948.183.814,04	3.222.038.799,65

PONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF / Secretaria de Estado de Economia do DF

Escola de Governo
do Distrito FederalSecretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de VidaSecretaria
de Economia

6.5 Demonstrativo Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar por Fonte de Recursos- 2021

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL											
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR											
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - EXERCÍCIO 2021											
DISTRITO FEDERAL											
RGF - Anexo V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "c")											
FUNTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INDEFINIÇÃO FINANCEIRA VERIFICADA NA CONTABILIDADE PÚBLICA	DISPONIBILIDADE DE CAIXA (ANTES DA INSCRIÇÃO DO RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS INSCRIÇÃO DO RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	F					
		De Exercício Anterior	De Exercício								
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G) = (A) - (B) - (C) - (E) - (F)	(H)			(I) = G - H	
RECURSOS NÃO VINCULADOS											
X00	ordinário não vinculado	2.570.821.719,03	70.707.434,23	797.900.423,70	6.828,76	19.462.198,65	0,00	1.682.604.733,69	918.077.094,23	0,00	764.527.639,46
X01	cota-parte do fundo do partido dos estados e do DF	129.439.834,72	4.046.787,33	35.628.513,34	30.247,20	150.609,51	0,00	89.583.678,34	18.753.281,43	0,00	70.830.396,91
X02	cota-parte do fundo de participação dos municípios	17.786.077,51	1.326.896,38	11.987.158,50	0,00	4.029.234,10	0,00	814.768,53	302.851,88	0,00	511.916,65
X05	transferência de imposto territorial rural	1.607.358,94	0,00	151.576,16	0,00	0,00	0,00	1.455.783,78	1.581.846,94	0,00	-126.963,16
X07	alienação de bens imóveis (nº 8189)	40.528,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.528,00	0,00	0,00	40.528,00
X09	transf imp sobre prod indust-estados exportadores	3.315.629,20	1.831,80	722.363,69	0,00	0,00	0,00	2.581.433,71	3.157.241,16	0,00	-866.807,45
X11	taxa de expediente	4.274,65	1.200,47	5.261,50	0,00	25,00	0,00	-2.212,42	2.812,58	0,00	-5.025,00
X17	alienação de bens móveis	26.719.867,82	0,00	68.367,50	0,00	0,00	0,00	26.651.500,42	1.601.852,75	0,00	25.049.737,67
X20	diretamente arrematados	103.953.511,32	866.908,49	737.122,79	0,00	138.000,01	0,00	102.210.979,03	6.132.014,11	0,00	96.078.964,92
X83	desvinculação de receita do DF - EC 53/2016	14.110.058,18	0,00	14.291.781,65	0,00	706.401,98	0,00	-888.127,45	36.865.251,35	0,00	-38.753.378,80
X88	Auxílio Financeiro Contábil - Livro aplicação	0,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,60	0,00	0,00	0,60
Y17	alienação de bens móveis	223.671,90	2.804,44	219.088,00	0,00	1.789,45	0,00	-0,00	315.247,66	0,00	-131.247,65
Y20	diretamente arrematados	196.264.570,17	7.729.028,58	27.660.866,40	129.927,18	74.300.685,34	0,00	46.443.972,67	48.820.461,55	0,00	-3.376.488,88
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (1)		3.024.269.188,14	84.892.892,72	889.022.722,23	167.803,14	98.879.423,65	0,00	1.891.587.146,90	1.624.813.835,84	0,00	916.943.191,28



FUNTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INDEFINIÇÃO FINANCEIRA VERIFICADA NA CONTABILIDADE PÚBLICA	DISPONIBILIDADE DE CAIXA (ANTES DA INSCRIÇÃO DO RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS INSCRIÇÃO DO RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	F					
		De Exercício Anterior	De Exercício								
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G) = (A) - (B) - (C) - (E) - (F)	(H)			(I) = G - H	
RECURSOS VINCULADOS											
X03	cota-parte da contribuição do ensino-educação	81.012.911,69	2.933.142,97	7.201.619,28	0,00	287,08	0,00	71.307.882,29	97.117.847,23	0,00	14.190.915,96
X08	conta p/ o plano de seg social do servidor	26.218.758,89	0,00	0,00	0,00	26.218.758,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
X08	compensação pela utilização de recursos históricos	28.849,49	0,00	0,00	-0,00	0,00	0,00	28.849,49	28.849,49	0,00	0,00
X14	taxa de limpeza pública	331.058,87	0,00	0,00	0,00	331.058,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
X21	aplicações financeiras vinculadas (convênios)	70.205.896,19	19.333,32	1.670.626,77	0,00	7.258,19	0,00	68.523.486,91	709.591,60	0,00	67.813.895,31
X22	aplicação financeira - fundo	811.219,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	811.219,35	0,10	0,00	811.219,25
X23	amortização de financiamentos	189.585,72	6.790,00	0,00	0,00	0,00	0,00	191.795,72	55.000,00	0,00	96.795,72
X25	transferência para o depósito não-profissional	54.437.532,20	79.971,70	639.341,19	0,00	162.825,14	0,00	53.585.303,86	671.026,99	0,00	52.914.276,86
X29	transferência de crédito	785.548,80	624.842,16	0,00	0,00	0,00	0,00	150.697,64	0,00	0,00	150.697,64
X31	convênios com órgãos do governo do DF	63.696.054,83	0,00	136,53	0,00	0,00	0,00	63.696.918,80	4.104.176,19	0,00	59.591.842,61
X32	convênios com outros órgãos (não integrantes da estrutura do GDF)	74.690.226,62	380.176,96	2.266.337,28	0,00	7.967,64	0,00	72.026.744,74	4.835.296,62	0,00	67.200.448,12
X34	contribuição para iluminação pública	4.594.084,59	1.545,39	1.224.818,24	0,00	0,00	0,00	3.367.720,96	3.367.720,96	0,00	0,00
X35	operações de crédito internas	47.538.822,18	206.504,59	778.375,50	0,00	363.754,98	0,00	46.190.086,71	22.907.028,17	0,00	23.283.058,54
X36	operações de crédito externas	46.763.896,25	1.604,15	336.706,00	0,00	0,00	0,00	46.415.586,10	20.644.126,31	0,00	25.771.459,79
X38	recursos do sus	388.385.995,12	11.263.099,08	24.969.910,87	2.716.777,16	1.014.436,29	0,00	349.321.771,72	151.618.899,39	0,00	197.702.872,33
X40	recursos do programa nacional de alimentação escolar	30.256.888,75	1.081,38	30.021,00	0,00	0,00	0,00	30.224.886,34	7.877.002,12	0,00	22.347.884,22
X46	programa nacional de apoio ao transporte escolar - pnate	2.897.713,84	49.626,28	0,00	0,00	0,00	0,00	2.838.108,36	251.237,02	0,00	2.586.871,34
X47	programa Brasil Alimentado	91.488,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.488,03	0,00	0,00	91.488,03
X50	taxa fiscalização saneamento públ. abast. água e esg	2.446.729,31	241,55	448.147,13	0,00	0,00	0,00	1.997.329,74	209.291,96	0,00	1.788.037,78
X51	taxa fiscalização dos usos dos recursos hídricos -	2.803.516,33	37.305,61	2.186.861,42	-0,00	0,00	0,00	889.259,30	678.038,61	0,00	212.220,69
X52	cont. prog. inc. amec. e educação tributária	7.087,50	6.818,00	0,00	0,00	0,00	0,00	269,50	269,50	0,00	0,00
X57	compensação pela utilização de recursos minerais	148.802,23	0,00	12.080,53	-0,00	0,00	0,00	533.798,71	533.798,71	0,00	0,00
X58	recursos do sistema assistência social	44.281.330,42	3.598,23	75.365,13	0,00	8.652,10	0,00	44.183.754,96	549.433,17	0,00	43.634.321,79
X60	recursos do sistema de taxas pelo poder de polícia	1.382.245,90	3.917,91	0,00	-0,00	0,00	0,00	1.386.327,99	1.331.818,20	0,00	16.709,79
X81	recursos de dividendos	263.699.706,06	0,00	4.882.185,20	0,00	0,00	0,00	278.787.550,86	333.658.024,63	0,00	-64.860.473,77
X82	apoio financeiro aos municípios	297.804,12	297.804,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
X88	outra onerosa do direito de construí - odv	-47.208,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-47.208,85	0,00	0,00	-47.208,85
X89	outra onerosa de alienação de uso - onat	229.987,59	-0,00	194.209,37	0,00	0,00	0,00	35.798,22	321.094,43	0,00	-385.336,21
X70	remuneração de depositários bancários de fundos	3.728.253,86	198.217,22	0,00	-0,00	0,00	0,00	3.530.036,64	454.198,96	0,00	3.075.837,68



FUNTE DE RECEIÇÃO	DISPONIBILIDADE DE CASH BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						DISPONIBILIDADE DE CASH	RESTRITO A PAGAR EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO CANCELADOS (MÁS RECEITOS POR INDISCERÇÃO FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CASH LÍQUIDA
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	Indefinição Financeira Verificada no Contorno Financeiro	JUNTAS DE REGISTRAÇÃO DO RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
		De Exercício Anterior	De Exercício								
		(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)				
X71 diretamente arrecadadas - fundos	28.939.003,92	37.894,89	741.425,35	-0,00	80,00	0,00	27.896.203,89	3.733.854,42	0,00	24.122.349,27	
X72 recursos decorrentes de dep. judiciais-444952Z11	1.419.964,76	0,00	0,00	0,00	1.419.964,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.419.964,76	
X74 programas	1.402.045,08	65.056,77	1.609,30	0,00	212.290,00	0,00	1.133.000,01	173.204,00	0,00	960.796,01	
X75 apoio financeiro suplementar à matric. e ao des. de educ. infantil	2.382.902,16	3.579,62	1.359,30	0,00	0,00	0,00	2.377.967,24	1.136.692,10	0,00	1.240.875,14	
X76 apoio técnico e financeiro à educação básica	482.338,38	1.538,65	0,00	0,00	0,00	0,00	480.799,73	0,00	0,00	480.799,73	
X77 apoio técnico e financeiro à educação infantil - perfil	20.223.585,61	2.389.965,13	277.798,93	-0,00	21.984,00	0,00	17.533.817,55	3.796.847,34	0,00	13.738.070,21	
X82 transferência do Fundo Penitenciário Nacional	52.731.297,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.731.297,22	2.391.740,00	0,00	50.339.557,22	
X89 Auxílio Financeiro Covid-19 - saúde e assistência	1,28	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,81	0,00	0,00	-0,81	
X90 fonte de supervisão de contra-partida	26.967.618,11	0,00	1.069.346,06	0,00	10.641,56	0,00	26.487.731,49	0,00	0,00	26.487.731,49	
X91 Apoio Emergencial Selo Cultural-Lai Aide Blanc	9.528.963,14	9.137.886,83	186.070,89	0,00	45.527,74	0,00	199.737,68	0,00	0,00	199.737,68	
X92 Transferência do Fundo Nac. de Segurança Pública	61.222.314,86	0,00	199.707,48	0,00	0,00	0,00	61.022.607,38	133.269,09	0,00	60.889.338,29	
X96 contrib. pr o plano de seg. social do servidor	9.879.379,46	0,00	0,00	0,00	9.879.379,46	0,00	0,00	0,00	0,00	9.879.379,46	
X97 aplicações financeiras vinculadas (convênios)	8.898.897,48	0,00	0,76	0,00	18.998,36	0,00	8.917.906,48	194.924,79	0,00	8.722.981,69	
X98 convênios sem ações próprias do DF	497.997,18	64,00	529.462,53	0,00	0,00	0,00	-31.629,37	22.666.269,31	0,00	22.634.640,00	
X99 convênios com ações próprias (não integrantes de estrutura de GDF)	13.428.636,71	4.972,44	117.282,41	4.000,00	42.868,64	0,00	13.261.616,23	2.826.363,40	0,00	10.435.252,83	
X99 multas previstas na legislação de trânsito	147.762.863,24	816.023,19	8.198.543,18	0,00	7.205.678,30	0,00	131.075.646,48	40.178.390,65	0,00	90.897.255,83	
X48 cota parte contribuição de intervenção no domínio	8.287.793,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.287.793,94	0,00	0,00	8.287.793,94	
X57 Taxa de Controle e Fiscal. Ambiental - TCFA-CF	0,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,27	89.212,52	0,00	89.212,52	
X58 aplicações financeiras vinculadas (convênios)	80.875,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.875,18	0,00	0,00	80.875,18	
X22 Convênios com a União - Empresas Individuais - EPI	3.949.436,89	29.296,65	8.000,00	0,00	0,00	0,00	3.914.140,24	2.017.482,82	0,00	1.896.657,42	
X23 Convênios com a União - Empresas de Bancada - EPB	2.695.459,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.695.459,14	20.505.695,48	0,00	-17.810.236,34	
X28 Transf. de União - Empresas Individuais - EPI	95.128.709,19	1.759,50	0,00	1.074.507,75	0,00	0,00	97.022.447,30	7.654.305,12	0,00	89.368.142,18	
X29 Transf. de União - Empresas de Bancada - EPB	13.800.596,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.800.596,94	0,00	0,00	13.800.596,94	
X879 recursos extraordinários	79.403.048,21	0,00	0,00	0,00	76.609.021,49	0,00	1.794.026,83	0,00	0,00	1.794.026,83	
X879 Outros Recursos Extraorçamentários	12,18	0,00	0,00	0,00	12,18	0,00	0,00	0,00	0,00	12,18	
X880 outros recursos vinculados	88,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88,07	0,00	0,00	88,07	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1.822.704.942,47	28.189.774,87	57.291.453,83	3.795.284,82	124.078.524,54	0,00	1.809.389.995,11	719.127.474,91	0,00	890.262.439,20	
TOTAL DO PODER EXECUTIVO (III) = I + II	4.848.974.128,61	112.882.887,59	948.328.175,18	3.962.288,58	222.895.947,59	0,00	3.965.827.852,91	1.733.741.426,55	0,00	1.807.186.426,46	



7 DEMONSTRATIVOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.1 Balanço Orçamentário do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - 2021

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - EXERCÍCIO 2021							
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			NO BIMESTRE	%	ATE O BIMESTRE	%	
	(a)	(b)	(c)	(c/a)	(d)	(d/a)	(e) = (a) - (d)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	24.495.534.102,00	27.547.734.633,65	4.835.093.781,79	17,55	28.451.064.067,53	103,28	-903.329.433,88
RECEITAS CORRENTES	23.246.436.419,00	26.168.185.144,00	4.777.917.294,85	18,26	28.120.351.403,03	107,46	-1.952.166.259,03
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.627.281.555,00	17.851.411.653,00	2.857.285.978,73	16,01	17.107.898.649,16	95,83	743.513.003,84
Impostos	16.223.104.504,00	17.379.031.343,00	2.817.933.134,68	16,21	16.665.425.862,75	95,89	713.605.660,25
Taxas	404.177.051,00	472.380.110,00	39.352.844,05	9,23	442.472.766,41	93,07	29.907.343,59
Contribuição de Melhoria	-	0,00	-	-	0,00	-	-
CONTRIBUIÇÕES	1.628.694.050,00	1.629.694.050,00	375.627.502,66	23,05	2.128.260.631,80	130,59	-498.566.581,80
Contribuições Sociais	1.393.087.034,00	1.394.087.034,00	318.130.410,50	22,82	1.894.484.534,14	135,89	-500.397.500,14
Contribuições Econômicas	1.475.723,00	1.475.723,00	290.331,56	19,69	1.481.206,44	100,37	-5.483,44
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	234.131.293,00	234.131.293,00	57.216.760,60	24,44	232.294.891,22	99,22	1.836.401,78
RECEITA PATRIMONIAL	1.216.552.265,00	1.948.715.888,00	228.845.110,74	11,76	2.022.101.050,74	103,93	-76.385.162,74
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	332.700.453,00	333.170.453,00	6.607.446,51	1,98	41.333.546,00	12,41	291.836.907,00
Valores Mobiliários	880.945.842,00	1.609.629.465,00	222.237.664,23	13,81	1.980.767.504,74	123,06	-371.128.039,74
Delegação de Serv. Púb. Mediante Concessão, Perm., Autoriz. ou Licença	2.905.970,00	2.905.970,00	-	-	0,00	-	2.905.970,00
Demais Receitas Patrimoniais	-	0,00	-	-	0,00	-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	13.888,00	13.888,00	5.029,81	36,23	9.558,81	68,83	4.329,19
RECEITA INDUSTRIAL	4.400.895,00	4.400.895,00	458.498,70	10,42	3.704.476,39	84,18	696.418,61
RECEITA DE SERVIÇOS	659.639.939,00	666.238.228,00	121.461.472,54	18,23	569.634.953,89	85,60	96.600.274,11
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	477.318.909,00	483.914.198,00	101.385.240,15	20,95	465.696.652,39	96,24	18.217.545,61
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	158.662.847,00	158.662.847,00	20.041.974,31	12,63	98.429.698,63	62,04	60.233.148,37
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	11.309,68	-	26.642,55	-	-26.642,55
Serviços e Atividades Financeiras	21.676.868,00	21.676.868,00	22.948,40	0,11	5.481.960,32	25,29	16.194.907,68
Outros Serviços	1.981.315,00	1.981.315,00	-	-	0,00	-	1.981.315,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.321.979.598,00	2.874.936.125,00	985.482.987,50	34,28	5.466.427.956,64	190,14	-2.891.491.831,64
Transferências da União e de suas Entidades	2.273.139.998,00	2.823.706.301,00	573.565.446,09	20,31	2.896.344.104,88	102,57	-72.637.803,88
Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	302.422.994,00	31.986.191,00	5.366.910,16	16,78	32.119.610,32	100,42	-133.419,32
Transferências de Instituições Privadas	15.984.960,00	15.984.960,00	3.809.285,15	23,83	10.614.830,40	66,41	5.370.129,60
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	0,00	492.562.241,50	-	2.525.697.854,16	-	-2.525.697.854,16



RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% (b/a)	ATÉ O BIMESTRE (c)	% (c/a)	
Transferências de Pessoas Físicas	2.431.646,00	3.258.673,00	179.104,60	5,50	1.651.556,88	50,68	1.607.116,12
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	787.874.229,00	1.195.777.417,00	208.750.714,17	17,46	822.314.125,60	68,77	373.463.291,40
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	366.032.213,00	384.282.213,00	56.969.253,42	14,82	270.479.276,32	70,39	113.802.936,68
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	29.906.844,00	29.906.844,00	18.681.281,17	62,46	89.680.353,36	299,87	-59.773.509,36
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	-	0,00	68.057,60	-	68.057,60	-	68.057,60
Demais Receitas Correntes	391.935.172,00	781.588.360,00	133.032.121,98	17,02	462.086.438,32	59,12	319.501.921,68
RECEITAS DE CAPITAL	1.249.097.683,00	1.379.549.489,65	57.176.486,94	4,14	330.712.664,50	23,97	1.048.836.825,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	392.767.402,00	417.623.148,00	22.986.980,31	5,50	129.297.710,62	30,96	288.325.437,38
Operações de Crédito - Mercado Interno	303.818.323,00	328.674.069,00	22.986.980,31	6,99	118.473.668,16	36,05	210.200.400,84
Operações de Crédito - Mercado Externo	88.949.079,00	88.949.079,00	-	-	10.824.042,46	12,17	78.125.036,54
ALIENAÇÃO DE BENS	414.958.680,00	417.145.012,00	8.755.280,64	2,10	61.150.458,37	14,66	355.994.553,63
Alienação de Bens Móveis	8.758.680,00	10.945.012,00	-	-	3.951.710,74	36,11	6.993.301,26
Alienação de Bens Imóveis	406.200.000,00	406.200.000,00	8.755.280,64	2,16	57.198.747,63	14,08	349.001.252,37
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	18.567.278,00	18.567.278,00	3.089.781,30	16,64	16.339.431,90	88,00	2.227.846,10
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	409.490.276,00	512.900.046,65	14.802.573,38	2,89	108.588.840,61	21,17	404.311.164,04
Transferências da União e de suas Entidades	176.150.902,00	243.890.999,36	14.802.573,38	6,07	108.588.840,61	44,52	135.302.158,75
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	233.339.374,00	269.009.005,29	-	-	0,00	-	269.009.005,29
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	13.314.047,00	13.314.047,00	7.541.871,31	56,65	15.336.223,00	115,19	-2.022.176,00
Demais Receitas de Capital	13.314.047,00	13.314.047,00	7.541.871,31	56,65	15.336.223,00	115,19	-2.022.176,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.369.474.088,00	2.369.474.088,00	407.497.225,21	17,20	2.374.915.631,13	100,23	-5.441.543,13
TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	26.865.008.190,00	29.917.208.721,65	5.242.591.007,00	17,52	30.825.979.698,66	103,04	-908.770.977,01
DEFÍCIT (IV)							
TOTAL (V) = (III - IV)	26.865.008.190,00	29.917.208.721,65	5.242.591.007,00	17,52	30.825.979.698,66	103,04	-908.770.977,01
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	182.296.976,00	1.430.343.334,00			840.641.734,28		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	182.296.976,00	216.813.114,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.213.530.220,00			840.641.734,28		

8 FUNDOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - 2021

8.1 Base Legal

Os Fundos Especiais da Administração Direta do Governo do Distrito Federal são regidos pela Lei nº 4.320/64, Constituição Federal/88, Lei Orgânica Distrital/93, Lei nº 292/2000, por suas Leis de criação e Decretos de Regulamentação.

As informações apresentadas neste capítulo estão em conformidade com as demonstrações contábeis, conforme quadros a seguir:

8.2 Relação dos Fundos Especiais 2021

FUNDO	UO	DENOMINAÇÃO	BASE LEGAL	FINALIDADE	FUNTE DE RECURSOS		
					RECEITA REALIZADA	REPASSE REALIZADO	DESPESA REALIZADA
FASCAL	10.901	Fundo de Assistência à Câmara Legislativa do DF	Resolução nº 155, de 05/07/1999.	Custeio dos tratamentos médicos, hospitalares e odontológicos necessários à preservação e à manutenção dos senhores deputados, dos seus servidores e respectivos dependentes.	170 e 171	100	100, 170, 171, 370 e 371
FUNDCA	110.901	Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF	LC. Nº 151, de 30/12/1998, regulamentada pela Resolução nº 35, de 30/12/2019.	Assegurar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual, social e comunitário de crianças e adolescentes, com dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar.	170 e 171	100	100 e 320
FUNPC	110902	Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal	Lei 1.114 de 21/06/1198	Prevenção, Controle e Tratamento de Dependentes Químicos do Distrito Federal	Sem arrecadação	Sem repasse	Sem execução
FDDC	110.903	Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor do DF	LC. nº 50, de 23/12/97, regulamentada pelo Decreto nº 22.348, 29/08/01 e alterado o art. 5º no Decreto nº 23.797, de 23/05/03.	Proteger e defender os direitos do consumidor por meio de educação e de informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo.	132, 170 e 171	Sem repasse	332 e 171
FAIDF	110.904	Fundo dos Direitos do Idoso do DF	LC. Nº 865, de 27/05/2013, regulamentada pela Decreto nº 38.958, de 29/03/2018	Financiar os programas e as ações relativos ao idoso com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.	171	Sem repasse	Sem execução

FUNDO	UG	DENOMINAÇÃO	BASE LEGAL	FINALIDADE	FONTE DE RECURSOS		
					RECEITA REALIZADA	REPASSE REALIZADO	DESPESA REALIZADA
PRÓ-JURÍDICO	120.901	Fundo da Procuradoria do DF	Lei nº 2.605, de 18/10/2000, regulamentado pelo Decreto nº 21.624, de 10/10/2000 e aprovado o Regimento Interno pelo Decreto nº 21.936, de 01/02/2001.	Propiciar realização e o acompanhamento de projetos e programas de natureza intelectual ou material que promovam a melhoria das condições necessárias ao exercício da advocacia pública.	170, 171, 100 e 120	100	100, 170, 171 e 320
FUNDEF	130.901	Fundo de Desenvolvimento do DF	Decreto-Lei nº 82, de 26/12/1966, ratificado pela Lei nº 79, de 28/12/1989 e regulamentado pelo Decreto nº 24.594, de 14/05/2004.	Promover o desenvolvimento econômico e social do DF com projetos aprovados no âmbito dos programas de governo de desenvolvimento econômico e social, em vigência.	123 e 171	Sem repasse	Sem execução
FUNDAF	130.902	Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária	Lei nº 3.311, de 21/01/2004 regulamentado pelo regimento interno disposto no Decreto nº 34.867, de 21/11/2013.	Reaparelhar a Administração Fazendária. Acompanhar projetos e programas de natureza intelectual que promovam a melhoria das condições necessárias ao exercício das atribuições fazendárias.	Sem arrecadação	100 e 152	100 e 152
FLMDF	130904	Fundo de Liquidez do Metró	Lei Complementar n.º 9 de 1/04/1996	Dar suprimento financeiro necessário e garantir a liquidação das obrigações contratuais assumidas pelo Distrito Federal.	Sem arrecadação	Sem repasse	Sem execução
PRÓ-RECEITA	130.911	Fundo da Receita Tributária do DF	LEI N.º 5.594, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015	Tem por finalidade o aparelhamento, a modernização, o incentivo e o gerenciamento das atividades de fiscalização, lançamento e cobrança administrativa.	171	100 e 171	100 e 171
PRÓ-GESTÃO	140.905	Fundo da Melhoria da Gestão Pública	Lei nº 2.958, de 26/04/2002 e aprovado o Regimento Interno pelo Decreto nº 23.069, de 28/06/2002.	Realizar e acompanhar projetos, programas e ações de desenvolvimento e de capacitação de recursos humanos, para o exercício da função pública, objetivando a melhoria do atendimento ao público do DF.	170- e 171	Sem repasse	171
FUNAM	150.901	Fundo Único do Meio Ambiente do DF	Lei nº 41, art. 73, de 13/09/89, regulamentado pelo Decreto nº 28.292, 19/09/2007.	Apoiar programas e projetos voltados para a execução da política ambiental do DF. Promover a participação da sociedade civil na solução dos problemas ambientais do DF.	100 e 171	Sem repasse	171
FUNALFA	160902	Fundo de Apoio ao Programa Permanente Alfabetização Jovens e Adultos.	Lei n.º 1.511, de 03/07/1997	Criar condições para erradicar o analfabetismo no Distrito Federal, promover a educação básica de jovens e adultos e garantir o direito de todos à educação para o pleno exercício da cidadania.	Sem arrecadação	Sem repasse	Sem execução

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia



FUNDO	UG	DENOMINAÇÃO	BASE LEGAL	FINALIDADE	FONTE DE RECURSOS		
					RECEITA REALIZADA	REPASSE REALIZADO	DESPESA REALIZADA
FUNDEB	160.903	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	Medida Provisória nº 339, de 28/12/2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007.	Manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação.	100, 101, 102, 105, 109 e 122	Sem repasse	100, 101, 102, 105, 109 e 122
FAE	160905	Fundo de Apoio ao Esporte	Lei Complementar n.º 326 de 04/10/2000	Captar e destinar recursos para projetos esportivos que atendam as finalidades do Programa de Apoio ao Esporte.	Sem arrecadação	Sem repasse	Sem execução
FISDF	170.901	Fundo de Saúde do DF	LC. nº 11, de 12/07/96.	Administrar e financiar as ações do SUS, coordenadas ou executadas pela SSDF.	121, 138, 721, 738 e 739	100, 101, 102, 161, 183, 300, 321, 332, 335, 338, 360, 733, 738, 833, 838 e 839	
FAS	180.902	Fundo de Assistência Social do DF	LC. nº 08, de 19/12/95, regulamentada pelo Decreto nº 18.366, de 26/06/1997	Captar receitas vinculadas à realização de ações relevantes de Assistência Social no âmbito do DF.	121 e 158	100	100, 158 e 358
FCEP	180.906	Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	Lei nº 4.220, de 09/10/2008, regulamentada pelo Decreto nº 33.674, de 23/05/2012.	Viaabilizar o acesso a níveis dignos de vida pela capacitação para o trabalho, elevação do nível educacional e participação em atividades socioeducativas de convivência e socialização (art. 823 do ADCT da CF).	Sem arrecadação	100	100
FADF	210.901	Fundo de Avul do DF	Lei nº 4.726, de 28/12/2011.	Conceder garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos junto às instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal para os produtores rurais, assentados da reforma agrária ou suas cooperativas no DF e na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do DF e Entorno - RIDE.	Sem arrecadação	Sem repasse	Sem execução
FDR	210.902	Fundo de Desenvolvimento Rural do DF	Lei 5.024, de 25/02/2013, regulamentado pelo Decreto nº 34.285, de 16/04/2013.	1 - Apoiar financeiramente a realização de estudos, a elaboração de projetos, a aquisição de máquinas, equipamentos agrícolas e veículos utilitários e a implantação de projetos de infraestrutura social, podúria, ambiental, hídrica, de transportes e de lazer comunitários na zona rural do DF. II - Financiar as despesas de investimento e custeio da produção agropecuária, da agroindustrialização e do turismo rural e a comercialização de produtos agropecuários in natura ou processados dos produtores rurais ou suas organizações no DF e na Região de Desenvolvimento Integrado do DF - RIDE.	Sem arrecadação	Sem repasse	Sem execução
FDA	210.903	Fundo Distrital de Sanidade Animal	LC. nº 763, de 30/05/2008, regulamentada pelo Decreto nº 33.785 de 13/07/2012.	Indenizar pelo abate ou sacrifício sanitário de animais. Desenvolver ações ou executar serviços relativos à vigilância e a fiscalização em saúde animal e educação sanitária.	171	Sem repasse	171

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia



FUNDO	UG	DENOMINAÇÃO	BASE LEGAL	FINALIDADE	FUNTE DE RECURSOS		
					RECEITA REALIZADA	REPASSE REALIZADO	DESPESA REALIZADA
FDR	210904	Fundo de Desenvolvimento Rural	Lei 6.606 de 28/05/2020.	Financiar projetos de investimento e custeio da produção agropecuária, de infraestrutura, prestação de serviços, de agro industrialização e da comercialização de produtos agropecuários.	123 e 171	Sem repasse	123, 171, 323 e 371
FSPM	220.901	Fundo de Saúde da Polícia Militar do DF	Lei Federal nº 10.486, de 04/07/2002.	Prestar assistência médico-hospitalar aos policiais militares e a seus dependentes.	721	100	100.721.821 e 832
FSCB	220.902	Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do DF	Lei Federal nº 10.486, de 04/07/2002.	Prestar assistência médico-hospitalar aos bombeiros-militar e a seus dependentes.	Sem arrecadação	Sem repasse	100
FUNPM	220.904	Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do DF	Lei nº 4.077, de 28/12/2007	Modernizar, reequipar, manter, adquirir bens de consumo e executar serviços para a Polícia Militar do DF.	117 e 171	Sem repasse	171,183 e 320
FUNCBM	220.905	Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do DF	Lei nº 4.076, de 28/12/2007	Modernizar, reequipar, manter, adquirir bens de consumo e executar serviços para o Corpo de Bombeiros Militar do DF.	171	Sem repasse	171, 317 e 320
FUNPCDF	220.906	Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do DF	LC. Nº 751, de 28/12/2007	Prover, em caráter complementar, recursos financeiros para a Polícia Civil do DF, objetivando sua modernização, reequipamento, manutenção, a aquisição de bens de consumo e a execução de serviços.	100 e 171	Sem repasse	171 e 317
FUNPDF	220.908	Fundo Penitenciário do DF	LC. Nº 761, de 05/05/2008, Decreto nº 32.106, de 25/08/2010, que aprova o Regimento Interno.	Financiar e apoiar atividades e programas de desenvolvimento, modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário do DF.	171 e 182	Sem repasse	171,182 e 382
FUSPDF	220.909	Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal	Lei nº 6.242, de 20/12/2018	tem a finalidade de prover, em caráter complementar, recursos financeiros objetivando a modernização, o reequipamento, a manutenção e a aquisição de bens de consumo e serviços para o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal.	121 e 192	Sem repasse	392
FAC	230.903	Fundo de Apoio à Cultura	LC. nº 267, de 15/12/99, regulamentada pelo Decreto nº 38.933, de 15/03/2018.	Financiar projetos artísticos e culturais sob a forma de apoio a fundos perdidos ou empréstimos reembolsáveis.	170 e 171	100	100,170,171 e 320
FITURDF	240.901	Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do DF	Lei nº 3.982, de 25/04/2007, artigo 14.	Prover recursos às atividades de promoção do turismo no DF.	Sem arrecadação	Sem repasse	Sem execução
FUNGER	250.902	Fundo para a Geração de Emprego e Renda do DF	LC. nº 704, de 18/01/2005, regulamentado pelo Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005.	Apoiar e financiar empreendedores econômicos, urbanos e rurais.	123 e 170	100	100 e 123

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia



FUNDO	UG	DENOMINAÇÃO	BASE LEGAL	FINALIDADE	FUNTE DE RECURSOS		
					RECEITA REALIZADA	REPASSE REALIZADO	DESPESA REALIZADA
FITURDF	250907	Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal	Lei 3.982 de 25/04/2007	Incentivar projetos nos diversos campos do turismo, preservar condições de uso e criação de espaços turísticos e promover e divulgar o turismo;	Sem arrecadação	Sem repasse	Sem execução
FUNDURB	280.901	Fundo de Desenvolvimento Urbano do DF	LC. Nº 36, 13/10/97, regulamentada pelo Decreto nº 30.765, de 1º/09/2009.	Desenvolvimento urbano e territorial (Lei Federal nº 10.257, de 10/07/2001); preservar, defender e promover o Conjunto Urbanístico de Brasília; realizar estudos e projetos para regularização fundiária; implantar equipamentos urbanos e comunitários;	120	169	169
FUNDHIS	280.905	Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social	LC. Nº 762, de 23/05/2008	Implementar programas e políticas habitacionais de interesse social.	107 e 170	Sem repasse	Sem execução
FAE	340.902	Fundo de Apoio ao Esporte	LC. Nº 326, de 04/10/2000, regulamentado pelo Decreto nº 34.522, de 16/07/2013.	Captar e destinar recursos para projetos que atendam ao Programa de Apoio ao Esporte - PAE.	171	125	125 e 171
PRODEF	440.905	Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do DF	LC. Nº 744, de 04/12/2007.	Destinar recursos ao custeio e aos investimentos para a consecução de suas finalidades institucionais.	170 e 171	Sem repasse	171 e 320
FUNPAD	440.906	Fundo Antídotos do DF	LC. Nº 819, de 26/11/2009, regulamentado pelo Decreto nº 32.381, de 26/10/2010.	Implementação de políticas públicas de prevenção do uso de drogas, de fiscalização e repressão do tráfico ilícito, e de tratamento, reabilitação e reinserção social de dependentes.	Sem arrecadação	100	100
FUNDAFAU	630901	Fundo de Modernização, Manutenção e Reaparelhamento dos Órgãos de Auditoria Urbana	Lei Complementar n.º 928 de 18/01/2021.	Modernização e reaparelhamento da administração, fiscalização e auditoria de atividades urbanas.	Sem arrecadação	Sem repasse	Sem execução
Fundo Pró - Controle	130912	Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal	Lei Complementar n.º 981 de 14/01/2021.	Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal – Pró-Controle Interno.	Sem arrecadação	Sem repasse	Sem execução

Fonte: SIAC/SIGGO

Obs: Art. 23 da LC nº 925, de 28 de junho de 2017, extingue os seguintes Fundos: FDDE, FTDF, FUNALFA, FUNDAT, FUNDO IDR, FUNEF.

A Lei nº 3.568, 05/04/2005, referente ao FASPOL, foi Declarada Inconstitucional pelo Acórdão nº 24989, 15/02/2007.

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia



8.3 Receita Prevista e Receita Realizada – 2021

				R\$ 1.000,00	
UNIDADE GESTORA	SIGLA	PREVISÃO DA RECEITA	RECEITA REALIZADA		
10901	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CLDF.	FASCAL	1.504,00	27.068,47	
110901	FUNDO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	FDCA	1.796,24	7.073,67	
110903	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	FDOC	73,61	4.643,76	
110904	FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DF - FDI/DF	FDI/DF	827,03	830,85	
120901	FUNDO DA PROCURADORIA DO DISTRITO FEDERAL	PRÓ-JURÍDICO	26.387,61	4.824,10	
130901	FUNDO DE DESENV. DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF	FUNDEF	4.804,91	11.560,76	
130902	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPAR. DA ADM. FAZENDÁRIA	FUNDAF			
130911	FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DF - PRÓ-RECEITA	PRÓ-RECEITA	0,00	510,10	
140905	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRO-GESTÃO	PRO-GESTÃO	3.008,39	3.404,27	
150901	FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	FUNAM	47,96	2.874,70	
160903	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	FUNDEB	2.551.224,80	2.527.419,62	
170901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	FSDF	2.475.198,53	1.061.330,69	
180902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	FAS/DF	57.067,41	29.029,13	
180906	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	FCEP	29.846,60	-	
210901	FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL	FA/DF			
210902	FUNDO DE DESENVOLV. RURAL DO DISTRITO FEDERAL	FR/DF	-	-	
210903	FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL	FDS/DF	-	173,04	
210904	FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FDR	FDR	564,86	3.151,15	
220901	FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	FSPM	18,58	1,55	
220904	FUNDO DE MOD., MANUTENÇÃO E REEQ. DA PMDF - FUNPM	FUNPMDF	6.186,35	13.595,96	
220905	FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DO CBMDF - FUNCBM	FUNCBMDF	0,01	788,55	
220906	FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DA PCDF - FUNPCDF	FUNPCDF	984,02	6.746,33	
220908	FUNDO PENITENCIÁRIO DO DF - FUNPDF	FUNPDF	0,01	1.607,87	
220909	FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL -	FUSPDF	-	28.494,05	
230903	FUNDO DE APOIO À CULTURA - FAC	FAC	92.063,00	1.332,97	
250902	FUNDO P/A GERAÇÃO DE EMP. E RENDA DO DF - FUNGER	FUNGER	11.158,80	6.917,71	
280901	FUNDO DE DESENV. URBANO DO DISTRITO FEDERAL	FUNDURB	-	0,32	
280905	FUNDO DISTRITAL DE HAB. DE INTERESSE SOCIAL	FUNDHIS	80,18	7.291,22	
340902	FUNDO DE APOIO AO ESPORTE	FAE/DF	0,01	15,60	
440905	FUNDO DE APAREL. DA DEFENS. PÚBLICA DO DF-PRODEF	PRODEF	503,36	3.702,88	
Total Geral			5.293.346,23	3.754.399,33	

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia



8.4 Repasse Recebido – 2021

				R\$ 1.000,00	
UNIDADE GESTORA	GESTÃO	DESCRIÇÃO	SIGLA	FONTE DE RECURSOS	TOTAL
10901	1901	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CLDF.	FASCAL	100000000	25.848,78
110901	11901	FUNDO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	FDCA	100000000	10.020,54
120901	12901	FUNDO DA PROCURADORIA DO DISTRITO FEDERAL	PRÓ-JURÍDICO	171000000	32.155,27
130902	13902	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPAR. DA ADM. FAZENDÁRIA	FUNDAF	100000000	6.321,73
			FUNDAF	152000000	33,42
Soma					6.355,15
130911	13911	FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DF - PRÓ-RECEITA	PRÓ-RECEITA	100000000	26.710,36
			PRÓ-RECEITA	171000000	6.903,98
Soma					33.614,33
170901	17901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	FSDF	100000000	3.070.257,55
			FSDF	101000000	33.391,16
			FSDF	102000000	7.214,69
			FSDF	161000000	316.121,49
			FSDF	183000000	64.411,55
			FSDF	388000000	16.763,00
Soma					3.508.159,44
180902	18902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	FAS-DF	100000000	121.309,45
180906	18906	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	FCEP	100000000	102.176,24
220901	22901	FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	FSPM	100000000	2.199,58
230903	23903	FUNDO DA ARTE E DA CULTURA - FAC	FAC	100000000	15.521,16
250902	25902	FUNDO P/A GERAÇÃO DE EMP. E RENDA DO DF - FUNGER	FUNGER	100000000	750,00
280901	28901	FUNDO DE DESENV. URBANO DO DISTRITO FEDERAL	FUNDURB	168000000	389,40
340902	34902	FUNDO DE APOIO AO ESPORTE	FAE	325000000	1.500,00
440906	44906	FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD	FUNPAD	100000000	3.289,16
Total Geral					3.863.298,51

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia



8.5 Evolução da Receita - 2021

UNIDADE GESTORA	SIGLA	RECEITA REALIZADA		RS
		2020	2021	VARIÇÃO (%)
10901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CLDF.	FASCAL	21.552,23	27.068,47	25,59%
110901 FUNDO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	FDCA	18.825,67	7.073,67	-62,43%
110903 FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	FDCC	6.247,37	4.643,76	-25,67%
110904 FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DF - FDI/DF	FDI/DF	747,54	830,85	11,14%
120901 FUNDO DA PROCURADORIA DO DISTRITO FEDERAL	PRÓ-JURÍDICO	4.771,01	4.824,10	1,11%
130901 FUNDO DE DESENV. DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEFE	FUNDEFE	16.601,54	11.560,76	-30,36%
130911 FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DF - PRÓ-RECEITA	PRO-RECEITA	112,60	510,10	353,00%
140905 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO	PRO-GESTÃO	3.646,95	3.404,27	-6,65%
150901 FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	FUNAM	1.525,42	2.874,70	88,45%
160903 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	FUNDEB	2.375.072,88	2.527.419,62	6,41%
170901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	FSD	1.148.233,58	1.061.330,69	-7,57%
180902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	FAS/DF	33.121,11	29.029,13	-12,35%
210902 FUNDO DE DESENVOLV. RURAL DO DISTRITO FEDERAL	FDR/DF	874,13		-100,00%
210903 FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL	FDS/DF	69,62	173,04	148,55%
210904 FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FDR	FDR	839,05	3.151,15	275,56%
220901 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	FSPM	6,65	1,55	-76,74%
220904 FUNDO DE MOD., MANUTENÇÃO E REEQ. DA PMDF - FUNPM	FUNPM/DF	4.091,58	13.595,96	232,29%
220905 FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DO CBMDF - FUNCBM	FUNCBM/DF	4.992,64	788,55	-84,21%
220906 FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DA PCDF - FUNPCDF	FUNPC/DF	7.646,33	6.746,33	-11,99%
220908 FUNDO PENITENCIÁRIO DO DF - FUNPDF	FUNP/DF	1.408,10	1.607,87	14,19%
220909 FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - FUSPDF	FUSPDF	47.278,36	28.494,05	-39,73%
230903 FUNDO DE APOIO À CULTURA - FAC	FAC	971,14	1.332,97	37,26%
250902 FUNDO P/A GERAÇÃO DE EMP. E RENDA DO DF - FUNGER	FUNGER	7.105,01	6.917,71	-2,64%
280901 FUNDO DE DESENV. URBANO DO DISTRITO FEDERAL	FUNDURB	11,96	0,32	-97,31%
280905 FUNDO DISTRITAL DE HAB. DE INTERESSE SOCIAL	FUNDHIS	4.568,11	7.291,22	59,61%
340902 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE	FAE/DF	32,01	15,60	-51,27%
440905 FUNDO DE APAREL. DA DEFENS. PÚBLICA DO DF-PRODEF	PRODEF	2.774,00	3.702,88	33,49%
Total geral		3.713.145,80	3.764.389,33	1,11%

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia 

8.7 Comparativo da Receita Arrecadada com os Repasses Recebidos - 2021

Unidade Gestora	SIGLA	RECEITA CORRENTE CORRENTE	RECEITA DE CAPITAL CAPITAL	TOTAL	REPASSOS DO DISTRITO FEDERAL		
					CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
10901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CLDF.	FASCAL	27.068,47	0,00	27.068,47	25.848,78	0,00	25.848,78
110901 FUNDO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	FDCA	7.073,67	0,00	7.073,67	5.251,80	4.768,74	10.020,54
110903 FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	FDCC	4.643,76	0,00	4.643,76	0,00	0,00	0,00
110904 FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DF - FDI/DF	FAAI	830,85	0,00	830,85	0,00	0,00	0,00
120901 FUNDO DA PROCURADORIA DO DISTRITO FEDERAL	PRÓ-JURÍDICO	4.824,10	0,00	4.824,10	30.558,32	1.596,94	32.155,27
130901 FUNDO DE DESENV. DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEFE	FUNDEFE	5.481,96	6.078,80	11.560,76	0,00	0,00	0,00
130902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPAR. DA ADM. FAZENDÁRIA	FUNDAF	0,00	0,00	0,00	6.355,15	0,00	6.355,15
130911 FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DF - PRÓ-RECEITA	PRO-RECEITA	510,10	0,00	510,10	33.614,33	0,00	33.614,33
140905 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRO-GESTÃO	PRO-GESTÃO	3.404,27	0,00	3.404,27	0,00	0,00	0,00
150901 FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	FUNAM	2.874,70	0,00	2.874,70	0,00	0,00	0,00
160903 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	FUNDEB	2.527.419,62	0,00	2.527.419,62	0,00	0,00	0,00
170901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	FS-DF	1.008.942,83	52.387,86	1.061.330,69	3.508.159,44	0,00	3.508.159,44
180902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	FAS-DF	29.029,13	0,00	29.029,13	120.740,06	549,39	121.309,45
180906 FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	FCBP	0,00	0,00	0,00	102.174,24	0,00	102.174,24
210903 FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL	FDR-DF	173,04	0,00	173,04	0,00	0,00	0,00
210904 FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FDR	FDS	81,07	3.070,08	3.151,15	0,00	0,00	0,00
220901 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	FSPM	1,55	0,00	1,55	2.199,58	0,00	2.199,58
220904 FUNDO DE MOD., MANUTENÇÃO E REEQ. DA PMDF - FUNPM	FUNPM	13.595,96	0,00	13.595,96	0,00	0,00	0,00
220905 FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DO CBMDF - FUNCBM	FUNCBM	788,55	0,00	788,55	0,00	0,00	0,00
220906 FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DA PCDF - FUNPCDF	FUNPC-DF	6.746,33	0,00	6.746,33	0,00	0,00	0,00
220908 FUNDO PENITENCIÁRIO DO DF - FUNPDF	FUNP-DF	1.607,87	0,00	1.607,87	0,00	0,00	0,00
220909 FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - FUSPDF	FUSPDF	28.494,05	0,00	28.494,05	0,00	0,00	0,00
230903 FUNDO DA ARTE E DA CULTURA - FAC	FAC	1.332,97	0,00	1.332,97	15.521,16	0,00	15.521,16
250902 FUNDO P/A GERAÇÃO DE EMP. E RENDA DO DF - FUNGER	FUNGER	0,00	6.917,71	6.917,71	0,00	750,00	750,00
280901 FUNDO DE DESENV. URBANO DO DISTRITO FEDERAL	FUNDURB	0,32	0,00	0,32	389,40	0,00	389,40
280905 FUNDO DISTRITAL DE HAB. DE INTERESSE SOCIAL	FUNDHIS	1.444,67	7.146,55	7.291,22	0,00	0,00	0,00
340902 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE	FAE	15,60	0,00	15,60	1.500,00	0,00	1.500,00
440905 FUNDO DE APOIO E APAREL. DO CENT. DE ASSIST. JUR. DF	PRODEF	3.702,88	0,00	3.702,88	0,00	0,00	0,00
440906 FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD	FUNPAD	0,00	0,00	0,00	3.289,16	0,00	3.289,16
Total Geral		3.678.788,33	75.401,00	3.754.389,33	3.855.623,43	7.645,08	3.863.288,51

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia 

8.7.1 Receita Efetivamente Arrecadada por Unidade Gestora e Fonte de Recursos

UNIDADE GESTORA	FUNTE DE RECURSOS 2021																		TOTAL			
	100	101	102	105	107	109	117	120	121	122	123	132	138	158	170	171	182	192		221	238	239
10901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CLDF.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	463,17	26.626,30	0,00	0,00	0,00	0,00	27.089,47
110901 FUNDO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.522,58	5.551,09	0,00	0,00	0,00	0,00	7.073,67
110904 FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,87	0,00	0,00	10,02	4.599,87	0,00	0,00	0,00	0,00	4.643,76
110904 FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DF - FVDF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	830,85	0,00	0,00	0,00	0,00	830,85
120901 FUNDO DA PROCURADORIA DO DISTRITO FEDERAL	1,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.553,70	3.266,52	0,00	0,00	0,00	0,00	4.824,10	
130901 FUNDO DE DESENV. DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.078,80	0,00	0,00	0,00	0,00	5.481,96	0,00	0,00	0,00	0,00	11.560,76	
130911 FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DF - PRÓ-RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	510,10	0,00	0,00	0,00	0,00	510,10	
140905 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO	2.599,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	754,86	0,00	0,00	0,00	0,00	3.404,27	
150901 FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	145,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,34	2.779,91	0,00	0,00	0,00	2.874,70	
160903 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.308.592,83	170.614,84	44.931,68	170,53	0,00	1.388,80	0,00	0,00	0,00	1.720,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.527.419,62	
170901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	351,64	0,00	0,00	0,00	976.723,02	0,00	0,00	0,00	0,00	68,66	70.667,83	13.519,53	1.041.330,69	
180902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,77	0,00	0,00	0,00	0,00	29.022,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.029,13	
180906 FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
210903 FUNDO DISTRITAL DE SAÚDE ANIMAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	173,04	0,00	0,00	0,00	0,00	173,04	
210904 Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural - FDR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.070,08	0,00	0,00	0,00	0,00	81,07	0,00	0,00	0,00	0,00	3.151,15	
220901 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,55	0,00	0,00	1,55	
220904 FUNDO DE MOD. MANUTENÇÃO E REEQ. DA PMDF - FUNPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.439,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156,93	0,00	0,00	0,00	0,00	13.595,96	
220905 FUNDO DE MOD. MANUT. E REEQ. DO CRMDF - FUNCRM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	798,55	0,00	0,00	0,00	0,00	798,55	
220906 FUNDO DE MOD. MANUT. E REEQ. DA PCDF - FUNPCDF	32,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.713,66	0,00	0,00	0,00	0,00	6.746,33	
220908 FUNDO PENITENCIÁRIO DO DF - FUNPCDF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	680,73	927,15	0,00	0,00	0,00	1.607,87	
220909 FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.113,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.380,89	0,00	0,00	0,00	28.494,05	
230903 FUNDO DA ARTE E DA CULTURA - FAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	768,52	564,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.332,97	
250902 FUNDO P/A GERAÇÃO DE EMP. E RENDA DO DF - FUNGER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.917,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.917,71	
280901 FUNDO DE DESENV. URBANO DO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,32	
380905 FUNDO DISTRITAL DE HAB. DE INTERESSE SOCIAL	0,00	0,00	0,00	7.146,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	144,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.291,22	
340902 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,60	0,00	0,00	0,00	0,00	15,60	
440905 FUNDO DE APOIO F APAR. DO CNTY DE ASSIS JUD DF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	465,34	3.231,54	0,00	0,00	0,00	0,00	3.702,88	
Total Geral	2.311.227,06	170.614,84	44.931,68	170,53	7.146,55	1.388,80	13.439,04	167,50	1.471,57	1.720,94	16.066,59	33,87	976.723,02	29.022,36	4.897,14	62.762,23	527,15	27.380,89	70,20	70.667,83	13.519,53	1.754.989,33

8.7.2 Repasses e Recebidos por Unidade Gestora e Fonte de Recursos- 2021

Unidade Gestora	FUNTE DE RECURSOS										Total Geral
	100	101	102	125	152	161	169	171	183	388	
10901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CLDF.	25.848,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.848,78
110901 FUNDO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	10.020,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.020,54
120901 FUNDO DA PROCURADORIA DO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.155,27	0,00	0,00	32.155,27
130902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPAR. DA ADM. FAZENDÁRIA	6.321,73	0,00	0,00	0,00	33,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.355,15
130911 FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DF - PRÓ-RECEITA	26.710,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.903,98	0,00	0,00	33.614,33
170901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	3.070.257,55	33.391,16	7.214,69	0,00	0,00	316.121,49	0,00	0,00	64.411,55	16.763,00	3.508.159,44
180902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	121.309,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.309,45
180906 FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	102.176,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.176,24
220901 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	2.199,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.199,58
230903 FUNDO DA ARTE E DA CULTURA - FAC	15.521,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.521,16
250902 FUNDO P/A GERAÇÃO DE EMP. E RENDA DO DF - FUNGER	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750,00
280901 FUNDO DE DESENV. URBANO DO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	389,40	0,00	0,00	0,00	389,40
340902 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
440905 FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD	3.289,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.289,16
Total Geral	3.384.404,55	33.391,16	7.214,69	1.500,00	33,42	316.121,49	389,40	39.059,25	64.411,55	16.763,00	3.863.288,51



8.9 Execução da Despesa - 2021

8.9.1 Demonstrativo da Execução Orçamentária por Unidade Gestora 2021

Unidade Gestora	RECEITA CORRENTE		RECEITA DE CAPITAL		DESPESA CORRENTE		DESPESA DE CAPITAL		RESULTADO CORRENTE		RESULTADO DE CAPITAL		DESPESA AUTORIZADA		BALDO ORÇ.		R\$ 1.000,00
													DISPONÍVEL	EMPENHADO	LIQUIDADO	A LIQUIDAR	
10901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CLDE	27.068,47	23.948,78	0,00	0,00	58.522,39	0,00	-6.005,14	0,00	59.048,19	125,80	58.922,39	52.257,75	6.664,64				
110001 FUNDO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	7.073,67	5.251,80	0,00	4.768,74	8.914,94	14.943,01	3.410,52	-10.174,27	114.772,58	90.914,63	23.857,95	23.857,95	0,00				
110903 FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	4.643,76	0,00	0,00	0,00	643,60	8,84	4.000,08	8,84	8.807,92	8.155,40	652,52	365,94	286,58				
110904 FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DF - FENOF	890,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	890,85	0,00	1.984,71	1.584,71	0,00	0,00	0,00				
120001 FUNDO DA PROCURADORIA DO DISTRITO FEDERAL	4.834,10	30.558,32	1.996,94	1.996,94	38.670,14	2.776,95	-3.287,72	456,94	76.476,05	35.068,97	41.407,09	38.683,97	2.723,12				
130001 FUNDO DE DESENV. DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF	5.481,96	0,00	6.078,80	0,00	0,00	0,00	5.481,96	6.078,80	10.534,92	10.534,92	0,00	0,00	0,00				
130902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	0,00	8.355,15	0,00	0,00	8.071,91	0,00	-1.716,76	0,00	10.488,77	2.416,86	8.071,91	6.355,15	1.716,76				
130911 FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DF - PRO-RECEITA	510,10	33.614,33	0,00	0,00	43.072,83	0,00	-8.948,39	0,00	51.611,64	8.538,81	43.072,83	41.477,35	1.595,48				
140905 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRO-GESTÃO	3.404,27	0,00	0,00	0,00	1.406,68	0,00	1.997,59	0,00	4.297,69	2.891,01	1.406,68	1.406,68	0,00				
150901 FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	2.874,70	0,00	0,00	0,00	498,00	0,00	2.376,70	0,00	966,51	388,51	498,00	372,95	125,95				
160903 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.527.419,62	0,00	0,00	0,00	2.563.087,27	0,00	-35.667,65	0,00	2.563.234,80	142,53	2.563.092,27	2.563.058,87	622,40				
170101 SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	5.155.382,63	104.066,78	-5.155.382,63	-104.066,78	5.647.753,85	388.284,44	5.259.469,41	4.673.327,46	586.141,95				
170901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1.008.942,83	3.508.193,44	52.387,86	0,00	0,00	0,00	4.517.102,27	52.387,86	81.026,83	81.026,83	0,00	0,00	0,00				
180902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	29.025,13	120.790,06	0,00	549,39	140.814,69	830,63	8.974,29	-281,24	179.603,34	37.957,71	141.645,53	132.202,07	9.423,45				
180906 FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	0,00	102.176,24	0,00	0,00	102.176,24	0,00	0,00	0,00	109.241,74	7.065,50	102.176,24	102.176,24	0,00				
210903 FUNDO DISTRIAL DE SAÚDE ANIMAL	173,54	0,00	0,00	0,00	28,20	0,00	144,84	0,00	81,19	50,99	28,20	28,20	0,00				
210904 Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural - FDR	81,87	0,00	3.070,08	0,00	115,89	2.937,81	-34,82	132,27	4.855,49	1.803,79	3.051,70	3.051,70	0,00				
220901 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	1,55	2.198,58	0,00	2.600,00	1.625,73	-988,87	-1.625,73	4.100,87	105,14	4.236,73	3.825,31	400,42					
220902 FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	-3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00				
220904 FUNDO DE MOD. MANUTENÇÃO E REEQ. DA PMDF - FUNPM	13.595,96	0,00	0,00	0,00	653,99	0,00	12.941,98	0,00	11.366,88	10.712,89	653,99	631,60	22,39				
220905 FUNDO DE MOD. MANUT. E REEQ. DO CBMDF - FUNCM	788,55	0,00	0,00	0,00	559,79	1.166,83	228,76	-1.166,83	11.039,83	9.313,21	1.726,62	485,52	1.237,10				
220906 FUNDO DE MOD. MANUT. E REEQ. DA RUDF - FUNRDF	6.746,53	0,00	0,00	0,00	1,89	0,00	6.744,44	0,00	30.752,06	30.750,16	1,89	1,89	1,32				
220908 FUNDO INSTITUCIONAL DO DF - FUNIDF	1.607,87	0,00	0,00	0,00	1.140,00	2.782,81	-487,87	-2.782,81	59.945,34	50.022,43	3.922,81	1.045,00	2.877,81				
220909 FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL -	28.494,05	0,00	0,00	0,00	3.905,37	2.217,70	24.586,68	-2.217,70	68.140,96	57.017,89	11.123,07	10.989,80	133,27				
230903 FUNDO DA ARTE E DA CULTURA - FAC	1.332,97	15.521,16	0,00	0,00	155.241,62	0,00	-138.387,50	0,00	169.573,44	14.331,81	155.241,62	155.765,95	139.475,67				
250902 FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMP. E RENDA DO DF - FUNGER	0,00	0,00	6.917,71	750,00	491,62	7.834,69	-491,62	-166,99	12.908,80	4.582,49	8.326,31	7.365,20	961,11				
250907 FUNDO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL - FTDF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,00	4,00	0,00	0,00	0,00				
280901 FUNDO DE DESENV. URBANO DO DISTRITO FEDERAL	6,12	349,42	8,60	0,00	565,54	8,60	-176,42	0,00	3.588,43	3.033,09	545,34	423,86	124,34				
280905 FUNDO DISTRIAL DE HAB. DE INTERESSE SOCIAL	144,67	0,00	7.146,55	0,00	0,00	0,00	144,67	7.146,55	6.314,54	6.314,54	0,00	0,00	0,00				
340902 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE	15,60	1.500,00	0,00	0,00	1.281,90	0,00	233,70	0,00	30.444,22	29.162,32	1.281,90	1.167,77	114,13				
440905 FUNDO DE APOIO A PARAL. DO CNTP DE ASSIST JUD DF	3.710,88	0,00	0,00	0,00	945,63	1.888,73	2.737,25	-1.888,73	16.225,33	13.990,97	2.634,36	2.053,52	580,84				
640906 FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD	0,00	3.289,16	0,00	0,00	3.829,16	0,00	-540,00	0,00	4.046,00	216,84	3.829,16	3.289,16	540,00				
630901 FUNDO MODER. MANUT. E REPAR. ATIV. URBANA - FUNDAFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00				
Total Geral	3.678.788,33	3.855.623,43	77.197,94	7.665,08	8.296.016,02	147.860,51	-761.024,16	62.997,49	9.359.576,72	915.380,18	8.443.816,54	7.685.989,60	758.726,94				

Escola de Governo do Distrito Federal | Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida | Secretaria de Economia



8.10 Balanço Orçamentário - 2021

8.10.1 Balanço Orçamentário com superávit

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		Com Superávit		Exercício 2021	
Balanço Orçamentário 1 - Com Superávit		PSIAGSS6		Posição em: 28/03/2022 às 23:53:59	
Notas Explicativas do Balanço	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	BALDO (d) = (c - b)	
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	2.828.323.465,00	9.328.717.116,00	3.678.788.334,08	-1.541.808.781,94	
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	1.153.966.251,00	3.171.176,92	-1.150.795.074,08	
Impostos	0,00	1.153.927.039,00	0,00	-1.153.927.039,00	
Taxas	0,00	39.212,00	3.171.176,92	3.131.964,92	
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.000.000,00	26.605.303,18	26.605.303,18	
Contribuições Sociais	0,00	1.000.000,00	26.605.303,18	26.605.303,18	
RECEITA PATRIMONIAL	19.679.051,00	699.240.679,00	21.299.635,26	-677.941.043,74	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	81.071,97	81.071,97	
Vendas Mobiliárias	19.679.051,00	699.240.679,00	21.218.563,29	-678.022.115,71	
RECEITA DE SERVIÇOS	2.952.386,00	2.952.386,00	29.968.651,97	27.016.265,97	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.952.386,00	2.952.386,00	24.480.691,65	21.534.305,65	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	5.481.960,32	5.481.960,32	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.805.691.340,00	3.340.443.482,00	3.890.890.212	280.448.872,12	
Transferências da União e de suas Entidades	732.008.434,00	1.265.933.549,00	213.002.790,62	-213.002.790,62	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	10.614.715,00	10.614.715,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.073.682.906,00	2.073.682.906,00	2.525.697.854,16	452.014.948,16	
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	827.027,00	1.845.001,28	917.974,28	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	688,00	23.114.318,00	6.853.209,81	-16.261.112,39	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	2.720.231,89	2.720.231,89	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	688,00	688,00	48.885,93	48.197,93	
Bens, Direitos e Vlr. Incorp. ao Patrimônio Público	0,00	0,00	68.057,60	68.057,60	
Demais Receitas Correntes	0,00	23.113.630,00	4.016.030,19	-19.097.599,81	
RECEITAS DE CAPITAL	20.947.683,00	72.629.111,00	7.146.554,71	-2.911.656,19	
ALIENAÇÃO DE BENS	4.984.000,00	7.170.332,00	0,00	-2.170.332,00	
Alienação de Bens Móveis	4.984.000,00	4.984.000,00	0,00	-4.984.000,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	2.186.332,00	7.146.554,71	2.140.254,71	

Escola de Governo do Distrito Federal | Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida | Secretaria de Economia



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		Balança Orçamentária 1 - Com Superávit			Exercício 2021
		Com Intra			PSIAG550
		Notas Explicativas do Balanço			Posição em: 28/03/2022 às 23:53:59
Mes de Referência	13				
Tipo de Agregação	7				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) = (c - b)	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	15.963.683,00	15.963.683,00	16.066.589,48	102.906,48	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	49.495.096,00	52.397.856,00	2.892.760,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	49.495.096,00	52.397.856,00	2.892.760,00	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	2.849.271.148,00	5.293.346.227,00	3.754.389.334,25	-1.538.956.892,75	
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	2.849.271.148,00	5.293.346.227,00	3.754.389.334,25	-1.538.956.892,75	
TESOURO	0,00	5.300.141.926,33	3.863.288.512,87	-1.516.853.413,46	
Correntes	0,00	5.090.815.273,01	3.855.623.420,96	-1.235.191.844,05	
Capital	0,00	289.326.653,32	7.065.083,91	-281.861.569,41	
SUBTOTAL REPASSES RECEBIDOS (IV)	0,00	5.300.141.926,33	3.863.288.512,87	-1.516.853.413,46	
DEFICIT (V)	0,00	0,00	826.198.691,72	826.198.691,72	
TOTAL (VI) = (III-IV+V)	2.849.271.148,00	10.673.488.153,33	8.443.876.538,84	-2.229.611.614,49	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (VII)	0,00	813.602.457,00	0,00	-813.602.457,00	
Superávit financeiro	0,00	813.602.457,00	0,00	-813.602.457,00	
TOTAL (VIII) = (VI+VII)	2.849.271.148,00	11.287.090.610,33	8.443.876.538,84	-2.843.214.071,49	

11.4.2 Participações Majoritárias - 2021

PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DO DF NO CAPITAL SOCIAL SOCIAL INTEGRALIZADO DAS EMPRESAS PERTENCENTES AO SEU COMPLEXO ADMINISTRATIVO (TESOURO + FUNDEFE)								
PARTICIPAÇÕES MAJORITÁRIAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL								
EMPRESA	ON	PN	PNA	PNB	COTAS	TOTAL DE AÇÕES E COTAS	%	VALOR EM REAL
BRB	211.342.730	80.289.400	-	-	-	291.632.130	80,170	1.175.550.577
CAESB	13.756.723.969	-	-	-	-	13.756.723.969	89,490	1.375.672.397
CEASA	32.197.937	-	-	-	-	32.197.937	99,999	32.197.937
CEB	33.476.615	-	-	24.296.600	-	57.773.215	80,149	459.579.740
CODEPLAN	1.219.163.356	-	-	-	-	1.219.163.356	99,656	12.191.634
CODHAB	32.197.937	-	-	-	-	32.197.937	99,999	32.197.937
EMATER	-	-	-	-	677.760	677.760	100,000	677.761
METRÔ	30.395.201	-	-	-	-	30.395.201	99,993	2.865.659.550
NOVACAP	280.600	-	-	-	-	280.600	56,120	14.991.378
SAB	1.512.117.653	-	-	-	-	1.512.117.653	92,378	15.121.177
TCB	-	-	-	-	38.385.952	38.385.952	99,999	38.385.952
TERRACAP	255.000.000	-	-	-	-	255.000.000	51,000	942.912.793
D.F. GESTÃO DE ATIVOS	1.924.364	-	-	-	-	1.924.364	99,000	1.924.364
TOTAL								6.967.063.196

* ON = AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS
 * PN = AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS
 * PNA = AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A"

11.4.3 Participações Minoritárias- 2021

PARTICIPAÇÕES ACIONÁRIAS DO DISTRITO FEDERAL (TESOURO + FUNDEFE)							
11.4.3 Participações Minoritárias							
EMPRESA	ON	PN	PNA	PNB	TOTAL DE AÇÕES E COTAS	% s/ capital da Investida	VALOR EM R\$
EMBRATEL PARTICIPAÇÕES	14.347.367	13.738.889	-	-	28.086.256	0,002581	148.477,31
*FUNDO DE INVESTIMENTO DO NORDESTE - FINOR	-	-	-	-	-	-	-
INVESTIMENTO BEMGE S.A.	304	1.328	-	-	1.632	0,069037	42.793,12
**OI S.A.	249	2.591	-	-	2.840	0,004393	1.374.448,23
PETROBRAS S.A.	501.632	281.064	-	-	782.696	0,006000	6.913.192,77
**TELEBRAS - TELECOM. BRASILEIRAS S.A.	5	2	-	-	7	0,003732	132.910,29
**TELEFÔNICA BRASIL S.A. TELEF BRASIL	1.081	18.039	-	-	19.120	0,000153	520.648,88
TIM PARTICIPAÇÕES S.A.	1.404	-	-	-	1.404	0,001707	33.354,87
TOTAL							9.165.825,47

* ON = AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS

* PN = AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS

Escola de Governo
do Distrito FederalSecretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de VidaSecretaria
de Economia

11.4.4 Desempenho das Empresas do Governo do Distrito Federal - 2021

DESEMPENHO DAS EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						R\$ 100
11.4.4						REFERÊNCIA: 2017 A 2021
RESULTADOS DOS ÚLTIMOS 05 EXERCÍCIOS						
EMPRESA	2017	2018	2019	2020	2021	
CEASA/DF	7.906.972,40	5.406.509,96	4.049.034,07	(2.804.539,00)	1.970.949,55	
SAB	850.677,59	109.883,02	382.965,71	245.083,00	(936.281,55)	
NOVACAP	31.294.078,00	(4.739.036,19)	(2.372.388,41)	(112.577.604,00)	3.511.742,06	
METRÔ/DF	(63.945.760,00)	(49.237.721,00)	(132.263.066,00)	(83.595.341,00)	(78.023.880,17)	
CODEPLAN	22.133.621,80	(11.136.562,00)	(6.614.448,21)	(6.630.202,00)	10.346.311,03	
TCB	(2.798.869,01)	(4.271.636,19)	6.416.973,71	3.171.434,00	(4.541.813,01)	
TERRACAP	267.195.434,00	352.593.356,00	170.701.242,00	75.497.699,00	1.740.726.000,00	
EMATER/DF	744.517,24	(14.688.078,57)	(8.592.891,51)	(1.153.541,00)	(28.590.512,04)	
CODHAB	(39.617.490,98)	(34.768.142,69)	(11.412.901,35)	(21.429.829,00)		

RESULTADOS DOS ÚLTIMOS 05 EXERCÍCIOS						R\$ 1.000,00
EMPRESA	2017	2018	2019	2020	2021	
BRB	259.932	247.749	418.836	449.559	607.712	
CEB	177.233	8.000	156.629	465.378	1.245.168	
CAESB	14.036	(247.439)	149.002	199.146	133.096	

Escola de Governo
do Distrito FederalSecretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de VidaSecretaria
de Economia

11.5 DEMONSTRATIVOS DOS BALANÇOS DA LEI Nº 4.320/64 - 2021

11.5.1 Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas - 2021

		R\$ 1,00	
RECEITAS CORRENTES	28.120.351.403,03	DESPESAS CORRENTES	27.966.168.479,75
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.107.898.649,16	Pessoal e Encargos Sociais	16.633.903.513,62
Contribuições	2.128.260.631,80	Juros e Encargos da Dívida	458.997.861,19
Receita Patrimonial	2.022.101.050,74	Outras Despesas Correntes	10.873.267.104,94
Receita Agropecuária	9.558,81		
Receita Industrial	3.704.476,39		
Receita de Serviços	569.634.953,89		
Transferências Correntes	5.466.427.956,64		
Outras Receitas Correntes	822.314.125,60		
RECEITAS DE CAPITAL	330.712.664,50	DESPESAS DE CAPITAL	1.563.279.915,09
Operações de Crédito	129.297.710,62	Investimento	984.732.787,85
Alienação de Bens	61.150.458,37	Inversões Financeiras	21.854.503,86
Amortização de Empréstimos	16.339.431,90	Amortização da Dívida	556.692.623,38
Transferências de Capital	108.588.840,61		
Outras Receitas de Capital	15.336.223,00		
RECEITA CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIA	2.374.915.631,13	SUPERÁVIT	1.296.531.303,82
Total	30.825.979.698,66		30.825.979.698,66

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Balancete Contábil

PSIAG001
Exercício: 2021

Tipo Agregação
Mês Referência 13 - Encerramento de Exercício

Posição em: 20/03/2022 23:01:44

Conta Contábil	Saldo Inicial	Movimento no Mês	Movimento Até Mês	Saldo
218919807 SALÁRIOS DE INTERNOS DE EXERCÍCIO ANTERIOR.	5.255.024,67 C	1.108.474,43 C	848.993,70 C	6.104.018,37 C
218919811 CONTRATOS DE GESTÃO DE EXERCÍCIO ANTERIOR.	2.184,47 C	0,00	0,00	2.184,47 C
218919812 SUBVENÇÕES A PAGAR DE EXERCÍCIO ANTERIOR.	2.838.233,63 C	0,00	2.091.339,04 D	746.894,59 C
218919819 BOLSAS PARA ESTUDO - BOLSISTAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR.	250.472,85 C	406.490,53 C	199.238,88 C	449.711,53 C
218919823 ALUGUÍO FINANCEIRO A PESQUISADORES DE EXERCÍCIO ANTERIOR.	9.959,60 C	6.947.506,91 C	6.937.506,31 C	6.947.506,91 C
218919830 EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LIBERAR-EXERCÍCIO ANTERIOR.	3.833.857,60 C	0,00	3.827.077,60 D	6.780,00 C
218919833 PESSOA FÍSICA (SEM VÍNCULO) EX ANTERIOR.	620.845,14 C	-1.235.372,56 C	1.102.794,07 C	1.723.639,21 C
218919834 DEPOSITOS JUDICIAIS EX ANTERIOR.	140.828,10 C	32.960,40 C	107.867,70 D	32.960,40 C
218919896 OBRIGAÇÕES EM LIQUIDAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.	58.787.173,98 C	13.058.816,00 C	41.766.069,82 D	17.021.104,06 C
218920000 OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - INTRA OFSS.	1.024.181.618,51 C	0,00	1.766.889.534,28 C	2.791.071.152,79 C
218920050 CONVÊNIOS A PAGAR.	0,00	1.959.431,35 D	0,00	0,00
218921600 OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE UTILIZAÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO.	0,00	0,00	489.423.817,00 C	489.423.817,00 C
218924000 RECURSOS ESPECIAIS A LIBERAR.	1.002.590.329,72 C	0,00	1.271.931.809,25 C	2.274.452.139,27 C
218924001 RECURSOS A LIBERAR RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.	236.485.097,73 C	0,00	534.844.245,91 C	770.329.343,63 C
218924003 RECURSOS A LIBERAR - RESTOS A PAGAR PROCESSADO.	264.671.571,88 C	0,00	471.946.192,73 C	736.617.764,61 C
218924004 REPASSE A MAIOR A DEVOLVER.	73.012.370,86 C	0,00	362.718.147,42 C	435.730.518,28 C
218924005 RECURSOS SUS A LIBERAR - RESTOS A PAGAR.	1.132.276,44 C	0,00	1.132.276,44 D	0,00
218924008 RECURSOS A MAIOR SUS A DEVOLVER - RP.	0,00	0,00	4.269.992,62 C	4.269.992,62 C
218924009 RECURSOS A DEVOLVER TRANSFERÊNCIAS TDCF/CLDF.	25.559.811,59 C	0,00	4.150.300,11 D	21.409.511,48 C
218924010 RECURSOS A LIBERAR - RPNP.	70.551,51 C	0,00	2.162.851,22 C	2.233.402,73 C
218924015 RECURSOS A LIBERAR - SUBVENÇÕES.	279.446.257,65 C	0,00	163.533.426,16 D	115.912.831,49 C
218924016 REPASSE DE CONTRAPARTIDA NÃO EXECUTADA.	38.285.586,19 C	0,00	0,00	38.285.586,19 C
218924018 RECURSOS A DEVOLVER À SEEC - SALDO DE SUPERÁVIT DE BALANÇO.	84.836.805,88 C	0,00	64.806.382,36 C	149.643.188,24 C
218924400 VALORES A DEVOLVER AO GDF.	269.650,66 C	0,00	0,00	269.650,66 C
218924500 DEVOLUÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS À SEEC.	2.121,68 C	0,00	3.317,84 C	5.439,52 C
218925700 VALORES DECORRENTES DE INFRAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS (CONTAS A).	3.471.914,31 C	0,00	374.403,61 D	3.097.510,70 C
218926300 SALDO DE CONVÊNIO NÃO UTILIZADO (P - CONTAS A PAGAR).	15.119.617,60 C	0,00	6.763.546,69 C	21.883.164,29 C
218929800 OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - DE EXERCÍCIO ANTERIOR.	2.817.984,54 C	1.959.431,35 C	858.553,19 D	1.959.431,35 C
218929805 CONVÊNIOS A PAGAR DE EXERCÍCIO ANTERIOR.	2.817.984,54 C	1.959.431,35 C	858.553,19 D	1.959.431,35 C
220000000 PASSIVO NÃO-CIRCULANTE.	12.357.830.605,62 C	0,00	1.779.703.915,50 C	14.137.534.521,12 C

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				
Balancete Contábil				
PSIAG001				Exercício: 2021
Tipo Agregação				Posição em: 20/03/2022 23:01:44
Mês Referência 13 - Encerramento de Exercício				
Conta Contábil	Saldo Inicial	Movimento no Mês	Movimento Até Mês	Saldo
112120107	ISS	8.503.995,83 D	477.872,37 D	8.981.868,20 D
112200000	CLIENTES	62.243.810,41 D	6.561.445,99 D	68.805.256,40 D
112210000	CLIENTES - CONSOLIDAÇÃO	4.496.478,95 D	1.643.096,20 D	6.139.575,15 D
112210100	FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER	4.496.478,95 D	0,00	828.824,00 C
112210300	FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER VENCIDAS	0,00	0,00	2.471.920,20 D
112220000	CLIENTES - INTRA OFSS	57.747.331,46 D	0,00	4.918.349,79 D
112220100	FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER	57.747.331,46 D	0,00	4.918.349,79 D
112300000	CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	1.118.307.673,90 D	0,00	1.281.558.724,70 D
112300000	CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - INTRA OFSS	1.118.307.673,90 D	0,00	1.281.558.724,70 D
112320400	RECURSOS A RECEBER - RESTOS A PAGAR PROCESSADO	264.671.571,88 D	0,00	471.946.192,73 D
112320500	RECURSOS A RECEBER - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	235.485.097,72 D	0,00	534.844.245,91 D
112320600	REPASSE DE RESTOS A PAGAR A MAIOR E VALORES COMPENSADOS	70.551,51 D	0,00	2.162.851,22 D
112320700	REPASSE A MAIOR A RECEBER	73.012.370,86 D	0,00	362.718.147,42 D
112320800	RECURSOS A MAIOR SUS A RECEBER - RP	0,00	0,00	4.269.992,62 D
112320900	RECURSOS SUS A RECEBER - RESTOS A PAGAR	1.132.276,44 D	0,00	1.132.276,44 C
112321000	RECURSOS A RECEBER - SUBVENÇÕES	279.446.257,65 D	0,00	165.533.426,16 C
112321300	REPASSE DE CONTRAPARTIDA NÃO EXECUTADA	38.285.586,19 D	0,00	0,00
112321600	RECURSOS A RECEBER TRANSFERENCIA TDCF/CDF	25.559.811,59 D	0,00	4.150.300,11 C
112321700	RECURSOS A RECEBER - SALDO DE SUPERAVIT DE BALANÇO	84.836.805,88 D	0,00	64.806.382,36 D
112321800	DEPÓSITOS JUDICIAIS EFETUADOS EM OUTRA UNIDADE	27.752.360,27 D	0,00	372.119,23 C
112321900	DEPÓSITOS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS EFETUADOS EM OUTRA UNIDADE	26.340.122,74 D	0,00	8.480.443,41 D
112322000	VALORES APREENDIDOS POR DECISÃO JUDICIAL EM OUTRA UNIDADE	50.829.799,40 D	0,00	2.293.826,76 D
112322100	RECURSOS A RECEBER - CONVÊNIO	10.812.023,75 D	0,00	858.553,19 C
112324000	VALORES A RECEBER - DIREITOS EM OUTRA UNIDADE	273.038,02 D	0,00	3.317,84 D
112400000	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	7.722.148,81 D	0,00	42.154,63 D
112410000	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	7.722.148,81 D	0,00	42.154,63 D
112410200	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER	948.942,28 D	0,00	0,00
112410201	DEVEDORES POR FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	948.942,28 D	0,00	0,00
112410300	JUROS E ENCARGOS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A	6.071.679,59 D	0,00	42.154,63 D
112410302	JUROS E ENCARGOS SOBRE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER	175.280,23 D	0,00	175.280,23 D



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				
Balancete Contábil				
PSIAG001				Exercício: 2021
Tipo Agregação				Posição em: 28/03/2022 23:03:24
Mês Referência 14 - Encerramento de Exercício				
Conta Contábil	Saldo Inicial	Movimento no Mês	Movimento Até Mês	Saldo
521910100	PREVISÃO INICIAL POR FONTE DE RECURSO	0,00	26.865.008.190,00 D	26.865.008.190,00 D
521910200	PREVISÃO ADICIONAL POR FONTE DE RECURSO	0,00	3.052.200.531,65 D	3.052.200.531,65 D
521919900	(-) OUTROS CONTROLES POR FONTE DE RECURSOS	0,00	29.917.208.721,65 C	29.917.208.721,65 C
521920100	PREVISÃO INICIAL POR FONTE DE RECURSO DETALHADA OU QUE NÃO DETALHA	0,00	25.200.054.351,00 D	25.200.054.351,00 D
521920200	PREVISÃO INICIAL POR FONTE DE RECURSO A DETALHAR	0,00	1.664.953.839,00 D	1.664.953.839,00 D
521920300	PREVISÃO ADICIONAL POR FONTE DE RECURSO DETALHADA OU QUE NÃO	0,00	2.601.066.522,65 D	2.601.066.522,65 D
521920400	PREVISÃO ADICIONAL POR FONTE DE RECURSO A DETALHAR	0,00	451.134.009,00 D	451.134.009,00 D
521920500	PREVISÃO ADICIONAL A LANÇAR	0,00	3.247.548.615,35 D	3.247.548.615,35 D
521929900	(-) OUTROS CONTROLES PREVISÃO DA RECEITA NA UG ORIGEM	0,00	33.164.757.337,00 C	33.164.757.337,00 C
522000000	FIXAÇÃO DA DESPESA	0,00	174.701.028.871,63 D	174.701.028.871,63 D
522100000	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	34.400.425.106,00 D	34.400.425.106,00 D
522110000	DOTAÇÃO INICIAL	0,00	26.865.008.190,00 D	26.865.008.190,00 D
522110100	CRÉDITO INICIAL - LEI ORÇAMENTÁRIA	0,00	26.865.008.190,00 D	26.865.008.190,00 D
522120000	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CRÉDITO	0,00	13.243.626.072,00 D	13.243.626.072,00 D
522120100	CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	0,00	12.931.675.332,00 D	12.931.675.332,00 D
522120200	CRÉDITO ADICIONAL - ESPECIAL	0,00	311.950.740,00 D	311.950.740,00 D
522120201	CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	0,00	311.950.740,00 D	311.950.740,00 D
522130100	SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	1.235.667.769,00 D	1.235.667.769,00 D
522130101	SUPERAVIT FINANCEIRO - CRÉDITO SUPLEMENTAR	0,00	1.235.667.769,00 D	1.235.667.769,00 D
522130200	EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO	0,00	6.150.786.807,00 D	6.150.786.807,00 D
522130201	EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO - CRÉDITO SUPLEMENTAR	0,00	6.137.110.461,00 D	6.137.110.461,00 D
522130202	EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO - CRÉDITOS ESPECIAIS	0,00	13.675.346,00 D	13.675.346,00 D
522130300	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	0,00	5.504.724.333,00 D	5.504.724.333,00 D
522130301	ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÃO - CRÉDITOS SUPLEMENTARES	0,00	5.212.688.696,00 D	5.212.688.696,00 D
522130302	ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÃO - CRÉDITO ESPECIAL	0,00	292.035.637,00 D	292.035.637,00 D
522130400	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	24.855.746,00 D	24.855.746,00 D
522130401	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - CRÉDITOS SUPLEMENTARES	0,00	24.855.746,00 D	24.855.746,00 D
522130500	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	203.484.823,00 D	203.484.823,00 D
522130501	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - CRÉDITO SUPLEMENTAR	0,00	203.484.823,00 D	203.484.823,00 D
522130600	EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO DE CONVÊNIO	0,00	124.107.594,00 D	124.107.594,00 D



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Balancete Contábil

Excluído Dupla Contagem **PSIAG001**

Exercício: 2021

Tipo Agregação
Mês Referência 13 - Encerramento de Exercício

Posição em: 20/03/2022 23:01:44

Conta Contábil	Saldo Inicial	Movimento no Mês	Movimento Até Mês	Saldo
81243000	BENS DE TERCEIROS	48.400,00 C	0,00	48.400,00 C
81243010	BENS MÓVEIS	48.400,00 C	0,00	48.400,00 C
81243011	BENS MÓVEIS CONCEDIDOS	48.400,00 C	0,00	48.400,00 C
82000000	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	30.550.010.379,46 C	38.752.674.362,20 D	361.145.978.309,47 C
82100000	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	11.527.397.400,41 C	4.654.859.491,09 D	41.577.812.305,05 C
821100000	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	10.594.362.859,17 C	3.903.678.661,31 D	39.553.242.476,51 C
821110000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	0,00	0,00	1.910.469.735,50 C
821110100	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	0,00	17.917.223.755,45 D	16.656.754.327,88 D
821110200	RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	17.917.223.755,45 C	17.667.224.063,38 C
821120000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPEN	0,00	0,00	3.519.545.731,56 C
821120100	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPEN	0,00	0,00	2.944.841.385,93 C
821120200	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPEN	0,00	0,00	574.704.345,63 C
821130000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR	0,00	0,00	1.278.785.325,33 D
821130100	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	0,00	0,00	1.167.544.187,72 D
821130200	COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	0,00	0,00	290.551.566,17 C
821130300	COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	0,00	0,00	401.792.703,78 D
821140000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	0,00	0,00	28.470.073.811,56 C
821190000	OUTROS CONTROLE DE DISPONIBILIDADE POR FONTE DE RECURSOS	10.594.362.859,17 C	3.903.678.661,31 D	7.831.938.523,22 C
821190100	DISPONIBILIDADES DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	3.913.462.280,62 C
821190200	DISPONIBILIDADES ACUMULADA DEDUZIDA DE BLOQUEIOS	1.710.336.003,50 C	2.125.338.750,07 D	1.124.406.841,63 C
821190300	DISPONIBILIDADES ACUMULADA NA UO DE ORIGEM	4.784.809.793,47 C	1.790.439.496,43 D	1.487.789.628,86 C
821190400	BLOQUEIO DE DISPONIBILIDADES CONTRA PARTIDA DE CONVÊNIO	113.924.588,84 C	0,00	3.419.436,55 D
821190500	BLOQUEIO DE DISPONIBILIDADES DE DIREITOS VINCULADOS	361.712.575,49 C	12.099.587,19 C	29.252.755,36 C
821190600	(-) BLOQUEIO DE DISPONIBILIDADES DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	2.735.074.910,12 C	0,00	2.735.074.910,12 C
821190800	BLOQUEIO DE DISPONIBILIDADES DE DIREITOS SUPERÁVIT FINANCEIRO - LC 925	888.504.987,75 C	0,00	130.210.899,82 C
821191201	SUPERÁVIT POR FONTE A CLASSIFICAR	0,00	0,00	85.432.215,52 C
821191202	SUPERÁVIT POR FONTE CLASSIFICADA	0,00	0,00	1.150.235.553,48 C
821191209	(-) SUPERÁVIT POR FONTE	0,00	0,00	1.235.667.769,00 D
821192200	CONTROLE DE DISPONIBILIDADE (POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)	0,00	0,00	1.150.235.553,48 C
821200000	EXECUÇÃO FINANCEIRA DO LIMITE DE RESTOS A PAGAR	933.034.541,24 C	751.180.829,78 D	2.624.589.826,54 C

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Economia



BALANÇO GERAL 2021

ANEXO III – CONCILIAÇÃO BANCÁRIA VOL. I

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia



CONCILIAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS		
EXERCÍCIO DEZEMBRO DE 2021		
CONTA ÚNICA DO GDF		
10101-00001	SECR. DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL	187.423.453,68
010101-00001	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	46.915.879,55
110201-11301	AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	5.713,90
110903-11903	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	4.207.878,69
110904-11904	FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL	1.574.704,91
130201-13201	COMPANHIA DE PLANEJ. DO DISTRITO FEDERAL-CODEPLAN	1.658.972,11
130901-13901	FUNDO DE DESENV. DO DISTRITO FEDERAL-FUNDEF	13.877.109,11
130902-13902	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPAR. DA ADM. FAZENDÁRIA	40.778,19
130911-13911	FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-PRÓ-RECEITA	311.317,86
140905-14905	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA-PRÓ-GESTÃO	853,50
150201-15201	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAP	142.351.898,07
150204-15204	FUNDAÇÃO ZOOLOGICA DE BRASÍLIA	173.237,39
150205-15205	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU	6.397.941,03
150206-15206	AG. REG. DE ÁGUAS E SAN. BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL-ADASA	967.360,35
150901-15901	FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	1.258.930,68
170303-17303	FUNDAÇÃO DE ENS. FÍSIC. EM CÔRPA	718.038,39
180902-18902	FUNDO DE COMBATE E ERADICAÇÃO DE DROGAS E BOFAS	423.923,08
180906-18906	FUNDO DE COMBATE À VIOLENÇA DOMÉSTICA E FAMILIAR	44.335.686,06
200303-20303	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL-TURB	3.188.863,73
200304-20304	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL-COMETROP	28.530.348,94
210903-21903	FUNDO DISTRICTAL DE SAÚDE ANIMAL	144.838,82
210904-21904	Fundo Distrital de Desenvolvimento Humano	111.443,55
230301-23301	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	213.394.292,00
230302-23302	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR	210.229,31
230902-23902	FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	838.153,67
230903-23903	FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES	182.057,03
230904-23904	FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE FISCALIAÇÃO	17.825.589,18
230905-23905	FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE FISCALIAÇÃO DE TRÂNSITO	9.927.138,47
230906-23906	FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE FISCALIAÇÃO DE TRÂNSITO	39.063.553,61
230908-23908	FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE FISCALIAÇÃO DE TRÂNSITO	586.912,54
240204-24204	JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS	660.628,03
250903-25903	FUNDO FIA GERAÇÃO DE EMP. E REND. DO DISTRITO FEDERAL	13.096,21
260303-26303	FUNDO DE MEIO AMBIENTE DE RECUPERAÇÃO	5.073.443,62
260901-26901	FUNDO DE DESENV. URBANO DO DISTRITO FEDERAL	194.528,24
260905-26905	FUNDO DISTRICTAL DE HAB. DE INTERESSE SOCIAL	274.624,93
440202-44202	FUNDO DE APOIO AO CONSUMIDOR	4.272,70
440908-44908	FUNDO ANTIERÓGAS DO DISTRITO FEDERAL	-
Saldo do Razão em 30 de DEZEMBRO de 2021		765.650.713,83
Saldo do Banco conforme extrato de 31 de DEZEMBRO 2021		119.977.628,90



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Lista Saldo Conta Única

Dia Movimento: 01/01 Saldo Acumulado: 765.650.713,83 D

Unidade Gestora	Gestão	Saldo
010101 - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	00001 - TESOURO	46.915.879,55 D
110201 - AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-AGEFIS	11201 - AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	5.713,90 D
110903 - FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	11903 - FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	4.207.878,69 D
110904 - FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DF - FDI/DF	11904 - FUNDO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO	1.574.704,91 D
130101 - SECR. DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL	00001 - TESOURO	187.423.453,68 D
130201 - COMPANHIA DE PLANEJ. DO DISTRITO FEDERAL-CODEPLAN	13201 - COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO	1.658.972,11 D
130901 - FUNDO DE DESENV. DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF	13901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO	13.877.109,11 D
130902 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPAR. DA ADM. FAZENDÁRIA	13902 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPAR. DA ADM.	40.778,19 D
130911 - FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DF - PRÓ-RECEITA	13911 - FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DF - PRÓ-	311.317,86 D
140905 - FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO	14905 - FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRO-	853,50 D
150201 - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DF - FAP	15201 - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DF	142.351.898,07 D
150204 - FUNDAÇÃO ZOOLOGICA DE BRASÍLIA	15204 - FUNDAÇÃO ZOOLOGICA DE BRASÍLIA	173.237,39 D
150205 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU	15205 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU	6.397.941,03 D
150206 - AG. REG. DE ÁGUAS E SAN. BÁSICO DO DF - ADASA	15206 - AG. REG. DE ÁGUAS, ENERG. E SAN. BÁS. DO DF -	967.360,35 D
150901 - FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	15901 - FUNDO ÚNICO DE MEIO AMB. DO DISTRITO FEDERAL	1.258.930,68 D

Mais
Créditos lançados pelo Banco e não lançados no Razão (+ no EXTRATO)

CREDITO	DATA	VALOR	SUB-TOTAL
ESTORNO TED PAG CONTA CORRENTE	141426 02.08.21	R\$ 16.060,93	
CREDITO ARRECADACAO	000000 31.12.21	R\$ 79.638.126,42	
TOTAL PÁGINA 01		79.654.187,35	79.654.187,35
TOTAL GERAL			79.654.187,35

Menos
Débitos lançados pelo Banco e não lançados no Razão (- no Extrato)

DEBITO	DATA	VALOR	SUB-TOTAL
DEB REG LAN	09.12.15	R\$ 807,21	
DEB ORDEM PAG BANCARIO-OPB	07.10.19	R\$ 9.025,04	
DEB ORDEM PAG BANCARIO-OPB - DUPLICIDA	32866 05.07.20	R\$ 73.111,17	
DEBITO TED STR008B E CORRENTE	3788 20.10.20	R\$ 1.499.064,67	
DEB ORDEM PAG BANCARIO-OPB	1 30.12.20	R\$ 20.086.507,45	
DEB ORDEM PAG BANCARIO-OPB	800367 08.01.21	R\$ 1.244.834,76	
DEB ORDEM PAG BANCARIO-OPB	24951 08.07.21	R\$ 504.000,00	
DEB ORDEM PAG BANCARIO-OPB	5645 03.12.21	R\$ 890,35	
TOTAL PÁGINA 02		23.418.240,65	23.418.240,65
TOTAL GERAL			23.418.240,65



Mais
Débitos lançados no Razão e não lançados pelo Banco (C no Razão)

DEBITO	DATA	VALOR	SUB-TOTAL
130101 56640	07.10.21	R\$ 58,57	
220201 2021NL09728	01.12.21	R\$ 3,95	
220201 2021NL09729	01.12.21	R\$ 234,78	
220201 2021NL09730	01.12.21	R\$ 104,13	
220201 2021NL09731	01.12.21	R\$ 104,13	
220201 2021NL09732	01.12.21	R\$ 104,13	
TOTAL PÁGINA 03		609,69	609,69
TOTAL GERAL			609,69

Menos
Créditos lançados no Razão e não lançados pelo Banco (D no Razão)

CREDITO	DATA	VALOR	SUB-TOTAL
280209 0802217	05.02.19	R\$ 319,80	
320205 0800234	31.07.19	R\$ 21,10	
220202 0C00016	28.02.20	R\$ 750,00	
130101 0833091	10.07.20	R\$ 37.171,81	
130101 0836333	16.12.20	R\$ 17.710,99	
150201 NL05375	31.12.20	R\$ 1.591.143,86	
130101 0C01418	08.07.21	R\$ 1.467,26	
150204 GR00034	13.09.21	R\$ 2.109,17	
130101 GR07242	16.09.21	R\$ 4.483,58	
130101 0C02376	22.10.21	R\$ 600,00	
200201 0C00218	18.11.21	R\$ 525,00	
200201 0C00220	18.11.21	R\$ 525,00	
200201 0C00221	18.11.21	R\$ 525,00	
200201 0C00219	18.11.21	R\$ 525,00	
150204 GR00047	07.12.21	R\$ 8.000,00	
130101 0870885	08.12.21	R\$ 4.164,76	
150201 0C00039	13.12.21	R\$ 68.500,00	
150204 GR00050	13.12.21	R\$ 6.536,01	
150204 GR00049	13.12.21	R\$ 500,00	
150204 GR00051	14.12.21	R\$ 1.992,10	
200201 0801620	17.12.21	R\$ 525,00	
130101 A803942	22.12.21	R\$ 700.000,000,00	
210904 NL00260	29.12.21	R\$ 153.845,88	
TOTAL PÁGINA 04		701.909.641,32	701.909.641,32
TOTAL GERAL			-



TOTAL GERAL – GESTÃO (SALDO DA CONTA CONTÁBIL CONFORME RAZÃO EM 31/12/2021)	765.650.713,83 D
SALDO DA CONTA CORRENTE, CONFORME EXTRATO BANCÁRIO*	119.977.628,90 D

FONTE: SIAC/SIGGO (MICROSTRATEGY X PSIAF100 X PROCESSO SEI Nº 00480-00003019/2021-77 – Doc. SEI/GDF 77800069 e 77800011).

Na tabela a seguir demonstram-se os saldos apresentados pela SUTES/SEEC na conciliação bancária da Conta Única. Foram destacadas, em síntese, as pendências de exercícios anteriores, as de 2021 e o saldo final com posição em 31/12/2021:

TABELA 2 – SÍNTESE DA CONCILIAÇÃO DA CONTA ÚNICA DO TESOURO DISTRITAL (EM 31/12/2021) R\$ 1,00

OPER.	DESCRIÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA	PENDÊNCIAS DO ANO		SALDOS EM 31/12/2021	ID
		EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021		
	(A) SALDO DA CONTA CONTÁBIL 111.110.201 – BANCOS CONTA MOVIMENTO – CONTA ÚNICA			765.650.713,83	D
(+)	(B) CRÉDITOS LANÇADOS PELO BANCO E NÃO LANÇADOS NO RAZÃO	0,00	79.654.187,35	79.654.187,35	C
(-)	(C) DÉBITOS LANÇADOS PELO BANCO E NÃO LANÇADOS NO RAZÃO	21.668.515,54	1.749.725,11	23.418.240,65	D
(+)	(D) DÉBITOS LANÇADOS NO RAZÃO E NÃO LANÇADOS PELO BANCO	0,00	609,69	609,69	D
(-)	(E) CRÉDITOS LANÇADOS NO RAZÃO E NÃO LANÇADOS PELO BANCO	1.647.117,56	700.262.523,76	701.909.641,32	C
=	SALDO NO BANCO, CONFORME EXTRATO BANCÁRIO			119.977.628,90	D

FONTE: CONCILIAÇÃO BANCÁRIA – MOVIMENTO 31/12/2021 – SUTES/SEEC (PROCESSO SEI Nº 00480-00003019/2021-77 – Doc. SEI/GDF 77800069 e 77800011).

Subcontroladoria de Controle Interno – SUBCI
Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 14º andar, sala 1400 – CEP 70075-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 2108-3301

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia



DEMONSTRATIVO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - RESUMO			
03. BANCO: BRB	AGÊNCIA: 100	CONTA BANCÁRIA: 800.108-0	CONTA CONTÁBIL: 111110200
04. DETALHAMENTO	05. EXTRATO BANCÁRIO	RAZÃO CONTÁBIL	
SALDOS EM 31/12/2021.	119.977.628,90 C	765.650.713,83 D	
Débitos não correspondidos (+)		+79.654.187,35	+609,69
Créditos não correspondidos (-)		-23.418.240,65	-701.909.641,32
SALDO AJUSTADO	119.977.628,90 C	119.977.628,90 D	

DEMONSTRATIVO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - DETALHADA			
03. BANCO: BRB	AGÊNCIA: 100	CONTA BANCÁRIA: 800.108-0	CONTA CONTÁBIL: 111110200
04. DETALHAMENTO	05. EXTRATO BANCÁRIO	RAZÃO CONTÁBIL	
SALDOS EM 31/12/2021.	119.977.628,90 C	765.650.713,83 D	
Valores lançados pela contabilidade e não creditados pelo Banco; (-)		-701.909.641,32	
Valores lançados pela contabilidade e não debitados pelo Banco; (+)		+609,69	
Valores creditados pelo Banco e não lançados pela contabilidade; (+)		+79.654.187,35	
Valores debitados pelo Banco e não lançados pela contabilidade; (-)		-23.418.240,65	
SALDOS AJUSTADOS	119.977.628,90 C	119.977.628,90 D	

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Escola de Governo
Secretaria do Fundo Pró-Gestão
Demonstrativo - SEEC/SEQUAL/EGOV/SECFPG

CONTA APLICAÇÃO		
DEMONSTRATIVO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - RESUMO		
01.UNIDADE GESTORA: FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO	CÓDIGO UG: 140905	
02.PERÍODO: DEZEMBRO	ANO: 2021	
DADOS BANCÁRIOS		
03.BANCO: 070	AGÊNCIA: 212	CONTA BANCÁRIA: 005.980-7
04.DETALHAMENTO	05. EXTRATO BANCÁRIO	06.RAZÃO CONTÁBIL
SALDOS EM: 29/11/2021	R\$ 2.245.887,17	R\$ 2.245.887,17
Débitos não Correspondidos (+)		
Créditos Não Correspondidos (-)		
SALDO AJUSTADO:	R\$ 2.245.887,17	R\$ 2.245.887,17
07.SETOR FINANCEIRO/RESPONSÁVEL		
CARGO/FUNÇÃO	DATA	
Chefe da Secretaria do Fundo Pró-Gestão	07/01/2022	

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia 


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Escola de Governo
Secretaria do Fundo Pró-Gestão
Demonstrativo - SEEC/SEQUAL/EGOV/SECFPG

CONTA MOVIMENTO		
DEMONSTRATIVO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - RESUMO		
01.UNIDADE GESTORA: FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO	CÓDIGO UG: 140905	
02.PERÍODO: DEZEMBRO	ANO: 2021	
DADOS BANCÁRIOS		
03.BANCO: 070	AGÊNCIA: 212	CONTA BANCÁRIA: 005.980-7
04.DETALHAMENTO	05. EXTRATO BANCÁRIO	06.RAZÃO CONTÁBIL
SALDOS EM: 31/12/2021	R\$ 746,50	R\$746,50
Débitos não Correspondidos (+)		
Créditos Não Correspondidos (-)		
SALDO AJUSTADO:	R\$ 746,50	R\$ 746,50
07.SETOR FINANCEIRO/RESPONSÁVEL		
CARGO/FUNÇÃO	DATA	
Chefe da Secretaria do Fundo Pró-Gestão	07/01/2022	

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia 



CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

01. UNIDADE: AGENCIA REGULADORA DE AGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO DISTRITO FEDERAL
 DENOMINAÇÃO: ADASA UG 150206

02. PERIODO
 01 a 31/12/2021
 MES: DEZEMBRO ANO: 2021

03. BANCO
 070
 NOME: Banco de Brasília - BRB AGENCIA: BURITI CONTA: 0018.044-4

04. DE TALHAMENTO 05. VALOR R\$ 429.561,71
 31/12/2021

SALDOS EM 31/12/2021	EXTRATO	RAZAO
Conta contábil 111112201	R\$ 430.960,10	R\$ 429.561,71
Débitos não correspondidos		
VALOR A SER RESGATADO DA CONTA APLICAÇÃO PARA A CONTA CORRENTE	(R\$ 1.398,38)	
Creditos não correspondidos	Ordem Bancária devolvida e ser regularizada em janeiro/2021	
SALDO AJUSTADO	R\$ 429.561,71	R\$ 429.561,71

06. LOCAL: Brasília-DF DATA DE EMISSAO: 10/01/2022

07. SETOR FINANCEIRO/CONCILIADOR - Contabilidade da ADASA

NOME: CLÁUDIA MARIA M. HOLANDA DATA: 10/01/2022
 Coordenadora de Orçamento Finanças

08. RESPONSÁVEL: JOÃO M. MARTINS

CARIMBO/SIGNATURA: CARGO/FUNÇÃO: Superintendente de Administração e Finanças

BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 FCB - SISTEMA DE DEPOSITOS A PRAZO

PAGINA: 3
 EMISSAO: 04/01/2022

**FCBR76 - EXTRATO DE APLICACOES PARA SIMPLES CONFERENCIA
 - APLICACOES EM CDB/RDB - CONSOLIDADO**

CLIENTE: ADASA DF AG REGUL AGUAS E SANE
 C/C: 212.016044-4
 PERIODO: 30/11/2021 A 31/12/2021

SALDO CONSOLIDADO	SALDO EM 30/11/2021	SALDO EM 31/12/2021	REND. BRUTO PERIODO	REND. BRUTO ACUMULADO	IR IOF	RESGATE BRUTO RESGATE LIQUIDO
SALDO EM CDB/RDB - CONTA CORRENTE (1)	533.267,61	430.960,10	3.539,84	16.886,66	0,00	112.682,76
SALDO EM CDB/RDB - CONTA INVESTIMENTO (2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (1 + 2)	533.267,61	430.960,10	3.539,84	16.886,66	0,00	112.682,76





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

096

Razão

Unidade Gestora 150206 AG. REG. DE ÁGUAS E SAN. BÁSICO DO DF - ADASA
Gestão 15206 AG. REG. DE ÁGUAS, ENERG. E SAN. BÁS.DO DF - ADASA
Conta Contábil 111112201 CDB
Conta Corrente 07000212018044-4
Data Inicial 01/01/2022
Data Final 31/01/2022

Data	UG	Gestão	Documento	Evento	Movimento	Saldo Anterior	Saldo
05/01/2022	150206	15206	2022GR00008	550415	3.539,84 D	410.410,48 D	413.950,32 D
05/01/2022	150206	15206	2022NL00001	550453	15.611,39 D		429.561,71 D
05/01/2022	150206	15206	2022GR00013	555415	3.539,84 C		426.021,87 D
05/01/2022	150206	15206	2022GR00014	550415	3.539,84 D		429.561,71 D



QUADRO RESUMO DOS VALORES CONCILIADOS DAS CONCILIAÇÃO BANCÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA							
UNIDADE GESTORA	CONTA CONTÁBIL	BANCO	CONTA CORRENTE	SALDO RAZÃO	EXTRATO BANCÁRIO	DIFERENÇA	
140202	111110301	BRB	009.724-5	28.549,52	13.863,70	14.685,82	
	111110401	BRB	050.776-6	301,93	-	301,93	
150201	111110502	BANCO DO BRASIL	5018-0	19.051,33	-	19.051,33	
		BANCO DO BRASIL	56693-1	135.370,75	NÃO APRESENTADO		
	111112203	BANCO DO BRASIL	5018-0	7.775,30	4.281,15	3.494,15	
150204	111110301	BRB	040.835.102-0	-	20.948,44	20.948,44	
150206	111112201	BRB	0018.044-4	429.561,71	430.960,10	1.398,39	
170202	111112202	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	211-9	237.238,29	241.433,55	4.195,26	
		CAIXA ECONOMICA FEDERAL	212-7	23.480,47	-	23.480,47	
	111110503	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	212-7	-	23.480,47	23.480,47	
170203	111110301	BRB	002348-1	15.944,37	22.878,71	6.934,34	
	111110502	BANCO DO BRASIL	6888-8	27.630,13	-	27.630,13	
		BANCO DO BRASIL	193881-9	9.746.959,31	-	9.746.959,31	
		BANCO DO BRASIL	6888-8	-	44.312,13	44.312,13	
200202	111112201	BANCO DO BRASIL	193881-9	9.746.295,67	-	9.746.295,67	
		BRB	146800037-0	439.052,94	423.418,23	15.634,71	
	111110501	BRB	146003585-0	27,00	-	27,00	
	111112201	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	006.00071065-2	-	0,13	0,13	
220201	111110301	BRB	000.963-2	103.688,64	103.043,79	644,85	
		BRB	002.111-0	192.809,36	192.705,23	104,13	
		BRB	800.094-4	1.305.024,58	1.304.920,45	104,13	
		BRB	800.292-0	338,91	-	338,91	
	111110401	BRB	019.021-6	1.580,57	1.593,00	12,43	
240204	111110301	BRB	270.048652-6	-	525,00	525,00	
280208	111110301	BRB	012307-0	-	455,06	455,06	
		BANCO DO BRASIL	6.701-6	9.600,67	-	9.600,67	
320201						VER NE IPREV	
320202						VER NE IPREV	
320203						VER NE IPREV	
320206						VER NE IPREV	



130201	111110301	BRB	900.002-3	309.013,96	216.194,77	92.819,19
	111110401	BRB	015060-0	7.976,39	5.484,75	2.491,64
	111110302	BANCO DO BRASIL	194.604-8	0,87	0,49	0,38
190201	111110301	BRB	800.045-2	1.870.910,25	82.242,82	1.788.667,43
	111110301	BRB	835.178-6	2.310.821,15	13.559,26	2.297.261,89
	111110301	BRB	007.986-6	281.636,01	-	281.636,01
	111110302	BANCO DO BRASIL	194.601-3	4.712,71	-	4.712,71
	111110303	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	955.029-9	67.181,83	38.044,18	29.137,65
	111110501	BRB	007.982-3	324,22	-	324,22
	111110501	BRB	007.773-1	60.000,00	-	60.000,00
	111110501	BRB	008.048-1	955.537,39	-	955.537,39
	111110501	BRB	008.340-5	319.829,25	-	319.829,25
	111110501	BRB	008.503-3	17.499,90	-	17.499,90
	111110501	BRB	008.597-1	511.045,51	-	511.045,51
	111110502	BANCO DO BRASIL	6638-9	35.453,75	-	35.453,75
	111110502	BANCO DO BRASIL	6818-7	36,24	-	36,24
	111112101	BANCO DO BRASIL	6638-9	473,83	471,98	1,85
	111112101	BANCO DO BRASIL	6818-7	8,85	8,64	0,21
200201	111110301	BRB	007.482-0	491.915,26	493.019,87	1.104,61
	111110301	BRB	900.000-5	720.918,23	734.235,04	13.316,81
200204	111110301	BRB	000.372-0	2.205.089,42	2.787.863,61	582.774,19
	111110302	BANCO DO BRASIL	6.813-6	2.340.512,25	-	2.340.512,25
	111110401	BRB	900.002-3	325,13	2.572,69	2.247,56
	111112203	BANCO DO BRASIL	6.813-6	6.458,13	2.352.485,78	2.346.027,65
280209	111110301	BRB	013.467-6	902.125,32	884.556,92	17.568,40
	111110301	BRB	014.930-4	861.718,84	878.688,24	16.969,40
	111110501	BRB	033.427-6	-	134.549,21	134.549,21
	111110503	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	6343-1	309,70	-	309,70

O Relatório de Gestão integra a Prestação de Contas Anual do Governador e tem por objetivo dar cumprimento ao que estabelecem o inciso XVII, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o inciso V do art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2016 - TCDF, editada em observância ao disposto nos artigos 186 e 222 da Resolução nº 286/2016-RJ/TCDF e o artigo 90, do Decreto nº 32.598/2010, de 15/12/2010 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

O Relatório de Gestão, anteriormente denominado Relatório de Atividades, teve sua denominação alterada no exercício de 2020, conforme consta no inciso V do artigo 1º da Instrução Normativa nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas anuais do Governo do Distrito Federal.

Elaborado em conjunto com os Órgãos e Entidades do Complexo Administrativo do GDF e estruturado pela Secretaria de Estado de Economia por meio da Subsecretaria de Planejamento Governamental - SEEC/SEORC/SUPLAN, o Relatório demonstra as realizações efetivadas no exercício de 2021 e apresenta os resultados alcançados em cada área de atuação do Governo.

A SUPLAN, na qualidade de Órgão Central de Planejamento Governamental, objetivando manter a coerência, compatibilidade e uniformidade das informações do Relatório Consolidado do Governo, adotou os seguintes procedimentos:

(I) Desenvolvimento do Sistema RGE_RAT - Prestação de Contas Anual do Governador, que consiste na versão sistematizada do Relatório de Gestão via Web;

(II) Em razão da impossibilidade de realização de reunião técnica presencial devido à pandemia de COVID-19, a Subsecretaria de Planejamento Governamental - SUPLAN/SEORC/SEEC realizou, em 18/11/2021, no canal do YouTube pertencente à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, live destinada ao alinhamento de conceitos e entendimentos pertinentes à elaboração do RGE, a qual permanece disponível no link <https://www.youtube.com/watch?v=nCFfr6r76ds>;

(III) Disponibilização de apresentação e manual de instruções relativas ao tema no site da SEEC (<http://www.economia.df.gov.br>);

(IV) Divulgação dos contatos da equipe técnica responsável por orientar e auxiliar as unidades durante o processo de elaboração dos Relatórios Setoriais, em tabela remetida diretamente às Unidades Orçamentárias via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Contas do Funam com CNPJ da Sema:

- BRB - Ag. 201-826.974-1 Arrecadação Funam (conta movimento);
- BRB - Ag. 100-055.181-1 Dep. Jud. Orla Lago Paranoá;
- BRB - Ag. 100-059.431-6 Dep. Jud. Ambiental Sobradinho

Contas com CNPJ do Funam:

- BRB - Ag. 201 c/c 060993-3 - Dep. Jud. Orla Lago Paranoá;
- BRB - Ag. 201 c/c 060994-1 - Dep. Jud. Ambiental Sobradinho
- BRB - Ag. 100 c/c 060992-5 - Arrecadação Funam (conta movimento)

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Realizações extraordinárias.

Em 2021 foi feita à restituição de valor depositado em duplicidade na conta bancária do Funam, referente ao pagamento de multa por dano ambiental à APP do Lago Paranoá feito pela Sra. Sandra Ramos Caiado, no valor de R\$ 8.934,00 (oito mil novecentos e trinta e quatro reais).

3.1. Evolução do Superávit Financeiro X Projetos Financiados

Ano	Arrecadação	Projetos Financiados
2021	2.838.805,39	497.998,00
2020	1.975.136,74	1.220.050,00
2019	1.885.764,41	2.009.000,00
2018	1.426.088,00	0,00
2017	2.230.430,00	700.000,00
2016	8.224.784,00	1.699.504,77
2015	8.242.258,00	244.797,11
2014	7.584.476,00	79.713,13
2013	7.107.628,00	46,44
2012	6.580.429,00	0,00
2011	6.089.570,00	229.810,94
2010	4.974.196,00	0,00
2009	4.347.080,22	0,00
2008	3.925.358,25	3.847,98
2007	3.185.593,00	2.264,52

*Projeto Recuperação da Orla do Lago Paranoá, financiado com os recursos das multas judiciais pagas por danos à app da Orla do Lago Paranoá (Ação do MPDFT) revertidos pelo Tesouro como Crédito Suplementar ao Funam pelo Decreto 39.742 de 28/03/2019.

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



4.3 - Dificuldades Encontradas

O quadro reduzido de pessoal, aliado aos limitados recursos auferidos pelo Fundo, impactam diretamente na ampliação das ações de financiamentos de projetos ambientais no Distrito Federal, financiados pelo Funam. Como mencionado neste Relatório de Gestão, o Funam conta com apenas dois servidores comissionados para operacionalizar todas as ações relativas à parte orçamentária e financeira, bem como as ações relativas ao seu Conselho de Administração.

Quando aos recursos, desde a edição da Lei Complementar 925/2017, que dispõe sobre a reversão ao Tesouro do Distrito Federal do superávit financeiro, inclusive dos Fundos Especiais, verifica-se que essa legislação tem inviabilizado o planejamento de ações de curto, médio e longo prazo pelo Funam, uma vez que, para o lançamento de Editais de financiamento da política há a necessidade de se ter o recurso financeiro e orçamentário no QDD do Fundo. No final de 2019 foi publicada a Lei Complementar 957/2019 que excepcionaliza da reversão ao Tesouro os recursos oriundos de ações judiciais na Lei nº 41/1989. Ainda assim, a média de arrecadação do Funam é baixa - em torno de 1,5 a 2 milhões/ano - já contabilizando a entrada de recursos de ações judiciais. Ou seja, é urgente que o Funam consiga outras formas mais sustentáveis de financiamento das ações ambientais. Destaca-se ainda que a arrecadação do Funam em 2021, além dos recursos de ações judiciais, foi massivamente de compensação florestal e sítio de natureza vinculada. De acordo com o art. 24 do Decreto nº 39.460/2018 os recursos de compensação florestal têm natureza de receita vinculada e serão utilizados exclusivamente para atender as finalidades previstas no §5º do citado artigo, conforme o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Federal Complementar nº 101/2000. Significa dizer, em síntese, aplicar na recomposição da vegetação nativa (conforme critérios legais), aquisição de imóveis para áreas de muito alta ou alta prioridade para a conservação e recomposição do Cerrado, ações e aquisição de equipamentos destinados à prevenção e combate a incêndios florestais, planejamento e estudos para desenvolvimento da política florestal e a gestão florestal do DF, execução do Plano Diretor de Arborização Urbana - PDAU.

Essa dificuldade já foi exposta de diferentes formas aos órgãos competentes da Secretaria da Economia, mas até a presente data o Funam não obteve êxito quanto a mudanças na legislação e nem quanto ao entendimento no que se refere aos recursos de compensação florestal, por exemplo que, apesar de não serem oriundos de ações judiciais, devem ter sua aplicação revertidas à ações de recuperação do cerrado.

Ações de recuperação vegetal e suas correlatas possuem alto valor e como não podemos fazer editais com expectativa de arrecadação (até por ser incerta) e quando alcançamos montantes que podem apoiar projetos efetivos perdemos o recurso para o Tesouro, estamos inviabilizados de atender as obrigações legais do Funam nesta área. O que precisa ser reparado urgentemente.

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



TOTAL - 6217 - SEGURANÇA PÚBLICA	6150003,00	53290552,00	15971328,74	15971017,30
---	-------------------	--------------------	--------------------	--------------------

Durante o exercício de 2021, a Polícia Civil do Distrito Federal foi contemplada por meio da Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal (Lei Distrital 6.778/2021) com recursos no valor de R\$ 97.106.051,00 (noventa e sete milhões, cento e seis mil, cinquenta e um reais). Não obstante, após remanejamentos ocorridos até 31/12/2021, somaram autorizados e efetivamente desbloqueados R\$ 147.411.733,00 (cento e quarenta e sete milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e trinta e três reais), dotação esta da qual foram empenhados, até 31/12/2021, R\$ 108.770.188,04 (cento e oito milhões, setecentos e setenta mil, cento e oitenta e oito reais e quatro centavos), dos quais foram liquidados R\$ 104.924.176,60 (cento e quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil, cento e setenta e seis reais e sessenta centavos). A diferença a maior entre o valor autorizado inicialmente na lei orçamentária e o valor apurado em 31/12/2021 se deve ao remanejamento, por créditos adicionais, de R\$ 50.305.683,00 (cinquenta milhões, trezentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais), dos quais R\$ 29.041.772,00 (vinte e nove milhões, quarenta e um mil, setecentos e setenta e dois reais) foram oriundos de superávits de convênios em execução, e R\$ 18.248.778,00 (dezoito milhões, duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e

oito reais) oriundo de superávit do convênio para construção do Instituto de Medicina Legal/PCDF.

Importante esclarecer que, excluindo os recursos de pessoal destinados a manter a carreira de apoio da Polícia Civil, pagamento das gratificações de chefias, serviço voluntário gratificado e eventuais contrapartidas de convênios, os demais recursos que Polícia Civil do Distrito Federal executa no orçamento do Tesouro local se referem exclusivamente a recursos destinados por emendas parlamentares e captados através de convênios com a União.

Execução do Fundo Constitucional do Distrito Federal – UG 170495

Execução Orçamentária e Financeira no SIAFI fonte 106.

Ação/Subtítulo	Dot. Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Etapa SAG
0903 - Assistência Médica	11.189.470,00	11.742.038,00	11.742.038,00	10.419.160,11	--
00FM - Assistência Médica/Odontológica aos militares e dependentes	11.189.470,00	11.742.038,00	11.742.038,00	10.419.160,11	--
TOTAL	11.189.470,00	11.742.038,00	11.742.038,00	10.419.160,11	--

Após a publicação do ACÓRDÃO Nº 2631/2010 - TCU – Plenário, aquela corte de Contas entendeu que o orçamento do Fundo de Saúde, por ser oriundo do Fundo Constitucional do Distrito Federal deveria ser executado pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), conforme o Item 1.5.1 do acórdão:

1.5.1. o registro da execução orçamentária e financeira dos Fundos de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e da Polícia Militar do Distrito Federal no Sistema

Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI inicie-se a partir de 1º de janeiro de 2011”;

Com isso, os valores arrecadados anualmente não integram mais as ações executadas no Sistema de Gestão Governamental do GDF (SIGGO), somente o superávit apurado em exercícios anteriores, conforme o item 1.5.2 do acórdão:

1.5.2. os superávits dos Fundos de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do Distrito Federal, apurados em exercícios anteriores ou que vierem a ser apurados no exercício de 2010, sejam executados no âmbito do orçamento do Governo do Distrito Federal – GDF.”

A fonte de recursos nº 106 corresponde aos valores arrecadados pelo CBMDF referentes à contribuição dos militares ao Fundo de Saúde.

Não houve o registro e o acompanhamento das etapas do SAG por não haver destinação orçamentária inicial no Sistema SIGGO para esta UG.

Foi efetuada ainda a contratação de empresa para realização do curso de pós-graduação stricto sensu em governança, tecnologia e inovação (MGTT) para 11 vagas, com duração de 24 meses, destinadas aos oficiais integrantes da PMDF que desempenham função na área de gestão em tecnologia da informação. Foram pagas despesas com contratação de empresa especializada em locação de mão-de-obra para prestação de serviços contínuos, e sob demanda, de limpeza e higienização com fornecimento de materiais e equipamentos, no âmbito das dependências e instalações da PMDF.

Na Ação 3029 foram adquiridos também materiais de expediente, além do fornecimento de água mineral e refeição para os grandes eventos, bem como viduocros e cédulas de identidade para confecção dos Certificados de Transferência e Guarda de Arma de Fogo. Houve ainda utilização de recursos para a prestação de serviços contínuos nas instalações da PMDF, no valor de R\$ 196.375,04.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Realizações extraordinárias.

No mês de Novembro de 2021 foi realizada alienação de ativos inservíveis (viaturas sem condição de uso para a atividade policial militar).

No Leilão arrecadou-se R\$ 7.521.721,00 (Sete milhões quinhentos e vinte e um mil setecentos e vinte e um reais), que serão fonte de financiamento a serem apurados como superávit financeiro para o exercício de 2022, a fim de se abrir o referido crédito adicional suplementar.

4. DIAGNÓSTICO DO DESENVOLVIMENTO DA UNIDADE

Análise das realizações, dificuldades encontradas e perspectivas para o próximo exercício.

A execução físico-financeira do orçamento da Unidade Orçamentária em questão se deu dentro dos limites legais, de acordo com os créditos concedidos.

A realização da despesa teve o escopo ainda, de forma complementar, de auxiliar a Corporação para seu reequipamento, modernização e manutenção de forma a desonerar os recursos provenientes do Fundo Constitucional do Distrito Federal, que recorrentemente mostram-se insuficientes para a realização da despesa do exercício.

A principal dificuldade encontrada foi quanto à demora de órgãos externos em apurar o superávit financeiro e a consequente abertura de crédito adicional, atrasando e inviabilizando sua execução dentro do exercício financeiro em análise.

Cabe informar que os recursos não utilizados no exercício em análise serão utilizados no exercício financeiro de 2021, após a apuração do superávit financeiro e a abertura de crédito adicional suplementar.

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



QUADRO SINTÉTICO - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUADRÊNIO 2017-2021

ITEM	2017	2018	2019	2020	2021
DOTAÇÃO INICIAL	2.032.616,00	1.736.616,00	1.620.113,00	1.494.076,00	1.384.194,00
DESPESA AUTORIZADA	5.784.012,00	250.953,17	13.325.971,00	6.384.297,00	11.039.827,00
TOTAL EMPENHADO	1.848.018,48	250.953,17	10.494.204,53	342.436,72	1.726.619,37
EMPENHOS LIQUIDADOS	1.683.626,63	86.894,49	10.307.380,78	246.432,52	489.516,27
EMPENHOS PAGOS	878.311,43	86.894,49	88.285,93	243.357,52	421.148,77

Fonte: SIGGO (Consulta Execução Orçamentária). Extraído em: 11/01/2022

A partir do quadro supracitado, que demonstra sinteticamente a execução orçamentária-financeira da Unidade Gestora 220905 - Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - FUNCBM, é possível realizar análises horizontais e verticais das rubricas componentes.

Em 2021 a Lei Orçamentária Anual consignou o valor inicial de R\$ 1.384.194,00 (um milhão e trezentos e oitenta e quatro mil cento e noventa e quatro reais) para o FUNCBM, valor 7,3% inferior ao previsto no orçamento de 2020.

Conforme já relatado, foi apurado superávit no exercício findo, culminando na despesa autorizada total na monta R\$ 11.039.827,00 (onze milhões e trinta e nove mil oitocentos e vinte e sete reais).

Do total autorizado, foram empenhados 14,64% dos créditos, no ano de 2020 esse percentual se apresentou em 4,36%, percentuais esses expressivamente inferiores aos de 2019 (77,75%) e 2018 (99%).

Por outro lado, foram liquidados 27,35% dos créditos empenhados, sendo que a parcela não realizada encerrou o exercício no status "a liquidar", não tendo sido possível a conclusão dos atos de pagamento em tempo hábil até o fechamento do ano financeiro. Em 2020, o índice de liquidação foi de 70,96%.

Foi inscrito em Restos a Pagar Não Processados (em liquidação) o montante de R\$ 1.237.103,10 (um milhão e duzentos e trinta e sete mil cento e três reais e dez centavos).

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



A execução dessa despesa autorizada (empenhada, liquidada e a liquidar), em cada fonte de recursos, será demonstrada adiante.

DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS/REPASSES

Para financiar sua operacionalização, tanto administrativa quanto finalística, o DER-DF conta com repasses do Governo Distrital, de contratos de financiamentos com instituições financeiras e de fomento federais e estaduais, de convênios com órgãos pertencentes ou não à estrutura administrativa do GDF, Emendas Parlamentares Federais e Estaduais e, também, com recursos próprios.

O DER/DF possui arrecadação de recursos próprios em duas fontes distintas, quais sejam: Fontes 220 e 237.

A arrecadação na Fonte 220 está vinculada às seguintes principais receitas: receita de taxas pela ocupação de espaço público nas rodovias sob a jurisdição do DER/DF (quiosques, engenhos publicitários, etc), receita de taxa de ocupações de imóveis, receita pelos serviços de fotocópias, restituições por danos ao patrimônio público, devoluções por recebimentos indevidos e etc.

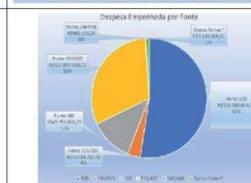
A Fonte 237 registra a arrecadação relativa às infrações de trânsito aplicadas por Agentes de Trânsito do DER-DF, por Policiais Militares do Batalhão de Polícia Rodoviária, que atuam nas rodovias do Distrito Federal (convênio mantido com a PMDF) e as resultantes do monitoramento eletrônico de velocidade (pardais, barreiras eletrônicas, etc). A aplicação da arrecadação dessa fonte de recursos tem vinculação específica às atividades de trânsito,

2.2. Execução Orçamentária por Fonte

Fonte (R\$)	Despesa Autorizada (R\$)
100	235.785.864,00
135/335	17.859.449,00
183	60.334.128,00
237/437	154.861.106,00
248/448	16.430.824,00
Outras fontes*	114.655.630,00
Total	599.927.001,00



Fonte	Despesa Empenhada (R\$)
100	215.588.644,78
135/335	14.488.437,05
183	48.795.876,79
237/437	127.057.300,72
248/448	989.125,39
Outras fontes*	3.630.504,59
Total	410.549.889,32



Fonte	Despesa Liquidada (R\$)
100	213.042.050,04
135/335	11.986.016,61
183	44.059.716,12
237/437	124.904.765,80
248/448	989.125,39
Outras fontes*	3.481.833,97
Total	398.463.507,93



- *ONALTI: Outorga Onerosa Alteração de Uso - art. 7º, Lei Complementar no 294, de 27 de junho de 2000;
- *ODIR: Outorga Onerosa Direito Construir - art. 173, Lei Complementar no 803, de 25 de abril de 2009;
- *Preço Público: Ocupação por Concessão de Uso - §3º, art. 5º, Lei Complementar no 755, de 28 de janeiro de 2008;
- *Concessão de Direito Real de Uso - art. 195, Lei Complementar no 803, de 25 de abril de 2009;
- *Adiutivas Progressivas de IPTU - §4º, art. 159, Lei Complementar no 803, de 25 de abril de 2009;
- *Multas: Reincidência de Sanção Administrativa - art. 260, Lei Complementar no 803, de 25 de abril de 2009;
- *Multas: Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV - art. 43, Lei no 5.022, de 04 de fevereiro de 2013; Taxa de Análise de EIV - art. 44 e art. 47, Lei no 5.022, de 04 de fevereiro de 2013;
- *Taxa de Emissão Termo Referência - EIV - art. 44 e art. 47, Lei no 5.022, de 04 de fevereiro de 2013;
- *Taxa de Emissão de Atestado de Viabilidade - EIVv - art. 44 e art. 47, Lei no 5.022, de 04 de fevereiro de 2013;
- *Contrapartida de Vagas - §2º, art. 32, Lei Complementar no 948, de 16 de janeiro de 2019 - LIJOS;

*Sanções Administrativas correspondentes à prática de atos que dêem início ou efetuem loteamento no solo do Distrito Federal - art. 9, Lei Complementar nº 678, de 27 de dezembro de 2002;

*Contrapartida Pecuniária (compensação urbanística) - art. 27, Lei Complementar no 940, de 12 de janeiro de 2018;

*Taxa de Análise de Documentação - art. 30, Lei Complementar no 940, de 12 de janeiro de 2018.

Por força do art. 19 da Lei Complementar nº 925, de 28/06/2017, que dispõe sobre a reversão ao Tesouro do Distrito Federal do superávit financeiro de órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal, ao final de cada exercício financeiro, o saldo financeiro positivo do FUNDURB apurado em balanço, é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000. Cumprindo ressaltar que mediante a solicitação de liberação de recursos financeiros para liquidação das obrigações assumidas pelo FUNDURB, os recursos são disponibilizados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC.

A estimativa orçamentária do FUNDHS em 2021 foi composta por dados fornecidos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, proveniente dos Editais de Chamamento que compõem a Política Habitacional de Interesse Social implementada pela CODHAB, recursos estes destinados à construção de unidades habitacionais a serem comercializadas a multilotes inseridas, no cadastro daquela Companhia, por intermédio dos agentes financeiros vinculados ao Programa Habitacional. O valor do orçamento aprovado para o FUNDHS por meio da Lei Orçamentária Anual - LOA/2021, foi distribuído nos respectivos Programas de Trabalho, conforme planilha abaixo descrita:

PROGRAMA DE TRABALHO	VALOR APROVADO NA LOA 2021
REQUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPACIOS URBANOS	R\$ 20.000,00
EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS	R\$ 4.180.000,00
REQUALIFICAÇÃO URBANA	R\$ 2.000,00
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E RESOLUÇÕES	R\$ 1.000,00
ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL DE LOCAÇÃO SOCIAL	R\$ 104.500,00
EDITAIS DE POLÍTICA HABITACIONAL	R\$ 5.500,00
TOTAL	R\$ 8.314.540,00

Fonte: Quadro Detalhamento Orçamento 2021

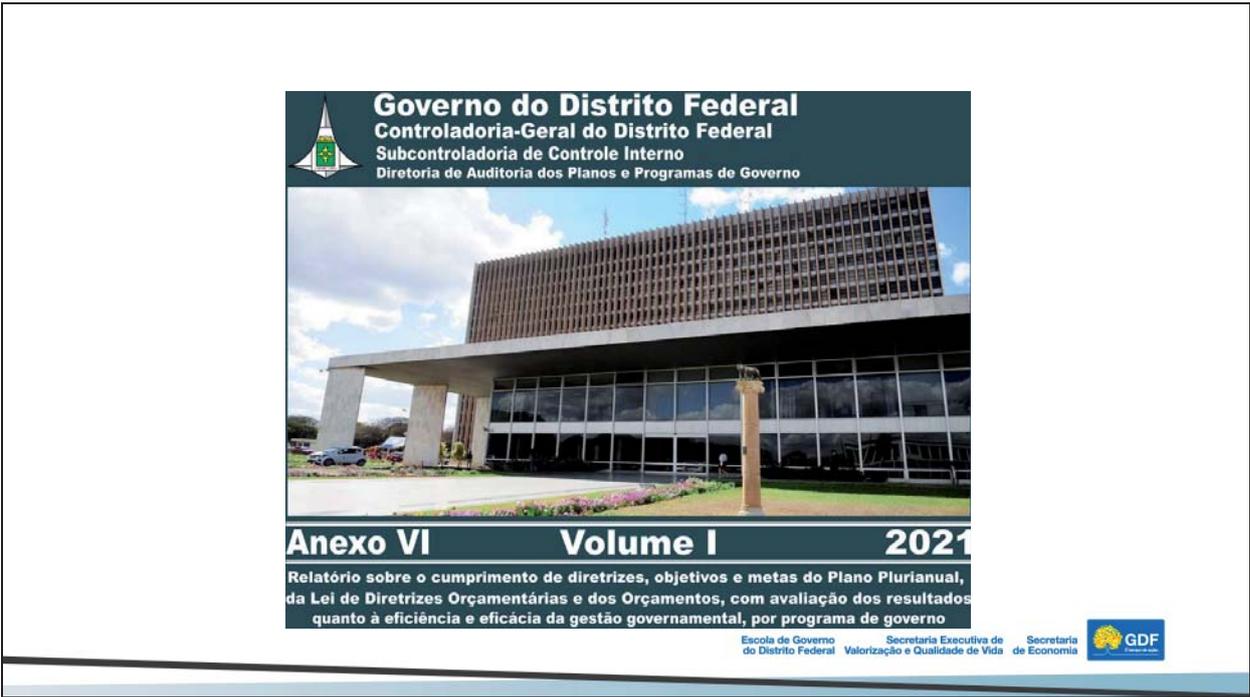
Situação Financeira:

O FUNDHS apresentou, em 31/12/2021, o seguinte saldo financeiro, distribuído entre as contas corrente e poupança:

BANCO	CONTA	SALDO EM 31/12/2021 R\$
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CONTA CORRENTE: 0002-0004/00001431-8	R\$ 2.419.892,48
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CONTA CORRENTE: 0002-013/00014411-1	R\$ 8.128,34
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - APLICAÇÃO	0002-096/99000103-8	R\$ 5.817.499,18
TOTAL		R\$ 8.275.541,00

OBS: O saldo apresentado é proveniente de recursos advindos da regularização fundiária, em conformidade com a Lei nº 4.996/2012, que dispõe sobre a regularização fundiária no Distrito Federal, com depósitos realizados pela Caixa Econômica Federal. Ao final de cada exercício, os recursos financeiros registrados em superávit são revertidos para a conta Única do Tesouro do Distrito Federal, conforme disposição do art. 16, da Lei Complementar nº 925, de 28 de junho de 2017. O saldo apresentado acima é proveniente de recursos advindos do superávit, que, na data de 31/12/2021, encontra-se aplicado em fundo de investimento. Considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 99126, de 22/09/2011, que declarou a inconstitucionalidade dos incisos I, II, III e V do art. 200-A da Lei nº 800/2009, ao contemplarem que os recursos e receitas oriundas de alienação, autorização ou permissão de uso, concessão de direito real de uso, concessão de uso, direito de superfície, outorga onerosa do direito de construir, outorga onerosa de alteração de uso, compensações urbanísticas, ocupação de área pública no perímetro de tombamento e valores obtidos com

alienações patrimoniais, invadiram a esfera já definida pela LDOF nos arts. 143 e 144, destinados para outros fins, receitas que devem ser recolhidas à conta do Tesouro Local, por serem provenientes de bens móveis/móveis distritais, todos os recursos arrecadados são revertidos diretamente à conta do Tesouro do Distrito Federal - Fonte LIOS, que por sua vez destina uma porcentagem, a que entender pertinente, ao orçamento anual do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, e por analogia, foi imposta a mesma regra ao FUNDHS, não havendo entrada de recursos oriundos de arrecadação de Outorga Onerosa de Alteração de Uso e Onerosa do Direito de Construir.



Em sua dimensão estratégica, a elaboração do PPA foi norteada pelo Plano Estratégico 2019/2060 do DF - PEDF, que tem como atributos: visão de futuro, missão, eixos temáticos, batalhas, resultados-chave e iniciativas (conforme metodologia OKR – *Objective and Key Results*). Os Programas Temáticos foram estruturados a partir da estratégia do PEDF, alinhados aos seus oito eixos temáticos: Gestão e Estratégia, Saúde, Segurança, Educação, Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente.

Quanto às dimensões tática e operacional, o novo PPA trouxe algumas novas abordagens. Permanece a estruturação dos Programas de Governo em Programas Temáticos e Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado (neste último, incluídas as Operações Especiais e a Reserva de Contingência). Entretanto, ao contrário do PPA anterior, os Programas Temáticos não apresentam mais um objetivo geral. Além disso, a nova estrutura prevê, para alguns Programas Temáticos, um ou mais indicadores de impacto.

Os Programas Temáticos estão subdivididos em objetivos (anteriormente chamados objetivos específicos), aos quais estão atreladas as metas, indicadores, ações não orçamentárias e orçamentárias. Dentro dos Programas Temáticos foi criada a figura dos objetivos regionais, que, conforme Anexo II do PPA, destinam-se a evidenciar as ações realizadas regionalmente por todas as Administrações Regionais, vinculadas às áreas de recortes das políticas públicas nas quais as Regiões Administrativas têm mais atuação, como: cultura, esporte e lazer, infraestrutura, direitos humanos, desenvolvimento econômico, mobilidade urbana, agricultura e meio ambiente.

A tabela a seguir apresenta um comparativo entre a estrutura adotada no PPA 2016/2019 e a nova estrutura do PPA 2020/2023, no que diz respeito aos Programas Temáticos:

TABELA 1 – PPA 2016/2019 X PPA 2020/2023 – ESTRUTURA METODOLÓGICA DOS PROGRAMAS TEMÁTICOS

PPA 2016/2019	PPA 2020/2023
Objetivo Geral	-
Contextualização	Contextualização
-	Indicador de Impacto
Objetivo Específico	Objetivo
Unidade Responsável	Unidade Responsável
Caracterização	Caracterização
Metas para os 4 anos	Metas para os 4 anos
Indicadores	Indicadores
Ações Orçamentárias/Ações Não Orçamentárias	Ações Não Orçamentárias/Ações Orçamentárias

Fonte: Elaboração própria a partir da Lei nº 5.802/2015 e Lei nº 6.999/2020.

O PPA vigente manteve a tendência já observada no PPA anterior de redução na quantidade de Programas Temáticos inseridos em sua estrutura, que se tornaram, por sua vez, mais complexos e abrangentes ao longo dos anos. Entretanto, para a vigência 2020/2023, houve o acréscimo de 24 objetivos em relação ao PPA 2016/2019. Vale observar que a atual denominação de *Objetivo* é o que mais se assemelha à antiga estrutura de *Programa de Governo*, presente no ciclo iniciado em 2008.

Para cada Programa Temático está associado pelo menos um Programa de Gestão, mudança significativa com relação ao modelo passado. Os Programas Temáticos 6203, *Gestão para Resultados*, e 6204, *Atuação Legislativa*, apresentam, cada um, dois Programas de Gestão a eles associados. Associado ao Programa 6203, vale destacar a criação do Programa 8205 – *Regional - Gestão e Manutenção*, destinado às ações de apoio à gestão das Administrações Regionais, no sentido de demonstrar a execução de despesas regionalmente. No total, o novo PPA traz 17 Programas de Gestão e 15 Programas Temáticos, como ilustra a Tabela 2 a seguir.

TABELA 2 – EVOLUÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO PPA AO LONGO DOS CICLOS

	2008/2011	2012/2015	2016/2019	2020/2023
101 PROGRAMAS DE GOVERNO		10 PROGRAMAS DE GESTÃO E 32 PROGRAMAS TEMÁTICOS, DETALHADOS EM 126 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.	3 PROGRAMAS DE GESTÃO E 13 PROGRAMAS TEMÁTICOS, DETALHADOS EM 74 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	17 PROGRAMAS DE GESTÃO E 15 PROGRAMAS TEMÁTICOS, DETALHADOS EM 98 OBJETIVOS

Fonte: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DOS PLANOS PLURIANUAIS PUBLICADOS
 *Condição publicada inicial da Lei 6.032, de 06/07/2008.

Na Tabela 3 são apresentados os valores do PPA 2020/2023 para o exercício de 2021, divididos por tipo de Programa e por fonte de recurso. Para efeito de elaboração do PPA utilizou-se o termo "Fonte Tesouro" para relacionar todos os valores a serem consignados no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, enquanto que o termo "Outras Fontes" representa os recursos provenientes do Orçamento de Investimentos, de convênios e de contratos de empréstimos. Ressalta-se que o Orçamento de Despêndio das Estatais não está incluído no PPA.

TABELA 3 – VALORES DO PPA 2020/2023 PARA O EXERCÍCIO 2021

R\$ 1.000,00

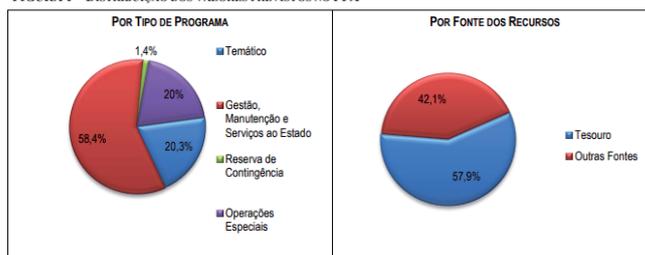
TIPO DE PROGRAMA	FONTE DE RECURSOS		TOTAL
	Tesouro	Outras Fontes	
Temático	6.265.273	2.988.192	9.253.465
GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO	13.313.743	13.062.862	26.376.605
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	847.156	0	847.156
OPERAÇÕES ESPECIAIS	5.958.080	3.100.477	9.058.557
Total	26.384.253	19.151.531	45.535.784

Fonte: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DO BANCO DE DADOS PPA 2020/2023 DO DISCOVERER – DADOS EXTRAÍDOS EM 11/01/2022.

Observação: Para a construção dos dados foi utilizada a Base 2 do PPA (Lei PPA) – Situa 0.

A Figura 1 ilustra as informações contidas na Tabela 3, apresentando a distribuição percentual dos recursos, por tipo de Programa e por Fonte.

FIGURA 1 – DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES PREVISTOS NO PPA



Fonte: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DO BANCO DE DADOS PPA 2020/2023 DO DISCOVERER – DADOS EXTRAÍDOS EM 11/01/2022.

Observa-se que a atividade finalística do Governo, caracterizada pela execução dos Programas Temáticos, representou 20,3% do total dos recursos previstos no PPA para 2021.

Em substituição às cinco Diretrizes presentes no PPA anterior, o Plano Plurianual 2020/2023 definiu oito Eixos Temáticos, mantendo seu alinhamento com o Plano Estratégico do Distrito Federal – PEDF 2019/2060. Na Tabela 4 é apresentada a vinculação entre os Programas Temáticos e os Eixos Temáticos, conforme informação extraída do Anexo II do PPA 2020/2023.

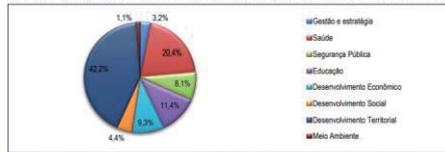
TABELA 4 – VINCULAÇÃO ENTRE OS PROGRAMAS TEMÁTICOS E EIXOS TEMÁTICOS

EIXO TEMÁTICO		PROGRAMA TEMÁTICO	
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição
1	GESTÃO E ESTRATÉGIA	6203	GESTÃO PARA RESULTADOS
		6204	AÇÃO LEGISLATIVA
2	SAÚDE	6202	SAÚDE EM AÇÃO
3	SEGURANÇA PÚBLICA	6217	SEGURANÇA PARA TODOS
		6221	EDUCA DF
5	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
		6201	AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
6	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	6228	ASSISTÊNCIA SOCIAL
		6211	DIREITOS HUMANOS
		6208	TERRITÓRIOS, CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS
7	DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL	6209	INFRAESTRUTURA
		6206	ESPORTE E LAZER
		6216	MOBILIDADE URBANA
		6219	CAPITAL CULTURAL
8	MEIO AMBIENTE	6210	MEIO AMBIENTE

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DO ANEXO II DO PPA 2020/2023.

Na Figura 2 é apresentada a distribuição dos valores atribuídos aos Programas Temáticos, por Eixo Temático, para o exercício 2021. Vale observar o incremento verificado no Eixos Temático Desenvolvimento Territorial e Eixo Temático Saúde, com 42,2% e 20,4%, respectivamente, mais de 60% dos recursos destinados aos Programas Temáticos do PPA em 2021. Em 2020 os referidos Eixos Temáticos alocaram 37,1% e 13,6% dos recursos, respectivamente. Redução significativa foi verificada no Eixo Temático Segurança Pública. Em 2020, o referido eixo alocou 22,8% dos recursos, e em 2021, 8,1%.

FIGURA 2 – RECURSOS REFERENTES AOS PROGRAMAS TEMÁTICOS, POR EIXO TEMÁTICO – PPA EXERCÍCIO 2021



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DO BANCO DE DADOS PPA 2020/2023 DO DISCOVERER – DADOS EXTRAÍDOS EM 11/01/2022.

A LDO/2021 especificou, em seu Anexo I – Metas e Prioridades, 73 Subtítulos Prioritários, distribuídos em 11 dos 15 Programas Temáticos do PPA, conforme apresentados na tabela a seguir.

TABELA 5 – DISTRIBUIÇÃO DOS SUBTÍTULOS PRIORITÁRIOS ENTRE OS PROGRAMAS DE GOVERNO

Cód.	PROGRAMA	QUANT. SUBT. PRIORITÁRIOS	% DO TOTAL
6202	SAÚDE EM AÇÃO	14	19,2
6203	GESTÃO PARA RESULTADOS	1	1,4
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2	2,7
6208	TERRITÓRIOS, CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS	3	4,1
6209	INFRAESTRUTURA	9	12,3
6210	MEIO AMBIENTE	1	1,4
6211	DIREITOS HUMANOS	2	2,7
6216	MOBILIDADE URBANA	12	16,4
6217	SEGURANÇA PÚBLICA	3	4,1
6221	EDUCA DF	20	27,4
6228	ASSISTÊNCIA SOCIAL	6	8,2
TOTAL		73	100

FONTE: ANEXO I DA LEI Nº 6.664 DE 03/09/2020 ALTERADO PELO ANEXO I DA LEI Nº 6.860 DE 31/05/2021.

Os quatro Programas Temáticos que agregam maior quantidade de subtítulos são os Programas 6202 (Saúde em Ação), 6209 (Infraestrutura), 6216 (Mobilidade Urbana) e 6221 (Educa DF), que, juntos, englobam 55 subtítulos prioritários, 75,3% do total.

Cabe ressaltar que entre 2015 e 2016 os recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF destinados ao apoio da saúde e educação foram executados diretamente no SIGGo; no entanto, a partir de 2017, por força do Acórdão nº 2.334/2016 do Tribunal de Contas da União – TCU, esses recursos voltaram a ser executados no SIAFI.

Apesar de não integrarem a LOA distrital, os recursos do FCDF são geridos pelo GDF e utilizados para a manutenção da segurança e para o apoio nas áreas de saúde e educação. Devido à sua expressiva materialidade, devem ser considerados na análise do orçamento distrital.

Na Tabela 6 são apresentadas as Dotações Iniciais, as Despesas Autorizadas e os valores liquidados por esfera orçamentária, detalhados pela localização da autorização legislativa da despesa (LOA/DF ou FCDF).

TABELA 6 – EXECUÇÃO FINANCEIRA LOA 2021 E FCDF, POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA R\$ 1.000,00

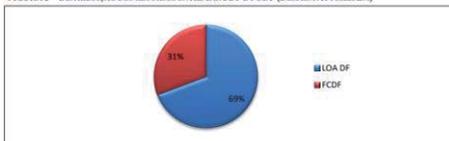
Código	ESFERA Descrição	DOTAÇÃO INICIAL (A)		DESPESA AUTORIZADA (B)		(B/A)		LIQUIDADOS (C)		(C/B)	
		Valor	%*	Valor	%*	%	%	Valor	%*	%	%
1	FISCAL	25.709.442	58,1	29.256.285	56,7	113,8		25.067.551	57,4	85,7	
	LOA/DF	17.791.082,81	40,2	21.757.551,10	42,2	122,3		17.689.470,54	40,5	81,3	
	FCDF	7.918.359,11	17,9	7.498.734,25	14,5	94,7		7.378.080,00	16,9	98,4	
2	SEGURIDADE SOCIAL	17.001.746	38,4	20.800.494	40,3	122,3		18.269.322	41,8	87,8	
	LOA/DF	9.073.925,38	20,5	12.439.940,75	24,1	137,1		10.047.754,62	23,0	90,8	
	FCDF	7.927.820,13	17,9	8.360.553,61	16,2	105,5		8.212.567,36	18,8	98,2	
SUBTOTAL FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL		42.711.187	96,6	50.056.780	97,0	117,2		43.337.873	99,2	86,6	
3	INVESTIMENTO (LOA/DF)	1.512.982,02	3,4	1.524.911,81	3,0	100,8		363.449,81	0,8	23,8	
TOTAL		44.224.169	100,0	51.581.692	100,0	116,6		43.691.323	100,0	84,7	

Fonte: SIGGo/DESCOVERER - 24/01/2022; Dados do FCDF: Tesouro Gerencial (<https://tesourogerencial.tribunal.gov.br/>) - 24/01/2022.
*Percentual do valor de cada linha em relação ao Total.

Dentre as esferas orçamentárias, observa-se que o Orçamento de Investimento apresentou o menor percentual de execução em relação à Despesa Autorizada (23,8%).

Na figura a seguir apresenta-se a distribuição da Despesa Autorizada entre a LOA do Distrito Federal – LOA/DF (R\$ 35,7 bilhões) e o FCDF (R\$ 15,9 bilhões).

FIGURA 3 – DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ENTRE LOA/DF E FCDF (DESPESA AUTORIZADA)



Fonte: SIGGo/DESCOVERER - 24/01/2022; Dados do FCDF: Tesouro Gerencial (<https://tesourogerencial.tribunal.gov.br/>) - 24/01/2022

1.3.1 EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Na Tabela 7 é apresentada a execução orçamentário-financeira dos Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, do Programa para Operação Especial e da Reserva de Contingência, presentes nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da LOA do Distrito Federal.

TABELA 7 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA – PROGRAMAS DE GESTÃO, OPERAÇÃO ESPECIAL E RESERVA DE CONTINGÊNCIA – LOA/DF R\$ 1.000,00

Código	PROGRAMA Descrição	Dotação Inicial (A)		Despesa Autorizada (B)		(B/A)	Empenho (C)	(C/B)	Liquidado (D)	(D/B)
		Valor	%*	Valor	%*					
E001	AGRICULTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO	175.101	177,23%	177.238	1%	101,2	171.334	96,7	169.174	98,3
E002	SALUD - GESTÃO E MANUTENÇÃO	2.083.527	2.471,56%	115	0%	100,8	2.318.837	93,8	2.162.819	87,5
E003	GESTÃO PARA MELHORIA DA VIDA - GESTÃO E MANUTENÇÃO	1.360.744	1.688,48%	8%	0%	129,8	1.624.324	96,6	1.579.488	95,3
E004	LEGISLATIVO - GESTÃO E MANUTENÇÃO	606.749	559,05%	2%	0%	82,1	540.059	96,6	510.882	91,4
E005	REGIONAL - GESTÃO E MANUTENÇÃO	163.297	253,79%	1%	0%	111,2	189.943	91,7	188.240	91,4
E006	ESPORTE E Lazer - GESTÃO E MANUTENÇÃO	18.890	19,50%	0%	0%	104,5	16.339	83,5	16.194	82,5
E007	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTÃO E MANUTENÇÃO	70.617	79,07%	0%	0%	110,8	63.588	81,4	68.208	74,6
E008	DESENVOLVIMENTO URBANO - GESTÃO E MANUTENÇÃO	265.838	271,74%	1%	0%	102,2	257.873	94,8	251.754	92,7
E009	INFRAESTRUTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO	562.373	576,90%	2%	0%	102,8	523.788	96,8	470.357	81,6
E010	MEDIO AMBIENTE - GESTÃO E MANUTENÇÃO	147.164	165,79%	1%	0%	112,7	158.593	95,7	156.485	94,4
E011	DIREITOS HUMANOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO	590.751	660,25%	2%	0%	118,8	642.336	97,4	626.119	86,8
E012	MOBILIDADE URBANA - GESTÃO E MANUTENÇÃO	616.858	575,04%	3%	0%	111,3	633.350	92,8	629.403	92,1
E017	SEGURANÇA - GESTÃO E MANUTENÇÃO	607.214	743,26%	3%	0%	111,4	706.048	95,0	691.045	93,0
E019	CULTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO	91.883	89,97%	0%	0%	96,4	80.240	89,6	79.055	88,3



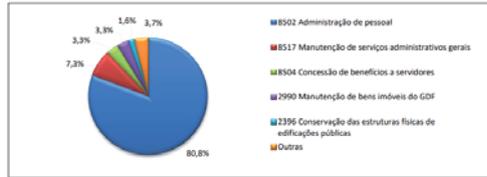
TABELA 7 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA – PROGRAMAS DE GESTÃO, OPERAÇÃO ESPECIAL E RESERVA DE CONTINGÊNCIA- LOA/DF
RS 1.000,00

Código	Programa Descrição	DOTAÇÃO INICIAL (A)	DESPESA AUTORIZADA Valor (B)	% *	(B/A) %	EMPENHADO (C)	(C/B) %	LIQUIDADO (D)	(D/B) %
8221	EDUCAÇÃO - GESTÃO E MANUTENÇÃO	3.891.622	4.667.158	21%	126,4	4.615.261	98,9	4.607.393	98,8
8228	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO E MANUTENÇÃO	192.877	236.460	1%	119,5	219.650	95,3	215.613	93,6
8231	CONTROLE EXTERNO - GESTÃO E MANUTENÇÃO	306.479	242.314	7%	79,1	229.373	96,0	225.420	94,7
Servicos, Programas de Gestão		11.577.837	13.531.833	46,6%	116,8	12.983.781	96,0	12.624.238	95,6
1	OPERAÇÃO ESPECIAL	7.527.018	8.153.520	30%	115,0	7.118.520	87,3	7.075.517	88,2
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	872.788	675.961	3%	77,5	0	0	0	0
TOTAL		19.896.640	22.396.103	100%	112,9	20.112.710	90,9	19.764.746	88,1

Fonte: SIGGO/DESCOVERER - 24/01/2022.
*PERCENTUAL DE CADA PROGRAMA EM RELAÇÃO AO TOTAL DOS PROGRAMAS DE GESTÃO.

Observa-se o elevado percentual de execução, tanto orçamentário quanto financeiro, associado aos Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado. Isso deve-se, principalmente, à situação demonstrada na figura a seguir.

FIGURA 4 – PARTICIPAÇÃO DAS AÇÕES NA DESPESA AUTORIZADA DOS PROGRAMAS DE GESTÃO NA LOA/DF



Fonte: SIGGO/DESCOVERER - 25/01/2022.

Um total de 84,1% da Despesa Autorizada para os Programas de Gestão está concentrado nas Ações "Administração de Pessoal" e "Concessão de Benefícios a Servidores". Esse tipo de gasto representa obrigação constitucional e legal do ente, não podendo ser objeto de contingenciamento, resultando no elevado percentual de execução do referido tipo de Programa.

Na Tabela 8 é apresentada a execução orçamentário-financeira dos Programas Temáticos, presentes nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social na LOA/DF.

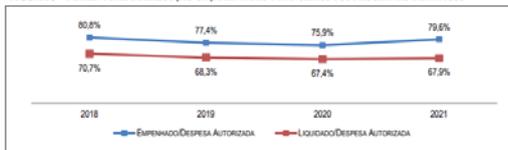
TABELA 8 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA – PROGRAMAS TEMÁTICOS LOA/DF
RS 1.000,00

Código	PROGRAMA TEMÁTICO Descrição	DOTAÇÃO INICIAL (A)	DESPESA AUTORIZADA Valor (B)	% *	(B/A) %	EMPENHADO (C)	(C/B) %	LIQUIDADO (D)	(D/B) %
6201	AGROPECUÁRIO E DESENVOLVIMENTO RURAL	11.976	50.773	0%	424,0	11.884	23,4	10.333	20,4
6202	Saúde em Ação	1.396.339	3.314.442	26%	237,4	2.963.983	86,4	2.520.751	76,1
6203	GESTÃO PARA RESULTADOS	413.857	885.405	7%	213,9	559.749	63,2	417.504	47,2
6204	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	2.922	523	0%	17,9	185	35,3	173	33,0
6206	ESPORTE E LAZER	113.949	157.982	1%	138,6	79.280	50,2	59.431	37,6
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	212.646	418.932	4%	197,0	289.190	69,0	216.676	51,7
6208	TERRITÓRIO, CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS	134.540	167.574	1%	124,6	47.138	28,1	31.390	18,7
6209	INFRAESTRUTURA	1.153.421	1.377.105	12%	119,4	1.176.578	85,4	980.703	71,2
6210	MEIO AMBIENTE	33.099	50.637	0%	153,0	32.194	63,6	30.271	59,8
6211	DIREITOS HUMANOS	172.921	223.926	2%	129,5	101.925	45,5	77.775	34,7
6216	MOBILIDADE URBANA	1.225.958	1.827.131	15%	149,0	1.427.333	78,1	1.361.714	74,5
6217	SEGURANÇA PÚBLICA	486.451	873.550	7%	179,6	500.003	57,2	414.270	47,4
6219	CAPITAL CULTURAL	155.044	301.941	3%	194,7	224.590	74,4	83.154	27,5
6221	EDUCA-DF	1.266.954	1.682.536	14%	133,2	1.559.791	93,8	1.407.467	84,7
6228	ASSISTÊNCIA SOCIAL	278.990	518.832	4%	186,6	443.017	85,4	420.868	81,1
TOTAL		7.858.186	11.831.289	100%	167,8	8.416.739	79,8	6.832.486	67,9

Fonte: SIGGO/DESCOVERER - 25/01/2022.
*Percentual de cada Programa em relação ao total dos Programas Temáticos.

Observa-se que o percentual da execução orçamentário-financeira associado aos Programas Temáticos atingiu número inferior aos dos Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado (Temático 67,9%; Gestão 88,1%). Esse fato pode indicar limitações na atuação governamental nas áreas finalísticas, quando comparada à área meio. Nota-se, entretanto, um acréscimo nos percentuais de execução da despesa autorizada para 2021, em relação aqueles verificados para 2020, tanto no tocante ao percentual empenhado quanto no tocante ao percentual liquidado, conforme demonstrado a seguir:

FIGURA 5 – PERCENTUAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA DOS PROGRAMAS TEMÁTICOS



FONTE: SIGGO/DESCOVERER - 25/01/2022.

Em relação ao FCDF, a Lei Orçamentária Anual da União consigna créditos à Unidade Orçamentária 73901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal, que é responsável por liberar os recursos para empenho e liquidação pelas Unidades Gestoras – UGs das áreas de Segurança, Saúde e Educação do Distrito Federal. Dessa forma, a Dotação Inicial e a Despesa Autorizada ficam concentradas na UG 170392 – Fundo Constitucional do Distrito Federal, enquanto que o empenho e a liquidação são realizados pelas UGs das áreas finalísticas, conforme apresentado na tabela a seguir:

TABELA 9 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA – FCDF R\$ 1.000,00

GRUPO DA DESPESA / DETALHAMENTO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	DESPESA AUTORIZADA (B)	(B/A) %	EMPENHO		(C/B) %	LIQUIDADO (D)	(D/B) %
						VALOR (C)	% *			
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	1		13.676.176	13.628.990	99,65	13.628.605	85,95	100,00	13.665.242	99,83
SEGURANÇA			-	-	-	6.665.954	42,04	-	6.642.031	-
Saúde			-	-	-	4.053.698	29,56	-	4.053.698	-
Educação			-	-	-	2.908.952	18,34	-	2.969.512	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3		2.063.003	2.165.721	104,98	2.163.954	13,65	99,92	1.964.327	90,79
INVESTIMENTOS	4		157.000	64.677	41,19	64.412	0,41	99,59	21.079	32,59
TOTAL			15.846.179	15.859.388	100,00	15.856.971	100,00	99,98	15.586.648	98,31

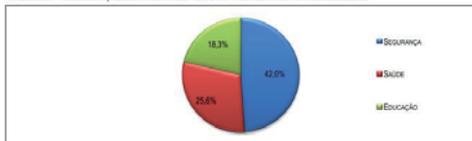
FONTE: TESOURO GERENCIAL (HTTPS://TESOUROGERENCIAL.TESOURO.GOV.BR) - 25/01/2022.
*Porcentual de cada linha em relação ao total.

Na figura a seguir apresenta-se a distribuição dos valores empenhados entre as três áreas que utilizam recursos do FCDF, para despesas de pessoal e encargos sociais.

Escola de Governo do Distrito Federal | Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida | Secretaria de Economia



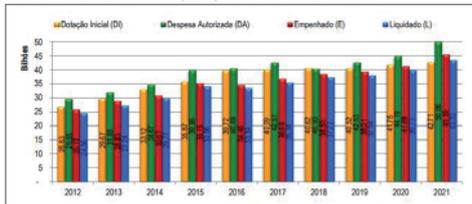
FIGURA 6 – DISTRIBUIÇÃO DOS EMPENHOS NO FCDF – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DE DADOS EXTRAÍDOS DO TESOURO GERENCIAL, EM 25/01/2022.

Na Figura 7 é apresentada a série histórica dos últimos 10 anos da execução orçamentário-financeira dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os programas de Operação Especial e de Reserva de Contingência e os valores provenientes do FCDF, em valores absolutos.

FIGURA 7 – SÉRIE HISTÓRICA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA - 2012 A 2021



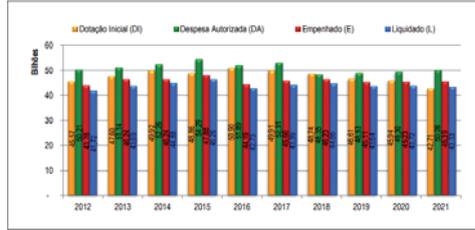
FONTE: SIGGO/DESCOVERER - 25/01/2022 e TESOURO GERENCIAL (HTTPS://TESOUROGERENCIAL.TESOURO.GOV.BR) - 25/01/2022.

Seguindo o comportamento normal dentro da série histórica, a despesa autorizada apresentou acréscimo com relação à dotação inicial prevista, comportamento que apresentou exceção apenas no exercício de 2018. Comparando os parâmetros exibidos na Figura 7, observa-se que todos apresentaram crescimento nominal em relação a 2020.

Escola de Governo do Distrito Federal | Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida | Secretaria de Economia



FIGURA 8 – SÉRIE HISTÓRICA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA CORRIGIDA PELO IPCA*



Fonte: SIGGO/DESCOVERER – 25/01/2022 e TESOUREIRO GERAL (HTTPS://TESOUROGERENCIAL.TESOURO.GOV.BR) – 25/01/2022.
 *Índice de correção para o IPCA disponível em http://www.portaldofinancas.com/ipta_ipca.htm

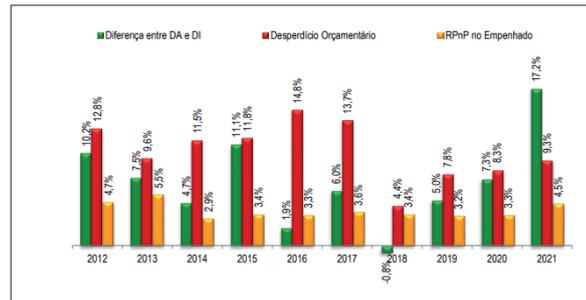
Observa-se que, para os valores corrigidos, o exercício de 2021 apresentou acréscimo com relação aos valores de 2020 apenas para a despesa autorizada e despesa empenhada. A dotação inicial e a despesa liquidada apresentaram ligeiro decréscimo com relação ao exercício passado.

Conceitualmente, a Despesa Autorizada – DA representa os recursos efetivamente disponíveis para empenho pelos gestores. No entanto, verifica-se que algumas fontes de recursos que alimentam a DA durante o exercício, embora previstas mediante a assinatura de convênios ou contratos de empréstimo, não chegam a se concretizar devido ao não cumprimento das cláusulas condicionantes ou por não haver previsão para liberação da integralidade dos recursos no exercício. Esse fato gera distorção do campo “Despesa Autorizada” e a ideia equivocada de que os gestores estão deixando de utilizar recursos disponíveis.

A partir de 2018 houve uma mudança no processo de elaboração e revisões da LOA, para inserir na Dotação Inicial e na Despesa Autorizada apenas os recursos de operações de crédito previstos para liberação no exercício. E, a partir de 2019, também houve alteração na metodologia das projeções, em especial para as receitas de convênios, as quais passaram a ser feitas por meio de cálculos das séries históricas das execuções, atualizadas pelos indicadores macroeconômicos. Essas

receitas passaram a ser convalidadas, ou contestadas e corrigidas, pelos Órgãos ou Entidades responsáveis. Essa alteração metodológica teve reflexo imediato no “desperdício orçamentário”, conforme ilustrado na Figura 9.

FIGURA 9 – RELAÇÕES ENTRE OS PARÂMETROS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA



Fonte: SIGGO/DESCOVERER – 25/01/2022 e TESOUREIRO GERAL (HTTPS://TESOUROGERENCIAL.TESOURO.GOV.BR) – 25/01/2022.
 DA – Despesa Autorizada / DI – Dotação Inicial / DESPERDÍCIO ORÇAMENTÁRIO = (DA – Empenhado) / DA
 RPNP NO EMPENHADO = Percentual de Restos a Pagar não Processados nos valores empenhados ao final do exercício

Observa-se que, em 2021, o “Desperdício Orçamentário” apresentou ligeiro acréscimo em relação ao exercício de 2020, acréscimo este mais significativo quando comparado ao exercício de 2018, mas se manteve abaixo do verificado no período 2012/2017. Já o percentual de empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados manteve-se em patamar de elevação, compatível com a faixa alcançada no exercício de 2012.

1.4.1 COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE O PPA E A LOA

Para o exercício de 2021, o total previsto na fonte "Tesouro" do PPA foi de R\$ 26,4 bilhões (Tabela 3), enquanto que o total das dotações iniciais do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA chegou a R\$ 26,9 bilhões (Tabela 6). Destaca-se uma diferença para maior nos valores consignados na LOA, em termos de dotação inicial, aos Programas Temáticos, com relação aqueles inicialmente previstos na Lei Inicial do PPA, diferença essa superior ao decréscimo verificado pelo conjunto formado pelos Programas de Gestão, Operação Especial e Reserva de Contingência, que, somados, apresentaram como dotação inicial na LOA 2021 valor inferior ao previsto na fonte "Tesouro" na Lei Inicial do PPA, como ilustrado na tabela a seguir.

TABELA 12 – COMPARATIVO PPA (VALORES TESOURO) X LOA 2021 (DOTAÇÃO INICIAL) R\$ 1.000,00

TIPO DE PROGRAMA	FONTE		(B) - (A)
	PPA – VALORES TESOURO* (A)	LOA 2021 – DOTAÇÃO INICIAL (B)	
TEMÁTICO (1)	6.265.273	7.058.168	792.895
GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO (2)	13.513.743	11.577.037	-1.936.706
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (3)	647.156	7.357.018	6.709.862
OPERAÇÕES ESPECIAIS (4)	5.958.080	872.786	-5.085.294
SUBTOTAL (2+3+4)	20.118.979	19.806.841	-312.138
TOTAL (1+2+3+4)	26.384.253	26.865.009	480.757

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DO BANCO DE DADOS DO DISCOVERER – DADOS EXTRAÍDOS EM 11/01/2022 e 24/01/2022.
*Fonte Tesouro no PPA: representa todos os valores a serem consignados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social na LOA.

Em 2021, todos os Programas elencados no PPA 2020/2023 para o exercício foram contemplados na LOA. De acordo com as informações obtidas do SIGGo por meio do extrator de dados Discoverer, há 544 registros ativos de Ações Orçamentárias cadastradas no PPA para 2021 (fase 2 – LEI, consulta em 31/01/2022) para estes Programas. O mesmo sistema apresentou 488 Ações contempladas na Lei Orçamentária. (Consulta em 31/01/2022).

TABELA 14 – SUBTÍTULOS PRIORITÁRIOS DA LDO CONTEMPLADOS NA LOA/2021 R\$ 1.000,00

PROGRAMA	AÇÃO	CÓD. SUBTÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	DESPESA AUTORIZADA VALOR (B)	%*	(B/A) %	EMPENHADO (C)	(C/B) %	LIQUIDADO (D)	(D/B) %
2601	0001		5.153	5.145	0,1%	83,6	472	9,17	454	8,81
2999	0003		367.980	970.950	24,5%	263,8	969.263	99,73	941.075	96,93
3140	0002		10	20.618	0,5%	2043,6	20.506	99,46	0	0
6202	4205	0001	10.148	58.553	1,5%	576,9	41.589	71,03	32.216	55,02
	0001		140.000	191.051	4,8%	136,5	175.889	91,96	123.410	64,6
	4216	0002	37.847	37.857	1,0%	100	36.141	95,47	31.289	82,65
	4227	0001	69.363	121.579	3,1%	175,3	118.677	97,61	93.415	76,83
6203	3104	0001	36.007	52.823	1,3%	146,7	36.458	69,02	36.448	69
6207	5021	0001	25.880	112.021	2,8%	312,2	55.354	49,41	34.673	30,95
	1213	0001	36.519	17.896	0,5%	49	0	0	0	0
6208	3010	0001	9.689	9.686	0,2%	100	2.288	23,62	521	5,38
	4142	0003	5	0	0,0%	0	0	0	0	0
	2079	6118	388.350	471.387	11,9%	121,4	469.994	99,7	427.626	90,72
	2982	0001	1.300	888	0,0%	45,3	831	90,3	476	80,86
6209	3023	0073	29.796	30.259	0,8%	101,6	2.963	9,79	1.476	4,88
	0077		155.109	136.110	3,4%	87,8	33.362	24,53	23.086	16,96
	3058	0003	7.269	29.191	0,7%	401,6	8.190	28,05	8.075	27,66
6211	4217	0003	21.141	20.416	0,5%	96,6	18.046	88,39	16.085	78,79
	1223	0005	1.001	15.940	0,4%	1592,3	9.613	60,31	3.942	24,73
	3005	0004	7.222	13.109	0,3%	179	11.296	96,18	8.645	65,99
	0012		7.612	7.584	0,2%	100,6	6.829	89,87	6.829	89,87
	3007	0003	54.481	54.481	1,4%	100	0	0	0	0
6216	3014	0001	14.100	14.100	0,4%	100	0	0	0	0
	3054	0002	40.364	136.905	3,5%	339,2	107.811	78,75	103.964	75,94
	3090	0001	950	291	0,0%	30,6	258	88,67	258	88,67
	3119	0004	67.920	88.094	1,5%	85,5	18.737	32,29	10.796	18,58
	3820	0001	20.527	10.795	0,3%	52,6	2.770	25,66	287	2,66
6217	2940	0002	50.000	60.000	1,5%	120	60.000	100	59.022	98,37
	2775	0001	500	196	0,0%	37,1	177	95,26	169	90,96
	2989	0001	262.514	418.066	10,5%	148	413.371	98,88	359.734	98,05
	0002		82.013	82.013	2,1%	100	82.013	100	82.013	100
6221	2990	0001	116.515	231.907	5,8%	199	216.349	92,86	184.550	79,58
	3115		22.213	22.213	0,6%	100	22.213	100	22.213	100
	2993	0001	4.189	6.920	0,2%	165,2	4.887	70,82	4.452	64,33

TABELA 14 – SUBTÍTULOS PRIORITÁRIOS DA LDO CONTEMPLADOS NA LOA/2021 R\$ 1.998,00

PROGRAMA	AÇÃO	COD. SUBTÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	DESPA A AUTORIZADA VALOR (B)	(B/A) %*	EMPENHADO (C)	(C/B) %	LIQUIDADO (D)	(D/B) %		
2964		0001	52.943	83.288	2,1%	157,6	76,537	91,88	66,606	79,96	
		0004	17.910	17.181	0,4%	95,9	16,152	94,01	15,166	88,27	
		9316	8.780	7.899	0,2%	90	3,997	50,6	3,131	39,63	
		9317	2.628	2.487	0,1%	94,6	2,163	85,98	2,085	83,84	
		9319	1.678	1.330	0,0%	79,3	584	43,94	0	0	
3982		0001	5.827	41.673	1,1%	740,6	17,007	40,81	10,521	25,25	
		0002	90.049	64.969	1,6%	72,1	62,352	95,97	52,723	81,15	
		9534	16.554	9.812	0,2%	59,3	9,681	38,66	8,440	86,02	
4976		9535	8.023	5.519	0,1%	68,8	5,391	97,69	4,247	78,77	
		9537	3.945	879	0,0%	22,3	830	94,45	232	26,38	
		9068	0001	125.555	140.555	3,5%	111,9	139,672	99,37	135,822	96,63
4173	0003	14.351	126.287	3,2%	880	121,589	96,28	117,260	92,85		
8228		4187	0008	13.700	38.309	1,0%	279,6	34,813	90,87	28,970	75,62
		0009	4.320	5.768	0,1%	133,5	5,554	95,29	5,052	87,59	
		4188	0010	2.520	1.892	0,0%	75,1	0	0	0	0
TOTAL			2.492.879	3.968.639	159,1%	3.448.261	86,73%	3.067.552	77,33		

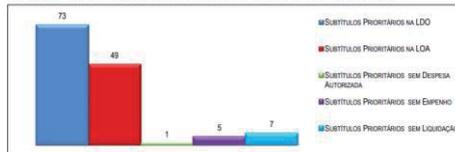
Fonte: SIGG/DSCOVERER - 31/01/2022 | Lei nº 6.664 de 03/09/2020 e ALTERAÇÕES POSTERIORES. OFSS.
*Porcentual de cada linha em relação ao total.

Observa-se que, para os Programas Temáticos no OFSS, o valor total empenhado nos subtitulos prioritários (49 subtitulos) representou 86,73% da Despesa Autorizada – DA, valor superior ao obtido para o total de subtitulos, prioritários ou não, no OFSS para Programas Temáticos (1971 subtitulos), que apresentou valor total empenhado de 79,6% da Despesa Autorizada (tabela 8). Vale destacar que, considerando apenas o total de subtitulos não prioritários na LOA 2021 (1922 subtitulos), a relação entre valor total empenhado e Despesa Autorizada foi de 76%.

Do total de 49 Subtitulos Prioritários com recursos na LOA 2021, para o OFSS, cinco não apresentaram valores empenhados em 2021, o que aponta para uma maior necessidade, para estes subtitulos, de priorização, por parte dos gestores, das entregas que, na etapa de planejamento, foram marcadas dentro da política pública como prioritárias.

Na Figura 12 é apresentada a quantidade de Subtitulos Prioritários previstos na LDO, a quantidade localizada na LOA com a mesma codificação e, dentre estes, quantos não tiveram despesa autorizada, empenhos ou liquidação ao final de 2021.

FIGURA 12 – SITUAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS DOS SUBTÍTULOS PRIORITÁRIOS – 2021



Fonte: SIGG/DSCOVERER - 31/01/2022.

Conforme Figura 12, observa-se que, dos Subtitulos Prioritários contemplados na LOA, 2,0% (1 subtitulo) terminaram o exercicio sem despesa autorizada, 8,2% (4 subtitulos) não tiveram valores empenhados e 4,1% (2 subtitulos) não tiveram liquidação Na Tabela 15 estão apresentados os respectivos códigos/descrições destes subtitulos:

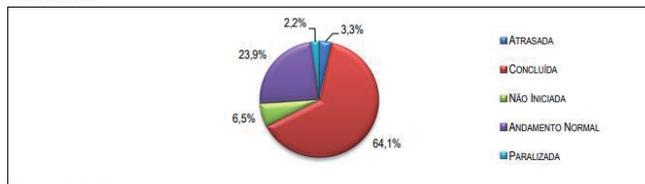
TABELA 15 – SUBTÍTULOS PRIORITÁRIOS: SITUAÇÃO QUANTO À INEXECUÇÃO

PROGRAMA	AÇÃO	SUBTÍTULO	SITUAÇÃO QTO À INEXECUÇÃO 2021			
COD.	DESCRIÇÃO	COD.	DESCRIÇÃO			
6208	TERRITÓRIOS, COADES E COMANDADOS SUSTENTÁVEIS	4142	OTIMIZAÇÃO DO PLANO DE REGULAMENTAÇÃO FUNDIÁRIA DE PARQUEMENTOS	0003	OTIMIZAÇÃO DO PLANO DE REGULAMENTAÇÃO FUNDIÁRIA DE PARQUEMENTOS-DISTRITO FEDERAL	Sem Despesa Autorizada, Empenho e Liquidação
6208	TERRITÓRIOS, COADES E COMANDADOS SUSTENTÁVEIS	1213	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS-CONSTRUCOES CODHAB-VOL. INADRETE, CILANÁIA	Sem Empenho e Liquidação
6216	MOBILIDADE URBANA	3007	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRO	0005	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRO-DISTRITO FEDERAL	Sem Empenho e Liquidação
6216	MOBILIDADE URBANA	3014	IMPLANTAÇÃO DO METRO-LEVE-VLT	0001	IMPLANTAÇÃO DO METRO-LEVE-VLT-DISTRITO FEDERAL	Sem Empenho e Liquidação
6228	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4188	AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL INFÂNCIA	0010	AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL INFÂNCIA- SETOR COMPL. DE RL E INACTIVAMENTO-CENTRO FEDERAL	Sem Empenho e Liquidação
6202	SAÚDE EM AÇÃO	3140	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	0002	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE ESPECIALIDADES ORGANIZADAS E CENTRO ONCOLÓGICO DE BRASÍLIA-PLANO PLOTO.	Sem Liquidação
6201	ENSINO DF	2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	9316	ESCALA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO ESPECIAL - 18-DISTRITO FEDERAL	Sem Liquidação

Fonte: Elaboração Própria.

Referente aos 49 Subtítulos Prioritários identificados na LOA, no sexto bimestre de 2021 havia um total de 92 etapas cadastradas no SAG. Apresenta-se a seguir a estatística do estágio dessas Etapas.

FIGURA 13 – ESTATÍSTICA DO ESTÁGIO DAS ETAPAS CADASTRADAS NO SAG REFERENTE AOS SUBTÍTULOS PRIORITÁRIOS



FONTE: SAG/SIGGo/DISCOVERER – 6º BIMESTRE DE 2021 – EXTRAÍDO EM 01/02/2022.

Comparando-se a Figura 13 com a Figura 10 destaca-se o fato de que 88,0% das Etapas incluídas em Subtítulos Prioritários finalizaram o exercício com estágios “Concluída” ou “Andamento Normal”, enquanto que para o total das Etapas cadastradas no SAG, incluindo subtítulos prioritários e não prioritários, esse percentual foi de 73,5%.



Em que pesem a situação vivenciada em 2020 e a possibilidade de abertura de créditos extraordinários decorrente de recursos transferidos para aplicação em despesas relativas ao combate à pandemia, não foram editados créditos dessa classificação no ano. Os recursos recebidos para tanto foram incorporados mediante procedimentos ordinários.

Como 62,1% (R\$ 5,5 bilhões) dos créditos adicionais advieram de anulações parciais ou totais de programas de trabalho já constantes da própria LOA/2020 e de utilização da reserva de contingência, as alterações orçamentárias ocorridas nos OFSS elevaram a dotação sancionada em R\$ 3,4 bilhões, produzindo majoração de 12,9% no volume inicialmente aprovado, que alcançava o total de R\$ 26,0 bilhões para execução no exercício.

Do lado das receitas, houve reestimativas que agregaram quase R\$ 1,5 bilhão ao total aprovado, o que gerou elevação de 5,8% nos valores previamente estimados.

A tabela adiante detalha a origem dos recursos que financiaram os créditos adicionais abertos em 2020.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
CRÉDITOS ADICIONAIS, POR ORIGEM DE RECURSOS				
2020				
ORIGEM	CRÉDITOS		TOTAL	%
	SUPLEMENTARES	ESPECIAIS		
Anulação de Dotação*	5.214.227	299.267	5.513.504	62,12
Excesso de Arrecadação	2.157.759	136.363	2.294.141	26,85
Tesouro	1.863.672	33.004	1.896.676	21,37
Convênio	294.097	103.378	397.465	4,48
Superveniê. Financeiro	946.181	9.788	955.969	10,77
Operações de Crédito	111.540	0	111.540	1,26
TOTAL	8.429.807	448.436	8.878.243	100,00

Fonte: SIGOs.
Consideradas as despesas intracompartimentais.
* Inclui recursos oriundos da reserva de contingência.

A maior forma de custeio dos créditos adicionais abertos em 2020 foi a anulação de subtítulos consignados na LOA/2020, envolvendo R\$ 5,5 bilhões dos recursos empregados, considerando-se o montante oriundo da dotação fixada de R\$ 578,2 milhões para a reserva de contingência, dos quais foram manejados R\$ 369,0 milhões, e sem impacto no valor dos OFSS. A parcela, contudo, foi inferior à constatada no exercício pretérito, quando as anulações de dotação sustentaram 70,7% dos créditos adicionais editados naquele ano.

No exame das realocações das dotações ocorridas entre os grupos de natureza de despesa decorrentes dos decretos e leis de alteração orçamentária, tendo como origem a anulação de despesas durante o exercício, notou-se o deslocamento de recursos inicialmente destinados a Investimentos, Juros e Encargos da Dívida, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida para Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes.

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



LEI Nº 5.570, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito extraordinário à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 1.231.488.883,00 (um bilhão duzentos e trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e três reais)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do inciso III, art. 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com os §§ 2º e 3º, do art. 167 da Constituição Federal e com o § 3º, art. 151, da Lei Orgânica do Distrito Federal, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 5.442, de 31 de dezembro de 2014, crédito extraordinário, no valor de R\$ 1.231.488.883,00 (um bilhão duzentos e trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito extraordinário de que trata o art. 1º será financiado por futuros excessos de arrecadação de recursos do Tesouro, em conformidade com o art. 43, § 4º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 2015

128ª da República e 56ª de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

Os anexos constam no DODF.

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 242 de 18/12/2015 p. 1, col. 2

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



LEI Nº 5.571, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito extraordinário à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 380.169.737,00 (trezentos e oitenta milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e sete reais)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do inciso III, art. 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com os §§ 2º e 3º, art. 167 da Constituição Federal e com o § 3º, art. 151 da Lei Orgânica do Distrito Federal, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 5.492, de 31 de dezembro de 2014, crédito extraordinário, no valor de R\$ 380.169.737,00 (trezentos e oitenta milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo 1.

Art. 2º O crédito extraordinário de que trata o art. 1º será financiado por futuros excessos de arrecadação de recursos do Tesouro, em conformidade com o art. 43, § 4º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 2015

128ª da República e 56ª de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

Os anexos constam no DODF:

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 242 de 18/12/2015 p. 25, col. 1

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(Veto rejeitado no DOU de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(Veto rejeitado no DOU de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

(Veto rejeitado no DOU de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

(Veto rejeitado no DOU de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

(Veto rejeitado no DOU de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

(Veto rejeitado no DOU de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

(Veto rejeitado no DOU de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

(Veto rejeitado no DOU de 5.5.1964)

(Vide Lei nº 6.343, de 1979)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

(Veto rejeitado no DOU de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR GRUPO DE DESPESA					
2020					
GRUPO DE DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DECRETOS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	CANCELAMENTOS	DEMAIS ORÇENS	DOTAÇÃO FINAL
Pessoal e Encargos Sociais	14.762.056	1.902.381	(1.423.541)	368.737	14.705.952
Juros e Encargos de Débito	307.396	2.780	(192.320)	0	117.856
Outros Despesas Correntes	8.077.486	2.799.954	(7.568.968)	1.868.566	10.267.038
Investimentos	1.085.094	562.087	(805.503)	832.878	2.294.711
Finanças Financeiras	30.222	1.290	(1.373)	16.390	46.209
Amortização de Débito	369.480	40.840	(123.741)	0	285.579
Reserva de Contingência	853.238	88.969	(827.873)	119.780	543.114
TOTAL	26.407.367	6.613.804	(8.813.894)	3.281.645	29.288.622

Fundo: SIGGo.
Consideradas as despesas intraorçamentárias.

O grupo Pessoal e Encargos Sociais foi o grande beneficiário líquido dessas movimentações, acrescentando-se às suas dotações R\$ 573,6 milhões em recursos decorrentes de anulações de despesa, resultantes de R\$ 2,0 bilhões em créditos adicionais, compensados por R\$ 1,4 bilhão em cancelamentos. De modo diverso, destacaram-se as anulações superiores em R\$ 223,0 milhões aos créditos decorrentes de anulação ocorridos no grupo Investimentos.

No caso dos créditos adicionais decorrentes de excesso de arrecadação, tanto do Tesouro quanto de convênios, o total somou R\$ 2,3 bilhões em 2020, correspondendo a 68,2% da ampliação verificada na despesa autorizada. Essa procedência de fundos mostrou expressivo incremento relativamente ao exercício anterior, superando o dobro do registrado em 2019, quando serviu de lastro para abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 1,1 bilhão. Contribuiu substancialmente para essa expansão o recebimento de recursos para o combate à covid-19, que, como excesso de arrecadação, somou R\$ 804,7 milhões em créditos adicionais derivados das fontes Auxílio Financeiro Covid-19 – Livre Aplicação (R\$ 627,1 milhões) e Auxílio Financeiro Covid-19 – Saúde e Assistência (R\$ 177,6 milhões), além de aproximadamente R\$ 60,0 milhões de convênios.

Por outro lado, os créditos abertos com origem em superávit financeiro apresentaram retração de cerca de 10,0%, quando comparados ao total empregado no ano precedente. O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial no encerramento do exercício de 2019 foi de R\$ 3,2 bilhões, dos quais 29,5% foram utilizados para abertura de créditos suplementares e especiais em 2020. Em 2019, o valor utilizado no exercício acrescentou R\$ 1,1 bilhão à dotação inicial aprovada, ao passo que, em 2020, o volume limitou-se a R\$ 956,0 milhões.

Quanto às operações de crédito utilizadas como financiamento para abertura de créditos adicionais, o montante acrescido ao orçamento alcançou R\$ 111,5 milhões no exercício, 122,6% acima do importe acrescentado em 2019.

2.3.4 – FUNDOS ESPECIAIS

Os fundos especiais foram responsáveis pela execução de R\$ 7,2 bilhões dos OFSS em 2020, cifra que representou aumento de 12,4% em relação ao ano anterior. Dos 35 fundos constantes do SIGGo, 32 receberam dotação e 28 executaram alguma parte do orçamento que lhes foi autorizado. O Fundo de Aval do DF teve toda sua dotação cancelada e não apresentou qualquer despesa. Uma compilação da execução orçamentária dos fundos especiais que receberam dotação no exercício é mostrada na tabela seguinte.



R\$ 1.000,00

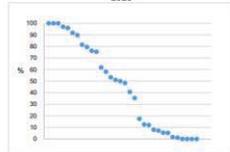
FUNDO ESPECIAL	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS FUNDOS ESPECIAIS - 2020		
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA REALIZADA	
	(A)	(B) % (B/A)	
Fundo de Saúde do DF	4.586.523	4.303.032	93,77
Fundo de Menor. e Desenv. Educ. Básica e Valoriz. Profis. Educação do DF - Fundeb	2.375.711	2.375.711	100,00
Fundo de Assistência Social do DF	198.825	119.009	59,87
Fundo de Controle e Estimulação da Póruca	72.811	72.801	99,99
Fundo de Apoio à Cultura do DF - FAC	106.128	52.960	49,90
Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF - Fiscal	53.412	51.225	95,91
Fundo de Procuradoria Geral do DF - Pro-Jurídico	54.472	22.151	40,68
Fundo de Recurso Tributário do DF - Pro-Recursos	25.000	20.407	81,63
Fundo de Saúde da Polícia Militar	20.074	18.969	94,50
Fundo de Menor. Menid. e Respeito da Polícia Civil do DF - FunPCDF	32.900	11.638	35,37
Fundo de Modernização e Respeitamento da Administração Fazendária - Fundaf	10.429	8.287	79,46
Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF - FDCA	101.961	8.143	7,99
Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros	7.305	7.300	100,00
Fundo para Geração de Emprego e Renda do DF - Fungep	12.442	7.242	58,20
Fundo de Desenvolvimento do DF - Fundadev	10.160	5.411	53,23
Fundo de Desenvolvimento Urbano do DF - Fundurb	5.866	4.482	76,42
Fundo de Segurança Pública do DF	23.423	4.077	17,41
Fundo Antiterrorismo do Distrito Federal - Funafed	4.020	3.887	96,69
Fundo Penitenciário do DF - FPDF	58.326	3.114	5,32
Fundo de Apoio ao Esporte do DF - FAE	20.341	2.430	11,95
Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural - FDR	3.276	1.623	49,53
Fundo Unico de Meio Ambiente do DF - Funam	2.355	1.457	61,77
Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor do DF - FIDOC	9.376	1.176	12,54
Fundo de Manutenção do Gestão Pública - Pro-Gestão	5.027	400	7,93
Fundo de Menor. Menid. e Respeito do Corpo de Bombeiros Militar do DF - FunCBM	6.384	342	5,36
Fundo de Aquecimento da Defensoria Pública do DF - Prodef	12.977	208	1,61
Fundo de Menor. Menid. e Respeito da Polícia Militar do DF - FunPM	7.264	74	1,02
Fundo Distrital de Solidariedade Animal do DF - FDSA	70	36	51,01
Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social do DF - Fundisa	66.711	0	0,00
Fundo de Apoio à Assistência ao Idoso do DF	361	0	0,00
Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do DF - FItur	332	0	0,00
Fundo de Avulso do DF - FADF	0	0	0,00
TOTAL	8.161.076	7.198.824	88,19

Fonte: SIGGA.
 Consideramos as despesas intrajornamentais.
 Não inclui dotação de R\$ 10.000,00 do Fundo de Apoio à Pesquisa do DF, que consta do SIGGO mas não da Prestação de Contas (Balanço Geral, página 275 a 278).

O percentual total da dotação final executada pelos fundos especiais foi bastante elevado (88,1%). Esse resultado, porém, decorreu da alta execução dos Fundos de Saúde do DF (89,7%) e de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do DF - Fundeb (100,0%), que concentraram 94,0% das despesas realizadas.

Em grande parte dos demais fundos, verificou-se um distanciamento entre planejamento e execução orçamentária, conforme retrata o gráfico a seguir, com a distribuição desses fundos por percentual de execução orçamentária.

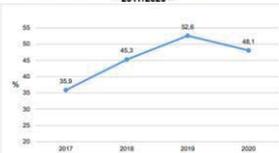
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERCENTUAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS FUNDOS ESPECIAIS
 - 2020 -



Fonte: SIGGA.
 Conforme se observa, 13 fundos despenderam abaixo de 20,0% da respectiva dotação autorizada até o final do exercício, sendo que 4 deles não apresentaram qualquer despesa. Dos 32 fundos em questão, 16 não executaram sequer a metade do que lhes foi autorizado.

A análise da execução orçamentária com a segregação do Fundo de Saúde e do Fundeb, muito expressivas em materialidade, mostra mais claramente a situação dos demais fundos. O gráfico adiante exibe o índice de execução do orçamento aprovado para esse agrupamento nos últimos quatro exercícios.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 ÍNDICE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS FUNDOS ESPECIAIS*
 - 2017/2020 -



Fonte: SIGGA.
 *Não incluído os Fundos de Saúde do DF e de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do DF - Fundeb.

Para esse conjunto de 30 fundos especiais, observou-se, no geral, falta de aderência entre autorização e execução orçamentárias. A situação deteriorou-se no último ano e houve reversão de parte da melhoria observada nos demais exercícios.



do quadriênio, conforme evidência o gráfico anterior. Em 2020, não chegou a ser utilizada nem mesmo a metade do orçamento alocado a esses fundos.

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A CONTA ÚNICA

O caput do art. 1º da LC nº 894/2015, com redação alterada pela LC nº 925/2017, autorizou o Poder Executivo a movimentar os recursos dos fundos especiais na conta única do Tesouro do DF, sem alteração da vinculação, da titularidade ou da disponibilidade dos recursos. Essa lei também determina que os recursos dos fundos sejam arrecadados em conta própria e transferidos diariamente para a conta única do Tesouro.

Registraram-se em 2020 repasses dos fundos especiais para a conta única do Tesouro do DF no montante de R\$ 52,8 milhões. A tabela que segue detalha essa movimentação.

R\$ 1.000,00	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
VALORES REPASSADOS PELOS FUNDOS À CONTA ÚNICA (LC nº 894/2015)	
- 2020 -	
FUNDO	TOTAL
Fundo de Desenv. do DF - Fundefe	16.614
Fundo de Manut. e Resq. da PCDF - FunPCDF	7.864
Fundo de Geração de Emp. e Renda do DF - Fungger	7.082
Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC	6.112
Fundo de Manut. e Resq. do CBMDF - FunCBM	4.968
Fundo de Manut. e Resq. da PMDF - FunPM	4.080
Fundo Distrital de Desenv. Rural - FDR	1.820
Fundo Distrital de Hab. de Interesse Social - Fundhis	1.547
Fundo Único de Meio Ambiente do DF - Funam	1.408
Fundo Penitenciário do DF - FPDF	1.097
Fundo dos Direitos do Idoso DF - FDIIDF	341
Fundo da Receita Tributária do DF - Pró-Receita	104
Fundo Distrital de Saúde Animal - FDS	70
Fundo de Apoio ao Esporte - FAE	29
Fundo de Desenv. Urbano do DF	18
TOTAL	52.781

Fonte: SIGGis.

Adicionalmente, a LC nº 925/2017 determinou a reversão do superávit financeiro de órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes dos OFSS ao Tesouro do Distrito Federal, ao final de cada exercício. Em atenção a esse mandamento, os fundos especiais revertem R\$ 13,0 milhões ao Tesouro no exercício em análise. A tabela adiante explicita a distribuição dos valores entre os fundos originários dessa reversão.

R\$ 1.000,00	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
FUNDOS - REVERSÃO AO TESOURO (LC nº 925/2017)	
- 2020 -	
FUNDO	VALOR
Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC	7.837
Fundo de Melhoria da Gestão Pública - Pró-Gestão	2.594
Fundo de Desenv. do Distrito Federal - Fundefe	1.179
Fundo de Desenv. Rural do Distrito Federal - FDR	477
Fundo de Geração de Emp. e Renda do DF - Fungger	454
Fundo Penitenciário do DF - FPDF	364
Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal - Funam	47
Fundo Distrital de Saúde Animal - FDS	16
Fundo de Arval do Distrito Federal - FADF	13
Fundo Arrolados do Distrito Federal - Fungad	2
TOTAL	12.982

Fonte: SIGGis.

A reversão financeira dos dois fundos que encabeçaram a tabela anterior superou, substancialmente, suas realizações de dispêndios. O Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC executou apenas R\$ 1,2 milhão dos R\$ 9,4 milhões autorizados no orçamento e teve R\$ 7,8 milhões revertidos ao final do ano. O Pró-gestão, com R\$ 5,6 milhões de dotação autorizada, gastou R\$ 399,8 mil, apesar da disponibilidade financeira de R\$ 2,6 milhões, que foi revertida em favor do Tesouro ao final de 2020.

Em apreciações de Contas anteriores, a recorrente baixa execução orçamentária dos fundos especiais levou este Tribunal a demandar ao GDF medidas de otimização da gestão orçamentária e reavaliação da real necessidade desses fundos pouco eficientes em termos orçamentários. À época, o órgão central de planejamento distrital ratificou a necessidade de extinção dos fundos especiais com baixa execução, mas as tratativas com o Poder Legislativo não foram profícuas em razão de entendimentos divergentes.

Desse modo, resta ao GDF atender à legislação em vigor e imprimir execução orçamentária satisfatória a todos os fundos existentes, de modo a corrigir esse problema, já recorrentemente destacado em Relatórios Analíticos referentes a Contas de Governo anteriores.

A programação orçamentária e financeira de 2020 foi publicada tempestivamente mediante o Decreto nº 40.449/2020, definindo o cronograma de desembolso do Poder Executivo em cotas trimestrais e limites mensais por unidade orçamentária.

A tabela adiante descreve a execução da programação financeira de 2020 em parâmetros cumulativos cotada com a dotação orçamentária final e a receita arrecadada respectivas a cada mês.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							R\$ 1.000,00	
EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA							2020	
PERÍODO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	LIMITE ORÇAMENTÁRIO AUTORIZADO	LIMITE FINANCEIRO PROGRAMADO	RECEITA ARRECADADA	LIMITE FINANCEIRO LIBERADO	DESPESA PAGA		
até janeiro	26.029.823	27.892.825	18.335.893	2.593.529	1.263.101	424.990		
até fevereiro	26.054.161	27.460.030	18.697.108	4.966.276	1.703.464	2.191.915		
até março	26.026.432	18.797.961	23.756.029	6.648.363	2.372.231	4.256.707		
até abril	27.152.362	25.366.242	24.141.798	8.466.294	2.993.898	6.348.241		
até maio	27.332.164	21.875.373	24.977.483	10.711.212	3.607.621	6.298.818		
até junho	27.529.090	22.598.745	22.862.769	13.075.529	4.207.260	10.304.943		
até julho	27.846.028	24.472.292	22.474.923	15.466.686	4.840.919	12.406.240		
até agosto	28.076.101	25.303.812	22.865.062	17.800.089	5.626.263	14.348.490		
até setembro	28.342.953	25.624.644	23.075.045	19.820.913	6.392.626	15.345.829		
até outubro	28.603.707	27.368.132	24.224.458	22.047.688	7.037.413	16.864.037		
até novembro	29.077.284	27.822.222	24.765.318	24.763.469	7.923.727	20.538.784		
até dezembro	29.765.035	28.799.695	26.085.309	26.754.901	8.194.207	23.023.866		

Comparativamente à dotação orçamentária autorizada, o limite financeiro programado atingiu o volume de 88,8%.

Notou-se que o limite orçamentário autorizado, que se refere aos créditos disponíveis para empenho, tornou-se menor que o valor inicialmente programado a partir de fevereiro, só voltando a alcançá-lo em julho. A circunstância sucedeu em razão de contingenciamentos de R\$ 4,1 bilhões e R\$ 4,5 bilhões ocorridos nos dois primeiros meses do exercício.

Quanto ao total estipulado de cotas e limites financeiros no exercício, seu volume foi de R\$ 26,1 bilhões. Desse montante, somente R\$ 8,2 bilhões restaram liberados para efetivação do cronograma de desembolso, embora, até o final do ano, os valores pagos tenham alcançado R\$ 23,1 bilhões. A quantia despendida abarcou 88,5% do montante programado acumulado para o ano e foi 6,7 pontos percentuais acima da proporção registrada no exercício pretérito.

O limite financeiro liberado em 2020, que recebeu reforço de R\$ 89,4 milhões de exercícios anteriores, foi também bastante inferior à receita de R\$ 26,8 bilhões arrecadada no período, ressaltando que esta refere-se a recursos obtidos no exercício em curso, não abrangendo aqueles provenientes de valores não empregados em outros exercícios, relativos à apuração de superávit financeiro.

Este Tribunal apontou a baixa liberação de limite financeiro quando do acompanhamento da gestão governamental no primeiro semestre de 2020 – Processo nº 00600-00003685/2020-20. Mediante a Decisão nº 5145/2020, determinou-se que a Secretaria de Economia apresentasse esclarecimentos quanto a essa liberação de

limites e seu descompasso tanto quanto à programação como aos valores efetivamente pagos. Em resposta, a unidade comunicou não saber os motivos que levaram ao citado descompasso; trouxe, não obstante, a informação de que os procedimentos de programação financeira estariam sendo alterados para 2021 para que as liberações não impactem nas liquidações, mas sim nos pagamentos por parte das Unidades Gestoras”.

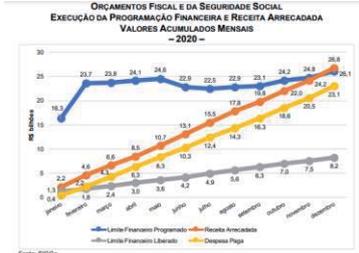
A diferença entre o total arrecadado e o limite financeiro liberado de fontes de recursos do próprio exercício foi de R\$ 18,7 bilhões, significativamente superior ao registrado em anos precedentes. A tabela a seguir traz esse movimento.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					R\$ 1.000,00
RECETA A ARRECADADA E LIMITE FINANCEIRO					
- 2017/2020 -					
DESCRIÇÃO	2017	2018	2019	2020	
Receta Arrecadada (A)	23.377.012	24.773.394	25.127.801	26.794.904	
Limite Financeiro Liberado (B)	23.106.602	24.623.773	25.594.063	8.194.207	
Recursos de Exercícios Anteriores (C)	1.233.002	922.282	842.938	89.402	
DIFERENÇA [A - (B-C)]	1.037.408	1.071.903	376.877	18.699.099	

Fonte: SIGGO. Valores históricos.

Tal quadro permite inferir que a realização da despesa, que, no âmbito dos OFSS, chegou a R\$ 25,4 bilhões no exercício, não foi limitada pela liberação de recursos financeiros por parte do Tesouro do DF. O procedimento coaduna com entendimento deste Tribunal firmado na Decisão nº 5545/2016, que determinou à então Secretaria de Fazenda, que fizesse as necessárias adaptações no SIGGO com vistas a deixar de condicionar a emissão de notas de lançamento à prévia liberação de cota financeira, uma vez que a prática afronta as normas de execução orçamentária e financeira, por impedir o regular e tempestivo registro contábil das despesas.

No tocante à execução da programação financeira ao longo do exercício, houve acompanhamento da trajetória desenhada pela receita arrecadada mês a mês. O gráfico adiante demonstra essa evolução no decorrer de 2020, evidenciando o baixo volume do limite financeiro liberado, a despeito de a despesa paga ter estado, com exceção de janeiro, sempre acima do limite financeiro liberado.



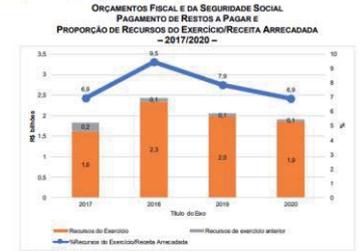
O que se observou foi que a liberação de limite financeiro não exerceu a função de orientar o fluxo de pagamento de despesas a fim de se mitigar eventuais insuficiências de tesouraria. Contudo, não se identificou desequilíbrio na execução financeira, uma vez que a receita arrecadada esteve, mês a mês, sempre acima do montante de despesa paga.

RESTOS A PAGAR
Os chamados Restos a Pagar – RP referem-se às despesas com compromisso de utilização no orçamento, empenhadas durante determinado exercício, que, entretanto, não foram pagas até o último dia do ano, o que gera impactos financeiros para os períodos seguintes. O art. 36 da Lei nº 4320/1964 estabelece que tais despesas dividem-se entre aquelas que foram processadas – Restos a Pagar Processados – RPP –, ou seja, que foram inscritas, liquidadas e não pagas, e as não processadas – Restos a Pagar não Processados – RPNP –, que, por sua vez, foram empenhadas, mas não chegaram a ser liquidadas.

O montante do orçamento corrente empregado para pagamento de RP chegou a R\$ 1,9 bilhão. O número foi 7,2% abaixo do montante desembolsado em 2019, seguindo movimento decrescente iniciado em 2018.

Dos RP pagos em 2020, 97,5% foram saldados com valores arrecadados durante o ano e, para o restante – R\$ 59,6 milhões –, fez-se uso de recursos obtidos em exercícios anteriores. Portanto, foram utilizados 6,9% da receita arrecadada em 2020 para o custeio de RP, 0,9 ponto percentual menor que a parcela dependida no ano precedente. O gráfico que segue retrata a evolução dos pagamentos de RP, discriminado por aqueles pagos com recursos do exercício

corrente e do anterior, no último quadrênio, junto ao percentual da receita arrecadada comprometido com o pagamento do respectivo ano.



A despeito das quedas do valor consumido com pagamento de RP e da parcela da receita do exercício utilizada para tal fim, esses gastos vêm, reiteradamente, comprometendo a execução financeira dos exercícios seguintes à sua assunção.

No exercício, foram empenhadas e inscritas em RP despesas no valor de R\$ 2,3 bilhões, 9,4% mais que o assentado no ano precedente. Desse total, R\$ 1,1 bilhão referiu-se a RPP e R\$ 1,2 bilhão tratou de RPNP. Houve ainda outros R\$ 140,7 – R\$ 140,1 milhões em RPP e R\$ 6,6 milhões em RPNP – provenientes de exercícios anteriores que restaram não pagos em 2020 e foram reinscritos em RP.

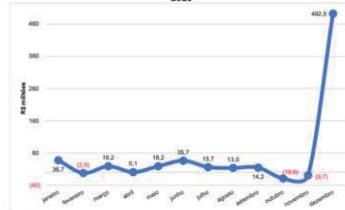
Cumprir noticiar que, em atendimento à Decisão nº 4361/2019, o Decreto nº 40.449/2020 incluiu na programação financeira o detalhamento das despesas com RP. Houve ainda, na mesma Decisão, prescrição para que se abrisse a possibilidade de efetivo acompanhamento dos pagamentos de RP em contas contábeis que refletissem a execução financeira de seu limite autorizado. Nesse quesito, verificou-se que as respectivas contas não apresentaram modificações durante o exercício de 2020 em comparação aos lançamentos do ano anterior.

A ausência obstruiu a verificação do acompanhamento da concessão e liberação dos limites financeiros na contabilidade distrital. Apontada a falha – Processo nº 00600-00003685/2020-20 – Decisão nº 5145/2020 –, a Secretaria de Economia informou que os procedimentos de programação financeira relacionados à execução de RP estavam sendo implementados para o exercício de 2021.

Consoante a Lei Orgânica do DF e o Decreto nº 32.767/2011, a conta única do Tesouro tem por finalidade alocar a arrecadação de todas e quaisquer receitas do DF, com o objetivo de manter a disponibilidade financeira em nível capaz de atender à programação financeira de desembolso, dentro dos parâmetros definidos em lei, prover os recursos necessários às liberações financeiras e utilizar o saldo de disponibilidade para garantir liquidez de suas obrigações. Permite-se, assim, o gerenciamento da movimentação de recursos financeiros dos órgãos e entidades do DF, com controle dos gastos e das disponibilidades financeiras.

A conta única iniciou o exercício com saldo herdado do exercício anterior de R\$ 19,4 milhões e já em janeiro chegou a R\$ 36,7 milhões. Durante o exercício, seu saldo oscilou entre esse valor e R\$ 19,6 milhões negativos verificados em outubro para, em dezembro, saltar para saldo positivo de R\$ 492,5 milhões no encerramento do exercício. O seguinte gráfico descreve essa movimentação.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SALDO MENSAL DA CONTA ÚNICA DO TESOURO
- 2020 -



Fonte: SIGGo.

O atípico aumento de saldo no último mês do ano decorreu, conforme registros contábeis, do saldo positivo entre resgates e aplicações financeiras (R\$ 269,7 milhões) e da compensação de ordens bancárias que transferiram recursos de outras contas bancárias específicas do GDF para a conta única (R\$ 450,5 milhões). O recolhimento de receitas foi inferior ao pagamento de ordens bancárias em R\$ 217,9 milhões.

Os saldos negativos, tais como os constatados em fevereiro, outubro e novembro, segundo a Secretaria de Economia (RAPP/2019), em justificativa a condição semelhante encontrada em junho de 2019, decorriam de "pendência de conciliação das contas no SIGGo (...) sendo utilizadas planilhas eletrônicas para conferência dos saldos, as quais não evidenciaram diferenças na consolidação das

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



contas em 2019". Dessa forma, a Pasta aduziu que os pagamentos registrados não teriam excedido as disponibilidades constantes da conta única baseado na confissão de que os registros contábeis não espelharam a realidade, em virtude de atrasos na conciliação bancária.

Desde o Relatório sobre as Contas do Governo de 2017, o Tribunal tem ressaltado a impropriedade na utilização de conta retificadora da conta única para registro dos recursos tomados de outras unidades gestoras em favor do Tesouro distrital. Nos autos da auditoria financeira de que trata o Processo nº 224113/2019, a SEEC informou sobre rotina de ajuste no fechamento do exercício, de forma que os balanços passem a melhor refletir a posição patrimonial das unidades cedentes de fluxo de caixa ao Tesouro distrital.

O saldo da conta retificadora, que era de R\$ 1,3 bilhão no encerramento de 2019, passou a R\$ 1,7 bilhão em 2020. Ao final do exercício, como informado pela Pasta, foram promovidos lançamentos que adequaram os valores constantes como retificação da conta única para valores restituíveis em favor das unidades que tiveram seus saldos utilizados para cobrir fluxo de caixa do Tesouro. Ocorre que tais lançamentos não abarcaram por completo o saldo da conta retificadora.

Enquanto R\$ 607,6 milhões passaram a constar como direitos a serem restituídos pela SEEC, conforme procedimento contábil informado no âmbito do processo que cuida da mencionada auditoria financeira, outros R\$ 1,1 bilhão foram transpostos da retificadora para a própria conta única como "valores em trânsito". A Decisão nº 2085/2021, proferida no âmbito do Processo nº 224113/2019, determinou à Secretaria de Economia que encaminhasse esclarecimentos acerca dos lançamentos contábeis realizados mediante o evento 555430 – Valores em Trânsito – Conta Única, efetivados no SIGGo. Por meio do Ofício nº 4498/2021 – SEEC/GAB (peça 145 do referido Processo), a SEEC comunicou que referido evento contabiliza estorno na conta contábil 111110299 – Banco de Brasília S/A – Retificadora) e a emissão das notas de lançamento no SIGGo ajustaram o saldo da citada conta. O referido Processo segue em análise por esta Corte.

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



5 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis apresentam a situação patrimonial e financeira bem como o desempenho do DF, fornecendo informações úteis para subsidiar a tomada de decisões e a prestação de contas deste quanto aos recursos que lhe foram confiados, esclarecendo sobre as fontes, as alocações e os usos de recursos, o financiamento das atividades do ente e sua condição financeira.

Consoante o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Mcasp, a Lei nº 4320/1964 e a NBC TSP 11/2018, compõem o conjunto das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – Dcasp, os seguintes documentos:

- Balanço Orçamentário – BO;
- Balanço Financeiro – BF;
- Balanço Patrimonial – BP;
- Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC;
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL; e
- Notas explicativas.

A Prestação de Contas do Governo referente a 2020 incluiu todas essas demonstrações, atinentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – OFSS (Balanço Geral 2020, páginas 53 a 141). Quanto ao Fundo Constitucional do DF – FCDF (páginas 323 a 338), não foram apresentadas notas explicativas às suas demonstrações contábeis.

O presente capítulo analisa individualmente os demonstrativos referentes aos OFSS, não contemplando as demonstrações das empresas estatais e do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, porquanto referem-se a movimentações ocorridas integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi da União.

Nas apreciações anteriores de Contas do Governador, tem sido recorrente a presença de ressalvas e/ou determinações relativas às demonstrações contábeis, especialmente quanto à utilização de contas diversas das determinadas no Mcasp; insuficiência de notas explicativas; inconsistência nos valores da dívida de precatórios; e necessidade de implantação efetiva e integral do sistema de apuração de custos.

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



5.3 – BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial – BP, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Mcasp, constitui-se em demonstrativo que busca evidenciar a situação patrimonial da entidade pública ao final do exercício, tanto qualitativa quanto quantitativamente, a partir de contas representativas do patrimônio público, bem como de atos e fatos que, embora não compreendidos no patrimônio, possam vir a afetá-lo.

Ressalte-se que os recursos oriundos do Fundo Constitucional do Distrito Federal não são considerados na elaboração do Balanço Patrimonial,

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



circunscrevendo-se ao patrimônio originário da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

O demonstrativo, elaborado em consonância com as normas vigentes, em especial com a Lei nº 4.320/1964 e com o Mcasp, é composto por: Quadro Principal; Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; Quadro das Contas de Compensação; e Quadro do *Superavit/Deficit* Financeiro.

Os quatro quadros que compõem o Balanço Patrimonial foram encaminhados na Prestação de Contas relativa ao exercício de 2020 em conformidade com a estrutura definida no Mcasp.

Entretanto, não foram utilizadas somente as classes 1 (Ativo) e 2 (Passivo e Patrimônio Líquido) na elaboração do quadro principal, conforme determina o Mcasp, utilizando-se de saldo superavitário ou deficitário do confronto dos saldos das contas das classes 3 (Variação Patrimonial Diminutiva) e 4 (Variação Patrimonial Aumentativa) para apuração do Resultado do Exercício, item do Patrimônio Líquido.

Além disso, os dados constantes do quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes não eram compatíveis com os disponíveis no SIGGo em relação às informações relativas a 2019, divergentes inclusive das informações constantes do demonstrativo publicado à época.

Na elaboração do quadro do *Superavit/Deficit* Financeiro, foram utilizadas as contas da classe 7 (Controles Devedores), mais especificamente da conta 721190300 – Disponibilidade Real por Fonte de Recursos na UG Origem, em confronto à orientação contida no Mcasp, para utilização das contas do grupo 821110000 – Disponibilidade por Destinação de Recursos. Além disso, o demonstrativo encontra-se com informações duplicadas e o somatório dos valores não corresponde ao resultado apontado.

A tabela abaixo apresenta síntese do quadro principal do Balanço Patrimonial, relativa aos últimos dois exercícios.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
SÍNTESE DO BALANÇO PATRIMONIAL - 2019/2020							
ATIVO	2019	2020	EVOL %	PASSIVO	2019	2020	EVOL %
Ativo Circulante	17.243.228	21.094.606	22,34	Passivo Circulante	7.563.803	7.593.403	0,39
Ativo Não Circulante	57.280.212	58.228.358	1,66	Passivo Não Circulante	11.127.744	12.357.831	11,05
				Patrimônio Líquido	55.831.893	59.371.729	6,34
TOTAL	74.523.440	79.322.963	6,44	TOTAL	74.523.440	79.322.963	6,44

Fontes: Balanço Geral, Prestação de Contas do Governo relativa a 2020, páginas 81 e 82, e SIGGo.

Considerados valores intraorçamentários.

Valores históricos.

Em 2020, o patrimônio distrital vivenciou aumento de 6,4% em seus ativos, ou R\$ 4,8 bilhões a mais em relação ao exercício anterior. O passivo exigível, por sua vez, que abarca os passivos circulante e não circulante, elevou-se em 6,7%, aumentando as exigibilidades em R\$ 1,3 bilhão. O Patrimônio Líquido, portanto, foi acrescido em R\$ 3,5 bilhões, totalizando ampliação de 6,3% em relação a 2019.

O Ativo Circulante, que se constitui dos bens e direitos que possam ser realizados no período de até doze meses após a publicação das demonstrações

RELATÓRIO ANALÍTICO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – EXERCÍCIO 2020

este conteúdo digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.trf.gov.br/autenticidade e informe o DOC 0330327

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Proc. 00509-00008

contábeis, totalizou R\$ 21,1 bilhões, expansão de 22,3% em relação ao exercício precedente. A seguir, apresenta-se gráfico que contrapõe os subgrupos contábeis nos dois períodos.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
COMPOSIÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE
– 2019/2020 –**



Fonte: SIGG.

O subgrupo Caixa e Equivalentes de Caixa foi ampliado em 61,4%, com R\$ 1,4 bilhão a mais comparado a 2019, com destaque para o aumento de 56,6% nas aplicações de liquidez imediata, com R\$ 358,6 milhões a mais que no ano anterior.

Anote-se que o subgrupo abarca a conta reificadora de que tratou a auditoria financeira constante do Processo nº 224113/2019, e cujo ajuste consta da análise procedida no tópico 2.5 – Gestão Financeira.

Também sofreu significativa variação o subgrupo Demais Créditos e Valores a Curto Prazo, que teve seu saldo aumentado para R\$ 7,2 bilhões, concentrado nas Secretarias de Saúde (R\$ 1,7 bilhão) e de Educação (R\$ 1,5 bilhão).

PASSIVO CIRCULANTE

O Passivo Circulante constitui-se no conjunto de obrigações exigíveis no período de até doze meses após a data das demonstrações financeiras. Os valores apurados para 2020 mantiveram-se em linha com os alcançados no exercício pretérito, com pequena variação de 0,4%, ou R\$ 29,6 milhões a mais. A seguir, apresenta-se gráfico com a comparação dos subgrupos contábeis nos dois períodos.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
COMPOSIÇÃO DO PASSIVO CIRCULANTE
– 2019/2020 –**



Fonte: SIGG.

Aparte a agregação genérica das Demais Obrigações a Curto Prazo, o subgrupo Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo foi o mais representativo, com expansão de 7,3% em comparação a 2019, alcançando R\$ 2,4 bilhões em 2020. Os itens mais representativos referiram-se a compromissos relacionados a indenização de licença-prêmio não usufruída (R\$ 883,6 milhões) e a Salários, Remunerações e Benefícios ainda não pagos (R\$ 475,3 milhões).

Também se destacou a variação negativa de 14,3% no subgrupo Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, influenciada pela contração de 20,2% e de 62,6% nos itens Fornecedores de Serviços e Fornecedores de Serviços de Exercício Anterior, respectivamente.

Quadro 23
BALANÇO PATRIMONIAL
UNIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
– 2019/2020 –

ATIVO	R\$ 1.000,00		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1.000,00	
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL		EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL
ATIVO CIRCULANTE	17.243.228	21.894.608	PASSIVO CIRCULANTE	7.563.803	7.893.403
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.213.261	3.571.026	Obrigações Trab. Previd. e Assistenciais a Pagar a CP	2.246.199	2.413.302
Créditos a Curto Prazo	7.308.086	8.834.179	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	497.910	517.238
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	3.341.648	3.531.099	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.145.299	981.575
Estoques	1.566.360	1.928.112	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	7.306	4.763
Variações Patrimoniais Disminuídas	2.823.803	3.229.586	Obrigações de Reparações a Outros Entes	8.770	8.770
Pagos Antecipadamente			Provisões a Curto Prazo	118.607	107.965
			Demais Obrigações a Curto Prazo	3.537.712	3.559.791
ATIVO NÃO CIRCULANTE	67.260.212	68.228.368	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	11.127.744	12.357.831
Realizável a Longo Prazo	37.091.851	37.278.523	Obrigações Trab. Previd. e Assistenciais a Pagar a LP	5.562.454	5.756.092
Créditos a Longo Prazo	37.077.596	37.276.206	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	4.363.461	4.820.052
Investimentos Temporários a Curto Prazo	44.256	317	Fornecedores a Longo Prazo	159.876	30.156
Investimentos	7.687.287	7.307.476	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	9	20.512
Participações Permanentes	7.610.494	7.203.813	Provisões a Longo Prazo	162.866	605.590
Demais Investimentos Permanentes	76.793	86.663	Demais Obrigações a Longo Prazo	819.237	822.927
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	0	0	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	66.831.893	68.371.329
Intelectuais	12.443.267	12.977.782	Patrimônio Social e Capital Social	(11.022.941)	(5.642.934)
Bens Móveis	4.062.018	4.277.517	Ajustamento para Futuro Aumento de Capital	107.612	87.026
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis	(66.172)	(74.684)	Reservas de Capital	13.376	13.376
Bens Imóveis	9.366.095	9.757.263	Ajustes de Avaliação Patrimonial	583.489	582.636
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis	(918.654)	(982.345)	Reservas de Lucros	19.169	19.181
Intangível	57.784	64.577	Demais Reservas	9.202	8.913
Softwares	58.722	66.147	Resultado Acumulado	66.121.865	64.303.331
(-) Amortização Acumulada de Softwares	(958)	(1.564)	Resultado do Exercício	59.405.236	3.791.503
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	23	23	Ajustes de Exercícios Anteriores	598.466	61.480.135
			Resultado das Empresas	(6.116.180)	(666.307)

Fonte: Balanço Geral – Prestação de Contas do Governo relativa a 2020, páginas 81 e 82, e SIGGo. Considerados os valores intraorçamentários.

Quadro 24
BALANÇO PATRIMONIAL
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
UNIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
– 2019/2020 –

ATIVO (I)	R\$ 1.000,00		PASSIVO (II)	R\$ 1.000,00	
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL		EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL
Ativo Financeiro*	6.882.166	8.919.136	Passivo Financeiro	3.645.140	4.134.326
Ativo Permanente*	67.641.274	70.403.828	Passivo Permanente *	15.046.408	15.816.908
TOTAL	74.523.440	79.322.963	TOTAL	18.691.548	19.951.234
SALDO PATRIMONIAL (I - II) *			55.831.893	59.371.729	

Fontes: Balanço Geral – Prestação de Contas do Governo relativa a 2020, página 83, e SIGGo.

Considerados os valores intraorçamentários.

* Saldos patrimoniais do exercício anterior divergem dos apresentados na página 83 do Balanço Geral, que também não correspondem ao publicados no Balanço Geral integrante da Prestação de Contas do Governo relativa a 2019.

Quadro 26
BALANÇO PATRIMONIAL
QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO
UNIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
- 2019/2020 -

FUNÇÃO DE RECURSOS	R\$ 1.000,00	
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL
100 - Ordínio Não Vinculado	(1.691.292)	(243.764)
103 - Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação	(12.762)	(8.735)
105 - Transferência de Imposto Territorial Rural	0	(21)
107 - Alenação de Imóveis (Lei nº 811/88)	0	(783)
109 - Transf. esp. sobre Prod. indust. - Estabelec. Esportadores	0	(537)
120 - Desembolso Antecipados	0	(976)
121 - Aplicações Financeiras Vinculadas (Convênios)	0	(40)
122 - Aplicações Financeiras de Recursos Transferidos aos Fundos	(86)	(541)
125 - Transferência para o Desporto Não-Profissional	0	(700)
131 - Convênios com Órgãos do GDF	(3.347)	(4.565)
132 - Convênios com Outros Órgãos	(26.119)	(21.449)
135 - Operações de Crédito Internas	(1.402)	(26.766)
138 - Recursos do Sistema Único de Saúde	(31.207)	(22.781)
140 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar	(1.402)	(242)
160 - Recursos Decorrentes de Taxas pelo Poder de Polícia	0	(21)
168 - Outorga Onerosa do Direito de Construção - Cód	0	(47)
169 - Outorga Onerosa de Aluguel de Imóvel - Cód	0	(1.056)
170 - Remuneração de Depósitos Bancários de Fundos	0	0
171 - Recursos Próprios dos Fundos	(53)	(1.677)
177 - Transferência do PARE, no âmbito do SIMC	(18.822)	(8.170)
188 - Auxílio Financeiro Covid-19 - Livre Aplicação	0	(5.793)
189 - Auxílio Financeiro Covid-19 - Saúde e Assistência	0	(39.938)
206 - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor	0	(28.600)
220 - Desembolso Antecipados	19	(5.863)
221 - Aplicações Financeiras Vinculadas	0	(7)
221 - Convênios com Órgãos do GDF	(942)	(4.246)
232 - Convênios com Outros Órgãos	0	(2.600)
248 - Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0	(465)
256 - Contribuição Patronal do Exercício para o RPPS	(81.080)	(81.180)
278 - Recursos Decorrentes de Juros sobre o Capital Próprio	(14.248)	0
300 - Ordínio Não Vinculado	284.254	488.845
301 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do DF	39.431	34.547
302 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	99	514
303 - Cota-Parte da Contribuição de Salário-Educação	0	2.079
305 - Transferência de Imposto Territorial Rural	102	0
307 - Alenação de Imóveis - Exercícios Anteriores	42	41
309 - Transf. esp. sobre Prod. indust. - Estabelec. Esportadores	0	6
317 - Alenação de Bens Móveis	2.157	8.309
320 - Desembolso Antecipados	61.814	52.425
321 - Aplicações Financeiras Vinculadas (Convênios) - Ex. Anteriores	98.729	75.905
322 - Aplicação Financeira - Fundo	0	173
323 - Antecipação de Financiamentos Exercícios Anteriores	0	1
325 - Transferência para o Desporto Não-Profissional	13.878	33.450

Quadro 26 (continuação)
BALANÇO PATRIMONIAL
QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO
UNIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
- 2019/2020 -

FUNÇÃO DE RECURSOS	R\$ 1.000,00	
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL
329 - Transferência Valores Antecipados - Lei nº 13.883/19	0	502
329 - Transferência de União	0	303
331 - Convênios com Órgãos do GDF	20.072	47.960
332 - Convênios com Outros Órgãos	94.902	90.239
336 - Operações de Crédito Internas	67.607	25.224
338 - Operações de Crédito Externas	19.272	21.088
338 - Recursos do Sistema Único de Saúde	143.178	191.161
340 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar	0	24.204
348 - Programa Nac. Apoio ao Transp. Escolar - Prete	328	2.738
347 - Programa Brasil Alfabetizado	760	785
360 - Taxa Recuperação de Serviços Públicos - Água	308	1.763
367 - Compensação pela Utilização de Recursos Menores	56	56
368 - Recursos do Sistema de Assistência Social	18.794	24.503
369 - Recursos Decorrentes de Taxas pelo Poder de Polícia	37	37
369 - Outorga Onerosa de Aluguel de uso - Cód	0	600
370 - Remuneração de Depósitos Bancários de Fundos	26.597	28.591
371 - Recursos Próprios dos Fundos	19.017	41.233
374 - Protabec	841	1.910
375 - Apoio Financeiro para Aquecimento do Superávit	2.491	2.491
376 - Apoio Técnico e Financeiro à Educação Básica do DF	494	491
377 - Apoio Financeiro para Const. Unid. Educ. Infanti	17.373	17.834
382 - Transferência do Fundo Previdenciário Nacional	56.308	64.537
388 - Auxílio Financeiro Covid-19 - Livre aplicação	0	11.600
389 - Auxílio Financeiro Covid-19 - saúde e assistência	0	63.037
395 - Contribuição de Convênio - Tercios	23.045	28.499
406 - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor	750.879	770.225
420 - Desembolso Antecipados	117.278	124.289
421 - Aplicações Financeiras Vinculadas (Convênios) - Ex. Anteriores	12.222	8.264
431 - Convênios com Órgãos do GDF - Exercícios Anteriores	1.087	1.230
432 - Convênios com Outros Órgãos - Exercícios Anteriores	11.578	12.531
433 - Compensação Previdenciária em Regime Geral e Próprio	1.965	2.042
437 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito	110.554	110.357
448 - Cota-Parte Contrib. de Intervenção no Domínio Econômico - Cód	12.771	4.296
463 - Contribuição Previdenciária do Servidor da Defensoria Pública	7.226	7.684
464 - Contribuição Previdenciária do Servidor da Câmara Legislativa	3.077	6.889
465 - Contribuição Previdenciária do Servidor do Tribunal de Contas	13.859	17.073
461 - Recursos de Desembolso	0	0
462 - Contribuição Patronal para o RPPS - Exercício Anterior	406	408
463 - Contribuição Patronal Defensoria Pública para o RPPS	10.916	11.381
464 - Contribuição Patronal Câmara Legislativa para o RPPS	4.605	9.002
465 - Contribuição Patronal TCOF para o RPPS	25.203	27.878
466 - Contribuição Patronal Exercício para o RPPS	1.217.587	1.256.290
467 - Remuneração de Depósitos Bancários do RPPS	14.818.811	1.438.022

Quadro 26 (continuação)
BALANÇO PATRIMONIAL
QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO
UNIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
– 2019/2020 –

FUNTE DE RECURSOS	R\$ 1.000,00	
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL
478 - Recursos Decorrentes de Juros sobre o Capital Próprio	59	5.897
480 - Fonte de Recursos Inexistente	12.098	13.653
732 - Convênios com a União - Emendas Individuais	(2.794)	(1.404)
738 - Recursos do Sistema Único de Saúde	0	(451)
821 - Aplicações Financeiras Vinculadas	38	50
832 - Convênios com a União - Emendas Individuais - EPI	5.547	5.136
833 - Convênios com a União - Emendas de Bancada - EPB	0	2.695
838 - Transferências da União - Emendas Individuais - EPI	43.296	50.097
839 - Transferências da União - Emendas de Bancada - EPB	0	26.932
970 - Recursos Extraordinários	1	0
990 - Outros Recursos Vinculados*	40.392	0
TOTAL	3.237.026,12	4.784.809,79

Fontes: Balanço Geral – Prestação de Contas do Governo relativa a 2020, páginas 85 a 90, e SIGGo. Considerados os valores intraorçamentários.

* Fonte não incluída no quadro apresentado no Balanço Geral, que diverge do publicado no Balanço Geral integrante da Prestação de Contas do Governo relativa a 2019 (duplicidade de valores a partir da fonte 832; somatório não corresponde ao saldo apurado).

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



Tribunal de Contas do Distrito Federal
 Secretaria-Geral de Controle Externo
 Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública
 Divisão de Auditoria de Programas e de Recursos Externos

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA FINANCEIRA

**Caixa e Equivalentes de Caixa das
 Demonstrações Financeiras do GDF
 - Exercício de 2019**

Processo nº 224113/2019

Brasília, junho de 2020

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia





TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
 SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
 DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

Resumo

Trata-se do relatório final de auditoria financeira sobre a conta Caixa e Equivalentes de Caixa, autorizada conforme o item II da Decisão nº 4256/2019-e (peça 7 do Processo nº 25451/2019-e). Na opinião dos auditores, as demonstrações financeiras do Distrito Federal para o exercício de 2019 não apresentam razoavelmente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalentes de Caixa para o período findo em 31 de dezembro de 2019, de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável. A base para opinião adversa consistiu em: a) a conta Caixa e Equivalentes de Caixa do Balanço Patrimonial das Demonstrações Financeiras de 2019 apresenta distorção contabilizada a maior entre R\$ 442.712.711,68 e R\$ 448.882.480,50; além disso, ressaltou-se o fato de as notas explicativas não evidenciam adequadamente os efeitos das conciliações bancárias na conta Caixa e Equivalentes de Caixa. Além daquelas falhas consideradas relevantes e que foram objeto de parecer adverso, registraram-se, ainda, fragilidades nos controles internos: a) existência de grande quantidade de contas em instituições financeiras não registradas na contabilidade, cujo montante total é de pelo menos R\$ 13.438.633,84; b) aplicações financeiras contabilizadas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa em desacordo com a definição desta conta; c) existência de contas bancárias registradas na contabilidade que não possuem lastro em contas de instituições financeiras; d) o registro contábil dos recursos das unidades gestoras na Conta Única não reflete a real posição patrimonial, com base nos requisitos inerentes ao conceito de disponibilidades previsto no MCASP, em decorrência da utilização de conta retificadora; e e) falhas na documentação relativa às conciliações bancárias e duplicidade de registros de contas no Siggo.

14. O quadro abaixo consolida o somatório das distorções ocasionadas por registros lançados a maior na contabilidade, por órgão ou entidade do GDF:

Tabela 1 – Distorções oriundas de contabilização a maior nas contas de caixa e equivalentes, por órgão ou entidade do GDF

Nome da UG	Distorção = Contabilidade maior que a referência (Antes da Conciliação)	Valor Conciliado (Análise da Conciliação)	Distorção = Contabilidade maior que a referência (Depois da Conciliação)
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP	R\$ 19.209.487,77	R\$ 0,00	R\$ 19.209.487,77
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	R\$ 32.343.919,17	R\$ 34.074.124,66	-R\$1.730.205,49***
IPREV (UGS 320201, 320202, 320203 e 320206)*	R\$ 415.147.681,96	R\$ 0,00	R\$ 415.147.681,96
SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL**	R\$ 68.567.017,98	R\$ 42.607.621,86	R\$ 25.959.396,12
OUTRAS UGS	R\$ 1.562.621,08	R\$ 1.115.122,25	R\$ 447.498,73
Total Geral	R\$ 536.830.727,96	R\$ 77.800.868,87	R\$ 459.029.859,09

* Foram agrupados os valores das distorções nas UGs vinculadas ao IPREV.
 ** Inclui as contas dos órgãos da administração direta gerenciadas pela SUTES, inclusive as contas associadas aos Fundos de Assistência Social, de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Penitenciário do DF; a Conta Única e as contas de Arrecadação Direta.
 *** O sinal negativo indica que a conciliação bancária evidenciou erro no valor contabilizado, indicando que a situação foi contrária àquela esperada na distorção antes da conciliação (contabilidade a maior), ou seja, a conciliação revelou que a contabilidade estava registrada a menor.
 Fonte: PT25.

15. Com o intuito de compensar o efeito das distorções supramencionadas, considerou-se, ainda, as distorções ocasionadas por registros lançados a menor na contabilidade, ilustradas no quadro a seguir:

Tabela 2 - Distorções oriundas de contabilização a menor nas contas de caixa e equivalentes, por órgão ou entidade do GDF

Nome da UG	Distorção = Contabilidade menor que a referência (Antes da Conciliação)	Valor Conciliado (Análise da Conciliação)	Distorção = Contabilidade menor que a referência (Depois da Conciliação)
AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-AGEFIS	R\$ 1.708.100,79	R\$ -	R\$ 1.708.100,79
COMPANHIA DE PLANEJ. DO DISTRITO FEDERAL-CODEPLAN	R\$ 5.458.044,00	R\$ 5.458.044,00	R\$ -
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DF - DETRAN-DF	R\$ 1.799.105,26	R\$ -	R\$ 1.799.105,26
FUNDO DA PROCURADORIA DO DISTRITO FEDERAL	R\$ 2.544.858,30	R\$ -	R\$ 2.544.858,30
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	R\$ 39.133.501,43	R\$ 36.782.815,11	R\$ 2.350.686,32
SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL*	R\$ 65.374.445,02	R\$ 57.525.863,77	R\$ 7.848.581,25
OUTRAS UGS	R\$ 242.300,67	R\$ 173.485,18	R\$ 68.815,49
Total Geral	R\$ 116.257.355,47	R\$ 99.940.208,06	R\$ 16.317.147,41

* Inclui as contas dos órgãos da administração direta gerenciadas pela SUTES, inclusive as contas associadas aos Fundos de Assistência Social, de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Penitenciário do DF; a Conta Única e as contas de Arrecadação Direta.
 Fonte: PT25.



Tabela 3 – Contas com as maiores distorções, destacadas individualmente

Código da Conta Contábil (SIGGo)	Conta Corrente (SIGGo)	Nome da UG	Valor Registrado na Contabilidade (SIGGo)	Valor do Extrato ou Declaração Bancária	Valor Conciliado (Análise da Conciliação)*	Distorção (Depois da Conciliação)*
111110303	1040002776-0	IPREV (UG Nº 320202)	R\$ 200.000.000,00	R\$ 19.315,29	R\$ 0,00	R\$ 199.980.684,71
111110301	07000212011460-3	IPREV (UG Nº 320203)	R\$ 190.176.630,88	R\$ 199.174,66	R\$ 0,00	R\$ 189.977.456,22
111110100	TF000001	FUNAP	R\$ 19.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.000.000,00
111110100	TF0130101	SEC. DE FAZENDA	R\$ 14.610.767,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.610.767,94
111110901	07000212012581-8	IPREV (UG Nº 320201)	R\$ 13.162.813,22	R\$ 104.931,97	R\$ 0,00	R\$ 13.057.881,25
111110301	07000212018599-3	IPREV (UG Nº 320206)	R\$ 12.221.190,75	R\$ 89.530,97	R\$ 0,00	R\$ 12.131.659,78
111110301 e 111110501	07000100BANCO e 070001008003678	SEC. DE FAZENDA	R\$ 11.332.259,94	R\$ 2.443.850,18	R\$ 0,00	R\$ 8.888.409,76
111110301	07000213BANCO	SEC. DE FAZENDA	R\$ 1.304.129,53	R\$ 6.464,76	R\$ 0,00	R\$ 1.297.664,77
111110302	00142005BANCO	SEC. DE FAZENDA	R\$ 1.162.553,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.162.553,65
111110301	07000100015077-9	AGEFIS	R\$ 0,00	R\$ 1.708.100,79	R\$ 0,00	-R\$ 1.708.100,79
111112001	07000213000963-2	DETRAN-DF	R\$ 42.475.695,83	R\$ 44.274.801,09	R\$ 0,00	-R\$ 1.799.105,26
111110301	070002088351013	FUNDO DE SAÚDE	R\$ 1.128.300,74	R\$ 0,00	-R\$ 2.939.830,78	-R\$ 1.811.530,04
111110501	07000262BANCO	FUNDO DE SAÚDE	R\$ 59.904,81	R\$ 2.417.698,87	R\$ 0,00	-R\$ 2.357.794,06
111112001	07000125000499-0	FUNDO PROJURÍDICO	R\$ 50.620.170,80	R\$ 53.165.029,10	R\$ 0,00	-R\$ 2.544.858,30
111112008	001420051913131	SEC. DE FAZENDA	R\$ 24.041.134,37	R\$ 38.212.990,96	R\$ 10.583.044,06	-R\$ 3.588.812,53
111112203	001420056710-5	FUNDO DE ASSIST. SOCIAL	R\$ 1.234.982,18	R\$ 5.405.095,82	R\$ 0,00	-R\$ 4.170.113,64
OUTROS			R\$ 885.416.539,10	R\$ 899.326.716,79	R\$ 14.496.125,91	R\$ 585.948,22
Total Geral			R\$ 1.467.947.073,74	R\$ 1.047.373.701,25	R\$ 22.139.339,19	R\$ 442.712.711,68

* Os valores registrados a maior na contabilidade estão convenionados com sinal positivo (Valor Siggo - Extrato + Conciliação > 0), enquanto os registros a menor estão com sinal negativo (Valor Siggo - Extrato + Conciliação < 0).

Fonte: PT25.

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



2.1.2.2. Demais distorções

21. Com relação às demais divergências, destacam-se aquelas relativas às contas de Caixa (Conta Contábil nº 111110100 no Siggo) que deveriam registrar apenas valores de numerários, ou seja, dinheiro em espécie em bilheterias (por exemplo, oriundo de arrecadação de ingressos vendidos pelo Jardim Zoológico), guardados em cofres, etc.

22. No entanto, identificaram-se falhas na conta caixa da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP e da Fazenda.

23. No caso da FUNAP, a distorção ocorreu na Conta "TF000001". De acordo com o Processo SEI nº 00056-00000135/2019-48, a entidade revela que o saldo foi originado de um lançamento de "receita fictícia" de R\$ 19.000.000,00 realizado em 15/02/2019 (2019NL00145) para fazer frente à ausência de recursos no Siggo para a realização de pagamentos. Segundo informações do processo, a intenção da FUNAP era de solucionar a pendência em fevereiro de 2019. No entanto, o exercício encerrou-se sem que ela tenha sido solucionada, gerando distorção no saldo da referida conta, em 31.12.2019.

24. Com relação à Fazenda, utilizou-se conta de Caixa para operacionalizar o fluxo de recebimento de levantamentos de alvarás judiciais, quando uma conta bancária transitória seria mais apropriada. A conta de Caixa pertencente à Fazenda "TF0130101" apresentou uma distorção significativa de R\$ 14.610.767,94. Conforme explicado pelo COGEF, grande parte da divergência deveu-se a um erro de lançamento na 2018NL08792, em que em vez de se registrar, no Siggo, o valor do crédito de R\$145.102,93, recebido a título de levantamento de alvará judicial, foi lançado o valor de R\$ 14.510.293,00 (2 zeros a mais).

25. Segundo a COGEF, o erro contábil teria sido ajustado no início de 2020, em 02.01.2020, por meio da 2020NL01131. No entanto, tal correção não afeta a demonstração financeira de 2019, que não faz qualquer menção ao fato em notas explicativas.

26. Cabe ressaltar, ainda, que a utilização de uma conta de natureza de caixa – que deveria ser utilizada para registro de numerários em espécie – para operacionalizar o fluxo de pagamentos decorrentes de levantamento de alvarás judiciais e sua posterior transferência para uma conta de titularidade do GDF não está amparada pela boa prática contábil.

27. Outro grupo de contas que apresentaram distorções foram as contas bancárias transitórias, identificadas com a expressão "BANCO" na conta contábil do Siggo (vide Tabela 3). Os gestores da SEEC/DF, Departamento de Trânsito do DF - Detran e Fundo de Saúde do DF alegaram que as contas não seriam conciliáveis. No entanto, em resposta à circularização provocada pela auditoria, o BRB indicou que as

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



contas bancárias são de titularidade do GDF¹¹ e, portanto, conciliáveis.

28. Identificaram-se, ainda, distorções em relação aos registros relacionados às contas relativas às aplicações financeiras em Certificados ou Recebíveis de Depósito Bancário (CDB/RDB), que ocorreram nas Contas nº 07000125000499-0 e nº 07000213000963-2, relativas ao Fundo da Procuradoria-Geral do DF e ao Detran, respectivamente.

29. De acordo com o MCASP¹², tais aplicações deveriam ser contabilizadas pelo valor justo, atualizado (vide Tabela 3, contas "07000125000499-0" e "07000213000963-2"). No entanto, nas contas supramencionadas, foram identificados registros contábeis pelo valor inicial aplicado.

30. Por fim, além da ausência de conciliações bancárias, constataram-se, ainda, conciliações parciais e inconsistentes, cuja elaboração está em desacordo com o Manual Simplificado de Conciliação Bancária, aprovado pela Instrução Normativa nº 01/2016 - SUCON/SEF/SEEC-DF.

31. A título exemplificativo (vide Tabela 3), a conciliação da conta Siggo nº 001420051913131 da Fazenda do DF ilustra um exemplo de conciliação parcial, uma vez que explica apenas parte da divergência entre o Razão do Siggo e o extrato bancário. Já a conciliação da conta Siggo nº 070002088351013 é inconsistente, pois sua conciliação evidencia uma distorção maior do que a divergência entre o Razão e o extrato bancário, além de registrar saldos finais ajustados do Razão e do Extrato com valor negativo.

Tabela 4 – Comparativo de quantidade de contas.

Nome da UG	Quantidade no Siggo	Quantidade de contas na circularização
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP	3	2311
JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB	0	3
FUNDAÇÃO DE ENS. E PESQ. EM CIÊNC. DA SAÚDE-FEPCS	4	34
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	1	6
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	2	4
AG. REG. DE ÁGUAS E SAN. BÁSICO DO DF - ADASA	6	15
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS DO DF	4	8
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB	8	23
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS	9	12
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF - METRÔ-DF	11	14
EMPRESA DE ASSIST. TÉC. E EXT. RURAL DO DF-EMATER	22	52
INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES DO DF - IPREV/DF	22	21
COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP	28	56
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	123	185
SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	339	761

Fonte: PT32.

Tabela 5 - Principais contas não registradas na contabilidade do GDF

NOME DA ENTIDADE	CNPJ	BANCO	Nº C/C	SALDO 31.12.19	TIPO DA CONTA
DISTRITO FEDERAL	00.394.601/0001-26	BRB	100-016513-0	R\$ 9.006.588,94	FUNDO DE INVESTIMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	00.394.734/0001-00	BRB	100-021366-5	R\$ 1.748.449,49	C/C
SECRETARIA DE EDUCACAO DO DF	00.394.676/0001-07	BB	6.895-0	R\$ 1.069.108,83	FUNDO DE INVESTIMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE	03.001.588/0001-96	BRB	100-009542-5	R\$ 802.728,81	C/C
SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE	03.001.588/0001-96	BRB	100-007749-4	R\$ 272.865,37	C/C
SECRETARIA DE EDUCACAO DO DF	00.394.676/0001-07	BRB	100-007752-4	R\$ 197.700,92	C/C
SECRETARIA DE EDUCACAO DO DF	00.394.676/0001-07	BB	6.779-2	R\$ 122.675,70	FUNDO DE INVESTIMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	00.394.734/0001-00	BRB	100-019643-4	R\$ 115.108,50	C/C
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DF - FAS/DF	13.696.415/0001-93	BB	6.903-5	R\$ 103.407,28	FUNDO DE INVESTIMENTO
Total Geral				R\$ 13.438.633,84	

* Os valores registrados a maior na contabilidade estão convencionados com sinal positivo (Valor Siggo - Extrato + Conciliação > 0), enquanto os registros a menor estão com sinal negativo (Valor Siggo - Extrato + Conciliação < 0). Fonte: PT25.

Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo
 Compreendem as aplicações de recursos em **títulos e valores mobiliários**, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no curto prazo, além das aplicações temporárias em metais preciosos." (Grifo nosso).

134. Além disso, o Manual assevera ainda que:

*"Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e, não, para investimento ou outros fins. Para que o investimento seja qualificado como equivalente de caixa, ele deve ser **prontamente conversível em quantia conhecida de caixa e estar sujeito a risco insignificante de mudanças de valor**. Portanto, o investimento normalmente se qualifica como equivalente de caixa somente quando tiver vencimento de curto prazo de, por exemplo, três meses ou menos a partir da data de aquisição. **Em regra, os investimentos em ações de outras entidades são excluídos dos equivalentes de caixa**" (Grifo nosso).*

135. Assim, verifica-se que o referido manual estabelece expressamente que as aplicações em valores mobiliários, como investimentos em fundos imobiliários, devem ser registradas na conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo (grupo 114).

2.4.2. Evidência

136. Na verificação do atributo Classificação²⁰ (risco R5) foi identificado o registro na conta Caixa e Equivalentes de Caixa (Conta nº 07000208014930-4) do valor de R\$ 13.119.313,35 a título de fundo de curto prazo (Conta Contábil nº 111112008) pertencente à Companhia de Desenvolvimento da Habitação do DF – CODHAB que, de fato, estavam aplicados no fundo "Ouro Preto Desenvolvimento Imobiliário I Fundo de Investimento Imobiliário – FII".

30/07/2020 SEV/GDF - 43027238 - Despacho e-DOC 420DC31F



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Contabilidade
Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Indireta

Despacho - SEEC/SEF/SUCON/COCAI Brasília-DF, 06 de julho de 2020.

À SEF/SEEC,

Em resposta ao Despacho SEI (42966368) esta Coordenação tomou conhecimento do Ofício Nº 1191/2020 - CODHAB/PRESI/SECEX (42417081), da ATA nº1 (15388293), relativo ao processo nº 00392.000111618/2018-11 e Memorando Nº 11/2020 - CODHAB/PRESI/DAGES/GECOT - (42020836), concernente ao processo nº 0600-0002100/2020-54 e vem esclarecer que:

Em relação ao item 5, da ATA N.º 1/2018, o qual está assim descrito:

5. A conta **218924018 = Recursos a devolver à SEF - Saldo de Superávit de Balanço** refere-se à Lei Distrital Complementar 925/2017 e possui saldo de R\$ 13.602.070,81. Tais valores referem-se aos valores de Fundos Longo prazo que estavam indevidamente classificados em disponibilidade no exercício 2017, por falta mesmo de observação sobre a natureza, porém foi identificado o erro e transferidos para a conta 122110108 - Participação em Fundos. **Providência Solicitada:** a efetuar a baixa dos valores inscritos à conta **218924018** sem gerar valores em Disponibilidade Financeira.

Este pedido de providência visando a baixa do saldo da conta contábil **218924018 - Recursos a devolver à SEF - Saldo de Superávit de Balanço**, é impertinente, já tendo essa Coordenação se manifestado sobre a matéria no bojo do processo SEI nº 00392-00011957/2018-06, tendo em vista que à época a companhia havia reclassificado conta do Ativo Circulante (banco) para conta do Ativo Não Circulante (participação em fundos) sem a realização da despesa orçamentária, o que por si só não exime a unidade gestora da obrigação da devolução ao Tesouro de recurso de superávit financeiro apurado em balanço, conforme disposto da Lei Complementar nº 925/2017, fato este que gerou a inconsistência na conciliação bancária apontada na auditoria externa.

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia 

2.6.2. Evidência

165. Ao verificar as contas registradas no Siggo associadas à Conta Única (Conta Contábil nº 111110201) do GDF, a auditoria apurou que diversas unidades gestoras tinham saldos positivos naquela conta, em especial, a Fazenda, fundos especiais e entidades da administração indireta, perfazendo um saldo total de R\$ 1.325.418.884,59.

166. No entanto, existe uma conta retificadora (Conta Contábil nº 111110299) associada à Conta Única denominada “(-) BANCO DE BRASÍLIA S/A – RETIFICADORA” com saldo negativo de R\$ 1.306.000.000,00 atribuído à Fazenda.

167. De acordo com informações prestadas no Ofício SEI-GDF nº 215/2019 – GAG/CJ (e-DOC D0D853D2), enviado pelo gestor no âmbito das Contas de Governo de 2018, tal conta retificadora teria a função de abater o saldo total disponível na Conta Contábil nº 111110201, demonstrando que o GDF possui, de fato, saldo líquido na Conta Única de R\$ 19.418.884,59 e registrando um passivo da Fazenda com as demais unidades gestoras integrantes da Conta Única.

168. No entanto, tal procedimento distorce o conceito de disponibilidade, violando as normas de contabilidade aplicadas ao setor público. Para ilustrar tal distorção, verificou-se que a contabilidade informa que o Detran possuía, em

31.12.2019, um saldo de R\$ 416.030.857,48²⁴ disponível na Conta Única, ao passo que o saldo total líquido da Conta Única no Siggo registra o valor de R\$ 19.418.884,59 e o extrato bancário (Conta nº 100-800.108-0 do BRB) apresenta saldo de R\$ 34.409.438,21.

169. Dessa forma, verificou-se que o valor contabilizado na Conta Única atribuído ao Detran, de fato, não estava disponível àquela entidade, uma vez que os recursos não estavam livres para movimentação e aplicação em suas operações, havendo restrições para seu uso imediato, o que viola os requisitos estipulados no MCASP para contas bancárias de disponibilidades.

170. Isso se deve ao fato de que os recursos apresentados como disponíveis nas diversas unidades gestoras da contabilidade, por meio do registro na Conta Contábil nº 111110201 - Conta Única, na verdade, representam direitos dos órgãos e entidades em face da Fazenda distrital, cujas obrigações são lançadas de maneira equivocada em conta retificadora.

171. A metodologia utilizada não é adequada, uma vez que não traz transparência aos registros contábeis, permitindo que a Secretaria de Estado de Economia faça saques de recursos da Conta Única sem ter que informar, especificamente, de qual entidade estaria tomando os recursos, registrando-o de maneira genérica em face das demais entidades por meio da conta retificadora.

172. Como asseverado nos Processos nº 39623/17 e 2053/19, referentes às Contas do Governo exercícios 2017 e 2018, trata-se de registros contábeis de disponibilidade de caixa ficta de diversas unidades, e da insuficiente evidenciação do direito de essas unidades reaverem tais valores da Fazenda distrital e do correspondente dever da Fazenda distrital para com cada unidade. Por conseguinte, o Tribunal considerou essa falha como ressalva²⁵ nas referidas contas, conforme consignado na Decisão Especial nº 1/2019²⁶.

Tabela 7 - Contas sem extratos bancários na conciliação.

Conta Contábil	Conta Corrente	Nome da UG
111110501	07000262BANCO	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
111110502	001420050068667	SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
111110503	104000270000086	SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
111110503	104000270001716	SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
111110503	104000276471293	SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
111110503	104000276471315	SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
111110503	104000276471340	SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
111110503	104000279020012	SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
111112001	07000125000499-0	FUNDO DA PROCURADORIA DO DISTRITO FEDERAL
111112008	07000200830102-2	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB
111112203	001420050066532	SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
111112203	001420050067830	SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
111112203	001420050068764	SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
111112203	001420050069345	SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
111112203	001420056632-X	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
111113001	00104529	SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
111113001	00900010	SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
111113001	03300825	SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
111113001	07000020	SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
111113001	10415013	SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
111113001	23706068	SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
111113001	75600019	SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

Fonte: PT14.1.

191. Outra falha dessa natureza consistiu na ausência de comprovação de encerramento das contas nas conciliações. O quadro a seguir ilustra alguns exemplos de contas que foram encerradas, sem que essa informação constasse da documentação:

Tabela 8 - Contas sem comprovação de encerramento na conciliação.

Conta Contábil	Conta Corrente	Nome da UG
111110303	1040002771019-9	FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR - IPREV/DF
111110501	070001008000075	SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
111110501	07000205001615-2	AG. REG. DE ÁGUAS E SAN. BÁSICO DO DF - ADASA
111110501	07000206007.888-6	COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP
111110501	07000262002327-5	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
111110503	104000270000086	SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
111110503	104000276471145	SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
111112201	07000205001615-2	AG. REG. DE ÁGUAS E SAN. BÁSICO DO DF - ADASA
111112202	07000206008.023-6	COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP
111112303	104000276471293	SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
111112303	104000276471315	SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

Fonte: PT14.1.

192. Também foram verificadas conciliações em que os valores da coluna Razão ou da coluna extrato bancário não coincidem com as informações constantes no Siggo ou nos comprovantes bancários.

193. Em relação a falhas de duplicidade, identificaram-se problemas de registro de diversas contas no Siggo. Os erros mais comuns foram os lançamentos de mais de uma Conta Contábil de banco conta movimento (111110301 e 111110501, por exemplo) para uma mesma conta bancária. Falhas semelhantes também foram observadas em contas de aplicações de curto prazo (1111102203 e 1111102103, por exemplo).

Tabela 9 - Duplicidade de registros no Siggo.

Conta Contábil	Conta Corrente	Nome da UG	Comprovante
111110301	081430005032-0	FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR - IPREV/DF	2 CONTAS CORRENTES DE CONTA BANCO MOV. PARA UMA MESMA CONTA BANCÁRIA (8901 E 8902)
111110301	081430006096-6	INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES DO DF - IPREV/DF	2 CONTAS CORRENTES DE CONTA BANCO MOV. PARA UMA MESMA CONTA BANCÁRIA (8901 E 8902)
111110301	070001201281-8	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF	2 CONTAS CORRENTES DE CONTA BANCO MOV. PARA UMA MESMA CONTA BANCÁRIA (8901 - USJ 30202, 0901 - USJ 30203 E 0901 - USJ 30205)
111110301	070001201281-8	FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR - IPREV/DF	2 CONTAS CORRENTES DE CONTA BANCO MOV. PARA UMA MESMA CONTA BANCÁRIA (8901 E 8902)
111110301	0700021008199-9	NOVO FUNDO CAPITALIZADO DE PREVIDÊNCIA DO DF	3 CONTAS CORRENTES CONTA BANCO MOV. (8901) PARA UMA MESMA CONTA BANCÁRIA (CONTAS CORRENTES: 0700021008199-9, 0700021008199-9 E 0700021008199-9 SE REFEREM A MESMA CONTA BANCÁRIA)
111110301	1040002771030-3	FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR - IPREV/DF	2 CONTAS CORRENTES DE CONTA BANCO MOV. PARA UMA MESMA CONTA BANCÁRIA (8901 E 8902)
111110302	081430006097-2	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF	2 CONTAS CORRENTES DE CONTA BANCO MOV. PARA UMA MESMA CONTA BANCÁRIA (8901 E 8902)
111110302	081430006822-5	FUNDO PENSIONÁRIO DO DF - FUNPDP	2 CONTAS CORRENTES DE CONTA BANCO MOV. PARA UMA MESMA CONTA BANCÁRIA (8901 E 8902)
111110302	081430006894-2	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF	2 CONTAS CORRENTES DE CONTA BANCO MOV. PARA UMA MESMA CONTA BANCÁRIA (8901 E 8902)
111110303	104000279007000	SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	2 CONTAS CORRENTES CONTA BANCO MOV. PARA UMA MESMA CONTA BANCÁRIA (CONTAS CORRENTES: 104000279007000 E 104000279007000 SE REFEREM A MESMA CONTA BANCÁRIA)
111110303	1040028140211-1	COMPANHIA DE PLANEJ. DO DISTRITO FEDERAL-CODPLAN	2 CONTAS CORRENTES (UMA COM AGENCIA 38340 E OUTRA COM 38342 - MUDA APÓS O TÍTULO VERIFICADO) DA AGENCIA PARA MESMA CONTA BANC.
111110501	081430006818-7	COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP	2 CONTAS CORRENTES DE CONTA BANCO MOV. PARA UMA MESMA CONTA BANCÁRIA (8901 E 8902)
111110501	070001201281-8	INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES DO DF - IPREV/DF	2 CONTAS CORRENTES DE CONTA BANCO MOV. PARA UMA MESMA CONTA BANCÁRIA (8901 E 8902)
111110502	081430005345-7	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	2 CONTAS CORRENTES CONTA BANCO MOV. (8902) PARA UMA MESMA CONTA BANCÁRIA (CONTAS CORRENTES: 081430005345-7 E 081430005345-7 SE REFEREM A MESMA CONTA BANCÁRIA)
111110502	081430006000-2	COMPANHIA DE PLANEJ. DO DISTRITO FEDERAL-CODPLAN	3 USJ PARA MESMA CONTA BANCÁRIA (CORRETE EXTRATO FORNECIDO, A CONTA É DA FAZENDA, PORTANTO FOU CONSIDERADA DUPLICADA PARA AS DEMAIS USJ)
111110502	070001201281-8	AG. RES. DE ÁGUAS E SAN. BÁSICO DO DF - ADASA	2 CONTAS CORRENTES DE CONTA BANCO MOV. PARA UMA MESMA CONTA BANCÁRIA (8901 E 8902)
111110503	1040002700000210-0	DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF - DERDF	2 CONTAS CORRENTES CONTA BANCO MOV. PARA UMA MESMA CONTA BANCÁRIA (CONTAS CORRENTES: 1040002700000210-0 E 1040002700000210-0 SE REFEREM A MESMA CONTA BANCÁRIA)
111110503	104000270710966	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF	2 USJ PARA UMA MESMA CONTA CONTÁBIL E CONTA CORRENTE - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF (USJ 2101018 E INC. FAZENDA (USJ 121013))
111110503	104000270710966	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF	2 CONTAS CORRENTES CONTA BANCO MOV. PARA UMA MESMA CONTA BANCÁRIA (CONTAS CORRENTES: 104000270710966 E 104000270710966 SE REFEREM A MESMA CONTA BANCÁRIA. O ANEXO DO SIGO DE 05/07/2017 SE REFERE A INFORMAÇÃO DA CADA DE QUE A CONTA É DO SETOR PÚBLICO (TODAS AS CONTAS DA CADA TERA UMA DESIGNAÇÃO)
111110503	104000270471296	SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	2 CONTAS CORRENTES CONTA BANCO MOV. PARA UMA MESMA CONTA BANCÁRIA (CONTAS CORRENTES: 104000270471296 E 104000270471296 SE REFEREM A MESMA CONTA BANCÁRIA)
111110503	10400027778-0	FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR - IPREV/DF	2 CONTAS CORRENTES DE CONTA BANCO MOV. PARA UMA MESMA CONTA BANCÁRIA (8901 E 8902)
111110504	10400027010084-4	AG. RES. DE ÁGUAS E SAN. BÁSICO DO DF - ADASA	2 CONTAS CORRENTES DE CONTA BANCO MOV. PARA UMA MESMA CONTA BANCÁRIA (8901 E 8902)
111112008	081430006822-5	FUNDO PENSIONÁRIO DO DF - FUNPDP	2 CONTAS CORRENTES DE CONTA FUNDO DE CURTO PRAZO PARA UMA MESMA CONTA BANCÁRIA (2303 E 2008). A CONTA BANCÁRIA FOI ASSOCIADA A CONTA CONTÁBIL 2303, POR POSSUIR MAIOR SALDO NO SIGGO. A CONTA 2008 FOI CONSIDERADA DUPLICADA.

111112201	104000270000210-0	DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF - DER/DF	3 CONTAS CORRENTES DE CONTA CDB PARA UMA MESMA CONTA BANCÁRIA (CONTAS CORRENTES: 1040002700210-0 E 104000270000210-0 SE REFEREM A MESMA CONTA BANCÁRIA).
111112203	07000100061817-7	SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	2 CONTAS CORRENTES CONTA FUNDO DE CURTO PRAZO PARA UMA MESMA CONTA BANCÁRIA (CONTAS CORRENTES: 07000100061817-7 E 07000100061817-7 SE REFEREM A MESMA CONTA BANCÁRIA).
111112203	07000100061979-3	SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	2 CONTAS CORRENTES CONTA FUNDO DE CURTO PRAZO (2203) PARA UMA MESMA CONTA BANCÁRIA (CONTAS CORRENTES: 07000100061979-3 E 07000100061979-3 SE REFEREM A MESMA CONTA BANCÁRIA).
111112203	070001008004828	SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	2 CONTA CONTÁBEIS DE CONTA FUNDO DE CURTO PRAZO PARA UMA MESMA CONTA BANCÁRIA (2203 E 2103).
111112203	104000270710610	SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	2 CONTAS CORRENTES DE CONTA FUNDO DE CURTO PRAZO PARA UMA MESMA CONTA BANCÁRIA (CONTAS CORRENTES: 104000270710610 E 104000270060710610 SE REFEREM A MESMA CONTA BANCÁRIA). O ACRÉSCIMO DOS DÍGITOS "006" SE REFERE A INFORMAÇÃO DA CAIXA DE QUE A CONTA É DO SETOR PÚBLICO (TODAS AS CONTAS DA CAIXA TEM ESSA DESIGNAÇÃO).
111112303	104000276471196	SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	2 CONTAS CORRENTES CONTA POUPANÇA PARA UMA MESMA CONTA BANCÁRIA (CONTAS CORRENTES: 10400027006471196 E 104000276471196 SE REFEREM A MESMA CONTA BANCÁRIA).

Fonte: PT14.1.

196. Acrescenta-se, ainda, aos exemplos do quadro acima, a atribuição de duas contas correntes (38909-3 e 3809-3) de banco conta movimento para representar a mesma conta bancária. A análise da auditoria identificou que a conta bancária correta associada aos registros do Siggo é a Conta nº 3809-3 de titularidade do Corpo de Bombeiros Militar do DF. O erro ocorreu porque o domicílio bancário foi preenchido equivocadamente, em 2016, como 38909-3 e assim permaneceu no Siggo. Apesar de, em 2019, o domicílio bancário do Siggo passar a considerar a conta 3809-3 corretamente, a permanência concomitante do registro antigo acabou gerando a duplicidade de registros.

197. Outra conta registrada no Siggo pertencente à então Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS tinha a denominação "000" na contabilidade, o que chama a atenção sobre a possibilidade de se registrar uma conta bancária com tal denominação.

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



DECISAO Nº 2330/2020

O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I - tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria (Peça 106); b) dos Ofícios nºs 4063/20 - SEEC/GAB e 347/20- IPREV/PRESI (Peças 100 e 103); II - considerar que as demonstrações financeiras do exercício de 2019 não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial da conta "Caixa e Equivalentes de Caixa" do GDF, em 31 de dezembro de 2019, de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável, devido às seguintes razões: a) a conta "Caixa e Equivalentes de Caixa" do Balanço Patrimonial das Demonstrações Financeiras de 2019 apresenta distorção contabilizada a maior entre R\$ 442.712.711,68 e R\$ 448.882.480,50; b) as notas explicativas não evidenciam adequadamente os efeitos das conciliações bancárias na conta "Caixa e Equivalentes de Caixa"; III - determinar à Secretaria de Economia do Distrito Federal que: a)

assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 6ABAB86

e-DOC 6ABAB86
Proc. 224113/2019-e

estabeleça mecanismos eficazes para garantir que todos os órgãos e entidades do GDF elaborem as conciliações bancárias, de acordo com o Manual Simplificado de Conciliação, da totalidade das contas integrantes do "Caixa e Equivalentes de Caixa", incluindo as contas de denominação "BANCO", enviando a documentação às instâncias competentes em tempo hábil à elaboração das demonstrações financeiras consolidadas, de maneira a mitigar os riscos de que eventual intempestividade de entidades da administração indireta em fornecer a documentação prejudique as contas consolidadas de governo (Achado 1); b) corrija as fragilidades do Siggo que permitam o cadastro e a utilização de contas de natureza de Caixa que não representem numerário ou dinheiro em espécie, mitigando os riscos de ocorrência de lançamentos contábeis de créditos nas contas de Caixa para geração de "receitas fictícias" (Achado 1); c) adote metodologia para contabilizar as aplicações financeiras integrantes do Caixa e Equivalente pelo saldo atualizado, de acordo com o Manual de

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



Contabilidade aplicado ao Setor Público - MCASP, orientando e supervisionando os órgãos e entidades do GDF acerca da metodologia adotada, bem como explicitando-a em Notas Explicativas, a exemplo daquelas registradas no item 5.11 das Demonstrações Financeiras (Achado 1); d) elabore as demonstrações financeiras do GDF com o emprego de notas explicativas de forma sistemática e indexada, conforme previsto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, incluindo quadro resumo que apresente o total dos valores conciliados no Anexo III do Balanço Geral do GDF (Achado 2); e) aperfeiçoe seus controles internos de maneira a garantir o registro tempestivo e adequado no sistema de contabilidade governamental por ocasião da abertura de contas bancárias em instituições financeiras (Achado 3); f) aprimore os controles internos para detectar e corrigir tempestivamente falhas de classificação antes da divulgação das demonstrações contábeis (Achado 4); g) institua controles para melhorar o procedimento de baixa contábil de contas bancárias encerradas, bem como aprimore os controles do Siggo para mitigar os riscos de criação e utilização de contas bancárias fictícias (Achado 5); h) ajuste a metodologia de contabilização de ativos e passivos entre órgãos e entidades do GDF atualmente existente, abstendo-se de utilizar conta retificadora de "Caixa e Equivalentes de Caixa", para propiciar a correta classificação contábil das disponibilidades de caixa das unidades gestoras integrantes da Conta Única, de modo a apresentar a verdadeira posição financeira de cada uma delas, bem como a evidenciação dos direitos e obrigações financeiras entre a SEEC/DF e cada unidade gestora, de maneira individualizada, em consonância com os preceitos do MCASP (Achado 6); i) aprimore os controles internos para mitigar o risco de duplicidades de registros contábeis, verificando a comprovação de abertura da conta (contrato) junto à instituição financeira, conferindo os dados informados pelo solicitante tais como: agência, número da conta, CNPJ, titularidade e natureza da conta (convênio ou movimento) e, pelo menos, anualmente, fazer uma verificação da base de dados dos domicílios bancários, promovendo a desativação das contas duplicadas (Achado 7); IV - recomendar à Secretaria de Economia do Distrito Federal que oriente as unidades gestoras a verificarem a compatibilidade entre as respectivas contas bancárias existentes nas instituições financeiras e as registradas na contabilidade, promovendo a adequação dos registros contábeis, caso necessário (Achado 3); V - determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal que, doravante, apresente as conciliações bancárias tempestivamente de acordo com o art. 129, *caput*, do

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



Decreto nº 32.598/10 (Achado 1); VI - determinar à Companhia de Desenvolvimento da Habitação do Distrito Federal que, em observância ao MCASP: a) adote providências para regularizar a classificação contábil do fundo "Ouro Preto Desenvolvimento Imobiliário I" (Achado 4); b) aprimore seus controles internos para classificar como "Caixa e Equivalentes de Caixa" apenas as contas prontamente conversíveis em quantia conhecida de caixa ou que estiverem sujeitas a riscos insignificantes de mudanças de valor, abstendo-se de classificar fundos de investimentos imobiliários como "Caixa e Equivalentes de Caixa" (Achado 4); VII - determinar à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal que corrija as pendências relativas à geração de receita fictícia na contabilidade mencionadas no Processo SEI nº 00056-00000135/2019- 48 (Achado 1); VIII - autorizar o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria ao Chefe do Poder Executivo, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e aos órgãos acima nominados, para conhecimento e subsídio às providências requeridas; 2) pelo voto de desempate da Presidente, proferido em conformidade com o art. 16, VI, do RI/TCDF, que seguiu o voto do Relator, determinar o arquivamento dos autos.

Presidiu a sessão a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD/DF, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

SALA DAS SESSÕES, 24 de Junho de 2020

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



PORTARIA Nº 1.266, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021 e dá outras providências com vistas a coibir a existência de execução orçamentária com fontes de recursos sem disponibilidade financeira suficiente ao final do exercício de 2022.

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, e a Portaria nº 285, de 14 de junho de 2018, do MF, e

Considerando o disposto nos incisos VII, IX e XVI do artigo 49 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019

Considerando o disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.590 de 6 de setembro de 2000 e no inciso I do art. 11 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, a condição de órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009 e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando o disposto no § 7º do artigo 44 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o Demonstrativo do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, por fonte de recursos.

Parágrafo único. Para fins do cumprimento do disposto neste artigo, a metodologia de apuração do superávit financeiro será divulgada em site eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º Com vistas a coibir a existência de execução orçamentária com fontes de recursos sem disponibilidade financeira suficiente ao final do exercício, os órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Administração Financeira e de Contabilidade deverão adotar ações para assegurar que, ao final do exercício de 2022, os passivos financeiros decorrentes de obrigações orçamentárias à conta de receitas próprias e vinculadas não superem os ativos financeiros existentes nas respectivas fontes.

§ 1º A execução orçamentária com fontes de recursos sem disponibilidade financeira se verifica quando o estoque de empenhos emitidos e não pagos, inclusive de restos a pagar, superam os ativos financeiros existentes, e pode ser identificada pelos valores negativos apresentados na apuração do superávit financeiro.

§ 2º Caso as ações necessárias à regularização da situação descrita no caput estejam fora do alcance dos órgãos setoriais, os órgãos centrais dos Sistemas de Administração Financeira e de Contabilidade podem ser consultados formalmente mediante justificativa técnica e fundamentada.

§ 3º Caso as providências necessárias para alcançar o objetivo previsto no caput estejam afetas às competências de outros órgãos não listados neste artigo, estes deverão ser informados sobre a situação para análise e manifestação.

Art. 3º A apuração dos recursos oriundos de superávit financeiro, destinada à abertura de créditos adicionais à Lei Orçamentária Anual, ocorre a partir de apuração do balanço patrimonial do exercício anterior e não leva em consideração o dígito do grupo de fonte de recursos.

Parágrafo único. O dígito do grupo de fonte de recursos cuja finalidade seja identificar recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício anterior será incorporado:

I - às contas de controle de programação financeira no momento da abertura do crédito orçamentário; e

II - aos ativos financeiros;

**DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021**

Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 - LDO, art. 44, §§ 6º e 7º.

RS 1,00	
FONTE DE RECURSO	SUPERÁVIT FINANCEIRO
00 RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	40.168.669.440,07
01 TRANSFERENCIAS DO IR E DO IPI	6.691.389.657,78
02 TRANSFERENCIA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	276.987.231,32
06 CONTRIB.PARA O FUNDO DE SAUDE PMDF E CBMDF	2.575.461,01
07 OUTRAS COMPENSAOES FINANCEIRAS	249.310.390,11
08 FUNDO SOCIAL-PARC.DEST.EDUCACAO PUBLE SAUDE	3.919.647.857,10
11 CIDE-COMBUSTIVEIS	5.328.799.073,17
12 RECURSOS DEST.A MANUT.E DES.DO ENSINO	161.319.963,35
13 CONTRIBUICAO DO SALARIO-EDUCACAO	7.788.687.015,50
16 REC.OUTORGA DIREITOS DE USO RECURSOS HIDRICOS	21.849.367,71
17 REC.ORIUNDOS CONTR.VOLUNTARIAS MONTEPIO CIVIL	7.313.074,42
18 RECEITAS DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS 2	6.653.438.046,17
19 IMPOSTO SOBRE OPERACOES FINANCEIRAS-OURO	9.417.610,40
20 CONTRIB.SOBRE A ARREC.FUNDOS INVEST.REGIONAIS	1.103.199,77
21 APLICACOES DEFINIDAS NA ADPF Nº 568	13.818.041,32
22 REC. DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19	5.509.539,83
23 CONTRIB.PARA O CUSTEIO DAS PENSOES MILITARES	207.649.848,98
27 CUSTAS JUDICIAIS	381.160.089,85
29 RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES	13.233.597.472,35
30 CONTRIB.PARA O DESENV.DA IND.CINEMAT.NACIONAL	258.336.957,73

83 PAGAMENTO PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS	267.730.180,83
86 REC.VINC.A APLIC.EM POLITICAS PUB.ESPECIFICAS	5.048.714.228,15
87 ALIENACAO DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	12.494.378.605,05
88 RECURSOS FINANCEIROS DE LIVRE APLICACAO	37.020.185.293,07
93 PRODUTO DA APLIC.DOS REC.A CONTA DO SAL.EDUC.	2.153.496.971,95
94 DOACOES PARA O COMBATE A FOME	185.301,05
95 DOACOES DE ENTIDADES INTERNACIONAIS	198.531.665,92
96 DOAC.PESSOAS FISICAS E INSTIT.PUB.E PRIV.NAC.	64.284.928,17
97 DIVIDENDOS DA UNIAO	44.292.594.720,04
99 RECURSOS DO FUNDO DE ESTABILIZACAO FISCAL	0,67
Superávit Financeiro para fins de que trata o art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64	1.566.762.844.685,35
77 FONTE A CLASSIFICAR ¹	73.728.186,08
90 RECURSOS DIVERSOS ¹	22.678.281.454,27
Superávit Financeiro para efeito de comparação com o Balanço Patrimonial	1.589.514.854.325,70

Observações:

¹ As fontes 77 e 90 não são fontes para alocação orçamentária.

² Inclui parcela referente ao art. 7º, I, da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

³ O superávit apurado na fonte 64 somente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 44, § 6º, da LDO 2022 (Lei 14.194, de 20 de agosto de 2021), após certificação da existência dos correspondentes ativos financeiros pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

FONTE: SIAFI

Obtém-se no Tesouro Gerencial os valores registrados no ativo financeiro e no passivo financeiro em cada fonte de recursos. Para isso, são utilizadas as métricas **Ativo Financeiro** e **Passivo Financeiro**.
 A métrica **Ativo Financeiro** é composta pelas contas contábeis com Classe = 1 (ATIVO) e ISF = F (FINANCEIRO).
 A métrica **Passivo Financeiro** é composta pelas contas contábeis com Classe = 2 (PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO) e ISF = F (FINANCEIRO), além das contas contábeis 622920101 (EMPEINHOS A LIQUIDAR), 622920105 (EMPEINHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RPNP), 631100000 (RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR) e 631510000 (RPNP A LIQUIDAR BLOQUEADOS POR DECRETO).

FILTROS GERAIS DO DEMONSTRATIVO	Órgão UGE - Orçam. Fiscal S/N	=	PERTENCE
	Mês de Lançamento	=	014 do ano em apuração
APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO	Linhas: atributo Fonte Recursos		
	Colunas: métricas Ativo Financeiro e Passivo Financeiro		

FONTE DE RECURSOS	SUPERÁVIT FINANCEIRO
Fonte Recursos <> 77 (Fonte a Classificar)	
E	Diferença entre o valor registrado na métrica Ativo Financeiro e o valor registrado na métrica Passivo Financeiro .
Fonte Recursos <> 90 (Recursos Diversos)	
Superávit Financeiro para fins de que trata o art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64	Soma dos superávits de todas as fontes de recursos, exceto a 77 e a 90.
Fonte Recursos = 77 (Fonte a Classificar)	Diferença entre o valor registrado na métrica Ativo Financeiro e o valor registrado na métrica Passivo Financeiro .
Fonte Recursos = 90 (Recursos Diversos)	Diferença entre o valor registrado na métrica Ativo Financeiro e o valor registrado na métrica Passivo Financeiro .
Superávit Financeiro para efeito de comparação com o Balanço Patrimonial	Soma dos superávits de todas as fontes de recursos.


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 Nº 191/2022, de 15 de novembro de 2022
 PUBLICADA Nº 16.749
 EXECUCION FISCAL Nº 2022/09

Brasília-DF, 15 de novembro de 2022.

Solicito a Vossa Senhoria a abertura de Crédito Suplementar, em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e do Ensino Superior, no valor de R\$ 4.832.348,85 (quatro milhões, oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), conforme o disposto no Art. 43, Parágrafo 1º, inciso I da Lei nº 320 de 17 de março de 2004.

Subscrevo que o crédito em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e do Ensino Superior, no valor de R\$ 4.832.348,85 (quatro milhões, oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), conforme o disposto no Art. 43, Parágrafo 1º, inciso I da Lei nº 320 de 17 de março de 2004, a saber:

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

(+) Reservas: 070 - Agências: 218 - C/C: 400.206-4	R\$ 6,82
(-) Devolução ao Tesouro cont. 2000000000	R\$ 6,82
(+) Reservas: 070 - Agências: 218 - C/C: 400.206-4	R\$ 2.064,14
(-) Reservas: 070 - Agências: 218 - Agências em C/BR/08	R\$ 2.970,79
(-) Finescursos - Liquidações Fines 130	R\$ 224.741,09
(-) 2020F - Liquidações Fines 120	R\$ 1.421,80
(-) 2020Q - Liquidações Fines 130	R\$ 2.948,54
(=) SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 4.832.348,85

Atenciosamente,


JOSÉ BENÍCIO MEDEIROS DE SOUZA
 Gerente-Coordenador de FISCAL
 Matrícula Nº 11.634-03

Suplente: Senhor,
 MSc. VÍVIANE PEREIRA
 Diretor Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado de Saúde do D.F.
 R. 8.374


 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA
 DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE


 ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

OFÍCIO Nº 032020-09/GC/CT/RES/EF Brasília, 08 de novembro de 2022

Senhor Subsecretário,

Data nº 314
 Protocolo nº 2021.105.833-01
 Assunto: 2022/09 - nº 20.2022

Escola de Governo do Distrito Federal
 Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida
 Secretaria de Economia


GDF
 O tempo da ação.


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Diretoria de Contabilidade
 Gerência de Contabilidade dos Recursos do SUS

Memorando Nº 5/2022 - SES/FSDF/DICON/GCOR Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2022.

À Gerência de Análise Orçamentária - GEOR/DIOR,

Senhor Gerente,

Em atenção ao Art. 24 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, realizados os procedimentos de apuração do Superávit Financeiro do Exercício 2021, encaminhamos o Demonstrativo de Cálculos (80183903) do **Grupo da Vigilância em Saúde** do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme quadro resumo abaixo, no valor total de **R\$ 9.243.620,98** (nove milhões, duzentos e quarenta e três mil seiscentos e vinte reais e noventa e oito centavos), para elaboração de Nota de Crédito Adicional e demais procedimentos que se fizerem necessários:

VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Seq.	Fonte	Valor
1	338003463	R\$ 7.994.546,54
2	338006029	R\$ 1.515,79
3	300000000	R\$ 1.247.558,65
	Total	R\$ 9.243.620,98

Escola de Governo do Distrito Federal
 Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida
 Secretaria de Economia


GDF
 O tempo da ação.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL SUPERAVIT FINANCEIRO – 2021	
TETO FINANCEIRO DA VIGILANCIA EM SAUDE	
FUNTE DETALHADA NO EXERCÍCIO DE 2021: 138003463	
BANCO - CONTA - 001/42005/5345-7 - Saldo em 31-12-2021	
(+) Saldo em Conta Corrente	1.277.045,46
(=) Aplicação em Fundo Curto Prazo - BB FIX	414.561,27
BANCO - CONTA - 001/42005/5342-2 - Saldo em 31-12-2021	
(+) Saldo em Conta Corrente	0,00
(=) Aplicação em Fundo Curto Prazo - BB FIX	131.619,80
BANCO - CONTA - 001/42005/6877-2 - Saldo em 31-12-2021	
(+) Saldo em Conta Corrente	0,00
(=) Aplicação em Fundo Curto Prazo - BB FIX	17.092.335,03
(=) SALDO ATIVO FINANCEIRO	18.915.561,56
(-) Restos a Pagar Processados (138003463)	(7.895.047,46)
(-) Restos a Pagar Processados (138003463)	0,00
(-) Restos a Pagar não Processados (138003463)	(2.296.230,86)
(-) Restos a Pagar não Processados (138003463)	(719.120,11)
(-) Restos a Pagar Processados (138003463) - EXERCÍCIOS ANTERIORES	(11.931,60)
(-) Restos a Pagar Processados (138003463) - EXERCÍCIOS ANTERIORES	(6.686,27)
(+) 2016NL09286 - Regularização de 2014FOR0598 da fonte 3795 indevidamente na fonte 138003463	35,76
(+) Cancelamento de RFPN 2021 - Ajuste de exercício	10.162,56
(=) SALDO PASSIVO FINANCEIRO	(10.918.811,98)
PENDECIAS	
(-) Consignação a Pagar	(2.203,04)
(=) TOTAL DAS PENDECIAS	(2.203,04)
(=) SALDO DISPONÍVEL PARA SUPERAVIT	7.994.546,54
SALDO DE DISPONIBILIDADES DO EXERCÍCIO	
138003463	9.135.931,85
138003463	1.863.803,10
(-) Restos a Pagar não Processados (138003463)	(2.296.230,86)
(-) Restos a Pagar não Processados (138003463)	(719.120,11)
(+) Cancelamento de RFPN 2021 - Ajuste de exercício	10.162,56
TOTAL DA DISPONIBILIDADES	7.994.546,54
SUPERAVIT FINANCEIRO	7.994.546,54

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Exercício: 2021

Detalha Conta Contábil

Unidade Gestora 170101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gestão 17901 - FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL
Mês Referência 13 - Encerramento de Exercício Inclui Saldos Zerados
Conta Contábil 827120101 VALORES A PAGAR POR FONTE DE RECURSOS
Conta Corrente a

Conta Corrente	Movimento Devedor	Movimento Credor	Saldo Atual	
100000000	0,00	158.620.198,09	330.053.010,60	C
101000000	0,00	0,00	84.696,58	C
102000000	0,00	0,00	0,00	
111000000	0,00	0,00	0,00	
121003719	0,00	0,00	1,92	C
121004069	0,00	0,00	0,76	C
121007188	0,00	0,00	0,00	
130000000	0,00	0,00	628.219,17	C
130000001	0,00	0,00	2.010,00	C
138000000	0,00	0,00	8.845,14	C
138003463	0,00	2.296.230,86	10.202.961,34	C

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Exercício: 2021

Detalha Conta Contábil

Unidade Gestora 170101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gestão 17901 - FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL
Mês Referência 13 - Encerramento de Exercício Inclui Saldos Zerados
Conta Contábil 827120101 VALORES A PAGAR POR FONTE DE RECURSOS
Conta Corrente a

Conta Corrente	Movimento Devedor	Movimento Credor	Saldo Atual
338000000	0,00	0,00	5.206,20 C
338003463	0,00	719.120,11	726.013,20 C

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia 

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Exercício 2022

Demonstrativo de Superávit

PSIAG650

Unidade Gestora 170101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gestão 17901 - FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL
Mês de Referência 02 - Fevereiro

FONTES	LIMITE ABERTURA DE CRÉDITO	CRÉDITO ABERTO	CRÉDITO POR FONTE DETALHADA	SUPERÁVIT A SOLICITAR	PROCESSO	DECRETO
338000000	1.057.652,82	0,00	0,00	1.057.652,82		
338003463	7.994.592,04	0,00	0,00	7.994.592,04		

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia 

CONTA CORRENTE			
DEMONSTRATIVO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - DETALHADA			
01. UNIDADE GESTORA: FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		CÓDIGO UG: 170901-17901	
02. PERÍODO: DEZEMBRO		ANO: 2021	
03. BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA BANCÁRIA:	CONTA CONTÁBIL:
BANCO DO BRASIL	42005	5342-2	1.1.1.1.1.05.02
04. DETALHAMENTO		05. EXTRATO BANCÁRIO	RAZÃO CONTÁBIL
SALDOS EM	31/12/2021	0,00	6.534,00
Valores lançados pela contabilidade e não creditados pelo Banco; (-)			
Valores lançados pela contabilidade e não debitados pelo Banco; (+)			
2010GR00605(parte) 4/2/2010		6.534,00	
Valores creditados pelo Banco e não lançados pela contabilidade; (+)			
Valores debitados pelo Banco e não lançados pela contabilidade; (-)			
SALDOS AJUSTADOS		6.534,00	6.534,00

Escola de Governo
do Distrito FederalSecretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de VidaSecretaria
de Economia

APLICAÇÃO FINANCEIRA			
DEMONSTRATIVO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - DETALHADA			
01. UNIDADE GESTORA: FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		CÓDIGO UG: 170901-17901	
02. PERÍODO: MÊS: DEZEMBRO		ANO: 2021	
03. BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA BANCÁRIA:	CONTA CONTÁBIL:
BANCO DO BRASIL	42005	5342-2	1.1.1.1.1.22.03
04. DETALHAMENTO		05. EXTRATO BANCÁRIO	RAZÃO CONTÁBIL
SALDOS EM	31/12/2021	26.438.292,64	26.438.292,64
Valores lançados pela contabilidade e não creditados pelo Banco; (-)			
Valores lançados pela contabilidade e não debitados pelo Banco; (+)			
Valores creditados pelo Banco e não lançados pela contabilidade; (+)			
Valores debitados pelo Banco e não lançados pela contabilidade; (-)			
SALDOS AJUSTADOS		26.438.292,64	26.438.292,64

Escola de Governo
do Distrito FederalSecretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de VidaSecretaria
de Economia

Exercício: 2021

 **Detalha Conta Contábil**

Unidade Gestora 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gestão 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Mês Referência 12 - Dezembro Inclui Saldos Zerados
Conta Contábil 111110502 BANCO DO BRASIL
Conta Corrente 001420055342-2 a 001420055342-2

Conta Corrente	Movimento Devedor	Movimento Credor	Saldo Atual
001420055342-2 - GDF/FNS-MS - BLGES	0,00	0,00	6.534,00 D
TOTAL	0,00	0,00	6.534,00 D

Escola de Governo do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida
Secretaria de Economia


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

 **Razão**

Unidade Gestora 170901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gestão 17901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Conta Contábil 111112203 FUNDO CURTO PRAZO
Conta Corrente 001420055342-2
Data Inicial 01/12/2021
Data Final 31/12/2021

					Saldo Anterior	26.284.305,60 D
Data	UG	Gestão	Documento	Evento	Movimento	Saldo
31/12/2021	170901	17901	2021GR03924	550415	153.987,04 D	26.438.292,64 D

Escola de Governo do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida
Secretaria de Economia




Extrato conta corrente

G331131538403003013
13/01/2022 15:45:03

Cliente - Conta atual

Agência 4200-5
 Conta corrente 5342-2 BLGES
 Período do extrato 12 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
20/08/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2021		0000	00000	000 S A L D O			0,00 C

Escola de Governo do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria de Economia





Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G331131538403003030
13/01/2022 15:49:19

Cliente

Agência 4200-5
 Conta 5342-2 BLGES
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2021

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2021	SALDO ANTERIOR	26.284.305,60			6.940.922,881280		
31/12/2021	SALDO ATUAL	26.438.292,64			6.940.922,881280		6.940.922,881280

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	26.284.305,60
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	153.987,04
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	153.987,04
SALDO ATUAL =	26.438.292,64

Valor da Cota

30/11/2021	3,786860342
31/12/2021	3,809045727

Rentabilidade

No mês	0,5858
No ano	2,5148
Últimos 12 meses	2,5148

Escola de Governo do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria de Economia



Tabela 01 - Do Superávit da Fonte Detalhada 338003463 (R\$ 7.994.546,54)

Subfunção	Programa de trabalho	Natureza de Despesa	Valor Orçamentário	Observação
305	10.305.8202.2396.0021 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - VIGILANCIA EM SAUDE - DISTRITO FEDERAL	339039	R\$ 876.180,50	Processo 00060-00132393/2017-52 Memória de cálculo: (Vr. Total R\$ 4.184.075,00) - (25%) - (vr constante na LOA 2022: R\$ 1.720.120,00)= R\$ 1.417.935,25 (para 12 meses). Logo o valor disponível na LOA 2022 acrescentado do suplemento é suficiente para 7 meses.
	10.305.6202.2601.0001 - (*) DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILANCIA AMBIENTAL-SES-DISTRITO FEDERAL	339039	R\$ 4.086.621,00	Fonte: Portaria de Consolidação Nº 6, de 28 de setembro de 2017 00060-00304580/2020-40 (Manutenção de JEBV, vr. estimado de serviço R\$ 6.850.000,00; vr. constante na LOA 2022 R\$ 2.773.379,00)
	10.305.6202.2605.0001 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICAS-SES-DISTRITO FEDERAL	339030	R\$ 1.214.991,97	Fonte: Portaria GMMS Nº 3.466, de 09 de dezembro de 2021 c/c total de empenho em 2021 (ação 2610): R\$ 43.886,96; vr. Líquido R\$ 1.961.745,04
	10.304.6202.2596.0001 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA-SES-DISTRITO	339039	R\$ 380.000,00	Fonte: Portaria GMMS Nº 3.466, de 09 de dezembro de 2021 (Anexo VIII LACEN: 380 mil)
Despacho SES/SVS 81665048 SEI 00060-00086246/2022-61 / pg. 233				
304	FEDERAL			
	10.304.6202.2602.0001 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA-SES-DISTRITO FEDERAL	338084	R\$ 690.000,00	Fonte: Portaria GMMS Nº 3.466, de 09 de dezembro de 2021 (Anexos N. V. VI DIVISA: perfaz total de 690 mil)
TOTAL			R\$ 7.994.546,54	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Detalha Nota de Crédito Adicional

Exercício: 2022
Página: 1
Emitido em: 25/03/2022 13:25:58
PDET315

Data Emissão: 17/02/2022 Número Documento: 2022NA00026
Unidade Orçamentária: 23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Alteração de Crédito: 1 - Suplementar Instrumento Legal: 2 - Decreto
Tipo de Crédito: 0000 Número Processo: 00060-0000086246/2022-61
UO e NA Relacionada: Situação NA: 1 - Em Digitação
Usuário: Lançado em: 17/02/2022 às 11:13:34 por: PATRICIA NERIS OLIVEIRA

Detalhamento

S/C	Ref.	Esfera	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE	Subtítulo	Natureza	Id	Uso	Fonte	Valor
S	019311	2	10	305	8202	2396	0021	339039	0	338000000		876.181,00
S	011141	2	10	305	6202	2601	0001	339039	0	338000000		4.086.621,00
S	011148	2	10	305	6202	2605	0001	339030	0	338000000		1.214.992,00
S	011148	2	10	305	6202	2605	0001	338084	0	338000000		746.754,00
S	011144	2	10	304	6202	2602	0001	338084	0	338000000		690.000,00
S	011137	2	10	304	6202	2596	0001	339039	0	338000000		380.000,00

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Detalhamento de Nota de Dotação

Data de Emissão 29/04/2022 **Data de Lançamento** 29/04/2022 **N. Documento** 2022ND00786

Unidade Gestora 170901-FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gestão 17901-FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Orçamentária 00000 **Número NA** **Processo**

Tipo Documento - **Documento** **Data** / /

Evento	Esfera	UO	PT	ID Uso	Fonte	ContraPartida	Natureza	Valor
200200	2	23901	10.305.8202.2396.0021	0	338000000	99999	339039	876.181,00
200201	2	23901	10.305.8202.2396.0021	0	338003463	99999	339039	876.181,00

Observação Detalhamento orçamentário para atender existencia de Superavit Financeiro - Grupo SVS - Bloco Custeio - proc 00060-00086246/2022-61, publicado no DODF nº79 de 29/04/2022, Dec. 43.255 de 28/04/2022.

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia 

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Detalhamento de Nota de Crédito

Data de Emissão 29/04/2022 **Data de Lançamento** 29/04/2022 **N. Documento** 2022NC00249

Unidade Gestora 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gestão 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UG Destino 170101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO

Evento 300082 - PROVISÃO CONCEDIDA FUNDO SAÚDE P/ SES FTE

Tipo Documento 09 - Outros **Documento** 0000000000 **Data** 29/04/2022

Nº do Processo 00060-0000086246/2022-61

Esfera	UO	PT	ID Uso	Fonte	ContraPartida	Natureza	Valor
2	23901	10.305.8202.2396.0021	0	338003463	99999	339039	876.181,00
2	23901	10.305.6202.2601.0001	0	338003463	99999	339039	4.086.621,00
2	23901	10.305.6202.2605.0001	0	338003463	99999	339030	1.214.992,00
2	23901	10.305.6202.2605.0001	0	338003463	99999	338084	746.754,00
2	23901	10.304.6202.2596.0001	0	338003463	99999	339039	380.000,00
2	23901	10.304.6202.2602.0001	0	338003463	99999	338084	690.000,00
2	23901	10.122.8202.8517.0063	0	338006029	99999	339039	1.516,00

Observação Descentralização orçamentaria para atender Superavit financeiro, Bloco Custeio - Vigilancia em Saude- publicado DODF no. 79 de 29/04/2022 Decreto 43.255 de 28/04/2022 - Processo : 00060-00105281/2022-96

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia 



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Diretoria de Análise e Execução Orçamentária
 Gerência de Análise Orçamentária

Despacho - SES/FSDF/DIOR/GEOR

Brasília-DF, 29 de abril de 2022.

À SES/FSDF/DICON/GCOR,

Considerando publicação no DODF nº79 de 29/04/2022, Decreto nº43.255 de 28/04/2022, páginas 5-7

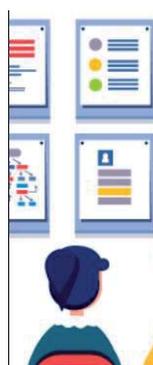
Considerando detalhamento de fontes, Nota de Dotação 2022ND00786 (SEI nº 85327809), 2022ND00787 (SEI nº 85329521), 2022ND00788 (SEI nº 85329578), Nota de Dotação 2022ND00789 (SEI nº 85329631), Nota de Dotação 2022ND00790 (SEI nº 85329689) e Nota de Dotação 2022ND00791 (SEI nº 85329737), e descentralização orçamentária, Nota de Crédito 2022NC00248 (SEI nº 85329803) e Nota de Crédito 2022NC00249 (SEI nº 85329853).

Restituímos os autos após atendimento do pleito.

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



**SEJA INSTRUTOR
 NA EGOV**

[Clique aqui e confira](#)

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



Manual Técnico do Orçamento

- <https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mtos>

Manual de Planejamento e Orçamento

- <https://www.economia.df.gov.br/normas-regulamentares-3/>

Manuais de Contabilidade

- <https://www.economia.df.gov.br/manuais-de-contabilidade/>

Modelo de Conciliação Bancária

- <https://internet.sefaz.es.gov.br/contas/contabilidade/orientacaoContabil/arquivos/modelodeconciliacaobancaria.pdf>

Processo 641/2015-e, e-DOC EA875465 e 5796C138

- <https://etcdf.tc.df.gov.br/?a=consultaETCDF&f=formPrincipal&nrproc=641&anoproc=2015>

Prestação de Contas Anual do Governador

- <https://www.economia.df.gov.br/prestacao-de-contas-anual-do-governador/>

Relatório Analítico e Parecer Prévio – RAPP

- <https://www2.tc.df.gov.br/contas-de-governo-2020-3/>

Processo 224113/2019-e, e-DOC 0C93BEFC, 420DC31F e 6ABA8A86

- <https://etcdf.tc.df.gov.br/?a=consultaETCDF&f=formPrincipal&nrproc=224113&anoproc=2019>

Superávit Financeiro do Exercício 2021 do Grupo da Vigilância em Saúde

- 00060-00086246/2022-61

Escola de Governo
do Distrito FederalSecretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de VidaSecretaria
de EconomiaEscola de Governo
do Distrito FederalSecretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de VidaSecretaria
de Economia<http://egov.df.gov.br>